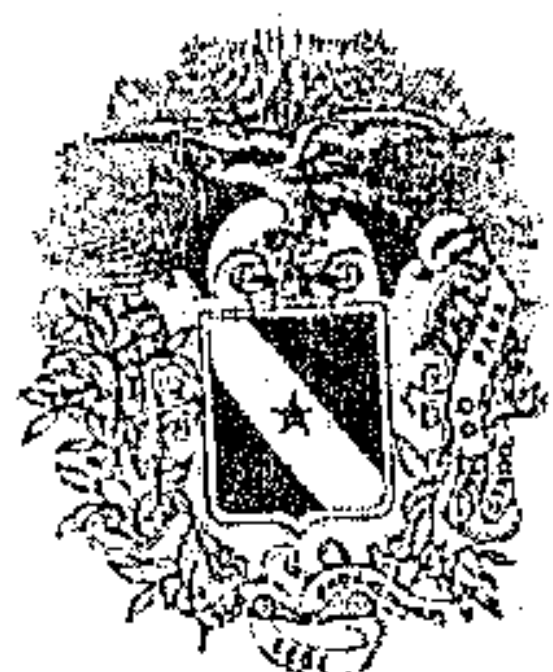




Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.698

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

000425

Belém, quinta-feira,
16 de maio de 2002

CENTRAL DE ATENDIMENTO
226-0556
AO ASSINANTE

04 cadernos - 64 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (XXXVI)

As leis, decretos e demais atos dos poderes legislativos e executivos do Estado, no período compreendido entre os dias 04 a 24 de outubro de 1930, foram revogados pelo Decreto nº 56, assinado pelo interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata no dia 15 de dezembro de 1930.

Segundo as considerações do interventor justificando a medida, o governo deposto limitou-se naquele período, a legislar atos de interesse exclusivamente partidário. E, que o interesse público foi contrariado de frente pelos atos revogados.

Portanto, a vitória revolucionária já consolidada, e cada vez mais expressiva na realização de seu programa, sancionava a condenação dos governos destruídos. E ainda, mesmo que aqueles atos aparentemente não traduzissem interesses políticos hostis a ordem, mereciam uma revisão cuidadosa do governo revolucionário.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Contribuintes do regime simplificado podem recolher ICMS até 31 de maio

Através da Instrução Normativa nº 21/02, a Secretaria Executiva da Fazenda prorroga, até 31 de maio, o prazo para recolhimento do ICMS relativo ao mês de abril de 2002, dos contribuintes inscritos sob o regime simplificado, assim como daqueles sob o regime de apuração do imposto. O motivo da prorrogação foi que a partir da im-

plantação do Centro de Informática e Tecnologia da Sefa, alguns serviços ficaram indisponíveis para processamento, dentre os quais a emissão dos Documentos de Arrecadação Estadual - DAE dos contribuintes enquadrados no regime simplificado do ICMS e de estimativa de apuração do imposto.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Sectam abre prazo para apresentação de projetos na área de mineração

Através do edital nº 001/02, a Sectam e a Sociedade Civil Escola de Trabalho e Produção do Pará informam às instituições de ensino superior do Pará que, até o dia 3 de junho, estará aberto o prazo para apresentação de projetos de

curios na área de mineração e de construção civil, para docentes e técnicos administrativos da educação profissional, da rede pública e privada a serem ministrados no ano de 2002.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Recuperação de blocos

A Cohab comunica abertura de licitação, modalidade tomada de preços, para execução de obras de recuperação dos blocos 1A, 2A, 3B, 4A e 5B do residencial Fernando Guillhon.

(Caderno 2 - Pág. 10)

Convênio da Sagri

A Sagri assina convênio para realização da II Grande Vaquejada, no período de 02 a 04 de agosto, no município de Bannach. O objetivo é apoiar o desenvolvimento regional do município.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Segurança pública em Barcarena

O Conselho Comunitário de Segurança Pública da Vila dos Cabanos assina convênio com o Centro das Indústrias do Pará.

A intenção é preservar a ordem pública e garantir o cumprimento da lei nas localidades de Vila dos Cabanos, Vila Itupanema, Vila do Conde, Vila de Laranjal e Vila de São Francisco, localizadas no município de Barcarena.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Reforma de posto de saúde

A Prefeitura Municipal de Ulianópolis avisa que abrirá licitação no dia 31 de maio para reforma e ampliação da Unidade Mista de Saúde do município.

(Caderno 2 - Pág. 15)

000426



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral: (capital) ..	R\$ 125,00	outras cidades: ..	R\$ 283,80
Assinatura anual: (capital) ..	R\$ 250,00	outras cidades: ..	R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 50,00		
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 10,00		
Exemplar avulso:	R\$ 1,00		
Exemplar atrasado:	R\$ 24,00		

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Portarias Cad. 1-Pág. 3

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1-Pág. 3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portaria Cad. 1-Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

IMPrensa Oficial do Estado

Portaria Cad. 1-Pág. 7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 1-Pág. 7

Resultado de Carta Convite Cad. 1-Pág. 7

Rescisão Cad. 1-Pág. 7

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad. 1-Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1-Pág. 5

Instrução Normativa Cad. 1-Pág. 5

Contratos Cad. 1-Pág. 6

Inexigibilidade de Licitação Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 5

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Termos Aditivos Cad. 2-Pág. 11

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Concorrência Cad. 2-Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Contrato Cad. 2-Pág. 11

Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 10

Contrato Cad. 2-Pág. 10

Revogação Cad. 2-Pág. 10

Avisos de Licitação Cad. 2-Pág. 10

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Tomada de Preços Cad. 2-Pág. 7

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Atos Administrativos Cad. 2-Pág. 5

Portarias Cad. 2-Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Convênios Cad. 2-Pág. 6

Cessão de Uso Cad. 2-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Tornar sem Efeito Cad. 2-Pág. 6

Convênio Cad. 2-Pág. 6

Edital Cad. 2-Pág. 6

Portarias Cad. 2-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad. 2-Pág. 7

Errata Cad. 2-Pág. 7

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Aviso de Licitação Cad. 2-Pág. 7

Portarias Cad. 2-Pág. 7

Resultado de Licitação Cad. 2-Pág. 7

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 2-Pág. 8

Aviso Cad. 2-Pág. 8

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Portaria Cad. 2-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Convênio Cad. 2-Pág. 8

Portarias Cad. 2-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Convênio Cad. 2-Pág. 8

Divulgação Cad. 2-Pág. 8

Termos de Transferência Cad. 2-Pág. 8

Tomada de Preços Cad. 2-Pág. 8

Termos de Distratos Cad. 2-Pág. 10

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Notas de Empenho Cad. 2-Pág. 9

Concorrência Cad. 2-Pág. 9

Convite Cad. 2-Pág. 9

Aviso de Licitação Cad. 2-Pág. 9

Homologação Cad. 2-Pág. 10

Tomada de Preços Cad. 2-Pág. 10

Portarias Cad. 2-Pág. 10

Distratos Cad. 2-Pág. 10

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Portaria Cad. 1-Pág. 16

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 8

Revogação Cad. 1-Pág. 8

Comunicação	Cad. 1-Pág. 8
Homologação	Cad. 1-Pág. 8
Termos Aditivos	Cad. 1-Pág. 15
Errata	Cad. 1-Pág. 15
Termos de Cessão	Cad. 1-Pág. 15
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Contrato	Cad. 1-Pág. 16

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OBRILEXOLIA

Portarias Cad. 1-Pág. 16

Contrato Cad. 1-Pág. 16

Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 16

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad. 2-Pág. 1

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Portaria Cad. 1-Pág. 16

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Licitação Cad. 2-Pág. 2

Aviso Cad. 2-Pág. 2

Erratas Cad. 2-Pág. 2

Portarias Cad. 2-Pág. 2

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 16

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Decretos Legislativos Cad. 2-Pág. 11

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resoluções Cad. 2-Pág. 12

Acórdãos Cad. 2-Pág. 13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad. 2-Pág. 11

Notificações Cad. 2-Pág. 11

PARTICULARES

Cartório Vale Veiga Cad. 2-Pág. 15

Agropecuária Rio Arataú Cad. 2-Pág. 15

Colpa Cad. 2-Pág. 15

Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará Cad. 2-Pág. 16

Agropecuária Rio Mudrité Cad. 2-Pág. 16

Citropar Cad. 2-Pág. 16

Artecon Cad. 2-Pág. 16

Construmec Cad. 2-Pág. 16

Alunorte Cad. 2-Pág. 16

Hidroservice Cad. 2-Pág. 16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Ulianópolis Cad. 2-Pág. 15

Prefeitura Municipal de Santarém Cad. 2-Pág. 16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad. 1-Pág. 8

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Retificação de Expediente Cad. 1-Pág. 8

Boletins Estatísticos Cad. 1-Pág. 8

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 44 e 45/02 Cad. 1-Pág. 7

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 071, 072, 073 e 074/02 Cad. 1-Pág. 1

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Editais de Intimação Cad. 1-Pág. 4

Boletim nº 26/02 Cad. 1-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Edital de Citação Cad. 1-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 071 e 072/02 Cad. 1-Pág. 5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Assembléia Cad. 1-Pág. 14

Convênio Cad. 1-Pág. 14

Retificação Cad. 1-Pág. 14

Provincimentos Cad. 1-Pág. 14

Portarias Cad. 1-Pág. 15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad. 1-Pág. 16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad. 2-Pág. 15

7ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 14

5ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 13

4ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 16

Secretaria da 4ª Turma Cad. 2-Pág. 14

Secretaria da 2ª Turma Cad. 1-Pág. 16

3ª Turma Cad. 2-Pág. 2

Relação nº 29/02 - 2ª Turma Cad. 1-Pág. 16

Relação nº 23/02 - Seção Especializada Cad. 2-Pág. 15

Relação nº 15/02 - 1ª Turma Cad. 2-Pág. 16

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad. 2-Pág. 13

Gabinete da Vice-Presidência Cad. 2-Pág. 4

QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0487/2002-SCCG, DE 15 DE MAIO DE 2002.

NOME : RIZOLEIA FERNANDES DOS SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 3 ½ (três e meia)
Origem : Belém
Destinos : Mãe do Rio, Ipixuna do Pará, Aurora do Pará e Pangominas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 16 a 19/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 0488/2002-SCCG DE 15/05/2002.

Nome do Servidor: Rizoleia Fernandes dos Santos
Cargo: Assessor de Gabinete II
Matrícula: 5753112-010
Valor: R\$-140,00 (cento e quarenta reais)
Elemento de Despesa: 33.90.30
Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas: 15 (quinze) dias após o término de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0489/2002-SCCG, DE 15 DE MAIO DE 2002.

NOME : LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CAMPOS
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 3 ½ (três e meia)
Origem : Belém
Destino : Acará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 16 a 19/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 0490/2002-SCCG DE 15/05/2002

Nome do Servidor: Luiz Carlos Figueiredo Campos
Cargo: Assessor Especial
Matrícula: 5717574-051
Valor: R\$-100,00 (cem reais)
Elemento de Despesa: 33.90.30
Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas: 15 (quinze) dias após o término de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0491/2002-SCCG, DE 15 DE MAIO DE 2002.

NOME : DOUGLAS JOSÉ SERRA TEIXEIRA
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 3 ½ (três e meia)
Origem : Belém
Destino : Abaetetuba, Igarapé-Miri e Cametá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 17 a 20/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 00352/2002-CCG, DE 15 DE MAIO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 063/2002-GS/SECULT/FCPTN,

RESOLVE:
exonerar, a pedido, ISMAELINO PINTO BATISTA FILHO do cargo em comissão de Diretor Adjunto do Teatro da Paz, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Cultura, a contar de 22 de abril de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE MAIO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 00353/2002-CCG, DE 15 DE MAIO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 063/2002-GS/SECULT/FCPTN,

RESOLVE:
nomear GILVANDA MENDES PACHECO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Adjunto do Teatro da Paz, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Cultura, a contar de 22 de abril de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE MAIO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 00354/2002-CCG, DE 15 DE MAIO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 672/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:
nomear JACITARA TEIXEIRA MAGALHÃES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 2 de maio de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE MAIO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

RESUMO DA PORTARIA Nº 0481/2002-SCCG, DE 15 DE MAIO DE 2002.

NOME : ANGELA JUREMA SIMOES HAMAD
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Terra Alta, São João de Pirabas, Curuçá e Marapanim
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 15 a 18/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0482/2002-SCCG, DE 15 DE MAIO DE 2002.

NOME : TÂNIA REGINADO NASCIMENTO MONTEIRO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém/Pa.
Destinos : Soure e Salvaterra
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 16 a 18/05/2002

NOME : ROSA FÁTIMA BORGES CORREA

Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém/Pa.
Destinos : Soure e Salvaterra
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 16 a 18/05/2002

NOME : ELISEU TAVARES DIAS

Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém/Pa.
Destinos : Soure e Salvaterra
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 16 a 18/05/2002

NOME : MARCOS JARDIM MARTINS

Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém/Pa.
Destinos : Soure e Salvaterra
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 16 a 18/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0483/2002-SCCG, DE 15 DE MAIO DE 2002.

NOME : ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém/Pa.
Destinos : Brasília/DF
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 22 e 23/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0484/2002-SCCG, DE 15 DE MAIO DE 2002.

NOME : RAIMUNDO DA SILVA MANSANO GARCIA
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : São João de Pirabas
Período : 15/05/2002
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 0485/2002-SCCG DE 15/05/2002.

NOME DO SERVIDOR: Luiza da Silva Ferreira

CARGO: Assessor Especial
MATRÍCULA: 8000387-040
VALOR: R\$-400,00 (quatrocentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - R\$ - 150,00 (cento e cinquenta reais)
339033 - R\$ - 150,00 (cento e cinquenta reais)
339036 - R\$ - 100,00 (cem reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 60 (sessenta) dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0486/2002-SCCG, DE 15 DE MAIO DE 2002.

NOME : IZABEL BARBOSA DA CUNHA SERRÃO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 4 ½ (quatro e meia)
Origem : Belém
Destino : Manaus
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29/05 a 02/06/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0103/02 - CMG DE 13 DE MAIO DE 2002

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e delegadas, considerando a necessidade de se nomear nova Comissão para processar, dirigir e julgar os procedimentos licitatórios deste Gabinete, o que dispõe o art. 51 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Licitação - CPL, junto à Casa Militar da Governadoria do Estado, vinculada a esta Chefia, para processar, dirigir e julgar os procedimentos licitatórios desta Casa;

II - Nomear os servidores: Sr. CEL. QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Sr. CAP. QOPM RG 6733 ADELSON DA SILVA SOUZA e Sr. 3º SGT. PM FEM RG 14299 FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DO ROSÁRIO, para sob a presidência do primeiro, coordenarem as licitações da Casa Militar da Governadoria do Estado e, como membros suplentes, os servidores: Sr. MAJ. QOPM RG 12688 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, Sr. CAP. QOPM RG 13872 JOÃO CARLOS LIMA E SILVA e Sr. 3º SGT. PM FEM RG 19598 MARIA JOSÉ BARROS AMORAS.

III - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, desempenharão os seus trabalhos concomitantemente com as atividades dos seus respectivos cargos ou funções.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. PM RG 15836

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PRESIDENTE: MADALENA MENDONÇA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 059/2002-ASIPAG

Servidor: Vagner Ramos da Silva
Valor: R\$-450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Código de Despesa: 339033 - Fonte de Recursos: 001
Período de Aplicação: 10 (dez) dias

PORTARIA Nº 060/2002-ASIPAG

Servidor: Narcisca de Melo Santos
Valor: R\$-680,00 (seiscentos e oitenta reais)
Código de Despesa: 339033 - Fonte de Recursos: 001
Período de Aplicação: 10 (dez) dias

PORTARIA Nº 064/2002-ASIPAG

Servidor: Mariza da Serra Nogueira
Valor: R\$-50,00 (cincoenta reais)
Código de Despesa: 339033 - Fonte de Recursos: 001
Período de Aplicação: 10 (dez) dias.

ERRATA DA REPUBLICAÇÃO DO ADITIVO Nº 006/02 - ASIPAG / SOURETUR

Onde se Lê: Projeto Atividade 352650 Elem.Despesa 335041
Leia-se: Projeto Atividade 352650 Elem.Despesa 339033
Projeto Atividade 352650 Elem.Despesa 339048
Onde se Lê: Projeto Atividade 352901 Elem.Despesa 339033
Leia-se: Projeto Atividade 352902 Elem.Despesa 339033

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 061/02/ASIPAG

Servidor: Mariane do Socorro Bastos Maranhão
Local: Conceição do Araguaia
Período: 17 a 22/04
Nº de Diárias: 06 (seis)

PORTARIA Nº 062/02/ASIPAG

Servidor: Walter Salema Maia Prado
Local: Santo Antonio do Tauá
Período: 11 a 12/03
Nº de Diárias: 01 (uma)

PORTARIA Nº 063/ 02/ASIPAG

Servidor: Nair das Graças Mota Almeida
Local: Oeiras do Pará e Mocajuba
Período: 26 e 27/04
Nº de Diárias 02 (duas)

PORTARIA Nº 065/ 02/ASIPAG

Servidor: Mariza da Serra Nogueira
Local: Marapanim e Marudá
Período: 27 e 28/04
Nº de Diárias 02 (duas)

PORTARIA Nº 066/ 02/ASIPAG

Servidor: Vagner Ramos da Silva
Local: Oeiras do Pará e Mocajuba
Período: 22 a 30/04
Nº de Diárias 09 (nove)

PORTARIA Nº 067/ 02/ASIPAG

Servidor: Raimundo Nonato do Socorro Coucho
Local: Marapanim e Marudá
Período: 27 e 28/04
Nº de Diárias 02 (duas)

PORTARIA Nº 068/ 02/ASIPAG

Servidor: Walter Salema Maia Prado
Local: Barcarena
Período: 02/05
Nº de Diárias 01 (uma)

PORTARIA Nº 069/ 02/ASIPAG

Servidor: Nair das Graças Mota Almeida
Local: Barcarena
Período: 02 / 05
Nº de Diárias: 01 (uma)

PORTARIA Nº 070/ 02/ASIPAG

Servidor: Mônica Altman Ferreira Lima
Local: Marabá
Período: 06 a 07/05
Nº de Diárias 02 (duas)

EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 079/ 02/ASIPAG**

Servidor	Período	Exercício
Sônia Maria M. Nascimento	01 a 30/04	2002
Simone Rocha Lobato	01 a 30/04	2002
Celso Roberto Abreu Silva	01 a 30/04	2002

PORTARIA Nº 080/ 02/ASIPAG

Servidor	Período	Exercício
Débora Oliveira de Moraes	02 a 31/05	2002
João Carlos Monteiro Silva	02 a 31/05	2002
Raimundo Carlos Amorim	02 a 31/05	2002

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 0682 DE 02 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.

Considerando os termos do Proc. nº 2002/75371.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício", da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Pará para a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, RAIMUNDO NONATO FERREIRA JANAU, Mat. nº 3205215/013, Motorista.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0554 DE 25 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.

Considerando os termos do Of. nº 116/2002-FTTERPA.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-offício", da Defensoria Pública do Estado para a Secretaria Executiva de Administração, JONAS SOUZA DOS SANTOS, Mat. nº 3281442/012, Faxineiro (Magalhães Barata).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de abril de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0095 DE 28 DE JANEIRO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que AMÉRICO VEIGA, solicita através do Proc. nº 2000/190993, revisão de seus proventos e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo,

RESOLVE:

Retificar os proventos de AMÉRICO VEIGA, Mat. nº 0330574-015, aposentado no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria Executiva de Educação - SEDUC, fixados na Portaria nº 0600 de 31.03.89-SEAD, sob o Acórdão nº 16.798 de 24.08.89-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de janeiro de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.490 de 25.04.2002.

PORTARIA Nº 0433 DE 25 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 130, §§ 1º e 2º, 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES, Mat. nº 3192938-017, na Função de Pedagogo, lotada na Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.472 de 23.04.2002.

PORTARIA Nº 0121 DE 28 DE JANEIRO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, GERTRUDES SANTOS DA COSTA, Mat. nº 0305928-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - IERC "Paula Frassinetti".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de janeiro de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.475 de 23.04.2002.

PORTARIA Nº 0207 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37 da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, LINDOLFO GOMES DA SILVA, Mat. nº 0342041-028, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação/SEDUC/EE, de 1º Grau Prof.ª Graziela Moura Ribeiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.475 de 23.04.2002.

PORTARIA Nº 0465 DE 01 DE ABRIL DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJ, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO SÉRGIO SANTANA DE ANDRADE, Mat. nº 0022330-010, no cargo de Agente de Ates Práticas, código GEP-SO-1.010.1, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de abril de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.466 de 23.04.2002.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 2001/140638, referente ao servidor RAIMUNDO SÉRGIO SANTANA DE ANDRADE, deixando de incluir aos proventos do servidor a parcela referente ao Adicional de Insalubridade - 10%, Belém, 14 de maio de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Adjunta - SEAD

PORTARIA Nº 2646 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ANGELICA JUSTA DA SILVA, Mat. nº 0542628-017, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Acará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de dezembro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.503 de 30.04.2002.

PORTARIA Nº 1231 DE 14 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5351/86, BETH DE JESUS DAMASCENO, Mat. nº 0415669-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. IV, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Salgueiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.446 de 18.04.2002.

PORTARIA Nº 2644 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso V do Decreto nº 5810/94, CRUZ MESAQUITA DE JESUS, Mat. nº 0008997-015, no cargo de Médico, código GEP-ANSM-612, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de dezembro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.471 de 23.04.2002.

PORTARIA Nº 2424 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, DEUSARINA MOURA MARQUES, Mat. nº 0229215-011, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - LELIAM "Visconde de Souza Franco".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.446 de 18.04.2002.

PORTARIA Nº 2395 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94,IVALDO PEREIRA DE CASTRO, Mat. nº 2036592-010, na função de Servente, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.492 de 25.04.2002.

PORTARIA Nº 2650 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, JOANA CELIA FERREIRA DA SILVA, Mat. nº 0331961-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. V, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - Divisão de Assistência do Servidor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de dezembro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.504 de 30.04.2002.

PORTARIA Nº 2390 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MANOEL DANIEL CORREIA FERREIRA, Mat. nº 2042967-015, na função de Braçal, Nível I, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.446 de 18.04.2002.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 279/2002 DE 14/05/2002

Servidor: ANTONIO NAZARENO KZAM FRAIHA

Cargo: Assessor Superior I da SEINFRA

Matrícula Funcional: nº 5838851-010

Diárias: 05 1/2 (cinco metades) no período de 13 a 18/02/02

Destino: Paragominas e Santa Maria das Barreiras/PA

Objetivo: fazer levantamento com vistas a viabilizar o atendimento de energia elétrica na Fazenda Mironga e Casa de Tabua

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 280/2002 DE 14/05/2002

Servidor: MOISÉS JÚLIO SERIQUÊ NETO

Cargo: Chefe de Gabinete da SEFPA

Matrícula Funcional: nº 5752116-023

Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

Dotação Orçamentária:

09.101.04.122.0011.2038-339030- R\$ 200,00-Material de Consumo

09.101.04.122.0011.2038-339036- R\$ 100,00-Serv.Prest.Pessoa Física

09.101.04.122.0011.2038-339033- R\$ 100,00-Trans. e Locomoção

09.101.04.122.0011.2038-339039- R\$ 600,00-Serv.Prest.Pessoa Jurídica

Período para aplicação: 60(sessenta) dias e para prestação de contas 30(trinta) dias após a aplicação.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 263/01

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de uma Motoniveladora".

Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o

Município de Ourilândia do Norte

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Acréscimo de Valor e Prorrogação da Vigência

para Aquisição do Equipamento.

Valor do Aditamento: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais)

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Dotação Orçamentária: 04 121 0019 1020 - Promoção do Desenvolvimento

Econômico-Social dos Municípios.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de

Assuntos Municipais e Metropolitanos.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LÚZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DA INST. NORMATIVA DO GABINETE DA SECRETÁRIA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0021, DE 14 DE MAIO DE 2002.

Estabelece prazos especiais de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na situação que especifica. A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 117 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, e

Considerando que em decorrência da implantação do Centro de Informática e

Tecnologia da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, alguns serviços ficaram

indisponíveis para processamento, dentre os quais a emissão dos Documentos de

Arrecadação Estadual - DAE dos contribuintes enquadrados no regime simplificado

do ICMS e de estimativa de apuração do imposto,

Resolve:

Art. 1º O prazo para recolhimento do ICMS relativo ao mês de abril de 2002, dos

contribuintes inscritos sob o regime simplificado do ICMS, assim como, aqueles sob

o regime de apuração do imposto, excepcionalmente, fica prorrogado para 31 de

maio de 2002.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário

Oficial do Estado, alcançando seus efeitos a 10 de maio de 2002.

Teresa Lúzia M. C. Cativo Rosa

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO - TART

A Dna. Maria de Fátima Cruz Figueiredo, Presidente em exercício, da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada FERRAMENTAS GEODORÉ DO BRASIL S.A., Inscrição Estadual nº 15.069.351-6, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 11/03/2002, que negou conhecimento ao Recurso nº 1617 - de Ofício (Processo nº 11.692/92), Auto de Infração e Notificação Fiscal s/n.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 6 de maio de 2002. Eu, Emanuel Medeiros de Miranda, Secretário de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, confiro e subscrevi.

Maria de Fátima Cruz Figueiredo

Presidente da 1ª CPJ, em exercício

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 676 DE 08.05.2002

Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Processo nº. 00273005837-5.

CONCEDER à servidora ALBA NAZARÉ DA SILVA PINTO, matrícula nº. 5615658-013, ocupante do cargo de Contador, lotada na Coordenadoria de Endividamento/DPF, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 22.05.2002 a 20.06.2002, correspondente ao trinta de 01.03.1997 a 01.03.2000.

PORTARIA Nº. 684 DE 08.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e Portaria nº. 0811/2001/GAB-SEFC, datada de 18/09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, e Plano de Viagem Nº. 16/2002-IPMT, AUTORIZAR aos servidores ELSON DE ALMEIDA PEREIRA, ANA LÉA CANIZO PEREIRA, LÉA MARIA FARIAS DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA SILVA, MÁRIO DOS SANTOS, ANDRÉA YARE DE OLIVEIRA HASS e SELMA DA SILVA LOBO RODRIGUES, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 10.05.2002 a 20.05.2002, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PIFI) - Inspetoria Fazendária do Janga.

PORTARIA Nº. 0688 DE 08.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº. 012/2002-COFAZ, protocolado sob nº. 00273006488-0.

AUTORIZAR a servidora JONÉ DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA, Corregedora Fazendária, participar da 3ª Mesa Redonda de Corregedores do Fisco, em Goiânia, no período de 15.05.2002 a 18.05.2002, sendo concedido à referida servidora 04 (quatro) diárias.

PORTARIA Nº. 0689 DE 08.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem S/Nº/2002-8º R.F., encaminhado através do Ofício nº. 055/2002-GAB/DEI-8º R.F. datado de 08.05.2002, AUTORIZAR a servidora SOLANGE SAÚMA ROSSY, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 8ª Região Fiscal, participar do treinamento Módulo Arrecadação/SIAT, a ser realizado no período de 13.05.2002 a 17.05.2002, na Escola Fazendária e no Auditório da SEFA, em Belém - PA, sendo concedido à referida servidora 05 (cinco) diárias.

PORTARIA Nº. 0690 DE 08.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem S/Nº/2002-8º R.F., encaminhado através do Ofício nº. 055/2002-GAB/DEI-8º R.F. datado de 08.05.2002, AUTORIZAR o servidor JOSÉ LUCIANO DA COSTA, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 8ª Região Fiscal, participar do treinamento Módulo Arrecadação/SIAT, a ser realizado no período de 13.05.2002 a 17.05.2002, na Escola Fazendária e no Auditório da SEFA, em Belém - PA, sendo concedido ao referido servidor 05 (cinco) diárias.

PORTARIA Nº. 0691 DE 08.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem S/Nº/2002-DRFE/3º R.F., AUTORIZAR os servidores ABELARDO ESTEVES VALENTE DA SILVA e RUY GUILHERME VINAGRE KLAUTAU, ocupantes do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotados na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, realizarem treinamento do Sistema de Arrecadação - SIAT e ministrarem palestras utilizando Projetor e um Micro, a ser realizado no período de 12.05.2002 a 18.05.2002, na Escola Fazendária e no Auditório da SEFA, em Belém - PA, sendo concedido aos referidos servidores 07 (sete) diárias para cada participante.

PORTARIA Nº. 0692 DE 08.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº. 001/2002-CINE, AUTORIZAR a servidora MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, participar do treinamento Módulo Arrecadação/SIAT, a ser realizado no período de 11.05.2002 a 18.05.2002, na Escola Fazendária e no Auditório da SEFA, em Belém - PA, sendo concedido à referida servidora 08 (oito) diárias.

PORTARIA Nº. 0693 DE 08.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº. 45/2002-DRFE/7º R.F., AUTORIZAR o servidor PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES, Chefe do Serviço de Arrecadação - 7º R.F., participar do treinamento Módulo Arrecadação/SIAT, a ser realizado no período de 12.05.2002 a 17.05.2002, na Escola Fazendária e no Auditório da SEFA, em Belém - PA, sendo concedido ao referido servidor 06 (seis) diárias.

PORTARIA Nº. 0694 DE 08.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº. 46/2002-DRFE/7º R.F., AUTORIZAR o servidor DAILMARINSON CASTELO MONTES, Chefe do Serviço de Fiscalização - 7º R.F., participar do treinamento Módulo Arrecadação/SIAT, a ser realizado no período de 12.05.2002 a 17.05.2002, na Escola Fazendária e no Auditório da SEFA, em Belém - PA, sendo concedido ao referido servidor 06 (seis) diárias.

PORTARIA Nº. 697 DE 10.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº. 018/2002-CINE, AUTORIZAR o servidor GILBERTO OSAMU YAMAMOTO, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, participar do treinamento Módulo de Arrecadação/SIAT, a ser realizado no período de 13.05.2002 a 17.05.2002, na Escola Fazendária e no Auditório da SEFA, em Belém - PA, sendo concedido ao referido servidor 05 (cinco) diárias.

PORTARIA Nº. 698 DE 10.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº. 019/2002-CINE, AUTORIZAR o servidor SÉRGIO ANDRÉI LOWE, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, participar do treinamento Módulo de Arrecadação/SIAT, a ser realizado no período de 13.05.2002 a 17.05.2002, na Escola Fazendária e no Auditório da SEFA, em Belém - PA, sendo concedido ao referido servidor 05 (cinco) diárias.

PORTARIA Nº. 0700 DE 13.05.2002.

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares no mês de junho/2002, aos servidores deste Órgão conforme escala abaixo:

GABINETE DO SECRETARIO	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Ardena Maria do Amaral Savino	02.05.2001 A 01.05.2002	0049284016
Elisa Hachem Marques	01.10.2000 A 30.09.2001	3324656-027
Laurinda Coelho Franco	03.10.2000 A 02.10.2001	0050350-031
GAB. SEC. ADJUNTO	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Carlos Alberto Oliveira da Costa	19.04.2001 A 18.04.2002	5128455-017
CORREGEDORIA	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Aqueena Maria Souza Dualibe	18.05.2001 A 17.05.2002	0054488-016
TART	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Afonso Jofrei Macedo Ferro	16.09.2001 A 15.09.2002	2000172-034
DIR. JULGAMENTO	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Ana Lindalva Silva de F. Chaves	08.09.2001 A 07.09.2002	0050091-011
DFI	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Irene Raul dos Santos	22.11.2000 A 21.11.2001	5570280-013
Jayne de Carvalho Q. Sobrinho	06.08.2000 A 05.08.2001	5532876-018
Meg Luna Soares Habler	23.03.2001 A 22.03.2002	5280389-013
DEF	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Márlida Ferreira Sanches	01.05.2000 A 30.04.2001	0028754-062
DPF	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Anídio Moutinho da Conceição	15.03.2001 A 14.03.2002	0012548-012
Raimundo Nonato Santos Pegado	02.04.2001 A 01.04.2002	0014010-025
DAIF	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Dinorah Pedreira Oliveira	04.07.2001 A 03.07.2002	3254968-019
Francisca Peisoto de Oliveira	28.04.2001 A 27.04.2002	5437059-018
Hiroshi Oikawa	01.11.2000 A 31.10.2001	0019348-021
Maria Venina Monteiro Corecha	01.05.2001 A 30.04.2002	2062178-020
Nicelina Lucia Lima de Oliveira	02.01.2001 A 01.01.2002	5243254-011
Gleycimara da Costa Rodrigues	04.02.2001 A 03.02.2002	5266134-015
COORD. DE INFORMÁTICA	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Dirceu Pereira Barros	15.02.2001 A 14.02.2002	5417279-014
Lindalva Maria de Oliveira Neves	04.09.2001 A 03.09.2002	3247244-019
DCCI	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Rui Guilherme Soares Noronha	09.12.2000 A 08.12.2001	5704405-027
Diocelia do Socorro P. Nery da Costa	01.06.2001 A 31.05.2002	5052610-020
Mylene Coelho Franco Marques	10.03.2001 A 09.03.2002	3250490-014
DAD	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Vânia Maria Bastos de Souza	01.08.2001 A 31.07.2002	5149592-018
Marcia Cristina Santana Costa	24.10.2001 A 23.10.2002	5208688-010
Irene Ferreira de Assunção	13.06.2001 A 12.06.2002	0722286-018
Maria do Socorro C. de F. Guimarães	01.08.2001 A 31.07.2002	5149398-010
Djalma Artur de Andrade Bacelar	01.04.2001 A 31.03.2002	5061202-068
José Antônio Nobrega	04.05.2001 A 03.05.2002	5084997-010
José Maria Braga	21.08.2001 A 20.08.2002	5153034-013
José Walker da Costa Azevedo	01.02.2000 A 31.01.2001	3246353-019
José Antônio Cambra Gouveia	18.06.2001 A 17.06.2002	3156370-015
DELEGACIA DO IPVA	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Lidia Costa Oliveira	02.05.2001 A 01.05.2002	5128250-010
INSP. PORTOS AEROPORTOS	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Frederico Jorge Siqueira Souto	01.05.2001 A 30.04.2002	3002474-020
Reinaldo Queiroz Miranda	05.05.2001 A 04.05.2002	3128790-012

Telma Lúcia Pontes Arbage	24.04.2000 A 23.04.2001	5280036-013
INSP. TRANSITO	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Antônio Pedro de Farias Bastos	01.08.2001 A 31.07.2002	5140161-019
Marcia Helena Oliveira Cardoso	16.06.2001 A 15.06.2002	3251748-011
Maria José Araújo de Araújo	06.08.2000 A 05.08.2001	5203899-020
Maria Suely Santos da Costa	26.11.2000 A 25.11.2001	5570360-016
Natalino Nascimento R. Filho	19.04.2001 A 18.04.2002	5145976-014
Tania Graça Barros Suzuki	30.10.2001 A 29.10.2002	0760650-020
Maria de Fátima Tocantins de Lima	02.01.2001 A 01.01.2002	3247538-018
Antônio do Nascimento de Oliveira	02.05.2001 A 01.05.2002	5128838-018
Lúcia de Fátima Bozi	06.11.2001 A 05.11.2002	5106249-012
Mário Jorge Fonseca das Neves	26.11.2000 A 25.11.2001	5569958-018
1ª REGIÃO FISCAL	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Ângela Catão Vilhena	23.05.2001 A 22.05.2002	0004308-011
Edmilson Abreu Cardoso	12.10.2000 A 11.10.2001	5106214-017
Haroldo Vilhena Ferreira	03.12.2000 A 02.12.2001	5588278-015
Helenize Helena Ferreira Lobato	26.11.2000 A 25.11.2001	5570107-018
João Carlos da Costa Alves	23.02.2001 A 22.03.2002	5076781-014
Maria das Graças Aluís Santos	04.05.2001 A 03.05.2002	0047511-016
Maria do Socorro Lopes B. e Silva	01.02.2000 A 31.01.2001	3246264-017
Maria Elma Corrêa da Costa	22.01.2001 A 21.01.2002	3247716-011
Maria das Graças R. de Carvalho	01.08.2001 A 31.07.2002	3249083-012
Fátima Maria Pantoja Soares	01.07.2001 A 30.06.2002	5141311-012
Maria das Graças Miranda	01.07.2001 A 30.06.2002	5141330-010
Auricélia Nazaré de Souza Santos	08.09.2001 A 07.09.2002	0049620-010
Raimundo Reinaldo Freitas Caldas	14.03.2001 A 13.03.2002	3248186-018
Fábio Moreira Fato	17.10.2000 A 16.10.2001	5552753-015
2ª REGIÃO FISCAL	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Joaquim de Souza Pinheiro	17.08.2000 A 16.08.2001	324756-018
Silvia Maria Aguiar Rezende	03.10.2001 A 02.10.2002	0003620-026
Leila do Socorro Souza de Almeida	01.01.2001 A 31.12.2001	5310679-016
Antônio Pedro Cruz da Silva	26.10.2001 A 25.10.2002	5239366-029
3ª REGIÃO FISCAL	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
João Baptista de Oliveira K. Neto	07.06.2000 A 06.06.2001	0047015-018
Maria de Jesus Martins Ferreira	26.06.2001 A 25.06.2002	0045284-017
Maria Suely Lara da Costa	04.01.2001 A 03.01.2002	5091438-011
Ana Lúcia Barros de Sousa Pinto	03.05.2001 A 02.05.2002	3248801-019
Gilberto Osamu Yamamoto	02.05.2001 A 01.05.2002	5132479-015
Ivanildo Raimundo de N. Pimentel	01.03.2000 A 28.02.2001	3247953-016
Fraldo Uchou Cavalcante	08.05.2001 A 07.05.2002	3250997-012
Maria Zarife de Castro Marcião	01.11.2000 A 31.10.2001	0047252-012
4ª REGIÃO FISCAL	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Claudina de Aquino Rodrigues	02.05.2001 A 01.05.2002	0003220-016
George Colares Silva	01.11.2001 A 31.10.2002	0045756-010
Maria das Graças Figarella	01.10.2001 A 30.09.2002	0001538-018
Miguel Francisco Negrão Machado	19.06.2001 A 18.06.2002	5106320-010
José Miguel Nascimento de Souza	20.04.2001 A 19.04.2002	0046183-019
Wilson de Oliveira Leão	26.11.2000 A 25.11.2001	5570034-010
Manoel do Espírito Santo Q da Silva	11.08.2001 A 10.08.2002	3248240-022
5ª REGIÃO FISCAL	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Benedito Lopes Barros	01.06.2001 A 31.05.2002	5085225-017
Manoel Cândido dos Santos Martins	01.03.2001 A 28.02.2002	0053864-011
6ª REGIÃO FISCAL	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Jorge Cordeiro Celso	01.03.2001 A 28.02.2002	0003077-018
Claudio Ribeiro Barreiros	29.03.2001 A 28.03.2002	0046698-019
Rosana Eline de Araújo Silva Melo	20.05.2001 A 19.05.2002	3251195-019
7ª REGIÃO FISCAL	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
José Antonio da Cunha	17.04.1999 A 16.04.2000	4002580-023
Wagner Duarte dos Santos	17.04.2001 A 16.04.2002	0053538-015
INSPETORIA DO ARAGUAIA	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Aurea Ney de Lima Guedes Nunes	28.05.2001 A 27.05.2002	6030025-039
Ilee Helena Ribeiro Gomes	01.02.2001 A 31.01.2002	3246361-010
Ivan Castro Araújo	09.07.2001 A 08.07.2002	0025054-010
Rui Carlos Viana da Costa	16.06.2001 A 15.06.2002	3251772-017
Edir Pinheiro Corrêa	14.03.2001 A 13.03.2002	3248372-013
João Batista Portugal Pantoja	20.01.2001 A 19.01.2002	5596190-019
8ª REGIÃO FISCAL	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
André da Silva Souza	08.05.2001 A 07.05.2002	3250920-017
Olavo Ribeiro de Barros	30.08.2001 A 29.08.2002	2008220-021
José Alves Monteiro	19.06.2000 A 18.06.2001	0048755-016
9ª REGIÃO FISCAL	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Clovis Pereira Bandeira	01.10.2000 A 30.09.2001	5552818-011
Frederico Nascimento Paiva	11.05.2001 A 10.05.2002	5128900-016
José Maurício Nery da Costa	26.11.2001 A 25.11.2002	5569915-010
Manoel de Jesus Leal Ribeiro	19.11.2000 A 18.11.2001	5760739-017
Manoel do Nascimento Freitas	07.06.2001 A 06.06.2002	0025917-023
Waldir de Moraes Couto	02.07.2001 A 01.07.2002	3246973-014
Glória Maria Rodrigues Dias	01.10.2001 A 30.09.2002	5412463-020
Elcias Oliveira da Silva	17.04.2001 A 16.04.2002	5188245-011
Magali Azevedo da Silva	01.10.2001 A 30.09.2002	5416701-022
10ª REGIÃO FISCAL	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Antônio Pantoja Ferreira	01.04.2001 A 31.03.2002	5221019-017
Francimarcia Ferreira de Carvalho	12.07.2001 A 11.07.2002	3249557-012
INSPETORIA DO ITINGA	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA

Carlos Raimundo Pinto Debs	01.02.2001 A 31.01.2002	5246310-011
Jairo Rodrigues Miranda	19.04.2000 A 18.04.2001	5128420-011
Jaqueline dos Santos Rodrigues	15.02.2001 A 14.02.2002	5417244-019
Maria de Jesus de Carvalho Moreira	04.09.2000 A 03.09.2001	3247252-010
Rosa Maria de Souza Sales	02.05.2000 A 01.05.2001	3246710-013
Teimo Hara Júnior	18.10.2000 A 17.10.2001	5075017-029
Valdir Espinheiro Pismel Junior	24.01.2001 A 23.01.2002	2007924-024
Maria de Lourdes Rodrigues Alves	26.06.2001 A 25.06.2002	0048852-010
12ª REGIÃO FISCAL	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Waldecour Ferreira Pereira	01.02.2000 A 31.01.2001	2008513-023
João Barbosa de Sousa	14.08.2001 A 13.08.2002	3268810-023
13ª REGIÃO FISCAL	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Giovani Negrão Silva	17.04.2001 A 16.04.2002	0046884-014
Claudemiro Souza Silva	01.07.2001 A 30.06.2002	0048011-013
INSPETORIA DO GURUPI	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Maria Luiza do Amaral Silva	26.06.2001 A 25.06.2002	0050458-019
DELEG. SUBST. TRIBUTÁRIA	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Gilson Martins Castro	29.08.2000 A 28.08.2001	0204501-018
Iracema de Moraes Vieira	01.10.2001 A 30.09.2002	0052493-017
Antônio Manoel da S. Bitencourt	02.05.2001 A 01.05.2002	2056593-023
DEL. ESP. GRDS. CONTRIB.	P. AQUISITIVO	MATRÍCULA
Verlúcia Vasconcelos Conceição	26.06.2001 A 25.06.2002	0050598-010

PORTARIA Nº. 702 DE 13.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº. 01/2002-DPI, protocolado sob nº. 00273006918-0.

AUTORIZAR a servidora MYLENE COELHO FRANCO MARQUES, Chefe da Divisão de Controle Interno da Receita / CCIN / DCCI, participar do curso Excelência em Gestão Pública, em Curitiba, no período de 26.05.2002 a 29.05.2002, sendo concedido à referida servidora 04 (quatro) diárias.

PORTARIA Nº. 703 DE 13.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº. 08/2002-DPI, protocolado sob nº. 00273006910-5.

AUTORIZAR a servidora CRISTINA MARIA PILATI ANYZIEWSKI, matrícula nº. 5002028-015, ocupante da função de Técnico, lotada na Diretoria de Administração, participar do curso Excelência em Gestão Pública, em Curitiba, no período de 26.05.2002 a 29.05.2002, sendo concedido à referida servidora 04 (quatro) diárias.

PORTARIA Nº. 704 DE 13.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº. 07/2002-COFAZ, protocolado sob nº. 00273006755-2.

AUTORIZAR o servidor EDUARDO ANTÔNIO CUNHA BASTOS, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Diretoria de Administração, acompanhar os trabalhos da Comissão Disciplinar instituída pela Portaria nº. 0187/2002/G.S-SEFA, nos municípios de Primavera, Quatipuru e Boa Vista, no período de 13.05.2002 a 17.05.2002, sendo concedido ao referido servidor 05 (cinco) diárias.

PORTARIA Nº. 707 DE 13.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº. 018/2002-DAIF, protocolado sob nº. 00273006718-8.

AUTORIZAR a servidora EDNA DE NAZARÉ CARDOSO FARAGÉ, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na DA/CHIE, participar da reunião do GT 06 - SINIEF, subgrupo Nota Fiscal de Transporte de Carga, em Brasília, no período de 22.05.2002 e 23.05.2002, sendo concedido à referida servidora 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº. 708 DE 13.05.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o P. de Viagem Nº. 079/2002-CINF/DAIF, protocolado sob nº. 00273006727-7.

AUTORIZAR a servidora MARIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUSA, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Seção de Projeto Fronteira/DIDEAT/CINF/DAIF, supervisionar as rotinas da SOPF, no município do Itinga, no período de 16.06.2002 a 02.07.2002, sendo concedido à referida servidora 17 (dezessete) diárias.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº. 144 DE 14.05.2002

Considerando o disposto no art. 81 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 3.443 de 06.05.2002 protocolado sob nº. 00273006808-7.

CONCEDER 37 (trinta e sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora DALCINETE PAMPLONA MARTINS, matrícula nº. 5128218-012, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, no período de 25.04.2002 a 31.05.2002, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA Nº. 145 DE 14.05.2002

Considerando o disposto no art. 81 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 3.614/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 00273006815-0.

CONCEDER 62 (sessenta e dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora DOMINGAS SOARES DA COSTA, matrícula nº. 3251381-014, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, no período de 25.04.2002 a 25.06.2002, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA Nº. 146 DE 14.05.2002

Considerando o disposto no art. 81 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 2.242 de 15.04.2002, protocolado sob nº. 00273006799-4.

CONCEDER 36 (trinta e seis) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS JESUS, matrícula nº. 0050440-014, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, no período de 01.04.2002 a 06.05.2002, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA Nº. 147 DE 14.05.2002

Considerando o disposto no art. 81 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 3.297 de 30.04.2002, protocolado sob nº. 00273006791-9.

CONCEDER 40 (quarenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARCIA ELIZONETH FERREIRA FIGUEIREDO, matrícula nº. 3248798-011, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, no período de 22.04.2002 a 31.05.2002, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA Nº. 148 DE 14.05.2002

Considerando o disposto no art. 81 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 3.462 de 06.05.2002, protocolado sob nº. 00273006618-1.

CONCEDER 32 (trinta e dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARCIA CRISTINA DE SOUZA SOUZA, matrícula nº. 0057779-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, no período de 03.05.2002 a 03.06.2002, sem prejuízo de sua remuneração.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2002/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC/MF Nº 05.054.903/0001-79 e o Banco do Brasil S/A, CNPJ/MF Nº 00.000.000/0001-91.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a contratação do BANCO para a execução da prestação de serviços especializados na área de cobrança bancária, dos créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos na Dívida Ativa do Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Valor Global estimado: R\$ 609.210,00 (seiscentos e nove mil e duzentos e dez reais)

Vigência: O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses corridos, contados da data assinatura do presente instrumento.

Doação Orçamentária: 17.000.17.102.04.123.01.25.2906 339039.001

Nota de Empenho : Nº 2002NE00610, de 08.05.2002, no valor estimado de R\$ 406.140,00 (quatrocentos e seis mil, cento e quarenta reais).

Foro: Belém/PA

Data da assinatura do Contrato: 10.05.2002

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

CONTRATO Nº 019/2002/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC/MF Nº 05.054.903/0001-79 e o HSBC Bank Brasil S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0001-89.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto o credenciamento do HSBC BANK BRASL S/A, como Agente Arrecador - integrante da Rede Arrecadora de Receitas Estaduais - RARE, de acordo com as normas do SISTEMA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - SIARE.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Valor Global estimado: R\$ 44.808,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oito reais), para todo o período de 01 (um) ano.

Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 08 de maio de 2002, encerrando-se em 07 de maio de 2003.

Doação Orçamentária: 17.000.17.102.04.123.01.25.2906 339039.001

Nota de Empenho : Nº 2002NE00609, de 08.05.2002, no valor estimado de R\$ 29.872,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Foro: Belém/PA

Data da assinatura do Contrato: 08.05.2002

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar com a Empresa SGF - Computadores Automotivos Ltda., CNPJ nº 58.616.525/0002-17 objetivando a compra e instalação de 01 (um) equipamento de sistema computadorizado

identificados como SISTEMA FILAX II, para controle de contagem e pesagem de abate de reses com transmissão eletrônica de dados na Empresa Frigorífico Antares Ltda., CNPJ nº 01.273.615/0001-54, sob a jurisdição da 3ª Região Fiscal/SEFA, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de conformidade com o Parecer Jurídico nº 089/2002 da Consultoria Jurídica/SEFA.

Belém, 15 de maio de 2002.

Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar com a Empresa SGF - Computadores Automotivos Ltda., CNPJ nº 58.616.525/0002-17 objetivando a manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento de sistema computadorizado

identificados como SISTEMA FILAX II, para controle de contagem e pesagem de abate de reses com transmissão eletrônica de dados na Empresa Frigorífico Antares Ltda., CNPJ nº 01.273.615/0001-54, sob a jurisdição da 3ª Região Fiscal/SEFA, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de conformidade com o Parecer Jurídico nº 089/2002 da Consultoria Jurídica/SEFA.

Belém, 15 de maio de 2002.

Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar com a Empresa SGF - Computadores Automotivos Ltda., CNPJ nº 58.616.525/0002-17 objetivando a manutenção preventiva e corretiva de 01 (um)

Belém, 15 de maio de 2002.
Teresa Lusta M.C. Cativo Rosa
Secretaria Executiva da Fazenda

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 2180, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 118988/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01
Interessado: ROGERADRIANY DOS SANTOS MOREIRA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNOMILLEX Pas/Automóvel 9BD158068Y4129093

PORTARIA N.º 2181, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 118669/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JOSÉ FERNANDES DA SILVA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNOMILLEX Pas/Automóvel 9BD146048V5898810

PORTARIA N.º 2182, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119006/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: LAURIMAR ARAÚJO DE AGUIAR

Marca Tipo Chassi

VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT168318

PORTARIA N.º 2183, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119009/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ROGÉRIO PEDRO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 16V Pas/Automóvel 9BWZZZ373XT082505

PORTARIA N.º 2184, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119017/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: LOURIVAL BORGES DA SILVA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ37ZRT068444

PORTARIA N.º 2185, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 118167/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: HEDIVALDO RAIOI DA SILVA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNOMILLESMART Pas/Automóvel 9BD15828814255291

PORTARIA N.º 2186, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 118687/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: GEOVALDO NUNES MATOS

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNOMILLEX Pas/Automóvel 9BD146048V5911225

PORTARIA N.º 2187, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 118665/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ37V7T080099

PORTARIA N.º 2188, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 118685/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JOSÉ CARNEIRO DINIZ

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZRT073169

PORTARIA N.º 2189, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 118744/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC68ZVWC735611

PORTARIA N.º 2190, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 118683/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO DE MORAES

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel 8AGSD3540YR126278

PORTARIA N.º 2191, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 118163/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: MANOEL FERREIRA MOTA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD146000R5183777

PORTARIA N.º 2192, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119440/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ISMAEL DE PAULA VILAR

Marca Tipo Chassi

GM/KADETT GL Pas/Automóvel 9BGKZ08BNTB413507

PORTARIA N.º 2193, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 118186/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZPT043384

PORTARIA N.º 2194, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 118677/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: H.MAR GOMES REIS

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZPT185532

PORTARIA N.º 2195, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 118798/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ARMINDO BATISTA FIEHO

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNOMILLEX Pas/Automóvel 9BD146048V5906894

PORTARIA N.º 2196, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119213/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: GIOVANNI DO DE VILHENA BECKMAN

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA GLS Pas/Automóvel 9BCGS19PVVC712269

PORTARIA N.º 2197, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119221/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JOSÉ WILLIAM LOPESTAPPEMBECK

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel 9BD178216W0590457

PORTARIA N.º 2198, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119303/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: CARLOS EDUARDO EBRAIM VIEIRA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNOMILLESMART Pas/Automóvel 9BD15828814257845

PORTARIA N.º 2199, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119309/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ENILSON PERES RANIERI

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNOMILLEFIRE Pas/Automóvel 9BD15822524380540

PORTARIA N.º 2200, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119366/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: MANOEL JORGE DE LIMA SILVA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNOMILLESMART Pas/Automóvel 9BD15828814254420

PORTARIA N.º 2201, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119369/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ALEXANDRE CEZAR DE ARGOLIA CORREA

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel 9BD178296N0840574

PORTARIA N.º 2202, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119372/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JAIME DE SOUSA LIMA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZSP030151

PORTARIA N.º 2203, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119382/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: HÉLIO CARLOS FIEHO DE FIEJO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000L Pas/Automóvel 9BWZZZ377TT064479

PORTARIA N.º 2204, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 118997/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ALDENIR BRAGA DA COSTA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL PLUS MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT062688

PORTARIA N.º 2205, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119396/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: MANOEL PEREIRA PANTOJA

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX Pas/Automóvel 9BD17302424056996

PORTARIA N.º 2206, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 118122/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: RINALDO BRAGA CARNEIRO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ37V7P532972

PORTARIA N.º 2207, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119824/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JOÃO CARVALHO SOUSA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZNT045321

PORTARIA N.º 2208, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119832/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: CARLOS ALBERTO LOBO DA SILVA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZTP020714

PORTARIA N.º 2209, DE 14.05.2002 - PROCESSO N.º 119400/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, VIII, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: IVAN TENORIO CARDOSO

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZZ374YT169885

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

PORTARIA N.º 185 DE 07.05.2002.

Revogar a Portaria N.º 324 de 29.04.1999 que colocou a disposição do Ministério

Público de Tucuruí, com ênfase para o órgão de origem.

Nome : Maria José de Lima.

Cargo/Lotação: Aux. Adm./Tucuruí.

Período : A partir do dia 05.04.2002.

Antônio Carlos Fontelles de Lima.

Presidente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FINAL DA CARTA CONVITE N.º 008/2002 PROCESSO N.º 2002/32197

Objeto da Carta Convite: Aquisição de Materiais Odontológicos.

Firmas Vencedoras:

CIRUBEL - Belém Com. e Rep. Ltda., venceu os itens: 01, 04, 05, 07, 08, 48, 49, 53,

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.696 DE 14/05/2002.

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, representada pelo Secretário Executivo de Educação, em Exercício, Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 09,13 e 23 da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2002-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 46.009/2002, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 13 de Maio de 2002.

Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO
COMUNICAÇÃO
CONVITE Nº 005/2002

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONVITE Nº 005/2002-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa CARLOS C. SILVA-ME, contra o resultado da referida licitação, negando provimento ao mesmo.

Belém, 14 de maio de 2002.

A Comissão.

REVOGAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 31, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120 da CONCORRÊNCIA Nº 006/2002-PROEP, referente ao processo Nº 31.279/2002, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 15 de Maio de 2002.

Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 006/2002-PROEP
FIRMA(VENCEDORA): JÚPITER. ITENS: 05,30,56,57,65,66,82 e 107.
FIRMA(VENCEDORA): MACNOR. ITENS: 06,14,24,38,41,62,71 e 92.
FIRMA(VENCEDORA): GLOBO DIGITAL. ITENS: 26 e 32.
FIRMA(VENCEDORA): CIVIAM. ITENS: 33,34 e 37.
PRESIDENTE: IONE MARIA DE OLIVEIRA MORA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/05/2002
Belém, 15 de Maio de 2002.

REVOGAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109 e 112 da CONCORRÊNCIA Nº 005/2002-PROEP, referente ao processo Nº 31.281/2002, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 15 de Maio de 2002.

Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/2002-PROEP
FIRMA(VENCEDORA): MACNOR ITEM: 06,14,30,57,107 e 111.
FIRMA(VENCEDORA): GLOBO DIGITAL ITEM: 25 e 110.
FIRMA(VENCEDORA): CIVIAM ITEM: 27
PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/05/2002
Belém, 15 de Maio de 2002.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 009/2002
FIRMA(VENCEDORA): LOJAS NEGAS CONFEC. ITEM: 01,02 e 03.
PRESIDENTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VINAGRE
Belém, 15 de maio de 2002.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 013/2002

FIRMA(VENCEDORA): ARAPINÁ - BOULHOSA E ALVES LTDA.
ITEM: 01,02,03,04 e 05
PRESIDENTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VINAGRE
Belém, 15 de maio de 2002.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 014/2002
FIRMA(VENCEDORA): ARAPINÁ - BOULHOSA E ALVES LTDA
ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO
Belém, 15 de maio de 2002.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA P/T/INT. PARTICULAR PORTARIA: 8135/02 DE 08/05/02

NOME: NELI ANTONIA MALCHER BRANDÃO
MATRICULA: 0662771/027
CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. RUI P. BARATA/BELEM
PERÍODO: 02/01/02 A 02/01/04 DOIS (02) ANOS
AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA: 8109/02 DE 08/05/02

NOME: TELMA SUELY DO NASCIMENTO VILHENA
MATRICULA: 5537380/024
CARGO/LOT: PROFAD.4/DIV. TEC. DESPORTIVA/BELEM
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE PÓS-GRAD. LATO SENSU EM METEOROLOGIA DO ENSINO SUPERIOR
LOCAL: UNIVERSIDADE DE RONDONIA
PERÍODO: 05/03/02 A 06/11/02

PRORROGAR AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO) PORTARIA: 8108/02 DE 08/05/02

NOME: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
MATRICULA: 5712998/010
CARGO/LOT: PROFAD.4/DAPE APRIM. PROFISSIONAL/BELEM
MOTIVO: PART. DO CURSO DE MESTRADO EM MATEMÁTICA
LOCAL: UFPA
PERÍODO: 01/04/02 A 31/08/02

DISPENSA

PORTARIA: 8106/02 DE 08/05/02

NOME: LIA DA SILVA FORTES DA COSTA
MATRICULA: 5311624/012
CARGO/LOT: PROF. LOTAÇÃO PROVISÓRIA
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/05/97

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA: 8264/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 60
NOME: MARIA DE FÁTIMA PINTO DA ROSA
MATRICULA: 0752975/013
CARGO/LOT: SERV. REFI/EE. CORONEL SARMENTO/ICOARACI
PERÍODO: 02/05/02 A 30/06/02
TRIÊNIO: 13/05/98 A 12/05/01

PORTARIA: 8265/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 120
NOME: BENEDITA SARRAF DE ABREU
MATRICULA: 0244570/010
CARGO/LOT: PROF/EE. CONSTANCIO/ALMERIM
PERÍODO: 02/05/02 A 30/06/02 - 01/07/02 A 29/08/02
TRIÊNIO: 30/04/90 A 29/04/93 - 30/04/93 A 29/04/96

PORTARIA: 8267/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 60
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS
MATRICULA: 0378569/016
CARGO/LOT: AG.ADM./DIV. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELEM
PERÍODO: 03/06/02 A 01/08/02
TRIÊNIO: 14/04/80 A 13/04/83

PORTARIA: 8268/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 120
NOME: MARIA VALDEICE MELO DA SILVA
MATRICULA: 0228176/012
CARGO/LOT: SERV/EE. ANTONIO B. B. CARVALHO/SANTARÉM
PERÍODO: 02/09/02 A 31/10/02 - 01/11/02 A 30/12/02
TRIÊNIO: 13/05/94 A 12/05/97 - 13/05/97 A 12/05/00

PORTARIA: 8271/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 60
NOME: DANILSON RAIMUNDO DA SILVA ALVES
MATRICULA: 0185965/012
CARGO/LOT: AG. ADM./DEPTO. EXEC. ORÇAMENTÁRIA/BELEM
PERÍODO: 24/05/02 A 22/07/02
TRIÊNIO: 03/03/92 A 02/03/95

PORTARIA: 8273/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 60
NOME: KÁTIA CILENE TAVARES DA COSTA
MATRICULA: 0562475/021
CARGO/LOT: PROF/EE. PROE MARTA CONCEIÇÃO/ICOARACI
PERÍODO: 02/09/02 A 31/10/02
TRIÊNIO: 01/01/95 A 31/12/97

PORTARIA: 8331/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 60
NOME: SANDRA SUELY SOUSA TAVARES
MATRICULA: 0401730/013
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. RODRIGUES PINAGE/BELEM
PERÍODO: 03/06/02 A 01/08/02
TRIÊNIO: 23/03/90 A 22/03/93

PORTARIA: 8330/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 60
NOME: RITA DA COSTA ANDRADE
MATRICULA: 0255530/012
CARGO/LOT: PROFAD.3/EE. ANT. C. MACHADO/TERRA SANTA
PERÍODO: 03/06/02 A 01/08/02
TRIÊNIO: 05/04/78 A 04/04/81

PORTARIA: 8329/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 60
NOME: NILZA COELHO RODRIGUES
MATRICULA: 0666262/010
CARGO/LOT: PROF/EE. EUCLIDES FIGUEIREDO/PARAUPEBAS
PERÍODO: 03/06/02 A 01/08/02
TRIÊNIO: 01/04/95 A 31/03/98

PORTARIA: 8328/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 60
NOME: MARIA HELENA DA SILVA MELO
MATRICULA: 0398900/011
CARGO/LOT: PROFAD.1/DEPTO. EDUC. DE ATIV. FÍSICAS
PERÍODO: 03/06/02 A 01/08/02
TRIÊNIO: 09/07/98 A 08/07/01

PORTARIA: 8327/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 120
NOME: MARIA ESTER CARNEIRO LOBATO
MATRICULA: 0253650/011
CARGO/LOT: PROF/EE. JOÃO XXIII/S. SEB. DA BOA VISTA
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 - 30/09/02 A 28/11/02
TRIÊNIO: 01/08/81 A 31/07/84 - 01/08/84 A 31/07/87

PORTARIA: 8326/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 60
NOME: JOSÉ OCÉLIO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0263486/017
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. DARCY VARGAS/BEITERRA
PERÍODO: 03/06/02 A 01/08/02
TRIÊNIO: 14/04/91 A 13/04/94

PORTARIA: 8324/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 120
NOME: ELNA MARIA JESUS DA SILVA
MATRICULA: 0249793/018
CARGO/LOT: AG. PORT/EE. INGLÊS DE SOUZA/ÓBIDOS
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 - 30/09/02 A 28/11/02
TRIÊNIO: 08/06/95 A 07/06/98 - 08/06/98 A 07/06/01

PORTARIA: 8323/02 DE 12/05/02

Nº DIAS: 60
NOME: ELITA DE SOUZA FERNANDES
MATRICULA: 0513253/011
CARGO/LOT: PROF/EE. MAGALHAES BARATA/STAMP DO PARÁ
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02
TRIÊNIO: 12/06/85 A 11/06/88

PORTARIA: 8322/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 60
NOME: ELISA DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 0566578/019
CARGO/LOT: SERV/EE. PROFA. Mª ELIZETE FONA NUNES/BREVES
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02
TRIÊNIO: 01/04/97 A 31/03/00

PORTARIA: 8321/02 DE 13/05/02

Nº DIAS: 120
NOME: BENEDITA GALVÃO DOS SANTOS
MATRICULA: 0595039/010
CARGO/LOT: SERV/EE. DR. PÁDUA COSTA/STA BÁRBARA/PA
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 - 30/09/02 A 28/11/02
TRIÊNIO: 23/03/85 A 22/03/88 - 23/03/88 A 22/03/91

PORTARIA: 8079/02 DE 08/05/02

Nº DIAS: 60
NOME: MARIA DE LOURDES SOARES
MATRICULA: 0515477/013
CARGO/LOT: PROF/EE. MUC SEDUC KM 85 B/URUPOLIS
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02
TRIÊNIO: 13/03/85 A 12/03/88

ERRATA

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA: 8071/02 DE 07/05/02

NOME: BENEDITO DO SOCORRO MARAMALDO DE ANDRADE
ONDE SE LÊ: TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 8071/02
LÊIA-SE: TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 9366/90
RETIRAR TER SAÍDO C/INCOOR. NO DO. Nº 29697 DE 15/05/02

ERRATA

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA: 8080/02 DE 08/05/02

NOME: MARIA DAS NEVES FERNANDES MARTINS

ONDE SE LÊ: PORTARIA 8080/02 DE 08/05/02

LÊ-SE: PORTARIA 8088/02 DE 08/05/02

RETIF. POR TER SAÍDO C/INCO. NO DO. N° 29697 DE 15/05/02

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA: 49/02 DE 30/04/02 (COLETIVA)

NOME: ANÁLIA ARAÚJO BEZERRA E OUTROS

MATRICULA: 0458007/017

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MELVIN JONES/URUARÁ

PORTARIA: 48/02 DE 30/04/02 (COLETIVA)

NOME: ANILDA KOPSEL URBAN E OUTROS

MATRICULA: 0479900/017

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. JOSÉ BONIFÁCIO/URUARÁ

PORTARIA: 50/02 DE 30/04/02 (COLETIVA)

NOME: CAETANA SOARES DOS SANTOS E OUTROS

MATRICULA: 0473588/017

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. ANGELO DEBIASE/URUARÁ

PORTARIA: 42/02 DE 01/04/02 (COLETIVA)

NOME: FRANCISCA ESTEFÂNIA SOUZA BENTES E OUTROS

MATRICULA: 0251224/010

PERÍODO: 02/05/02 A 31/05/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/OBIDOS

PORTARIA: 46/02 DE 10/04/02 (COLETIVA)

NOME: MARIA ANDRADE SIMÃO E OUTROS

MATRICULA: 0590436/017

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. SEAL CATETE PINHEIRO/RIO MARIA

PORTARIA: 49/02 DE 10/04/02 (COLETIVA)

NOME: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO E OUTRO

MATRICULA: 0496650/016

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. SENADOR CATETE PINHEIRO/RIO MARIA

PORTARIA: 237/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: IDVALDO GAMBIO DO RÊGO E OUTROS

MATRICULA: 0265497/010

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: 5ª URE DE SANTARÉM

PORTARIA: 239/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: CÉLIA RÚBIA SUSSUARANA DA CONCEIÇÃO E OUTROS

MATRICULA: 5301319/012

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: 5ª URE DE SANTARÉM

PORTARIA: 55/02 DE 10/04/02 (COLETIVA)

NOME: JOSÉ AMARO DE SOUSA E OUTROS

MATRICULA: 6030092/015

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DEOCLECIANO A. MOREIRA/CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA: 53/02 DE 10/04/02 (COLETIVA)

NOME: MAURINA TEIXEIRA DE SOUSA E OUTROS

MATRICULA: 0581950/014

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DEOCLECIANO A. MOREIRA/CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA: 44/02 DE 10/04/02 (COLETIVA)

NOME: ADELINA DE SOUSA ABREU E OUTROS

MATRICULA: 6304150/012

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. SENADOR CATETE PINHEIRO/RIO MARIA

PORTARIA: 54/02 DE 10/04/02 (COLETIVA)

NOME: CLOTILDE BANDEIRA DA LUZ E OUTROS

MATRICULA: 6331530/019

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DEOCLECIANO A. MOREIRA/CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA: 259/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: ANA NEIVA SILVA SOUSA E OUTROS

MATRICULA: 0764612/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. ANTONIO B. BELO DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA: 260/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: DIONÉIDE SENA BEZERRA E OUTROS

MATRICULA: 5317584/012

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. ANTONIO B. BELO DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA: 274/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: AITA DE CARVALHO OLIVEIRA E OUTROS

MATRICULA: 5329682/015

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DR. JOSÉ DUARTE BASTOS/SANTARÉM

PORTARIA: 280/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: DARIA MOTA DA SILVA E OUTROS

MATRICULA: 0270237/011

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. EZERIEL MÔNICO DE MATOS/SANTARÉM

PORTARIA: 286/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: ANIZIA FERREIRA DE AQUINO E OUTROS

MATRICULA: 0228044/013

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. FELISBELO JAGUAR SUSSUARANA/SANTARÉM

PORTARIA: 292/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: FRANCISCA DJANIRA E DO CARMO E OUTROS

MATRICULA: 0264709/019

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. FRIE AMBRÓSIO/SANTARÉM

PORTARIA: 294/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: JOSÉ EDSON TAPAJÓS SIEBRA E OUTROS

MATRICULA: 5401852/012

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. FRIE AMBRÓSIO/SANTARÉM

PORTARIA: 300/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: AZENETE DOS REIS BEZERRA E OUTROS

MATRICULA: 0263710/015

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS/SANTARÉM

PORTARIA: 310/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: CLORIS SUELI PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

MATRICULA: 0240524/019

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PORTARIA: 329/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: JOSÉ FERNANDES DOS ANJOS E OUTROS

MATRICULA: 0228150/024

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. N. SRA. APARECIDA/SANTARÉM

PORTARIA: 321/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: CLENILDA LIMA DOS SANTOS E OUTROS

MATRICULA: 0264903/016

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MORAES SARMENTO/SANTARÉM

PORTARIA: 332/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: ALAÍDE REBELO DE ALMEIDA E OUTROS

MATRICULA: 5366518/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. N. SRA. DE GUADALUPE/SANTARÉM

PORTARIA: 390/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: DEUZIMIRA DELGADO DE ALMEIDA E OUTROS

MATRICULA: 0765015/013

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. STO ANTONIO/BELTERRA

PORTARIA: 241/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: GLORIANITA XAVIER BELO E OUTROS

MATRICULA: 0271640/013

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: 5ª URE DE SANTARÉM

PORTARIA: 242/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: EDGAR JOSÉ VASCONCELOS REGO E OUTROS

MATRICULA: 5120543/015

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: 5ª URE DE SANTARÉM

PORTARIA: 252/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: MARIA ANTONIETA MALCHOR E OUTROS

MATRICULA: 0270687/015

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. ALVARO A. DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORTARIA: 253/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO COELHO E OUTROS

MATRICULA: 5742005/012

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. ALVARO A. DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORTARIA: 62/02 DE 30/04/02 (COLETIVA)

NOME: ANA LÚCIA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS

MATRICULA: 6304923/019

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. INST. TEC. GETULIO VARGAS/ALTAMIRA

PORTARIA: 17/02 DE 30/04/02 (COLETIVA)

NOME: GERTRUIDES MOURA DE SOUSA E OUTROS

MATRICULA: 0458546/012

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. SAINT CLAIR PASSARINHO/ALTAMIRA

PORTARIA: 386/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: ANA IZABEL DUARTE MACHADO E OUTROS

MATRICULA: 0264407/018

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MANOEL GARCIA DE PAIVA/BELTERRA

PORTARIA: 376/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: IZANILMA PERDICA JENNINGS E OUTROS

MATRICULA: 6314406/014

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM

PORTARIA: 371/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: IZABEL SILVA DOURADO E OUTROS

MATRICULA: 6009999/023

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM

PORTARIA: 357/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: JOÃO RODRIGUES COLLARES E OUTROS

MATRICULA: 6319262/015

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. ROMANA TAVARES LEAL/SANTARÉM

PORTARIA: 393/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: LÉLIA SILVA BARROS E OUTROS

MATRICULA: 0765139/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. MUNICIPALIZADA WALDEMAR MAUÉS/BELTERRA

PORTARIA: 56/02 DE 30/04/02 (COLETIVA)

NOME: FRANCISCA SILVA DA SILVA E OUTROS

MATRICULA: 6312080/010

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. INST. MARIA DE MATIAS/ALTAMIRA

PORTARIA: 238/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: MARIA IRENE ESCHER BOGER E OUTROS

MATRICULA: 0270784/019

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: 5ª URE DE SANTARÉM

PORTARIA: 258/02 DE 08/04/02 (COLETIVA)

NOME: ANTONIA MARIA XAVIER MARINHO E OUTROS

MATRICULA: 0263842/014

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. ANTONIO B. BELO DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA: 68/02 DE 30/4/02 (COLETIVA)

NOME: LÚCIA MARIA PINHO ARAÚJO E OUTROS

MATRICULA: 0476528/012

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. ANTONIO G. LINS/ALTAMIRA

PORTARIA: 57/02 DE 30/04/02 (COLETIVA)

NOME: MARIA DO CARMO ASSIS DA SILVA E OUTROS

MATRICULA: 0476927/017

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DA FRAT. A. INÁCIO DE LUCENA/ALTAMIRA

PORTARIA: 63/02 DE 30/04/02 (COLETIVA)

NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS

MATRICULA: 6301002/016

PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
UNIDADE: ERE. EDUC. ESP. DESPERTAR P/VIDA/ALTAMIRA
PORTARIA: 79/02 DE 23/04/02 (COLETIVA)
NOME: ALAIDES ROCHA BARROS E OUTROS
MATRICULA: 6014054/0015
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MELVIM JONES/URUARA
PORTARIA: 107/02 DE 17/04/02
NOME: JOÃO MARIA RODRIGUES MENEZES
MATRICULA: 0551775/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GENERAL OSÓRIO/CAMETÁ
PORTARIA: 106/02 DE 17/04/02
NOME: JANDIRA MENDES GONÇALVES
MATRICULA: 0551384/019
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GENERAL OSÓRIO/CAMETÁ
PORTARIA: 105/02 DE 17/04/02
NOME: AUGUSTA BRAGA DA SILVA
MATRICULA: 0551821/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GENERAL OSÓRIO/CAMETÁ
PORTARIA: 104/02 DE 16/04/02
NOME: JOSEFA EVANGELISTA BRITO RIBEIRO
MATRICULA: 0550280/010
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RAIMUNDA DA SILVA BARROS/CAMETÁ
PORTARIA: 102/02 DE 16/04/02
NOME: JOSÉ EVANDRO VALENTE VEIGA
MATRICULA: 0550361/010
PERÍODO: 01/06/02 A 30/06/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RAIMUNDA DA SILVA BARROS/CAMETÁ
PORTARIA: 101/02 DE 16/04/02
NOME: JOÃO VALENTE LISBOA
MATRICULA: 0551139/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RAIMUNDA DA SILVA BARROS/CAMETÁ
PORTARIA: 100/02 DE 16/04/02
NOME: ANA LUCIA DAMASCENO SILVA
MATRICULA: 0552739/010
PERÍODO: 01/06/02 A 30/06/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RAIMUNDA DA SILVA BARROS/CAMETÁ
PORTARIA: 135/02 DE 23/04/02
NOME: MARIA OLINDA DOS PRAZERES WANZELER
MATRICULA: 0551767/010
PERÍODO: 01/06/02 A 30/06/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GOV. ALACID NUNES/CAMETÁ
PORTARIA: 134/02 DE 23/04/02
NOME: MARIA ENILDES TAVARES DE CARVALHO
MATRICULA: 0550922/014
PERÍODO: 01/06/02 A 15/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GOVERN. ALACID NUNES/CAMETÁ
PORTARIA: 133/02 DE 23/04/02
NOME: MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DO CARMO
MATRICULA: 0547573/010
PERÍODO: 01/06/02 A 30/06/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GOVERN. ALACID NUNES/CAMETÁ
PORTARIA: 132/02 DE 23/04/02
NOME: MARA CONCEIÇÃO LOPES CALDAS
MATRICULA: 0549274/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GOVERN. ALACID NUNES/CAMETÁ
PORTARIA: 130/02 DE 23/04/02
NOME: CLOTILDES DIAS MENDONÇA
MATRICULA: 0551465/019
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GOVERN. ALACID NUNES/CAMETÁ
PORTARIA: 131/02 DE 23/04/02
NOME: ELEONORA MARIA DE ASSUNÇÃO
MATRICULA: 0548553/011
PERÍODO: 01/06/02 A 30/06/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GOVERN. ALACID NUNES/CAMETÁ

PORTARIA: 14/02 DE 22/04/02
NOME: LUIS CARLOS FIGUEIREDO DE ASSIS
MATRICULA: 5311497/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. GASPARINO B. DA SILVA/SOURÉ
PORTARIA: 08/02 DE 15/04/02
NOME: ODENIZE MARIA MENDES TEIXEIRA
MATRICULA: 0570729/011
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DOM ALONSO/SOURÉ
PORTARIA: 07/02 DE 15/04/02
NOME: MARINEZA REGINA DO N. COSTA
MATRICULA: 0570605/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DOM ALONSO/SOURÉ
PORTARIA: 18/02 DE 26/04/02
NOME: OTÁVIO DA SILVA NASCIMENTO
MATRICULA: 0571768/014
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CEL. ALBERTO ENGELHARD/SOURÉ
PORTARIA: 05/02 DE 05/04/02
NOME: RITA DO SOCORRO DOS SANTOS CORDEIRO
MATRICULA: 0571555/023
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. EDDA DE S. GONÇALVES/SOURÉ
PORTARIA: 529/02 DE 29/04/02
NOME: RAIMUNDO PRAXEDES COSTA
MATRICULA: 5121469/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERE. COLÉGIO SÃO PIO X/CAPANEMA
PORTARIA: 528/02 DE 29/04/02
NOME: MARIA DE NAZARÉ SOUZA
MATRICULA: 5300681/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERE. COLÉGIO SÃO PIO X/CAPANEMA
PORTARIA: 527/02 DE 29/04/02
NOME: MARIA DAS DORES LIMA
MATRICULA: 0683329/015
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERE. COLÉGIO SÃO PIO X/CAPANEMA
PORTARIA: 525/02 DE 29/04/02
NOME: JUCILEA DE ALENCAR BATISTA
MATRICULA: 5555809/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERE. COLÉGIO SÃO PIO X/CAPANEMA
PORTARIA: 524/02 DE 29/04/02
NOME: CECÍLIO SOARES DA SILVA
MATRICULA: 5293057/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERE. COLÉGIO SÃO PIO X/CAPANEMA
PORTARIA: 523/02 DE 29/04/02
NOME: ATENAIDE LIMA BORGES
MATRICULA: 5293251/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERE. COLÉGIO SÃO PIO X/CAPANEMA
PORTARIA: 522/02 DE 30/04/02
NOME: MARIA JOSÉ ALVES BATISTA
MATRICULA: 5249244/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CÍCERO ROMÃO MACIEL/CAPANEMA
PORTARIA: 512/02 DE 29/04/02
NOME: YEDA COIMBRA DA COSTA
MATRICULA: 5294355/017
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 509/02 DE 29/04/02
NOME: MARIA DOLORES DOS SANTOS
MATRICULA: 5244587/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 508/02 DE 29/04/02
NOME: TOURIVAL MONTEIRO

MATRICULA: 6307531/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 505/02 DE 29/04/02
NOME: RAIMUNDO CELESTINO DA SILVA
MATRICULA: 6025013/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 504/02 DE 29/04/02
NOME: ODALICE DE SOUZA CARVALHO
MATRICULA: 0672564/017
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 503/02 DE 29/04/02
NOME: NEURI SARMAHNO
MATRICULA: 0672556/015
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 502/02 DE 29/04/02
NOME: MARIETE DE SENA CHAVES
MATRICULA: 0415430/019
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 501/02 DE 29/04/02
NOME: MARIA LUCIA SENA ARAÚJO
MATRICULA: 0415421/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 500/02 DE 29/04/02
NOME: MARIA LIDIA DA COSTA JESUS
MATRICULA: 5244595/015
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 499/02 DE 29/04/02
NOME: MARIA DE NAZARÉ COSTA DAMASCENO
MATRICULA: 0672530/019
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 498/02 DE 29/04/02
NOME: MARIA DAS DORES GRACAS DA SILVA COSTA
MATRICULA: 0672238/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 497/02 DE 29/04/02
NOME: MARIA DAS DORES DE SOUZA
MATRICULA: 0415731/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 494/02 DE 29/04/02
NOME: EDNA LOURENÇA BRAZ MACAPUNA
MATRICULA: 0416169/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 493/02 DE 29/04/02
NOME: EDILENE DIAS FERRIRA
MATRICULA: 5358698/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 492/02 DE 29/04/02
NOME: DARCY SANTOS DO MAR
MATRICULA: 0672505/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 491/02 DE 29/04/02
NOME: BENEDITA CAVALCANTE DA SILVA
MATRICULA: 0672327/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 490/02 DE 29/04/02
NOME: ANTONIO ALVES FERRIRA
MATRICULA: 0415251/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS

PORTARIA: 479/02 DE 26/04/02
NOME: ONÉZIO NAZARETH CORREA
MATRICULA: 0414786/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROFA. TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 478/02 DE 26/04/02
NOME: MARIA DO CARMO SOCORRO SOARES NUNES
MATRICULA: 5244102/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROFA. TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 477/02 DE 26/04/02
NOME: MARIA MESQUITA DA FONSECA
MATRICULA: 0672548/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROFA. TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 476/02 DE 26/04/02
NOME: MARIA LUIZA DOS SANTOS COUTINHO
MATRICULA: 00672424/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROFA. TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 475/02 DE 26/04/02
NOME: JONAS ALVES DE LIMA
MATRICULA: 0684066/017
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROFA. TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 474/02 DE 29/04/02
NOME: IRANILDES BARROS DE SOUZA
MATRICULA: 5244668/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROFA. TEODATO DE REZENDE/SALINÓPOLIS
PORTARIA: 7670/02 DE 03.05.02
NOME: ADELAIDE LEAO RODRIGUES
MATRICULA: 0280194/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7669/02 DE 03.05.02
NOME: CLEONICE SILVA DE MORAIS
MATRICULA: 6013309/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7668/02 DE 03.05.02
NOME: ELIS REGINA MONTEIRO TEIXEIRA
MATRICULA: 6013325/015
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7667/02 DE 03.05.02
NOME: JOSÉ AUGUSTO RAIOLE DA SILVA
MATRICULA: 5790921/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7666/02 DE 03.05.02
NOME: JOSIANE DO SOCORRO SANTOS DA SILVA
MATRICULA: 5282470/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7665/02 DE 03.05.02
NOME: MARGARIDA BENICIO DE SOUZA
MATRICULA: 6013392/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7664/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA CRISTINA GOMES DE ASSUNÇÃO
MATRICULA:
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7740/02 DE 06.05.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES GAMA
MATRICULA: 0731935/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7739/02 DE 06.05.02
NOME: MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO NUNES

MATRICULA: 6013376/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7738/02 DE 06.05.02
NOME: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVEIRA BANDEIRA
MATRICULA: 6013384/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7737/02 DE 06.05.02
NOME: MARIA REGINA LEAL DE LEAL
MATRICULA: 0213713/019
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7736/02 DE 06.05.02
NOME: SOCORRO GRACIETE SANTOS QUEIROZ
MATRICULA: 6013856/019
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7735/02 DE 06.05.02
NOME: SONIA DO SOCORRO F. DO NASCIMENTO
MATRICULA: 6013287/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7734/02 DE 06.05.02
NOME: IRACELIA RIBEIRO DA SILVA DIAS
MATRICULA: 5215170/026
PERÍODO: 01/07/02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7733/02 DE 06.05.02
NOME: JOYCE VIDIGAL FERRAY BOTELHO
MATRICULA: 5272521/021
PERÍODO: 01/07/02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7732/02 DE 06.05.02
NOME: MARIA DE JESUS DO AMARAL BARBOSA
MATRICULA: 0333549/016
PERÍODO: 01/07/02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7731/02 DE 06.05.02
NOME: RAIMUNDA LINDALVA GONÇALVES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0555134/014
PERÍODO: 01/07/02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7730/02 DE 06.05.02
NOME: MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS
MATRICULA: 0331830/020
PERÍODO: 01/07/02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7729/02 DE 06.05.02
NOME: CANDIDO SARMIENTO ZEFERINO
MATRICULA: 0327638/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7728/02 DE 06.05.02
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CRUZ
MATRICULA: 5349397/010
PERÍODO: 01/07/02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7727/02 DE 06.05.02
NOME: RAIMUNDO GERALDO FONSECA
MATRICULA: 5307929/019
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM
PORTARIA: 7712/02 DE 03.05.02
NOME: ERNESTO ANTONIO CORREA
MATRICULA: 5488478/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. 8 DE MAIO/ ICOARACI
PORTARIA: 7711/02 DE 03.05.02
NOME: JOÃO SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 0333166/015
PERÍODO: 01/07/02 A 14.08.02

ANO: 2002
UNIDADE: EE. 8 DE MAIO/ ICOARACI
PORTARIA: 7715/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA MIRANDA DIAS
MATRICULA: 5496764/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. 8 DE MAIO/ ICOARACI
PORTARIA: 7716/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA FRANCISCA SOUSA MONTEIRO
MATRICULA: 5497841/019
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. 8 DE MAIO/ ICOARACI
PORTARIA: 7713/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA RITA VASCONCELOS SOUZA
MATRICULA: 5086922/026
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. 8 DE MAIO/ ICOARACI
PORTARIA: 7714/02 DE 03.05.02
NOME: RAIMUNDA SILVEIRA DA SERRA
MATRICULA: 5497876/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. 8 DE MAIO/ ICOARACI
PORTARIA: 7688/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA CORREA SALAZAR
MATRICULA: 5311730/015
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. POBRE SERV. DA D. PROVIDENCIA/MARITUBA
PORTARIA: 7689/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA DO CARMO ALUZIARIO CAETANO
MATRICULA: 5311721/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. POBRE SERV. DA D. PROVIDENCIA/MARITUBA
PORTARIA: 7691/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA HELENA SALES DE FREITAS
MATRICULA: 5311837/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. POBRE SERV. DA D. PROVIDENCIA/MARITUBA
PORTARIA: 7690/02 DE 03.05.02
NOME: RAIMUNDA SOUZA E SILVA
MATRICULA: 5311870/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. POBRE SERV. DA D. PROVIDENCIA/MARITUBA
PORTARIA: 8112/02 DE 08.05.02
NOME: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
MATRICULA: 0941840/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM
PORTARIA: 8113/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA NILDA MOREIRA
MATRICULA: 0293337/017
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM
PORTARIA: 8114/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA DO SOCORRO SANTANA MACHADO DE LEÃO
MATRICULA: 0745154/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM
PORTARIA: 8115/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0522643/016
PERÍODO: 01/07/02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM
PORTARIA: 8116/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA DAS NEVES SIQUEIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0295647/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM
PORTARIA: 8117/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA DA GLORIA NUNES DE SOUSA
MATRICULA: 0295558/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8118/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA ANTONIA SOUSA VIEGAS
MATRICULA: 0295663/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8119/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA ANTONIA NASCIMENTO LEITE
MATRICULA: 0681598/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8120/02 DE 08.05.02
NOME: MARGARIDA SILVA DO ROSARIO
MATRICULA: 0483265/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8122/02 DE 08.05.02
NOME: JULIA MARTA SILVA DA ROCHA
MATRICULA: 02955442/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8121/02 DE 08.05.02
NOME: JURACY HOLANDA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0456217/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8123/02 DE 08.05.02
NOME: JULIA BEATRIZ DE LIMA SAGICA
MATRICULA: 0446637/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8124/02 DE 08.05.02
NOME: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0662473/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8125/02 DE 08.05.02
NOME: JORGE SEBASTIÃO DE MELO PIRES
MATRICULA: 6021611/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8126/02 DE 08.05.02
NOME: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
MATRICULA: 5791308/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8127/02 DE 08.05.02
NOME: HUMBERTO CASSIUS ANDRADE DE LIMA
MATRICULA: 5623111/022
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8128/02 DE 08.05.02
NOME: DOLORES CARNEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0295540/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8129/02 DE 08.05.02
NOME: CLEONICE SARAIVA DE SOUSA DAMASCENO
MATRICULA: 5349141/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8131/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA ROSA DA SILVA BARRA
MATRICULA: 0786489/010
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8132/02 DE 08.05.02
NOME: ONEIDE CORREIA DA SILVA
MATRICULA: 5567157/018
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8133/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA BERNADETE DA CRUZ REIS

MATRICULA: 5559898/014
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8134/02 DE 08.05.02
NOME: LUCILENE BARBOSA AFONSO
MATRICULA: 5561033/018
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 8130/02 DE 08.05.02
NOME: ALBERTINA RIBEIRO DO AMARAL
MATRICULA: 0470583/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JARBAS P. DE SOUZA/ BELÉM

PORTARIANº: 7643/02 DE 03.05.02
NOME: ELIANA DE ALBUQUERQUE BARBOSA DOSSANTOS
MATRICULA: 5568472/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. VIRGILIO LIBONATI/ BELÉM

PORTARIANº: 7637/02 DE 03.05.02
NOME: DIONE DE MORAES MARTINS
MATRICULA: 5228905/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. VIRGILIO LIBONATI/ BELÉM

PORTARIANº: 7640/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0344036/
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. VIRGILIO LIBONATI/ BELÉM

PORTARIANº: 7639/02 DE 03.05.02
NOME: MARCEDES DE JESUS PIRES
MATRICULA: 6302602/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. VIRGILIO LIBONATI/ BELÉM

PORTARIANº: 7638/02 DE 03.05.02
NOME: ORLANDINA LIMA DA CUNHA
MATRICULA: 0758620/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. VIRGILIO LIBONATI/ BELÉM

PORTARIANº: 7636/02 DE 03.05.02
NOME: RAIMUNDA HELENA SILVA DA COSTA
MATRICULA: 0758213/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. VIRGILIO LIBONATI/ BELÉM

PORTARIANº: 7695/02 DE 03.05.02
NOME: RAIMUNDO DA SILVA REIS FILHO
MATRICULA: 0344486/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. VIRGILIO LIBONATI/ BELÉM

PORTARIANº: 7694/02 DE 03.05.02
NOME: VEROLINA ROSA DA SILVA E SILVA
MATRICULA: 0509310/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. VIRGILIO LIBONATI/ BELÉM

PORTARIANº: 7685/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA DO SOCORRO SOUZA RODRIGUES
MATRICULA: 5314119/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERCC.COMUNIT.GONÇALVES DIAS/ANANINDEUA

PORTARIANº: 7686/02 DE 03.05.02
NOME: ISALENE BRAGA PANTOJA
MATRICULA: 5516137/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERCC.COMUNIT.GONÇALVES DIAS/ANANINDEUA

PORTARIANº: 7687/02 DE 03.05.02
NOME: LUCIMAR DA COSTA ALVES
MATRICULA: 6316077/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERCC.COMUNIT.GONÇALVES DIAS/ANANINDEUA

PORTARIANº: 7684/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA LUCIA DA SILVA NERI
MATRICULA: 0316890/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002
UNIDADE: ERCC.COMUNIT.GONÇALVES DIAS/ANANINDEUA

PORTARIANº: 7831/02 DE 06.05.02
NOME: MARIA NEUZA SILVA
MATRICULA: 5311314/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERCC.COMUNIT.GONÇALVES DIAS/ANANINDEUA

PORTARIANº: 7682/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA LIMA
MATRICULA: 0293679/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERCC.COMUNIT.GONÇALVES DIAS/ANANINDEUA

PORTARIANº: 7681/02 DE 03.05.02
NOME: MARLENE PINTO
MATRICULA: 5451574/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERCC.COMUNIT.GONÇALVES DIAS/ANANINDEUA

PORTARIANº: 7671/02 DE 03.05.02
NOME: SELMA DOS SANTOS PEREIRA ANDRADE
MATRICULA: 5189799/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. AMILCAR ALVES PUTIASSU/ BELÉM

PORTARIANº: 7672/02 DE 03.05.02
NOME: ROSARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DIAS
MATRICULA: 0626562/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. AMILCAR ALVES PUTIASSU/ BELÉM

PORTARIANº: 7673/02 DE 03.05.02
NOME: OSMARINA SIQUEIRA
MATRICULA: 5215536/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. AMILCAR ALVES PUTIASSU/ BELÉM

PORTARIANº: 7674/02 DE 03.05.02
NOME: ONEIDE DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO
MATRICULA: 0452971/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. AMILCAR ALVES PUTIASSU/ BELÉM

PORTARIANº: 7675/02 DE 03.05.02
NOME: NAZARÉ RIBEIRO PONTES
MATRICULA: 0344702/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. AMILCAR ALVES PUTIASSU/ BELÉM

PORTARIANº: 7676/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA SUELY NUNES DA SILVA
MATRICULA: 5495458/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. AMILCAR ALVES PUTIASSU/ BELÉM

PORTARIANº: 7677/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA RITA DE ALMEIDA
MATRICULA: 5010896/021
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: DIV. DE ASSIST. AO SERV./ BELÉM

PORTARIANº: 7678/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA MAGNÓLIA CHAVES COSTA
MATRICULA: 0401773/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. AMILCAR ALVES PUTIASSU/ BELÉM

PORTARIANº: 7649/02 DE 03.05.02
NOME: MARIA LUCIA SANTOS RODRIGUES
MATRICULA: 03941108/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. AMILCAR ALVES PUTIASSU/ BELÉM

PORTARIANº: 7650/02 DE 03.05.02
NOME: IVONETE DA PAIXÃO DAMASCENO
MATRICULA: 0498114/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. AMILCAR ALVES PUTIASSU/ BELÉM

PORTARIANº: 7651/02 DE 03.05.02
NOME: CLAUDIA BANDEIRA FERREIRA
MATRICULA: 0396630/051
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. AMILCAR ALVES PUTIASSU/ BELÉM

PORTARIA Nº: 8174/02 DE 08.05.02
NOME: ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO CARVALHO
MATRICULA: 5245354/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8175/02 DE 08.05.02
NOME: DOMIRA QUADROS BARATA
MATRICULA: 5251192/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8176/02 DE 08.05.02
NOME: JOSÉ ANTONIO MONTEIRO GONÇALVES
MATRICULA: 0771708/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8177/02 DE 08.05.02
NOME: KELLI GERUSA DUTRA BARBOSA
MATRICULA: 5442427/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8178/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA DE NAZARÉ BRITO
MATRICULA: 5254914/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8179/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA ELISA DOS SANTOS MONTEIRO
MATRICULA: 5650828/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8180/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA ANTONIA PASSOS DOS SANTOS
MATRICULA: 6004857/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8182/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE FREITAS
MATRICULA: 0329860/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8184/02 DE 08.05.02
NOME: Mª DO ESPÍRITO STª BARBOSA MESQUITO FERREIRA
MATRICULA: 0291587/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8181/02 DE 08.05.02
NOME: OSMARINA DA CONCEIÇÃO SEABRA DOS SANTOS
MATRICULA: 5251273/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8183/02 DE 08.05.02
NOME: ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 5792330/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8172/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA ABREU DAMASCENO
MATRICULA: 0518034/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. MENINO DEUS/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8169/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA DE LOURDES NEVES GOMES
MATRICULA: 5440130/017
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. MENINO DEUS/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8171/02 DE 08.05.02
NOME: IRACI SANTANA GOMES
MATRICULA: 5440106/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. MENINO DEUS/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8170/02 DE 08.05.02
NOME: FRANCISCA DE ASSIS NEVES ARAÚJO

MATRICULA: 5440084/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. MENINO DEUS/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8173/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA CANDIDO
MATRICULA: 0674982/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FERNANDO FERRARI/MARITUBA
PORTARIA Nº: 8200/02 DE 08.05.02
NOME: MARIDALVA SANTOS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5351480/015
PERÍODO: 02.05.02 A 31.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. STª TEREZINHA/ BRAGANÇA
PORTARIA Nº: 8198/02 DE 08.05.02
NOME: MARIDALVA GONÇALVES CALDAS
MATRICULA: 5511640/012
PERÍODO: 02.05.02 A 31.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CESAR PEREIRA/ BRAGANÇA
PORTARIA Nº: 8197/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA IVANETTE SILVA MESQUITO
MATRICULA: 0961876/010
PERÍODO: 02.05.02 A 31.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. YOLANDA CHAVES/ BRAGANÇA
PORTARIA Nº: 8189/02 DE 08.05.02
NOME: RACHEL FLORINA BRAUN SARMENTO
MATRICULA: 0504904/032
PERÍODO: 01.06 A 15.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: 4ª URE/ BRAGANÇA
PORTARIA Nº: 8188/02 DE 08.05.02
NOME: LUIZ ANTONIO MELO DA SILVA
MATRICULA: 5189179/019
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. LAS. DE PAIS E AMIGOS EXCEP/ BRAGANÇA
PORTARIA Nº: 8187/02 DE 08.05.02
NOME: SHEYLA CRISTINA DOS SANTOS GUIMARÃES
MATRICULA: 5479215/026
PERÍODO: 15.05.02 A 28.06.02
ANO: 2000
UNIDADE: E. DR. JOSÉ MALCHER/MUNÁ
PORTARIA Nº: 8186/02 DE 08.05.02
NOME: SHEYLA CRISTINA DOS SANTOS GUIMARÃES
MATRICULA: 5479215/026
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.
ANO: 2001
UNIDADE: E. DR. JOSÉ MALCHER/MUNÁ
PORTARIA Nº: 818502 DE 08.05.02
NOME: MANOEL CANTO GOMES
MATRICULA: 5448520/014
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RODRIG. DOS SANTOS/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 8175/02 DE 08.05.02
NOME: JANETE SILVA GOMES
MATRICULA: 5536499/019
PERÍODO: 01.01.02 A 14.02.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RODRIG. DOS SANTOS/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 8199/02 DE 08.05.02
NOME: IVANILDE MARINHO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0366935/017
PERÍODO: 01.04.02 A 30.04.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CONEGO I MAGALHÃES/S. FRANC. DO PARÁ
PORTARIA Nº: 8190/02 DE 08.05.02
NOME: MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA
MATRICULA: 0486655/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE./ SANTO INÁCIO/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 8192/02 DE 08.05.02
NOME: HERMINIA DO SOCORRO MORAIS SILVA
MATRICULA: 5260329/018
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. COMTE CAST. FRANÇA/VIGIA
PORTARIA Nº: 8191/02 DE 08.05.02
NOME: ROSEMARY PAIVA DA SILVA
MATRICULA: 0418862/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002
UNIDADE: EE. PTE VARGAS/TOME AQU
PORTARIA Nº: 8194/02 DE 08.05.02
NOME: ISABEL FELICIA
MATRICULA: 5544738/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOSE MALCHER/COLARES
PORTARIA Nº: 8196/02 DE 08.05.02
NOME: LUIS ROOSEVELT DOS REIS PACHECO
MATRICULA: 0427900/010
PERÍODO: 02.05.02 A 15.06.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ALVARO ADOLFO/VISEU
PORTARIA Nº: 632/02 DE 18.04.02
NOME: WALDEMAR PINHEIRO MACHADO
MATRICULA: 0534188/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOÃO BAT. M. CARVALHO/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 631/02 DE 18.04.02
NOME: CARLOS AUGUSTO AMARAL CARDOSO
MATRICULA: 6310346/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOÃO BAT. M. CARVALHO/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 630/02 DE 18.04.02
NOME: ROSANI DE JESUS DOS SANTOS AMARAL
MATRICULA: 6035620/020
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOÃO BAT. M. CARVALHO/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 629/02 DE 18.04.02
NOME: PEDRO BRITO MACHADO
MATRICULA: 0668548/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOÃO BAT. M. CARVALHO/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 628/02 DE 18.04.02
NOME: ODETE DO SOCORRO AMARAL GAIA
MATRICULA: 6035639/021
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOÃO BAT. S. M. CARVALHO/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 627/02 DE 18.04.02
NOME: MARIA IZABEL ARAÚJO DE LIMA
MATRICULA: 5527236/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOÃO BAT. S. M. CARVALHO/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 622/02 DE 19.04.02
NOME: ROSILDO FAVACHO DAS NEVES
MATRICULA: 0361054/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STª IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 621/02 DE 19.04.02
NOME: RAIMUNDA SUZEITH HUGUES DIAS
MATRICULA: 0362905/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STª IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 620/02 DE 19.04.02
NOME: NINA ROSA OLIVEIRA MODESTO
MATRICULA: 0361267/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STª IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 619/02 DE 19.04.02
NOME: NEUSA DAS CHAGAS E SILVA
MATRICULA: 0361259/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STª IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 618/02 DE 19.04.02
NOME: MARIA LUCIA SANTANA DA SILVA
MATRICULA: 0530794/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STª IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 617/02 DE 19.04.02
NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA GONÇALVES
MATRICULA: 0361399/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE./ IR. ALBERT. LEITÃO/STª IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 616/02 DE 19.04.02
NOME: MARIA DO CARMO RISUENHO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0530794/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 615/02 DE 19.04.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO SILVA
MATRICULA: 0733555/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 614/02 DE 19.04.02
NOME: LAZARO AFONSO OLIVEIRA DA CRUZ
MATRICULA: 0733849/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 613/02 DE 01.04.02
NOME: JOSÉ MARIA JACQUES FREIRE
MATRICULA: 0605905/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 232/02 DE 01.04.02
NOME: CLARICE MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS
MATRICULA: 5068800/025
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 231/02 DE 01.04.02
NOME: BENEDITO RAMOS MARQUES CARDOZO
MATRICULA: 5665388//014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 233/02 DE 01.04.02
NOME: DEUSALINA ALCANTARA FERREIRA
MATRICULA: 5579991/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 234/02 DE 01.04.02
NOME: DOGICLEIA FARIAS DOS SANTOS
MATRICULA: 0315591/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 235/02 DE 01.04.02
NOME: ERNANI DE MORAES FERREIRA
MATRICULA: 5531870/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 236/02 DE 01.04.02
NOME: FELIPE SANTIAGO DELIMA
MATRICULA: 0361038/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 238/02 DE 01.04.02
NOME: IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 6027210/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 239/02 DE 01.04.02
NOME: JOSÉ ALBERTO GALVÃO
MATRICULA: 5531845/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 240/02 DE 01.04.02
NOME: LEONTINA FARIAS DE SOUZA
MATRICULA: 53037761/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 241/02 DE 01.04.02
NOME: LUCIANO JACQUES COELHO
MATRICULA: 5665396/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. IR. ALBERT. LEITÃO/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 280/02 DE 19.04.02
NOME: RUTE MATOS DA ROCHA

MATRICULA: 5645212/013
PERÍODO: 01.07.00 A 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: UNITEC. MARILIA E. DE CASTRO/STº ANTº DO TAUÁ
PORTARIA Nº: 278/02 DE 19.04.02
NOME: JOÃO BATISTA DA CRUZ PINTO
MATRICULA: 5328012/014
PERÍODO: 01.07.00 A 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: UNITEC. MARILIA E. DE CASTRO/STº ANTº DO TAUÁ
PORTARIA Nº: 612/02 DE 16.04.02
NOME: LUIS OTÁVIO SANTA B. BRITO
MATRICULA: 0361160/013
PERÍODO: 01.04.02 A 09.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: ELEGUI. HERMIE MÁRTIRES/STº IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 279/02 DE 19.04.02
NOME: RAIMUNDO SÉRGIO LIMA DE MELO
MATRICULA: 5327857/015
PERÍODO: 01.07.00 A 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: UNITEC. MARILIA E. DE CASTRO/STº ANTº DO TAUÁ
PORTARIA Nº: 059/02 DE 10.04.02
NOME: CARMELIA VIEIRA ALMEIDA
MATRICULA: 3241230/028
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: 15ª URTE/ CONC. DO ARAGUAIA
PORTARIA Nº: 680/02 DE 23.04.02
NOME: ANTONIA DE SOUZA MARTINS
MATRICULA: 0596080/016
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. FRAÇOIS PAUL BEGOT/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 681/02 DE 23.04.02
NOME: ENEDINA LUCIA REIS FERNANDES
MATRICULA: 0682837/010
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. FRAÇOIS PAUL BEGOT/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 682/02 DE 23.04.02
NOME: JOSÉ AUGUSTO XAVIER AMORIM
MATRICULA: 0595799/016
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. FRAÇOIS PAUL BEGOT/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 683/02 DE 23.04.02
NOME: JOSÉ MARIA VIEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0593737/014
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. FRAÇOIS PAUL BEGOT/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 684/02 DE 23.04.02
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA
MATRICULA: 0595373/018
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. FRAÇOIS PAUL BEGOT/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 685/02 DE 23.04.02
NOME: MARIA DE LOURDES CARVALHO GURJÃO
MATRICULA: 0591152/017
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. FRAÇOIS PAUL BEGOT/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 686/02 DE 23.04.02
NOME: MARIA DINA CHAGAS DE SOUZA
MATRICULA: 0595764/010
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. FRAÇOIS PAUL BEGOT/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 687/02 DE 23.04.02
NOME: MARIA RISALVA GOMES DOS REIS
MATRICULA: 5294614/010
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. FRAÇOIS PAUL BEGOT/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 688/02 DE 23.04.02
NOME: MARIZETE SILVA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5667070/012
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. FRAÇOIS PAUL BEGOT/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 689/02 DE 23.04.02
NOME: MAURILIO GOMES
MATRICULA: 0595284/016
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02

ANO: 2002
UNIDADE: ERC. FRAÇOIS PAUL BEGOT/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 690/02 DE 23.04.02
NOME: TEREZINHA DO NASCIMENTO NEVES
MATRICULA: 0594857/025
PERÍODO: 01.06.02 A 14.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. FRAÇOIS PAUL BEGOT/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 679/02 DE 23.04.02
NOME: JAIR FRANCISCO DA COSTA FRAZÃO
MATRICULA: 6016260/020
PERÍODO: 01.06.02 A 15.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOÃO BAT. DE M. CARVALHO/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 436/02 DE 11.04.02
NOME: SEBASTIANA REIS DA SILVA GARCEZ
MATRICULA: 5429684/019
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANA TELES/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 61/02 DE 11.04.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO M. DOS SANTOS
MATRICULA: 0547980/016
PERÍODO: 02.05.02 A 31.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: EEMAGALHÃES BARATA-CURUÇAMBA/CAMETÁ
PORTARIA Nº: 60/02 DE 11.04.02
NOME: DOMINGOS FARIAS GONÇALVES
MATRICULA: 0551350/010
PERÍODO: 01.05.02 A 30.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: EEMAGALHÃES BARATA-CURUÇAMBA/CAMETÁ
PORTARIA Nº: 62/02 DE 11.04.02
NOME: JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES FARIAS
MATRICULA: 4084183/022
PERÍODO: 01.05.02 A 30.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: EEMAGALHÃES BARATA-CURUÇAMBA/CAMETÁ
PORTARIA Nº: 63/02 DE 11.04.02
NOME: EVALDINA POMPEU RODRIGUES
MATRICULA: 0551961/025
PERÍODO: 01.05.02 A 14.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: EEMAGALHÃES BARATA-CURUÇAMBA/CAMETÁ
PORTARIA Nº: 165/02 DE 16.04.02
NOME: ANTENOR PINTO R. DE MIRANDA
MATRICULA: 5244692/019
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. OSVALDINA MUNIZ/CAMETÁ
PORTARIA Nº: 5/02 DE 17.04.02
NOME:
MATRICULA:
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EEROSA R. DE ALMEIDA/S. CAETANO DE ODIVELAS
PORTARIA Nº: 540/02 DE 17.04.02
NOME: EDIMILSON PALHETA DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 5292859/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EEROSA R. DE ALMEIDA/S. CAETANO DE ODIVELAS
PORTARIA Nº: 541/02 DE 17.04.02
NOME: EDINEUSA MARQUES ZIEFERINO
MATRICULA: 5292867/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EEROSA R. DE ALMEIDA/S. CAETANO DE ODIVELAS
PORTARIA Nº: 542/02 DE 17.04.02
NOME: LENIL DOS SANTOS FERREIRA
MATRICULA: 5292930/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EEROSA R. DE ALMEIDA/S. CAETANO DE ODIVELAS
PORTARIA Nº: 543/02 DE 17.04.02
NOME: MANOEL RAIMUNDO DE O. GURJÃO
MATRICULA: 0733806/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EEROSA R. DE ALMEIDA/S. CAETANO DE ODIVELAS
PORTARIA Nº: 544/02 DE 17.04.02
NOME: MÁRCIA GHEANNE DOS SANTOS OLIVEIRA
MATRICULA: 5305578/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EEROSA R. DE ALMEIDA/S. CAETANO DE ODIVELAS

PORTARIA Nº: 545/02 DE 17.04.02

NOME: MARIA BENEDITA RODRIGUES CONCEIÇÃO
MATRICULA: 0221201/015

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE ROSA R. DE ALMEIDA/S. CAETANO DE ODIVELAS

PORTARIA Nº: 546/02 DE 17.04.02

NOME: MARIA DAS NEVES MARTINS DO AMARAL

MATRICULA: 6020208/019

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE ROSA R. DE ALMEIDA/S. CAETANO DE ODIVELAS

PORTARIA Nº: 274/02 DE 19.04.02

NOME: RUTE MATOS DA ROCHA

MATRICULA: 5645212/013

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EETECMARLI A. EDE CASTRO/STº ANTº DO TAUÁ

PORTARIA Nº: 275/02 DE 19.04.02

NOME: SANDRA MARIA DA MOTA TAVARES

MATRICULA: 0191558/011

PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EETECMARLI A. EDE CASTRO/STº ANTº DO TAUÁ

PORTARIA Nº: 276/02 DE 19.04.02

NOME: SANDRA MARIA DA MOTA TAVARES

MATRICULA: 0191558/011

PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01

ANO: 2001

UNIDADE: EETECMARLI A. EDE CASTRO/STº ANTº DO TAUÁ

PORTARIA Nº: 277/02 DE 19.04.02

NOME: ELIZABETH SANTOS DA SILVA

MATRICULA: 5327814/018

PERÍODO: 01.07.00 A 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EETECMARLI A. EDE CASTRO/STº ANTº DO TAUÁ

PORTARIA Nº: 354/02 DE 12.04.02

NOME: EVALDO NAZARÉ MONTEIRO

MATRICULA: 0503142/019

PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EELCOTILDE R. BITTENCOURT/COLARES

PORTARIA Nº: 059/02 DE 30.04.02

NOME: RIBERVANIA OLIVEIRA

MATRICULA: 5242444/011

PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE JOSÉ ELIAS EMIM/IGARAPÉ-AÇU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****4º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Contrato Administrativo de Prestação de Serviços) nº 093/96.
Objeto do contrato original: Prestação de Serviços Vigilância e Ronda Escolar.
Valor mensal do Contrato original: R\$ 86.514,07.
Tomada de Preços nº 011/96 - CPI/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma PUMA-Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores S/C Ltda. CGC/MF.15752934/0001-57.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Ofício nº 540/2002-DSA, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a prestação de serviços de vigilância, visando excluir 01 (um) posto de 24 horas onde estão armazenados os materiais da Diretoria de Assistência ao Estudante -DAE, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 09.05 até 28.06.2002.

Valor mensal: R\$ 104.891,05.

Dotação orçamentária: O.E./2002.(001).Produto: 0844.

Ação: 7228. Cód.: 16101.12.122.0125.2900.3190.34-R\$ 72.953,99.

O.E./2002.(001).Produto: 0715. Ação: 7164. Cód.: 16101.12.361.0106.2470.3190.34-R\$ 31.937,06.

Data da assinatura: 09.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 01.07.96. Valor: R\$ 8.390,24. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. 4º T.A.

Data: 30.06.97. Valor: R\$ 94.642,71. 5º T.A. Data: 30.09.97. Valor: R\$ 94.642,71. 6º T.A. 31.12.97. 7º T.A. Data: 12.02.98. Valor: R\$ 8.390,24. 8º T.A. Data: 16.03.98. Valor: R\$ 9.178,91. 9º T.A. Data: 31.03.98. Valor: R\$ 94.642,71. 10º T.A. Data: 31.03.98.

Valor: R\$ 9.178,91. 11º T.A. Data: 30.06.98. Valor: R\$ 103.821,62. 12º T.A. Data: 06.08.98. 13º T.A. Data: 17.08.98. Valor: R\$ 108.477,12. 14º T.A. Data: 30.09.98. Valor: R\$ 108.477,12. 15º T.A. Data: 25.11.98. Valor: R\$ 10.768,86. 16º T.A. Data: 31.12.98.

Valor: R\$ 119.245,98. 17º T.A. Data: 29.01.99. Valor: R\$ 119.245,98. 18º T.A. Data: 09.04.99. Valor: R\$ 96.955,50. 19º T.A. Data: 14.04.99. Valor: R\$ 88.690,80. 20º T.A. Data: 01.06.99. Valor: R\$ 92.823,15. 21º T.A. Data: 30.06.99. Valor: R\$ 92.823,15. 22º

T.A. Data: 15.09.99. Valor: R\$ 95.945,15. 23º T.A. Data: 31.12.99. Valor: R\$ 95.945,15. 24º T.A. Data: 27.01.2000. Valor: R\$ 95.945,15. 25º T.A. Data: 24.04.2000. 26º T.A. Data: 30.06.2000. Valor: R\$ 93.075,00. 27º T.A. Data: 31.07.2000. Valor: R\$ 93.075,00. 28º T.A. Data: 26.09.2000. 29º T.A. Data: 26.10.2000. Valor: R\$ 100.604,63. 30º T.A. Data: 30.01.2001. Valor: R\$ 100.604,63. 31º T.A. Data: 31.01.2001. Valor: R\$ 91.136,30. 32º T.A. Data: 30.03.2001. Valor: R\$ 100.604,63. 33º T.A. Data: 29.06.2001. Valor: R\$ 100.604,63. 34º T.A. Data: 14.08.2001. Valor: R\$ 101.813,19. 35º T.A. Data: 28.09.2001. Valor: R\$ 101.813,19. 36º T.A. Data: 12.12.2001. 37º T.A. Data: 12.12.2001. Valor: R\$ 7.442,53. 38º T.A. Data: 28.12.2001. Valor: R\$ 109.255,72. 39º T.A. Data: 31.01.2002. Valor: R\$ 109.291,72. 40º T.A. Data: 28.03.2002. Valor: R\$ 109.255,72.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**2º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Prestação de Serviços) nº 399/2001.

Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do processo nº 328.008/2001, destina-se o presente Instrumento a Contratação do Poemar, visando a execução dos Serviços no curso do Progestão.

Valor do Contrato original: R\$ 267.999,25.

Dispensa de Licitação nº 063/2001-CPI/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Núcleo de Ação para Desenvolvimento Sustentável-Poemar.CNPJ/MF.00715264/0001-21

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 79149/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando acrescer o quantitativo do Contrato original que tem como objeto a execução dos serviços no curso do Progestão, por conveniência administrativa.

Vigência: 09.05. até 30.12.2002.

Valor: R\$ 35.523,00.

Dotação orçamentária: Fonte: 006-RECURSOS DO PROGESTÃO. Produto: 0699.

Ação: 11469. Cód.: 16101.12.361.0102.2370.3390.39.

Data da assinatura: 09.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 20.02.2002. Valor global: R\$ 36.659,70.

ERRATA

Do extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 105/2002-SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Sº. Paula Regina Castro Souza.CIC/MF. 616507732-34. Publicado no D.O.E. nº 29.679 do dia 18.04.2002.

Onde se lê: Dotação Orçamentária: O.E./2002.(001). Produto: 0846. Ação: 7202. Cód.: 16101.12.122.0125.2902.3390.35.

Leia-se: Dotação Orçamentária: O.E./2002.(001). Produto: 0846. Ação: 7202. Cód.: 16101.12.122.0125.2902.3390.35.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**3º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 002/2001-DEAE/DAE/SEDUC.

Objeto do contrato original: Tem por objetivo o atendimento escolar de 3º e 4º Etapas do Supletivo da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.

Valor mensal do Contrato original: R\$ 6.615,00.

Dispensa de Licitação nº 025/2001-CPI/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/ Centro Educacional Profª Dária Gomes.CNPJ/MF.03649668/0001-52.

Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar as cláusulas Segunda e Sexta do Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 3º e 4º Etapas do Ensino Supletivo da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2002, na Rede Particular de Ensino, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

Vigência: 01.01. até 31.05.2002.

Valor mensal: R\$ 1.386,00.

Dotação orçamentária: Fonte: 027. Produto: 0622. Ação: 9128. Cód.: 16101.12.361.0106.2458.3390.39.

Data da assinatura: 06.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 28.09.2001. 2º T.A. Data: 08.10.2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**4º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 002/2001-DEAE/DAE/SEDUC.

Objeto do contrato original: Tem por objetivo o atendimento escolar de 3º e 4º Etapa do Supletivo da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.

Valor mensal do Contrato: R\$ 6.615,00.

Dispensa de Licitação nº 025/2001-CPI/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/ Centro Educacional Profª Dária Gomes.CNPJ/MF.03649668/0001-52.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Processo nº 16946/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto o atendimento escolar de 4º Etapa do Ensino Supletivo da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2002, na Rede Particular de Ensino, visando a inclusão de 153 (cento e cinquenta e três) alunos, perfazendo um total de 189 (cento e oitenta e nove) alunos, por conveniência administrativa.

Vigência: 07.05. até 31.05.2002.

Valor mensal: R\$ 5.890,50.

Dotação orçamentária: Fonte: 027. Produto: 0622.

Ação: 9128. Cód.: 16101.12.361.0106.2458.3390.39.

Data da assinatura: 07.05.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 28.09.2001. 2º T.A. Data: 08.10.2001. 3º T.A. Data: 06.05.2002. Valor mensal: R\$ 1.386,00.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 127/2002.**

Com fundamento na Lei Nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63/Prefeitura Municipal de Curuçá.CNPJ/MF.05171939/0001-32.

Objeto: O objeto do presente termo de Cessão de Uso dos materiais de cantina, de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 20 escolas localizadas no referido município.

Vigência: 15.05.2002 até 14.05.2003.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 15.05.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 132/2002.**

Com fundamento na Lei Nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63/Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.CNPJ/MF.22953681/0001-45.

Objeto: O objeto do presente termo de Cessão de Uso dos materiais de cantina, de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 20 escolas localizadas no referido município.

Vigência: 15.05.2002 até 14.05.2003.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 15.05.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 145/2002.**

Com fundamento na Lei Nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63/Prefeitura Municipal de Novo Progresso.CNPJ/MF.10221786/0001-20.

Objeto: O objeto do presente termo de Cessão de Uso dos materiais de cantina, de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 20 escolas localizadas no referido município.

Vigência: 15.05.2002 até 14.05.2003.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 15.05.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 146/2002.**

Com fundamento na Lei Nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63/Prefeitura Municipal de Trairão.CNPJ/MF.10221760/0001-82.

Objeto: O objeto do presente termo de Cessão de Uso dos materiais de cantina, de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 20 escolas localizadas no referido município.

Vigência: 15.05.2002 até 14.05.2003.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 15.05.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

ERRATA

Do extrato do Contrato de Locação nº 004/2002-SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63/Firma Jaci N. Melo.CNPJ/MF.01003705/0001-25. Publicado no D.O.E. nº 29.646 do dia 01.03.2002.

Onde se lê: Dotação orçamentária: O.E./2002.(001). Produto: 0715. Ação: 7164. Cód.: 16101.12.361.0106.2470.3390.39.

Leia-se: Dotação orçamentária: O.E./2002.(001). Produto: 0715. Ação: 7196. Cód.: 16101.12.361.0106.2470.3390.39.

GABINETE DA SECRETARIA**PORTARIA Nº 255/2002-GS**

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VINAGRE, RAIMUNDO CORRÊA COSTA LIMA e ANTÔNIO DA SILVA MIRANDA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE nº 013/2002-CPI/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º- Designar JORGE CINÉSIO QUITANILHA e ANTÔNIO CARLOS LIMA DA ROCHA, para comporem a Comissão referida no art. 1º na condição de suplente.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO. Em, 03 de maio de 2002.

LUÍZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA
Subsecretário Executivo de Educação
PORTARIA Nº 256/2002-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO, ALICE DIAS DE SENA e GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE nº 014/2002-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar PAULO DA SILVA SANTOS e MARINEIDE CÁSSIA DA SILVA FERNANDES, para comporem a Comissão referida no art. 1º na condição de suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO. Em, 03 de maio de 2002.

LUÍZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA
Subsecretário Executivo de Educação
PORTARIA Nº 257/2002-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA, ELLERSON WEIßER CARVALHO TORRES e MÁRCIO AUGUSTO SILVA DA COSTA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE nº 005/2002-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar CLAYSON WILPER PENA SODRÉ e CARLOS NAZARENO SILVA DA SILVA, para comporem a Comissão referida no art. 1º na condição de suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO. Em, 07 de maio de 2002.

LUÍZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA
Subsecretário Executivo de Educação

Diretora Administrativo

Visto:

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO

Diretora Geral da EPOL

PORTARIA Nº 240/02-GAB/DG/EPOL, DE 18.04.02

Designar os servidores para comporem Comissão de Farmácia e Terapêutica.

PORTARIA Nº 283/02-GAB/DG/EPOL, DE 09.05.02

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo, composta pelos servidores: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA FERREIRA (Advogado), RAIMUNDA DIRCE ACÁCIO GOMES (Enfermeira), SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES (Administradora), o primeiro como Presidente e os demais como Membros, para apurar os relatos constantes do Proc. nº 2002/000095714 e apresentar Relatório conclusivo, no prazo de 30 (Trinta) dias, à Diretoria Administrativa.

PORTARIA Nº 285/02-GAB/DG/EPOL, DE 09.05.02

Conceder licença prêmio de 60 (Sessenta) dias, a servidora ROSA MERCES MORAES SOARES, Ag. Administrativo, para ser gozada no período de 04.03. a 02.04.02 e 01 a 30.05.02, referente ao 1º triênio 77/80.

PORTARIA Nº 289/02-GAB/DG/EPOL, DE 14.05.02

Distratar a pedido, a contar de 06.05.02 o Contrato Administrativo do servidor EURICO SÉRGIO SOARES BELO, Aux. Operacional, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, lotado na Div. de Manutenção, contratado no regime da Lei Estadual nº 007/91-Servidor Temporário

PORTARIA Nº 292/02-GAB/DG/EPOL, DE 14.05.02

Distratar a pedido, a contar de 02.05.02 o Contrato Administrativo da servidora SIANE NAZARÉ LUZ DE OLIVEIRA, Aux. Operacional, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, lotado no Setor de Compras, contratado no regime da Lei Estadual nº 007/91-Servidor Temporário

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: Servidor Temporário

PARTES: DISCONTRATANTE: Hospital Ofir Loyola

DISCONTRATADO: Eurico Sérgio Soares Belo

DATA: 06.05.02

MOTIVAÇÃO: a pedido do servidor

CONTRATO: Servidor Temporário

PARTES: DISCONTRATANTE: Hospital Ofir Loyola

DISCONTRATADO: Siane de Nazaré Luz de Oliveira

DATA: 02.05.02

MOTIVAÇÃO: a pedido do servidor

LICENÇA SAÚDE:

NOME: Antônio Brito Rodrigues

CARGO: Motorista

LOTAÇÃO: Div. Serviços Gerais

PERÍODO: 01.04 a 30.06.02

L/MÉDICO: 2448/02 (Prorrogação)

NOME: Leida do Socorro dos S. Ferreira

CARGO: Ag. Administrativo

LOTAÇÃO: Div. de Tesouraria

PERÍODO: 29.04 a 31.05.02

L/MÉDICO: 3230/02

NOME: Manoel Raimundo dos Santos

CARGO: Ag. Portaria

LOTAÇÃO: Div. de Serviços Gerais

PERÍODO: 01.05 a 31.05.02

L/MÉDICO: 3239/02 (Prorrogação)

NOME: Francisco Chagas de Souza

CARGO: Encanador

LOTAÇÃO: Div. de Manutenção

PERÍODO: 01.05 a 30.06.02

L/MÉDICO: 3225/02 (Prorrogação)

NOME: Aldemira Costa Souza

CARGO: Aux. de Enfermagem

LOTAÇÃO: Ambulatório

PERÍODO: 01.05 a 01.07.02

L/MÉDICO: 3290/02 (Prorrogação)

NOME: Deusanir Ribeiro Marques

CARGO: Aux. de Enfermagem

LOTAÇÃO: Cl. Cirúrgica

PERÍODO: 09.05 a 07.06.02

L/MÉDICO: 3502/02 (Prorrogação)

NOME: Raimundo Nazareno dos S. Ferreira

CARGO: Ag. Administrativo

LOTAÇÃO: Div. Serviços Gerais

PERÍODO: 02.05 a 02.07.02

L/MÉDICO: 3564/02 (Prorrogação)

Belém, 14 de maio de 2002

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Diretora Administrativo

Visto:

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO

Diretora Geral da EPOL

EXTRATO DE TERMO DE RERATIFICAÇÃO

CONTRATO DE COMODATO

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e ITAL SERVICE REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 01.755.078/0001-89.

Onde se lê: "Comodato de 15 (quinze) máquinas de hemodíalise da marca Beller, procedência Itália, sendo 01 (uma) modelo Multimat Plus System e 14 (quatorze) modelo Multimat EC."

Leia-se: "Comodato de 15 (quinze) máquinas de hemodíalise da marca Beller, procedência Itália, sendo 01 (uma) modelo Multimat Plus System e 14 (quatorze) modelo Multimat EC, e equipamentos médicos."

Valor Global: Sem ônus.

Data da Assinatura: 13/05/2002

Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

Belém, 13 de maio de 2002.

Maria das Graças Soutelo Cordeiro

Diretora Geral/EPOL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2002.

Origem: Tomada de Preços nº 022/2001 - EPOL.

Objeto: Prestação de serviços especializados em coleta, transporte e destinação final de lixo patológico.

Valor Global: R\$ 511.632,00

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e CLEAN SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ/MF nº 02.428.026/0001-60

Objeto e justificativa do aditamento: Prestação de serviços especializados em coleta, transporte e destinação final de lixo patológico. Reduzir o valor do quilo de lixo patológico.

Vigência do Aditamento: 13/05/2002 a 04/01/2003.

Datação Orçamentária: 003.1030200702739.339030.

Valor Global do Aditivo: R\$ 272.448,00.

Datação Orçamentária: 003.1030200702739.339030

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 13/05/2002

Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 04/2002 - SETEPS

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, destinados a atender as necessidades das Unidades Operacionais de Assistência Básica da SETEPS.

FIRMAS VENCEDORAS: (Critério Menor Preço)

- EXTREMO NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, no item 04,

total de R\$ 2.315,60 (Dois mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

- NACIONAL FRIOS & CARNES LTDA, nos itens 01, 02 e 03, totalizando o valor

de R\$ 17.599,89 (Dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e nove

centavos)

- IMPULSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no item 06, total de R\$

3.160,00 (Três mil, cento e sessenta reais).

- PÓLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens 05 e 08, totalizando

o valor de R\$ 3.472,10 (Três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos)

- B.R.S. COMÉRCIO IAP E EXP. LTDA, no item 09, total de R\$ 9.118,26 (Nove mil,

cento e dezoito reais e vinte e seis centavos)

- COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, no item 07, total de R\$ 12.472,20

(Doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte centavos)

O valor geral da Licitação Convite nº 04/2002 - SETEPS, importa em R\$ 48.138,05

(Quarenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e cinco centavos).

Belém, 16 de maio de 2002.

A Comissão / SETEPS

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA Nº 079/02/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- CONCEDER 05 (cinco) diárias para JOSÉ JOÃO SOARES NERY NETO, Médico,

Assessor, matrícula nº 5693919-022, CPF nº 02517914249, para participar da Feira e

Curso Pré-Congresso no período de 03 a 07 de junho/2002, na cidade de São Paulo - SP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de maio de 2002.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 223-1280

RESUMO/PORTARIA Nº 024/2002, DE 15-05-2002 - SUPRIM. DE FUNDOS
Nome do servidor: CARLOS HUMBERTO FERREIRA. Matrícula nº: 3255417-017.
Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Dotação/Elemento de Despesa: 82201.13.122.0100.1365 - 339030-R\$150,00 / 339033-R\$50,00 / 339036-R\$650,00 / 339039-R\$100,00. Período de Aplicação: 30 dias após o recebimento.

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Universidade do Estado do Pará e a Telemar.

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia fixa comutado.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/01

FORO: Belém - Pará

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS.

Reitor da Universidade do Estado do Pará.

Obs: Este Contrato entra em vigor na data de assinatura.

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

PORTARIA Nº 282/02-GAB/DG/EPOL, DE 08.05.02

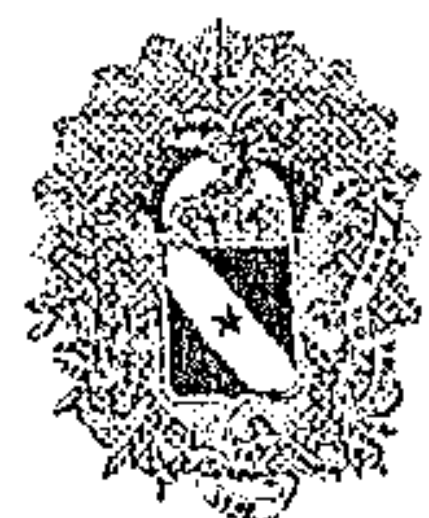
Conceder 03 (Três) diárias a servidora MARIA NEVES DA COSTA MUSSIO, Enfermeira, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do IOL, lotada no Registro Hospitalar de Câncer, a fim de participar da XII Reunião Anual de Registro de Câncer, promovida pelo INCA-MS, na cidade de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, no período de 13 a 15.05.02.

Belém, 15 de maio de 2002

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.698

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
16 de maio de 2002

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - FONE (91) 242-0478

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 199/2002-GP DE 05.04.2002

NOME: ROSÂNGELA CARRADORE DA SILVA

MOTIVO: L-TORNAR, sem efeito a cessão que colora à disposição da Prefeitura Municipal de Itaituba, com ônus para o órgão de origem constante na Portaria nº 301/98-DAF/DRH de 15.06.98.

II-COLOCAR, a refenda servidora à disposição da Superintendência do Sistema Penal-SUSIPE, com ônus para o órgão de destino.

III-Esta Portaria entra em vigor a partir de 05.04.02.

PORTARIA Nº 230/2002-DAF/DRH DE 10.04.2002

NOME: TEREZINHA FONSECA DOS SANTOS

MOTIVO: PRORROGAR, por 62 (sessenta e dois) dias de Licença Saúde no período de 02.03.2002 a 02.05.2002, conforme Laudo Médico nº 1654/2424-IPASEP.

PORTARIA Nº 255/2002-DAF/DRH DE 17.04.2002

NOME: DILCELENE DA SILVA CARVALHO

MOTIVO: PRORROGAR, por 62 (sessenta e dois) dias de Licença Saúde no período de 16.04.2002 a 16.06.2002, conforme Laudo Médico nº 2805-IPASEP.

PORTARIA Nº 255/2002-DAF/DRH DE 18.04.2002

NOME: ANTONIO RIBEIRO DE JESUS

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.05.2002 a 30.05.2002, referente ao triênio 1985/1988.

PORTARIA Nº 257/2002-DAF/DRH DE 18.04.2002

NOME: SUELY NASCIMENTO MOTA

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.05.2002 a 30.05.2002, referente ao triênio 1999/2002.

PORTARIA Nº 258/2002-DAF/DRH DE 18.04.2002

NOME: ÂNGELA MARIA CORRÊA BARROS

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.05.2002 a 30.05.2002, referente ao triênio 1995/1998.

PORTARIA Nº 259/2002-DAF/DRH DE 19.04.2002

NOME: ALEXANDRE SANTANA

MOTIVO: CONCEDER, 49 (quarenta e nove) dias de Licença Saúde no período de 13.03.2002 a 30.04.2002, conforme Laudo Médico nº 2553/2002-IPASEP.

PORTARIA Nº 260/2002-DAF/DRH DE 23.04.2002

NOME: MARIA DE LOURDES PANTOJA DA SILVA

MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF para Centro Juvenil Masculino-CJM, a partir desta data.

PORTARIA Nº 261/2002-DAF/DRH DE 23.04.2002

NOME: NELLY MARIA LIMA MOURA

MOTIVO: REMOVER, do Direito de Ter Família-DTP para o Espaço de Acolhimento Provisório Infantil-EAPI, a partir desta data.

PORTARIA Nº 262/2002-DAF/DRH DE 23.04.2002

NOME: LÚCIO ANDRÉ DE BARROS MOUZINHO

MOTIVO: REMOVER, da Divisão de Recursos Humanos-DRH para a Diretoria Administrativa Financeira-DAF, a partir desta data.

PORTARIA Nº 263/2002-DAF/DRH DE 23.04.2002

NOME: EMILIANA GANGUSSU REIS

MOTIVO: CONCEDER, 62 (sessenta e dois) dias de Licença Saúde no período de 10.04.02 a 10.06.02, conforme Laudo Médico nº 2759-IPASEP.

PORTARIA Nº 264/2002-DAF/DRH DE 23.04.2002

NOME: LUIZ CARLOS SILVA GUEDES

MOTIVO: REMOVER, do Centro de Referência e Proteção Especial-CERPE, para o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente-CIAA, a partir desta data.

PORTARIA Nº 265/2002-DAF/DRH DE 23.04.2002

NOME: JOSÉ MARIA DE SOUZA

MOTIVO: REMOVER, do Centro de Referência e Proteção Especial-CERPE, para o Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF, a partir desta data.

PORTARIA Nº 266/2002-DAF/DRH DE 23.04.2002

NOME: MARIA BETI SILVA MIRANDA

MOTIVO: PRORROGAR, por 19 (dezenove) dias de Licença de Assistência, a partir do dia 18.03.02 a 06.04.02, conforme Laudo Médico nº 0065 e 0067.

PORTARIA Nº 267/2002-GP DE 23.04.2002

NOME: LUIZ MIGUEL DA SILVA BOUÇÃO

MOTIVO: DESIGNAR, para assumir a FG.4 de Chefia de Monitor do Centro Juvenil Masculino-CJM, a partir desta data.

PORTARIA Nº 269/2002-GP DE 25.04.2002

MOTIVO: INSTAURAR, Comissão de Sindicância, designando para compô-la CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE, LAURO JORGE MENDES MINEIRO e BÁRBARA LÚCIA PENA BRAGA, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.

II- A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

PORTARIA Nº 270/2002-GP DE 25.04.2002

MOTIVO: INSTAURAR, Comissão de Sindicância, designando para compô-la CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE, LAURO JORGE MENDES MINEIRO e BÁRBARA LÚCIA PENA BRAGA, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.

II- A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

PORTARIA Nº 271/2002-DAF/DRH DE 29.04.2002

NOME: MARIA IVANILDA ASSUNÇÃO FARIAS

MOTIVO: PRORROGAR, por 31 (trinta e um) dias de Licença Saúde, a partir do dia 01.05.02 a 31.05.02, conforme Laudo Médico nº 3221/02-IPASEP.

PORTARIA Nº 272/2002-DAF/DRH DE 29.04.2002

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CORDEIRO

MOTIVO: CONCEDER, 20 (vinte) dias de Licença Saúde, a partir do dia 26.04.02 a 15.05.02, conforme Laudo Médico nº 3181/02-IPASEP.

PORTARIA Nº 273/2002-DAF/DRH DE 29.04.2002

NOME: SILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA

MOTIVO: CONCEDER, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 15.04.02 a 12.06.02, conforme Laudo Médico nº 3089/02-IPASEP.

PORTARIA Nº 274/2002-DAF/DRH DE 29.04.2002

NOME: RAIMUNDA ZENEIDE NEGRÃO TOBIAS

MOTIVO: REMOVER, do Espaço Acolhimento Provisório Infantil-EAPI, para o Centro Interativo Jovem Cidadão-CIJOC, a partir desta data.

PORTARIA Nº 275/2002-DAF/DRH DE 30.02.2002

NOME: MARCO ANTONIO ASSUNÇÃO SANTOS

MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, para o Espaço Recomeço-EREC, a partir desta data.

PORTARIA Nº 276/2002-DAF/DRH DE 30.04.2002

NOME: ELIZETE LEAL DA COSTA

MOTIVO: PRORROGAR, por 91 (noventa e um) dias de Licença Saúde, a partir do dia 01.04.02 a 30.06.02, conforme Laudo Médico nº 3151/02-IPASEP.

PORTARIA Nº 277/2002-GP DE 30.04.2002

NOME: RAIMUNDO PENA BRANCA

MOTIVO: DISPENSAR, da FG.4 de Chefia de Monitor, a partir do dia 16.04.2002.

PORTARIA Nº 278/2002-DAF/DRH DE 30.04.2002

NOME: MARIA LÚCIA CASTRO DE SOUZA

MOTIVO: REMOVER, do Centro de Referência e Proteção Especial-CERPE, para a Diretoria de Assistência Social-DAS.

PORTARIA Nº 279/2002-DAF/DRH DE 30.04.2002

NOME: IRIS DA SILVA SOARES

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 01.05 a 30.05.02, referente ao triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 280/2002-DAF/DRH DE 30.04.2002

NOME: ANTONIA DE LIMA MONTEIRO

MOTIVO: PRORROGAR, por 62 (sessenta e dois) dias de Licença Saúde, a partir do dia 01.05.02 a 01.07.02, conforme Laudo Médico nº 3191/02-IPASEP.

PORTARIA Nº 281/2002-DAF/DRH DE 30.04.2002

NOME: IVONE VANJA DA SILVA

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, a partir do dia 23.04.02 a 24.05.02, conforme Laudo Médico nº 3140/02-IPASEP.

PORTARIA Nº 284/2002-DAF/DRH DE 02.05.2002

NOME: RAIMUNDA DAS NEVES ARAÚJO

MOTIVO: CONCEDER, 48 (quarenta e oito) dias de Licença Saúde, a partir do dia 22.04.02 a 06.06.02, conforme Laudo Médico nº 3307/02-IPASEP.

PORTARIA Nº 285/2002-DAF/DRH DE 02.05.2002

NOME: IOLENE NOELY FAVACHO RODRIGUES

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir do dia 01.06.02 a 30.06.02, referente ao triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 286/2002-DAF/DRH DE 02.05.2002

NOME: MARIA JOSÉ BORGES FERREIRA

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a partir de 01.05.02 a 30.05.02, referente ao triênio 1997/2000.

PORTARIA Nº 287/2002-DAF/DRH DE 02.05.2002

NOME: RAIMUNDO PENA SOUZA

MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço-EREC para Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM.

PORTARIA Nº 288/2002-DAF/DRH DE 02.05.2002

NOME: ISANILDE MARIA FERREIRA

MOTIVO: REMOVER, do Espaço Acolhimento Provisório Infantil-EAPI, para Centro Juvenil Masculino-CJM.

PORTARIA Nº 289/2002-DAF/DRH DE 02.05.2002

NOME: ALBERTO DA SILVA TENÓRIO

MOTIVO: REMOVER, do Centro Interativo Jovem Cidadão-CIJOC, para Espaço Recomeço-EREC.

PORTARIA Nº 290/2002-DAF/DRH DE 02.05.2002

NOME: COSME NAZARENO DA SILVA CRUZ

MOTIVO: REMOVER, do Centro Juvenil Masculino-CJM, para Espaço Recomeço-EREC.

PORTARIA Nº 291/2002-DAF/DRH DE 02.05.2002

NOME: RAIMUNDA MARIA SANTOS MATOS

MOTIVO: REMOVER, do Centro de Referência e Proteção Especial-CERPE, para o Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF.

PORTARIA Nº 292/2002-DAF/DRH DE 02.05.2002

NOME: MARINALDO SOUZA SILVA

MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço-EREC para Centro Semiliberdade.

PORTARIA Nº 293/2002-DAF/DRH DE 02.05.2002

NOME: EDENOR DA COSTA SANTOS FILHO

MOTIVO: REMOVER, da Seção de Zeladoria e Transporte-SEZET, para o Espaço Recomeço-EREC.

PORTARIA Nº 294/2002-DAF/DRH DE 02.05.2002

NOME: JORGE LUIZ FONSECA MORAES BITTENCOURT

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 01.06 a 30.06.02, referente ao complemento do triênio 1995/1998.

PORTARIA Nº 295/2002-DAF/DRH DE 02.05.2002

NOME: MARIA LÚCIA CASTRO DE SOUZA

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 01.06 a 30.06.02, referente ao triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 296/2002-DAF/DRH DE 03.05.2002

NOME: SEBASTIANA BARROS LIMA

MOTIVO: PRORROGAR, por 40 (quarenta) dias de Licença Saúde, a partir do dia 02.05.02 a 10.06.02, conforme Laudo Médico nº 3324/02-IPASEP.

PORTARIA Nº 297/2002-DAF/DRH DE 03.05.2002

NOME: TEREZINHA FONSECA DOS SANTOS

MOTIVO: PRORROGAR, por 31 (trinta e um) dias de Licença Saúde, a partir do dia 03.05.02 a 03.06.02, conforme Laudo Médico nº 3378/02-IPASEP.

PORTARIA Nº 298/2002-DAF/DRH DE 03.05.2002

NOME: LUCIVALDO DE JESUS GONÇALVES

MOTIVO: PRORROGAR, por 62 (sessenta e dois) dias de Licença Saúde, a partir do dia 16.04.02 a 16.06.02, conforme Laudo Médico nº 2918/02-IPASEP.

PORTARIA Nº 299/2002-DAF/DRH DE 03.05.2002

NOME: MILCA ROCHA RAMOS

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir do dia 01.06.02 a 30.06.02, referente ao complemento do triênio 1988/1991.

PORTARIA Nº 300/2002-DAF/DRH DE 06.05.2002

NOME: MANOEL NAZARENO RIO DE OLIVEIRA

MOTIVO: PRORROGAR, por 96 (noventa e seis) dias de Licença Saúde, a partir do dia 25.02.02 a 31.05.02, conforme Laudo Médico nº 3467, 1932 e 2381/02-IPASEP.

PORTARIA Nº 301/2002-DAF/DRH DE 06.05.2002

NOME: TEREZINHA DE JESUS

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir do dia 01.06.02 a 30.06.02, referente ao complemento do triênio 1995/1998.

PORTARIA Nº 303/2002-DAF/DRH DE 07.05.2002
NOME: NAIR SOARES DE MIRANDA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, a partir do dia 16.04.02 a 16.05.02, conforme Laudo Médico nº 2953.
PORTARIA Nº 304/2002-DAF/DRH DE 07.05.2002
NOME: FRANCISCA EDNEUZA D EAPULA
MOTIVO: CONCEDER, 31 (trinta e um) dias de Licença Saúde, a partir do dia 03.05.02 a 03.06.02, conforme Laudo Médico nº 3452-IPASEP.
PORTARIA Nº 305/2002-DAF/DRH DE 07.05.2002
NOME: RITA CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA
MOTIVO: PRORROGAR, por 61 (sessenta e um) dias de Licença Saúde, a partir do dia 05.05.02 a 04.07.02, conforme Laudo Médico nº 3450-IPASEP.
PORTARIA Nº 306/2002-DAF/DRH DE 08.05.2002
NOME: ADEMIR CAMPOS DOS SANTOS
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir do dia 01.06.02 a 30.06.02, correspondente ao triênio 1987/1990.
PORTARIA Nº 307/2002-DAF/DRH DE 08.05.2002
NOME: ARISTIDES FERREIRA DE SOUZA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 01.06.02 a 30.06.02, referente ao complemento do triênio 1994/1997.
PORTARIA Nº 308/2002-DAF/DRH DE 08.05.2002
NOME: ANTONIO PIMENTA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir do dia 01.06.02 a 30.06.02, referente ao triênio 1992/1995.
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente da FUNCAP

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
 AV. CONS. FURTADO, 1597 - F. (91) 223-2333

PROCESSO Nº 004/02 LICITAÇÃO MODALIDADE - CONVITE

OBJETO: Aquisição de Combustível (gasolina).
 REABERTURA: 24/05/2002, às 10:00 Horas.
 A Comissão Permanente de Licitação

6º RPS/SESPA
 AVISO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o RESULTADO DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO) da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/SESPA/2002, conforme segue abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR DESTINADO AO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI.
 FIRMA(S) HABILITADA(S):
 LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
 DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
 OMNI MEDICAL
 DIPROMED- COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
 SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA
 JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
 INTERJET COMERCIAL LTDA
 PARÁ DOCTOR COM. E REP. LTDA- EPP
 DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA
 NORDESTINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MED. E HOSP. LTDA
 BECTON DICKINSON IND. CIRÚRGICAS LTDA
 POLYSUTURE IND. E COM. LTDA
 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA
 ITAL SERVICE REPRESENT. IMPORT. E EXPORT. LTDA
 P. CARDOSO E CIA LTDA
 CIRUBEL- CIRURGICA BELÉM COM. E REP. LTDA
 PLÁSTICOS CREMER S/A
 ARTFIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
 DOCTOR'S SUPPLY- SUPRIMENTOS MÉDICOS
 PRONTO- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 MEDI HOUSE IND. E COM. PRODUTOS CIRÚRGICOS
 UNIÃO COMERCIAL LTDA
 M. M. LOBATO COM. E REP. LTDA
 FIRMA(S) INABILITADA(S):
 STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pelo descumprimento do item II, subitem 2.1.1 do Edital.
 CENTRAL MÉDICA LTDA, pelo descumprimento do item II subitem 2.1.1 do Edital.
 MEDICAL- MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, pelo descumprimento do item II, subitem 2.1.1 do Edital.
 BRASUTURE IND. COM. IMP. E EXP. LTDA, pelo descumprimento do item II, subitem 2.1.1 do Edital.
 Belém, 15 de Maio de 2002.
 A COMISSÃO

ERRATA
 Convênio nº 05/02 celebrado entre SESPA e a Prefeitura Municipal de Belém.
 Publicado no DOE 29.662 de 25.03.02
 Natureza de Despesa:
 ONDE SE LÊ: 4440-41
 LÊ-SE: 4440-52

ERRATA
 Errata ao convênio nº 206/2001 celebrado entre SESPA/Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP
 CGC nº 84.154.186/0001-23 publicado no DOE nº 29.603 de 21/12/2001
 ONDE SE LÊ: Elemento de Despesa: 4590-51
 LÊ-SE: Elemento de Despesa: 4490-51

REVOGAR
PORTARIA Nº 267/13.05.2002
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N. 10.08.2000, DOEN Nº 29.274
 CONSIDERANDO PROCESSO Nº 107393/ 2002
 RESOLVE:
 REVOGAR, A CONTAR DE 02.01.2002, NA PORTARIA COLETIVA Nº 366/ 28.05.87, QUE CEDEU A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, A SERVIDORA MARIA ERMINA DE FÁTIMA DOS SANTOS DA SILVA, AGENTE DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 0083682/ 10, LOTADA NO 1º CRS.

CIDDER
PORTARIA Nº 266/ 10.05.2002
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N. 10.08.2000, DOEN Nº 29.274
 CONSIDERANDO PROCESSO Nº 104097/ 2002
 RESOLVE:
 CIDDER, A CONTAR 05.04.2002, A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, O SERVIDOR WELITON LEITE DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 0118028/ 18, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO, LOTADO NO 4º CS CAPANEMA, SEM ÔNUS PARA SESPA.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPIRA-SE, EM 16.05.2002
 NILO ALVES DE ALMEIDA
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº: 0158 / 9º CRPS
 Nome: Aldenora Gomes de Sousa Gama
 Cargo: Enfermeira
 Matrícula: 0078654-014
 Período: 24/04 a 27/04/2002
 Nº de diárias: 3,5
 Objetivo: Realizar vistoria técnica no Rio da Ilha, com vistas ao credenciamento no SUS, município de Curuá.

PORTARIA Nº: 0159 / 9º CRPS

Nome: Antonia Áurea dos Santos Carneiro
 Cargo: Enfermeira
 Matrícula: 5162336-010
 Período: 24/04 a 27/04/2002
 Nº de diárias: 3,5
 Objetivo: Realizar vistoria técnica no Rio da Ilha, com vistas ao credenciamento no SUS, município de Curuá.

PORTARIA Nº: 0160 / 9º CRPS

Nome: Heloísa Fernandes de Mendonça
 Cargo: Colaboradora Eventual
 Matrícula:
 Período: 23/04 a 26/04/2002
 Nº de diárias: 06
 Objetivo: Realizar treinamento sobre controle interno, em Santarém.

PORTARIA Nº: 0161 / 9º CRPS

Nome: Demerval Pantoja da Cruz
 Cargo: Auxiliar de Administração
 Matrícula: 0479054/SIAPE
 Período: 23/04 a 27/04/02
 Nº de diárias: 4,5
 Objetivo: Tratar junto ao GTI- orçamento de assuntos relacionados a convênios em Belém.

PORTARIA Nº: 0162 / 9º CRPS

Nome: Mário da Conceição P. Brasil Filho.
 Cargo: Ag. de Vig. Sanitária
 Matrícula: 0111546-011
 Período: 06/05 a 08/05/2002
 Nº de diárias: 2,5
 Objetivo: Realizar vistoria em hospital, com vistas ao contrato do SUS no município de Itaituba.

PORTARIA Nº: 0163 / 9º CRPS

Nome: Edson Raimundo de Lacerda Rocha
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 504758/SIAPE
 Período: 24/04 a 27/04/2002
 Nº de diárias: 2,5
 Objetivo: Acompanhar como motorista a supervisora do Comunidade Ativa ao município de Rurópolis.

PORTARIA Nº: 0164 / 9º CRPS
 Nome: Leonardo Oliveira de Aguiar
 Cargo: Agente Administrativo
 Matrícula: 505543/SIAPE
 Período: 24/04 a 27/04/2002
 Nº de diárias: 3,5
 Objetivo: Participar do treinamento do cartão SUS, em Belém.

PORTARIA Nº: 0165 / 9º CRPS

Nome: Clauriberto Levy Moraes Corrêa
 Cargo: Professor/ Colaborador eventual
 Matrícula: 0196223-020
 Período: 01/05 a 12/05/2002
 Nº de diárias: 11,5
 Objetivo: Realizar elaboração do plano de desenvolvimento e da agenda local do programa Comunidade Ativa no município de Jacareacanga.

PORTARIA Nº: 0166 / 9º CRPS

Nome: Demerval Pantoja da Cruz
 Cargo: Auxiliar de Administração
 Matrícula: 0479054/SIAPE
 Período: 29/04 a 04/05/02
 Nº de diárias: 5,5
 Objetivo: Fiscalizar a execução do objeto do convênio nº 134/00, em Trairão.

PORTARIA Nº: 0167 / 9º CRPS

Nome: Raimundo Nonato Nunes Ferreira
 Cargo: Auxiliar Administrativo
 Matrícula: 0500884/SIAPE
 Período: 29/04 a 04/05/2002
 Nº de diárias: 5,5
 Objetivo: Fiscalizar a execução do objeto do Convênio nº 134/00, no município de Trairão.

PORTARIA Nº: 0168 / 9º CRPS

Nome: Delmo José Bento Queiroz
 Cargo: Laboratorista
 Matrícula: 505560/SIAPE
 Período: 07/05 a 24/05/2002
 Nº de diárias: 17,5
 Objetivo: Realizar Treinamento de Laboratório, em Orizimina.

PORTARIA Nº: 0169 / 9º CRPS

Nome: Maria Luzinete Pereira Dias
 Cargo: Enfermeira
 Matrícula: 5302638-017
 Período: 14/05 a 16/05/2002
 Nº de diárias: 2,5
 Objetivo: Monitorar, supervisionar e avaliar os programas de saúde, no município de Belterra.

PORTARIA Nº: 0170 / 9º CRPS

Nome: Antonia Áurea dos Santos Carneiro
 Cargo: Enfermeira
 Matrícula: 5182336-010
 Período: 14/05 a 16/05/2002
 Nº de diárias: 2,5
 Objetivo: Monitorar, supervisionar e avaliar os programas de saúde, no município de Belterra.

PORTARIA Nº: 0171 / 9º CRPS

Nome: Eliana Marciel da Silva Cavalcante
 Cargo: Enfermeira
 Matrícula: 5278074-025
 Período: 05/05 a 08/05/2002
 Nº de diárias: 3,5
 Objetivo: Participar do II encontro de avaliação do programa (avaliar 1º quadrimestre de desenvolvimento do programa, nivelar informações sobre as atividades e seu monitoramento, troca de informações e experiência sobre execução orçamentária e financeira) em Belém.

PORTARIA Nº: 0172 / 9º CRPS

Nome: Gualdino Leite Barra
 Cargo: Agente de Portaria
 Matrícula: 528168-010
 Período: 14/05 a 16/05/2002
 Nº de diárias: 2,5
 Objetivo: Acompanhar a equipe técnica da Regional ao município de Belterra.

PORTARIA Nº: 0173 / 9º CRPS

Nome: Aldenora Gomes de Sousa Gama
 Cargo: Enfermeira
 Matrícula: 0078654-014
 Período: 06/05 a 08/05/2002
 Nº de diárias: 2,5
 Objetivo: Realizar cadastro na clínica Filomena, com vistas ao credenciamento no SUS, município de Monte Alegre.

PORTARIA Nº: 0174 / 9º CRPS

Nome: Aldenora Gomes de Sousa Gama

QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

Cargo: Enfermeira;

Matrícula: 0078654-014

Período: 09/01 a 12/05/2002

Nº de diárias: 3,5

Objetivo: Participar da V Conferência Municipal de Saúde do município de Almirim.

PORTARIA Nº: 0175 / 9º CRPS

Nome: Eliane Caldas de Miranda

Cargo: Bioquímica

Matrícula: 0111538-010

Período: 06/05 a 10/05/2002

Nº de diárias: 4,5

Objetivo: Tratar assuntos administrativos referentes ao 9º CRPS/SESPA, em Belém.

PORTARIA Nº: 0176 / 9º CRPS

Nome: Edouardes Carvalho Tavares Sousa

Cargo: Contadora

Matrícula: 3158756-017

Período: 07/05/02 a 12/05/2002

Nº de diárias: 5,5

Objetivo: Participar do curso Controle Interno, em Belém.

PORTARIA Nº: 0177 / 9º CRPS

Nome: Kelson Alessandri Lobo Neves

Cargo: Médico Veterinário

Matrícula: 5562767-014

Período: 07/05/02 a 12/05/2002

Nº de diárias: 5,5

Objetivo: Participar do curso Controle Interno, em Belém.

PORTARIA Nº: 0178 / 9º CRPS

Nome: Jorge Aluísio Coelho Costa

Cargo: Médico veterinário

Matrícula: 0270717-0124

Período: 06/05 a 08/05/2002

Nº de diárias: 2,5

Objetivo: Supervisionar a vigilância sanitária e fazer visita na clínica Santa Filomena, município de Monte Alegre.

PORTARIA Nº: 0179 / 9º CRPS

Nome: Mário da Conceição P. Brasil Filho.

Cargo: Ag. de Vig. Sanitária

Matrícula: 0111546-011

Período: 13/05 a 18/05/2002

Nº de diárias: 5,5

Objetivo: Supervisionar os transportes: lanchas, vadeiras e carros da div. de endemias no município de Prainha.

PORTARIA Nº: 0180 / 9º CRPS

Nome: Mário da Conceição P. Brasil Filho.

Cargo: Ag. de Vig. Sanitária

Matrícula: 0111546-011

Período: 20/05 a 25/05/2002

Nº de diárias: 5,5

Objetivo: Supervisionar os transportes: lanchas, vadeiras e carros da div. de endemias no município de Alenquer.

PORTARIA Nº: 0181 / 9º CRPS

Nome: Mary Glaucy Brito Chianca Neves

Cargo: Terapeuta Ocupacional

Matrícula: 5295009-012

Período: 13/05/02 a 17/05/02

Nº de diárias: 4,5

Objetivo: Monitoramento de cadastramento dos usuários do cartão SUS e supervisão para atender solicitação da comunidade ativa nos municípios de Monte Alegre e Prainha.

PORTARIA Nº: 0182 / 9º CRPS

Nome: Leonardo Oliveira de Aguiar

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 505543/SLAPE

Período: 08/05 a 15/05/2002

Nº de diárias: 7,5

Objetivo: Realizar e monitorar o cadastro dos usuários e domicílios do cartão SUS e supervisão nos municípios de Aveiro, Itaituba e Trairão.

PORTARIA DESIGNAR

PORTARIA Nº 0008/2002 / 9º CRPS

Designar: Ragner Borgia Junot

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 0720356-015

Período: 07/05 a 10/05/2002

Motivo: Responder pela 9ª RPS, sem ônus, em substituição a titular que irá tratar assuntos administrativos em Belém.

13º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 0014/2002 DE 07 DE JANEIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR (a): LEONIRA VALENTE ANDRADE

CIC: Nº 228.940.552-34

Nº DE DIÁRIA: (1,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 75,00

MUNICÍPIO: BELÉM

PORTARIA Nº 001/2002 DE 14 DE JANEIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR (a): GILDA DIAS SOUZA.

CIC: Nº 269.038.302-00

Nº DE DIÁRIA: (4,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00

MUNICÍPIO: BELÉM

PORTARIA Nº 005/2002 DE 19 DE JANEIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR(a): TÂNIA SUELY PICANÇO CAMORIM.

CIC: Nº 209.017.712-87

Nº DE DIÁRIA: (1,5)

VALOR DA DIÁRIA: 90,00

MUNICÍPIO: BELÉM

PORTARIA Nº 006/2002 DE 29 DE JANEIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR(A): TÂNIA SUELY PICANÇO CAMORIM.

CIC: Nº 209.017.712-87

Nº DE DIÁRIA: (1,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 90,00

MUNICÍPIO: BELÉM

PORTARIA Nº 007/2002 DE 30 DE JANEIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR(A): CLEONICE BARROSO DE ARAGÃO

CIC: Nº 491.141.902-49

Nº DE DIÁRIA: (2,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 150,00

MUNICÍPIO: BELÉM

PORTARIA Nº 003/2002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME: GILDA DIAS SOUZA.

CIC: Nº 269.038.302-00

Nº DE DIÁRIA: (2,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 150,00

MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA Nº 010/2002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME: ARIALDO JOÃO SANCHES DE OLIVEIRA.

CIC: Nº 356.996.712-34

Nº DE DIÁRIA: (2,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 150,00

MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA Nº 013/2002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR (a): TÂNIA SUELY PICANÇO CAMORIM.

CIC: Nº 209.017.712-87

Nº DE DIÁRIA: (2,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 150,00

MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA Nº 031/2002 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR(A): JOSÉ MARIA PITEIRA DE CARVALHO

CIC: Nº 228.531.892-87

Nº DE DIÁRIA: (5,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 275,00

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 011/2002 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR (a): ARIALDO JOÃO SANCHES DE OLIVEIRA

CIC: Nº 356.996.712-34

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 210,00

MUNICÍPIO: BELÉM

PORTARIA Nº 012/2002 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR (a): GILDA DIAS DE SOUZA.

CIC: Nº 269.038.302-00

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 210,00

MUNICÍPIO: BELÉM

PORTARIA Nº 002/2002 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR(a): TÂNIA SUELY PICANÇO CAMORIM.

CIC: Nº 209.017.712-87

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: 210,00

MUNICÍPIO: BELÉM

PORTARIA Nº 014/2002 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR(A): TÂNIA SUELY PICANÇO CAMORIM.

CIC: Nº 209.017.712-87

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 210,00

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 015/2002 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR(A): JOSÉ MARIA PITEIRA DE CARVALHO

CIC: Nº 228.531.892-87

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 175,00

MUNICÍPIO: BELÉM

PORTARIA Nº 016/2002 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME: LEONIRA VALENTE ANDRADE

CIC: Nº 228.940.552-34

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 175,00

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 008/2002 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME: LEONIRA VALENTE ANDRADE

CIC: Nº 228.940.552-34

Nº DE DIÁRIA: (1,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 75,00

MUNICÍPIO: BELÉM

PORTARIA Nº 017/2002 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR (a): GILDA DIAS DE SOUZA.

CIC: Nº 269.038.302-00

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 210,00

MUNICÍPIO: MARABÁ

PORTARIA Nº 018/2002 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR (a): TANIA SUELY PICANÇO CAMORIM

CIC: Nº 209.017.712-87

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 210,00

MUNICÍPIO: MARABÁ

PORTARIA Nº 020/2002 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR (a): JOSÉ MARIA PITEIRA DE CARVALHO.

CIC: Nº 228.531.892-87

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 175,00

MUNICÍPIO: MARABÁ

PORTARIA Nº 019/2002 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR(a): ARIALDO JOÃO SANCHES DE OLIVEIRA

CIC: Nº 356.996.712-34

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: 210,00

MUNICÍPIO: MARABÁ

PORTARIA Nº 023/2002 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR(A): ROSANGELA SODRÉ TRAVASSOS.

CIC: Nº 370.475.152-91

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 175,00

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 021/2002 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR(A): FRANCISCA SOLANGE ALENCAR DOS SANTOS.

CIC: Nº 226.802.832-72

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 175,00

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 032/200 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME DO SERVIDOR(A): ELIZABETH FREITAS GONÇALVES

CIC: Nº 356.948.582-04

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 175,00

MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA Nº 033/2002 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME: ANA TELMA RIBEIRO BARROS

CIC: Nº 429.683.642-00

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 175,00

PORTARIA Nº 026/2002 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME: GILDA DIAS DE SOUZA.

CIC: Nº 269.038.302-00

Nº DE DIÁRIA: (3,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00

MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA Nº 028/2002 DE 01 DE MARÇO DE 2002

NOME: MARIA TENILDE DA SILVA MARTINS.

CIC: Nº 269.9333.332-87

Nº DE DIÁRIA: (4,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 225,00

MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA Nº 027/2002 DE 01 DE MARÇO DE 2002

NOME DO SERVIDOR (a): CLEONICE BARROSO DE ARAGÃO.

CIC: Nº 491.141.902-49

Nº DE DIÁRIA: (4,5)

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00

MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA Nº 029/2002 DE 01 DE MARÇO DE 2002

NOME DO SERVIDOR (a): JOÃO BATISTA VELOSO.

CIC: Nº 059.167.802-06

N.º DE DIÁRIA: (4,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 225,00
MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA N.º 030/2002 DE 04 DE MARÇO DE 2002
NOME DO SERVIDOR (a): TÂNIA SUELY PICAÑO CAMORIM.
CIC: N.º 209.017.712-87

N.º DE DIÁRIA: (4,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00
MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA N.º 034/2002 DE 05 DE MARÇO DE 2002
NOME DO SERVIDOR(a): FRANCISCA SOLANGE ALENCAR DOS SANTOS.
CIC: N.º 228.802.832-72

N.º DE DIÁRIA: (1,5)
VALOR DA DIÁRIA: 75,00
MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 035/2002 DE 05 DE MARÇO DE 2002
NOME DO SERVIDOR(A): ROSANGELA SODRÉ TRAVASSOS.
CIC: N.º 370.475.152-91

N.º DE DIÁRIA: (1,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 75,00
MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 043/2002 DE 11 DE MARÇO DE 2002
NOME DO SERVIDOR(A): ARIALDO JOAO SANCHES DE OLIVEIRA
CIC: N.º 356.996.712-34

N.º DE DIÁRIA: (2,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 150,00
MUNICÍPIO: LIMOIEIRO DO AJURU

PORTARIA N.º 036/2002 DE 12 DE MARÇO DE 2002
NOME DO SERVIDOR (a): FRANCISCA SOLANGE ALENCAR DOS SANTOS.
CIC: N.º 228.802.832-72

N.º DE DIÁRIA: (2,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 125,00
MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 037/2002 DE 12 DE MARÇO DE 2002
NOME DO SERVIDOR (a): ELISABETH FREITAS GONÇALVES.
CIC: N.º 356.948.582-04

N.º DE DIÁRIA: (2,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 125,00
MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 038/2002 DE 13 DE MARÇO DE 2002
NOME DO SERVIDOR (a): JOSÉ MARIA PITEIRA DE CARVALHO.
CIC: N.º 228.531.892-87

N.º DE DIÁRIA: (5,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 275,00
MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 039/2002 DE 13 DE MARÇO DE 2002
NOME DO SERVIDOR(a): TÂNIA SUELY PICAÑO CAMORIM.
CIC: N.º 209.017.712-87

N.º DE DIÁRIA: (4,5)
VALOR DA DIÁRIA: 270,00
MUNICÍPIO: MOCAJUBA

PORTARIA N.º 040/2002 DE 13 DE MARÇO DE 2002
NOME DO SERVIDOR(A): TÂNIA SUELY PICAÑO CAMORIM
CIC: N.º 209.017.712-87

N.º DE DIÁRIA: (5,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 330,00
MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 041/2002 DE 13 DE MARÇO DE 2002
NOME DO SERVIDOR(A): GILDA DIAS SOUZA
CIC: N.º 269.038.302-00

N.º DE DIÁRIA: (5,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 330,00
MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 044/2002 DE 15 DE MARÇO DE 2002
NOME: ARIALDO JOÃO SANCHES DE OLIVEIRA.
CIC: N.º 356.996.712-34

N.º DE DIÁRIA: (3,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 210,00
MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 047/2002 DE 15 DE MARÇO DE 2002
NOME: JOÃO LIVRAMENTO DE BRITO.
CIC: N.º 029.449.102-30

N.º DE DIÁRIA: (2,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 125,00
MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA N.º 048/2002 DE 18 DE MARÇO DE 2002
NOME: JOÃO LIVRAMENTO DE BRITO.
CIC: N.º 029.449.102-30

N.º DE DIÁRIA: (2,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 125,00
MUNICÍPIO: MOCAJUBA

PORTARIA N.º 055/2002 DE 22 DE MARÇO DE 2002
NOME: GILDA DIAS DE SOUZA.

CIC: N.º 269.038.302-00
N.º DE DIÁRIA: (3,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 210,00

MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 056/2002 DE 22 DE MARÇO DE 2002
NOME DO SERVIDOR(A): ARIALDO JOÃO SANCHES DE OLIVEIRA.

CIC: N.º 356.996.712-34
N.º DE DIÁRIA: (3,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 210,00

MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 050/2002 DE 25 DE MARÇO DE 2002
NOME: FRANCISCA SOLANGE ALENCAR DOS SANTOS.

CIC: N.º 228.802.832-72
N.º DE DIÁRIA: (2,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 125,00

MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 052/2002 DE 25 DE MARÇO DE 2002
NOME: MARIA VENÂNCIA VIANA DE SOUZA.

CIC: N.º 118.271.572-91
N.º DE DIÁRIA: (4,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 225,00

MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA N.º 053/2002 DE 25 DE MARÇO DE 2002
NOME: MARIA LUCIDALVA DE SOUZA CORRÊA.

CIC: N.º 228.937.252-87
N.º DE DIÁRIA: (4,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 225,00

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA N.º 054/2002 DE 25 DE MARÇO DE 2002
NOME: MARIA DE FÁTIMA MIRANDA BATISTA.

CIC: N.º 381.641.082-00
N.º DE DIÁRIA: (1,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 225,00

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA N.º 051/2002 DE 26 DE MARÇO DE 2002
NOME: JOÃO BATISTA VELOSO.

CIC: N.º 059.167.802-06
N.º DE DIÁRIA: (4,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 225,00

MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA N.º 057/2002 DE 28 DE MARÇO DE 2002
NOME: TÂNIA SUELY PICAÑO CAMORIM.

CIC: N.º 209.017.712-87
N.º DE DIÁRIA: (3,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 210,00

MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 058/2002 DE 28 DE MARÇO DE 2002
NOME DO SERVIDOR(A): ROSANGELA SODRÉ TRAVASSOS.

CIC: N.º 370.475.152-91
N.º DE DIÁRIA: (3,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 175,00

MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 059/2002 DE 28 DE MARÇO DE 2002
NOME: ROSANGELA SODRÉ TRAVASSOS.

CIC: N.º 370.475.152-91
N.º DE DIÁRIA: (1,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 75,00

MUNICÍPIO: MOCAJUBA

PORTARIA N.º 060/2002 DE 01 DE ABRIL DE 2002
NOME: JOSÉ ALVES PINHEIRO.

CIC: N.º 210.341.922-72
N.º DE DIÁRIA: (3,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 210,00

MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 062/2002 DE 04 DE ABRIL DE 2002
NOME: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA.

CIC: N.º 102.554.272-04
N.º DE DIÁRIA: (3,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 175,00

MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA N.º 064/2002 DE 09 DE ABRIL DE 2002
NOME: ROSANGELA SODRÉ TRAVASSOS.

CIC: N.º 370.475.152-91
N.º DE DIÁRIA: (3,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 175,00

MUNICÍPIO: MOCAJUBA

PORTARIA N.º 067/2002 DE 09 DE ABRIL DE 2002
NOME: TANIA SUELY PICAÑO CAMORIM.

CIC: N.º 209.017.712-87
N.º DE DIÁRIA: (3,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 210,00

MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA N.º 061/2002 DE 11 DE ABRIL DE 2002
NOME DO SERVIDOR(A): ANA MARIA PINTO DE OLIVEIRA.

CIC: N.º 046.136.432-87
N.º DE DIÁRIA: (2,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 125,00

MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 063/2002 DE 12 DE ABRIL DE 2002
NOME: JOSÉ JÚLIO DE SOUZA.

CIC: N.º 097.080.302-87
N.º DE DIÁRIA: (4,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 225,00

MUNICÍPIO: MOCAJUBA

PORTARIA N.º 066/2002 DE 12 DE ABRIL DE 2002
NOME: FRANCISCA SOLANGE ALENCAR DOS SANTOS.

CIC: N.º 228.802.832-72
N.º DE DIÁRIA: (4,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 225,00

MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA N.º 068/2002 DE 12 DE ABRIL DE 2002
NOME: ROSANGELA SODRÉ TRAVASSOS.

CIC: N.º 370.475.152-91
N.º DE DIÁRIA: (3,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 175,00

MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 070/2002 DE 12 DE ABRIL DE 2002
NOME: CLENILDA DOSOCORRO MAGNO DE SOUZA.

CIC: N.º 095.371.002-10
N.º DE DIÁRIA: (2,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 125,00

MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA N.º 071/2002 DE 15 DE ABRIL DE 2002
NOME: JOSÉ ALVES PINHEIRO.

CIC: N.º 210.341.922-72
N.º DE DIÁRIA: (2,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 150,00

MUNICÍPIO: BAIÃO

PORTARIA N.º 072/2002 DE 15 DE ABRIL DE 2002
NOME: JOSE MARIA VIANA DE ANDRADE.

CIC: N.º 227.747.262-04
N.º DE DIÁRIA: (2,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 150,00

MUNICÍPIO: CAMETÁ

PORTARIA N.º 073/2002 DE 15 DE ABRIL DE 2002
NOME: ELIZETE DA VEIGA ANDRADE.

CIC: N.º 460.651.302-06
N.º DE DIÁRIA: (27,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 1.375,00

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA N.º 074/2002 DE 15 DE ABRIL DE 2002
NOME: ELIZETE DA VEIGA ANDRADE.

CIC: N.º 460.651.302-06
N.º DE DIÁRIA: (16,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 825,00

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA N.º 075/2002 DE 15 DE ABRIL DE 2002
NOME DO SERVIDOR(A): ELIZETE DA VEIGA ANDRADE.

CIC: N.º 460.651.302-06
N.º DE DIÁRIA: (13,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 675,00

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

PORTARIA N.º 078/2002 DE 19 DE ABRIL DE 2002
NOME: ANA TELMA RIBEIRO BARROS.

CIC: N.º 429.683.642-00
N.º DE DIÁRIA: (2,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 125,00

MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 077/2002 DE 22 DE ABRIL DE 2002
NOME: ELISABETH FREITAS GONÇALVES

CIC: N.º 356.948.582-04
N.º DE DIÁRIA: (3,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 175,00

MUNICÍPIO: BELEM

PORTARIA N.º 079/2002 DE 22 DE ABRIL DE 2002
NOME: EDICLEUZA ANDRADE DOS SANTOS.

CIC: N.º 369.110.462-20
N.º DE DIÁRIA: (4,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 225,00

MUNICÍPIO: BELEM

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2001/2636/0	Alcides da Paqueta Cardoso	São Papineu Socorro	20ha44a28ca	Barcarena	030983/2002
2001/322401	Celso Dias Campos	S/D	26ha07a79ca	Barcarena	000954/2002
1997/95910	Dulce Pinheiro Cardoso	São São Benedito	15ha49a11ca	Barcarena	000985/2002
1999/236456	Eduardo Nogueira da Silva	São Paulo Preto	01ha12a26ca	Barcarena	000956/2002
2001/322441	Enas Sacramento Madureira	São Santo Américo	30ha25a02ca	Barcarena	000967/2002
2001/322458	Teófilo Cristino Sacramento Madureira	S/D	13ha04a46ca	Barcarena	000968/2002
2001/281391	Teodora Campos Pinheiro	São São Pedro	20ha50a52ca	Barcarena	000969/2002
2001/251217	Walter de Sousa Gattencio	São do Guatema	59ha16a16ca	Barcarena	000990/2002

Itapanjuba, 15.05.2002.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 941/2002 DE, 26 DE ABRIL DE 2002

Servidor: ANTÔNIO MARIA DA COSTA VILA NOVA
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3166210-015
Local: Goiânia do Pará Período: 05 a 23.05.2002
Nº de Diárias: 19
Valor: R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167160-016
Período: 28.04 a 22.05.2002 Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA
Cargo: Agremensor Matrícula: 3170578-014
Período: 05 a 23.05.2002 Nº de Diárias: 19
Valor: R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Objetivo: Continuidade aos trabalhos de vistoria, demarcação, cálculos topográficos e confecção de plantas e implantação de marcos.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 942/2002 DE, 26 DE ABRIL DE 2002

Servidor: RAIMUNDO DE ASSIS NAZARENO
Cargo: Motorista Matrícula: 3166767-015
Local: Goiânia do Pará Período: 28.04 a 22.05.2002
Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA
Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 3169200-012
Nº de Diárias: 14 ½
Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Objetivo: Dar apoio aos técnicos na continuidade aos trabalhos de vistoria, demarcação, cálculos topográficos e confecção de plantas e implantação de marcos.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 943/2002 DE, 26 DE ABRIL DE 2002

Servidor: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168085-010
Local: Moju Período: 29.04 a 13.05.2002
Acará Período: 14 a 23.05.2002
Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: LUIZ CARLOS REPILA DE MIRANDA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170098-010
Local: Moju Período: 29.04 a 13.05.2002
Acará Período: 14 a 16.05.2002
Nº de Diárias: 18
Valor: R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)
Servidor: JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167313-017
Período: 29.04 a 23.05.2002 Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Objetivo: Dar continuidade aos trabalhos de vistoria, demarcação, cálculos topográficos e confecção de plantas, nos municípios de Moju e Acará.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 944/2002 DE, 26 DE ABRIL DE 2002

Servidor: RAIMUNDO GOMES FILHO
Cargo: Motorista Matrícula: 5117739-011
Local: Moju Período: 29.04 a 23.05.2002
Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: SANDOVAL FREITAS DOS SANTOS
Cargo: Contínuo Matrícula: 5519225-010
Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: ROSALINA FERREIRA BRUNINI
Cargo: Of. Administrativo Matrícula: 3166007-019
Nº de Diárias: 14 ½
Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Objetivo: Dar apoio na continuidade aos trabalhos de vistoria, demarcação, cálculos topográficos, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 945/2002 DE, 26 DE ABRIL DE 2002

Servidor: MARNE BRASIL VIEIRA
Cargo: Engº Civil Matrícula: 3167348-012
Local: Acará
Período: 06 a 10.05.2002 -- 13 a 17.05.2002 -- 20 a 24.05.2002 e 27 a 31.05.2002
Nº de Diárias: 20
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
Servidor: JOSÉ DE JESUS SILVA REIS
Cargo: Colaborador CIC: 657.998.102-44
Período: 06 a 25.05.2002 Nº de Diárias: 20
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
Servidor: JOSÉ ENISIO FERREIRA CHAVES
Cargo: Motorista Matrícula: 3167070-017
Período: 06 a 30.05.2002 Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA
Cargo: Ass. Técnico Matrícula: 3168328-014
Período: 06 a 20.05.2002 Nº de Diárias: 14 ½
Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Objetivo: Realizar trabalhos de vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas e coleta de assinaturas nos autos demarcatórios.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 955/2002 DE, 03 DE MAIO DE 2002

Servidor: ADEMIR BATISTA DA COSTA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167380-010
Local: São João de Pirabas Período: 07 a 31.05.2002
Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA
Cargo: Colaborador CIC: 648.993.142-72
Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA LIMA
Cargo: Motorista Matrícula: 3169685-011
Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Objetivo: Realizarem vistoria, demarcação, cálculos topográficos e confecção de plantas.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 956/2002 DE, 03 DE MAIO DE 2002

Servidor: RUBENS CLÁUDIO VELASCO DE ALMEIDA
Cargo: Colaborador CIC: 023.801.292-15
Local: São João de Pirabas Período: 07 a 26.05.2002
Nº de Diárias: 20
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
Servidor: ISMAEL DE SEIXAS TORK
Cargo: Colaborador CIC: 129.634.292-15
Período: 07 a 26.05.2002 Nº de Diárias: 20
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
Servidor: DARCY RAIMUNDA MORAES DE SOUSA
Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3169561-014
Período: 12 a 26.05.2002 Nº de Diárias: 14 ½
Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Objetivo: Realizarem vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, formalizar processos e coleta de assinaturas nos autos demarcatórios.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 957/2002 DE, 03 DE MAIO DE 2002

Servidor: EDMILSON MARTINS DA SILVA
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3165949-013

Local: Santa Luzia do Pará Período: 30.04 a 02.05.2002
Nº de Diárias: 6 ½
Valor: R\$ 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Objetivo: Realizar vistoria, coleta de coordenadas e solução de litígio nas áreas referente aos processos nº 1999/188449 e 2002/58982.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 958/2002 DE, 03 DE MAIO DE 2002

Servidor: JAIR RODRIGUES LEITE
Cargo: Tec. Agrícola Matrícula: 3167429-012
Local: Parauapebas Período: 16.04 a 10.05.2002
Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Objetivo: Proceder levantamento de áreas, para fins de assentamentos e regularização fundiária na Colônia Paulo Fonteles, nos municípios de Parauapebas e Marabá.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 959/2002 DE, 03 DE MAIO DE 2002

Servidor: ETEMILO Figueiredo CUNHA
Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3168034-015
Local: Santa Maria das Barreiras Período: 02 a 23.05.2002
Nº de Diárias: 22
Valor: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
Servidor: JOÃO ULISSES BARATA DA SILVA
Cargo: Colaborador CIC: 709.103.242-04
Período: 02 a 23.05.2002 Nº de Diárias: 22
Valor: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
Servidor: MÁGDA LÚCIA SOUTO ARAÚJO
Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3167690-012
Período: 02 a 16.05.2002 Nº de Diárias: 15
Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: RAIMUNDO EDEMAR SIMÕES PEREIRA
Cargo: Colaborador CIC: 184.804.112-87
Período: 02 a 23.05.2002 Nº de Diárias: 22
Valor: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
Objetivo: Continuidade aos trabalhos de vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, formalização de processos, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios e implantação de marcos, na Colônia Nova Esperança.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 960/2002 DE, 06 DE MAIO DE 2002

Servidor: SILDAIR LEBREGO DA SILVA
Cargo: Agrimensora Matrícula: 3168697-026
Local: Conceição do Araguaia Período: 04 a 16.05.2002
Nº de Diárias: 13
Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: ANDERSON CARLOS TAVARES DE SOUZA
Cargo: Colaborador CIC: 674.915.292-91
Período: 04 a 23.05.2002 Nº de Diárias: 20
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
Servidor: CLAUDIA FERREIRA KURY
Cargo: Colaboradora CIC: 411.631.412-91
Período: 04 a 23.05.2002 Nº de Diárias: 20
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
Objetivo: Continuidade aos trabalhos de vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas e implantação de marcos, na Colônia São José dos Três Morros.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 961/2002 DE, 06 DE MAIO DE 2002

Servidor: JOSÉ ELI DA COSTA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168131-019
Local: Conceição do Araguaia Período: 04 a 09.05.2002
Nº de Diárias: 06
Valor: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
Servidor: JOSÉ SUDÁRIO DA SILVA
Cargo: Colaborador CIC: 100.160.903-49
Período: 04 a 23.05.2002 Nº de Diárias: 20
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
Servidor: REGINA COELI LOPES BAHIA
Cargo: Of. Administrativo Matrícula: 3166600-010
Período: 04 a 18.05.2002 Nº de Diárias: 15
Valor: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Objetivo: Continuidade aos trabalhos de vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas e implantação de marcos, formalização de processos e coleta de assinaturas nos autos demarcatórios, na Colônia São José dos Três Morros.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 962/2002 DE, 06 DE MAIO DE 2002

Servidor: TOMAZ DE NAZARÉ SENA FERREIRA

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3165515-013
Local: Almeirim Período: 05 a 29.05.2002
Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: RAIMUNDO JORGE REINALDO DE FARIAS
Cargo: Colaborador CIC: 149.596.662-34
Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: PAULO FRANCISCO ROSO DA SILVA
Cargo: Pedagogo Matrícula: 0446831-021
Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: JOSÉ LUIZ NAZARÉ DE CARVALHO
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3166848-015
Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Objetivo: Continuidade nos trabalhos de vistoria, coleta de coordenadas geográficas com GPS e identificação de lotes das áreas ao longo das estradas Panaia e Nova.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 963/2002 DE, 06 DE MAIO DE 2002

Servidor: RONALDO PEREIRA JARDIM
Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3169693-013
Local: Altamira Período: 05 a 29.05.2002
Nº de Diárias: 25
Valor: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: ANTÔNIO MARCOS COSTA DO AMARAL
Cargo: Colaborador CIC: 664.346.962-72
Período: 05 a 24.05.2002 Nº de Diárias: 20
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
Servidor: ANTÔNIA DE OLIVEIRA FERRIHEIRA
Cargo: Colaboradora CIC: 151.557.332-01
Período: 05 a 08.05.2002 Nº de Diárias: 04
Valor: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
Objetivo: Procederem vistorias e identificação com GPS das áreas da Gleba Curuac.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 964/2002 DE, 06 DE MAIO DE 2002

Servidor: SILENE CASTRO DA SILVA
Cargo: Colaboradora CIC: 722.923.852-87
Local: Altamira Período: 05 a 08.05.2002
Nº de Diárias: 04
Valor: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
Servidor: ANDREZA NASCIMENTO DA SILVA
Cargo: Colaboradora CIC: 489.889.522-00
Período: 05 a 12.05.2002 Nº de Diárias: 08
Valor: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
Objetivo: Procederem vistorias e identificação com GPS das áreas da Gleba Curuac.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 969/2002 DE, 08 DE MAIO DE 2002

Servidor: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
Cargo: Colaborador CIC: 057.414.402-15
Local: Ourém Período: 08 a 09.05.2002
Nº de Diárias: 1 ½
Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
Objetivo: A fim de dar apoio ao servidor Antônio Júlio da Silva Araújo, conduzindo material topográfico, para dar continuidade a pericia determinada pelo mm. Juiz de Direito da Comarca de Ourém.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 973/2002 DE, 08 DE MAIO DE 2002

Servidor: LAUDENOR LEMOS RAIOL
Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 5632439-010
Local: Abaetetuba Período: 09 a 14.05.2002
Nº de Diárias: 5 ½
Valor: R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Objetivo: Identificar três títulos e realizar vistorias com coleta de coordenadas, referente ao processo nº 2001/274554 da Associação dos Remanescentes de Quilombos das Ilhas de Abaetetuba.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 974/2002 DE, 09 DE MAIO DE 2002

Servidor: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
Cargo: Colaborador CIC: 057.414.402-15
Local: Ananindeua Períodos: 13 a 17.05.2002 e 20 a 24.05.2002
Nº de Diárias: 10
Valor: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
Objetivo: Deslocar a equipe coordenada pela servidora Maria Cristina Pantoja Gualberto, para identificarem lotes e formalizar processos, na Colônia Marituba.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 975/2002 DE, 10 DE MAIO DE 2002

Servidor: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA
Cargo: Advogada Matrícula: 0401056-020
Local: Juruti Período: 20.05 a 08.06.2002
Nº de Diárias: 20
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
Servidor: MARIA DAS GRACAS BARBOSA GAMA
Cargo: Bibliotecária Matrícula: 3166350-016
Nº de Diárias: 20
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
Servidor: SILENE CASTRO DA SILVA
Cargo: Colaboradora CIC: 722.923.852-87
Nº de Diárias: 20
Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
Objetivo: Procederem levantamento cartorial relativo relativo a Gleba Curumucuri, no referido município.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 976/2002 DE, 14 DE MAIO DE 2002

Servidor: MÁRIO DA SILVA CARDINS
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168042-017
Local: Benevides e outros Períodos: 15.05 a 03.06.2002 e 06 a 15.06.2002
Nº de Diárias: 28 ½
Valor: R\$ 1.175,00 (HUM MIL, CIENTO E SETENTA E CINCO REAIS)
Objetivo: Realizar vistoria agrícola.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 979/2002 DE, 14 DE MAIO DE 2002

Servidor: RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Cargo: Procurador Matrícula: 3166090-015
Local: Dom Eliseu Período: 21 a 24.05.2002
Nº de Diárias: 04
Valor: R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
Objetivo: Apoio jurídico a equipe de trabalho encarregada da regularização de áreas encravadas na Gleba Surubiju.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 159/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Bannach
OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento da agropecuária regional, mediante a realização da II Grande Vaquejada, no período de 02 a 04 de agosto de 2002, no Município de Bannach.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 2455
Elemento de Despesa: 3340-41.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2002.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 160/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Faro.
OBJETO: Apoiar a atividade agrícola no Município, destinando apoio financeiro para aquisição de (01) Barco com motor, para utilização nos serviços de assistência técnica junto aos pequenos produtores que praticam agricultura familiar.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de agosto de 2002.
VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 1450
Elemento de Despesa: 4440-41.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2002.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 076/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação das Comunidades

Remanescentes de Quilombos de Gurupá.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial 01 Motor Horizontal de 15CV, RP-11572
VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2002.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOSÉ SANTOS FONSECA

Presidente da Associação

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

TORNAR SEM EFEITO

O extrato de Convênio, Sectam/Fema/Utpa/Fadesp, nº 008/2002, por ter saído com incorreções, publicado no D.O.E. nº 29.673, em 10 de abril de 2002.

EXTRATO DE CONVÊNIO/SECTAM/FEMA/UFPA/FADESP Nº 008/2002
OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação Financeira entre os parâmetros objetivando o suporte às atividades do Departamento de Metodologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, referente a pesquisa na área de Biotecnologia, Biodiversidade e Educação Ambiental.

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM, CNPJ-34.92783/0001-68, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), CNPJ/MF nº 34.621.748/0001-23 e FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP, CNPJ/MF nº 05.572.870/0001-59)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária 27.101.18.542.01452.2103 - Fundo Estadual do Meio Ambiente/FEAMA - fonte 016
Elemento de Despesa - 449052

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), a serem liberados por ocasião da publicação deste no D.O.E.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2002

ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente e ALEX BOLOMHA FIUZA DE MELLO, Rector da Universidade Federal do Pará e LUIZ ACÁCIO CUNTENO CORDEIRO, Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.

EXTRATO DO EDITAL 001/2002- PROEP

O governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) e a Sociedade Civil Escola de Trabalho e Produção do Pará (ETP) informam as instituições de ensino superior do Pará que, até o dia 03 de junho de 2002, estará aberto o prazo para apresentação de projetos de cursos na área de Mineração e de Construção Civil, para docentes e técnicos administrativos da Educação Profissional, das redes pública e privada a serem ministrados no ano de 2002.

Serão considerados, para efeito de aprovação e manutimento, com recursos do convênio PROEP - 14/2002 CAPES/SECTAM, propostas de cursos de capacitação na área de Mineração: Minerais e Produção de Joias e área de Construção Civil: Estrutura de Madeira e Produção de Móveis, que contribuam para melhorar a qualificação dos docentes e técnicos administrativos e elevar o nível de ensino profissionalizante do Estado do Pará.

Para encaminhamento dos projetos ou para obtenção de maiores esclarecimentos, os interessados devem dirigir-se à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente- SECTAM, sito à Travessa Lomas Valentinas, 2717, ou pelo fone (0xx91) 2761909, no horário comercial, junto à Diretoria de Ciência e Tecnologia - DCT, Belém, 15 de junho de 2002

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

Diretor Superintendente - Organização Social

Escola de Trabalho e Produção do Pará

PORTARIA Nº 320/2002-GAB/SECTAM DE 14/MAI/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- CARLOS ALBERTO DE S. FRANCO - 0553468-010

- ALESSANDRA MATOS BARROS - 0000306-999

- JESUS DE NAZARÉ CARDOSO PALHETA - 5654807-015

LOCAL: OURÉM

PERÍODO: 15/05/2002

OBJETIVO: ATENDER SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 321/2002-GAB/SECTAM DE 14/MAI/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 0086207-017

LOCAL: ABAETETUBA E IGARAPE MIRIM

PERÍODO: 15 a 18/05/2002

OBJETIVO: CONDUZIR BOLSISTAS DO PPTA ONDE FARÃO APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E MOBILIZAÇÃO DESTA SETOR.

PRODUÇÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYNE BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 155 DE 15 DE MAIO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GEP-DAS-5, Nº DE DIÁRIAS: 08 (oito); LOCAL: Brasília-DF; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da 3ª Etapa do Projeto de Formação de Agentes de Comércio Exterior do Programa Especial de Exportações - PEE/PPA Avança Brasil; PERÍODO: 28.05 A 27.05.2002.

PORTARIA Nº 159 DE 15 DE MAIO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-5, Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro); LOCAL: Cametá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade ao Projeto Açai Marajó; PERÍODO: 17.05 A 20.05.2002.

ALTERAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 161 DE 15 DE MAIO DE 2002

ALTERAR a Portaria nº 123 de 24/05/2002, publicada no Diário Oficial nº 29.694 de 25.04.2002, que concedeu suprimento de fundos no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) ao servidor TAYLOR ARAÚJO COLLYER, ocupante do cargo de Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-5, no que concerne a alteração do período de aplicação do suprimento para 18(dezoito) dias.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 160 DE 15 DE MAIO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-5, MATRÍCULA: nº 5289807-024, CIC nº 063.424.342-04

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101.23.691.0055.1139.339.336 - R\$ 600,00

24101.23.691.0055.1139.339.039 - R\$ 400,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 20 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 15.05.2002

ERRATA

FICA RETIFICADO NA PORT. Nº 133 DE 02.05.2002

publicada no DOE nº 29.688 de 03.05.2002.

ONDE SE LÊ: 02.05.2002

LEIA-SE: 03.05.2002.

PRODUÇÃO

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ**

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

TOMADA DE PREÇOS 007/01

O BANPARÁ S.A., através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público que a data de abertura do Certame em referência, cujo objeto é a contratação de serviços de CONECTIVIDADE DIRETA A REDE INTERNET foi PRORROGADA, em cumprimento aos termos do § 4 do art. 21º da Lei 8.666/93, por motivos consubstanciados no processo à finalidade, ficando sua nova abertura marcada para o dia 16/06/2002, mesmo horário e local. Os Editais estarão disponíveis a partir de 22/05/02, na sala da CPL nos dias úteis, no horário de 10:30 às 14 horas, ao custo de R\$-15,00 (quinze) reais.

A Comissão,

TOMADA DE PREÇOS - Nº 003/02 - RESULTADO

O BANPARÁ, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público o RESULTADO do Processo Licitatório em epígrafe, conforme descrito abaixo:

EMPRESAS HABILITADAS:

IND. GRÁF. E EDIT. LEONORA LTDA.

HENRIKUS COMERCIAL LTDA.

BKS CENTER BRAS LTDA.

CENTAURO FORM. DO NORDESTE

DPM DISTRIB. LTDA.

PROMAQUINAS LTDA.

GIMBA-SUP. DE ESC. E INF. LTDA.

JADE COM. E SERV. LTDA.

DATA PRINT LTDA.

E. A. CARVALHO - ME & CIA.

EMPRESAS INABILITADAS:

CASA DO PAPEL COM. E SERV. LTDA.

ENTELC ENGENHARIA LTDA., cujos representantes legais, desistiram expressamente de qualquer recurso.

Na fase de CLASSIFICAÇÃO foram CLASSIFICADAS todas as licitantes habilitadas no Certame e pelo critério de MENOR PREÇO, por ITEM, conforme abaixo:

CLASSIF.	EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL (R\$)
I	JADE COM. SERV. LTDA.	I	R\$ 4.675,00
II	DATA PRINT LTDA.	II	R\$ 5.960,00
III	GIMBA-SUP. LTDA.	III	R\$ 74.400,00
IV	DATA PRINT LTDA.	IV	R\$ 1.620,00
V	INDÚSTRIA GRÁF. EDIT. LEONORA LTDA.	V	R\$ 24.520,00
VI	BKS CENTER BRAS LTDA.	VI	R\$ 13.842,00

A Comissão,

DEFESA

**POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO**

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARE, 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA Nº 024/2002-DGPC/DAP, DE 08 DE MAIO 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO o número cada vez maior de multas de trânsito emitidas contra veículos da frota desta Polícia Civil, acarretando prejuízos imensuráveis a Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública zelar pela economia e conservação dos bens do Estado e que tal situação demonstra claramente a negligência ou abuso de poder, por parte dos condutores dos veículos que não tem as cautelas necessárias em conduzi-los;

CONSIDERANDO que a administração deve coibir atitudes dessa natureza, visando resguardar os princípios que norteiam a Instituição Policial;

CONSIDERANDO ainda o exame e parecer de nº 146/2002-CJLP, circunstanciado e fundamentado, de lavra da Dra. MARIA DA GRAÇA PALHA, Coordenadora Jurídica, que se manifesta favoravelmente aos descontos dos policiais, que cometerem a infração.

RESOLVE:

I - Acatar o exame e parecer nº 146/2002-CJLP, firmado pela Dra. MARIA DA GRAÇA PALHA, Coordenadora Jurídica;

II - Determinar que as multas de trânsito sejam descontadas em folha de pagamento dos motoristas, que deram causa ao ato infracional, após a devida apuração de responsabilidade, por parte da Corregedoria Geral de Polícia Civil;

III - Determinar ao Departamento de Administração Policial que tome as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

DEFESA

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE 002/2002-DP

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública, instituída pela Portaria nº 375/02-DP-G, por seu presidente, vem comunicar que, no próximo dia 27 de maio de 2002, às 10:00 h, realizará-se a, no auditório, no 4º andar do prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, sito na rua Padre Prudêncio, nº 154, bairro do Comércio a sessão abertura da licitação na modalidade Convite, de nº 002/2002-DP, originário do Processo nº 2002/47506, estando o instrumento convocatório à disposição dos interessados, no Departamento de Administração, 5º andar, no referido endereço, no horário de 8:00 às 14:00 h, ou no quadro de avisos do andar térreo, informações pelo telefone 213-2771.

Belém, 14 de maio de 2002.

CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO

Presidente CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE 001/2002-DP

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 375/02-DP-G, por seu presidente, vem comunicar o resultado do certame na modalidade Convite, de nº 001/2002-DP, originário do Processo nº 2001/342890, tendo sido vencedora a empresa NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA, conforme a classificação abaixo:

1º lugar - NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA.

2º lugar - ATLANTA RENT A CAR LTDA.

3º lugar - NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Belém, 14 de maio de 2002.

CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO

Presidente CPL

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
E ODIR CARDOSO SANTOS JUNIOR

PRAZO: 15.05.02 À 14.11.02

FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA

ERRATA NA PORTARIA Nº 441/02-DP-G, DE 17.04.02

onde se lê Diretoria Metropolitana, leia-se Diretoria do Interior:

PORTARIA Nº 583/02-DP-G, DE 13.05.02

Conceder, conforme o Laudo Médico nº 3499/02, licença saúde a servidora Luzia de Fátima Peixoto Vasconcelos, matrícula nº 0732141-049, lotado na Diretoria Metropolitana, no período de 06 à 30.05.02, de acordo com o Artigo 81, da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 584/02-DP-G, DE 13.05.02

Conceder 03 (três) diárias ao servidor Edmilson Juarez dos Santos Borges, matrícula nº 5843219-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento de despesa 349014 função programática 103010143-2666, no período de 13 à 16/05/02 para se deslocar para Inhangapi, Igarapé-Miri e Abaetetuba, à serviço da Diretoria do Interior.

PORTARIA Nº 585/02-DP-G, DE 13.05.02

Conceder 06 (seis) diárias ao servidor Bernardo de Moraes Júnior, matrícula nº 5215390-011, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 13 à 19/05/02 para se deslocar para Colares e São Cretano, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 592/02-DP-G, DE 13.05.02

Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Ligia Maria Sobral Neves, matrícula nº 5260612-017, lotada na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 349014 função programática 030910087-2298, no período de 13 à 17/05/02 para se deslocar para Garrafão do Norte, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas em regime de mutirão na Comarca de Garrafão do Norte.

PORTARIA Nº 593/02-DP-G, DE 13.05.02

Conceder Suprimento de Fundos a Servidora Heidei Nazaré Gomes de Oliveira de Souza, matrícula nº 3342050-029, lotada na Diretoria Metropolitana, para o correr ao pagamento da despesa abaixo citada:

Exercício Financeiro: 2002

Valor Financeiro: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 300101

Programa de Trabalho: 144220088-2156

Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 100,00

339039 - R\$ 100,00

PORTARIA Nº 594/02-DP-G, DE 13.05.02

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora Norma da Glória Moreira, matrícula nº 6120717-013, lotada na Divisão de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 88/91, para gozar no período 03/06 à 01/07/02.

PORTARIA Nº 596/02-DP-G, DE 13.05.02

Transferir o gozo de Férias da servidora Heidei Nazaré Gomes de Oliveira de Souza, matrícula nº 3342050-029, lotada na Diretoria Metropolitana, concedido através da Portaria nº 287/02-DP-G, de 21.03.02, referente ao período aquisitivo 99/00, para gozar no período de 03/06 à 02/07/02.

PORTARIA Nº 597/02-DP-G, DE 13.05.02

Conceder 07 (sete) diárias ao servidor Melquisedeque Quintanilha, matrícula nº 5767466-010, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 13 à 20/05/02 para se deslocar para Canaã dos Carajás, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 599/02-DP-G, DE 13.05.02

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor Alfredo Andrade dos Reis, matrícula nº 0032735-012, lotado no Gabinete, no elemento de despesa 349014 função programática 031220125-2902, no período de 13 à 18/05/02 para se deslocar para Cametá e Abaetetuba, com o objetivo de desenvolver apoio administrativo à secretaria.

PORTARIA Nº 600/02-DP-G, DE 14.05.02

O Procurador Geral em exercício da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º da Lei Complementar nº 13, de 18 de junho de 1993, e

Considerando o Processo nº 119007/02-DRH/DP de 14.05.02;

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares aos servidores relacionados:

Nome	Per. Aquisitivo	Per. De Gozo
Arlene dos S. Quaresma	00/01	3/06 à 2/07/02
Augusto Manoel A. Gamboa	01/02	3/06 à 2/07/02
Climério Machado de M. Neto	99/00	17/06 à 16/07/02
Ivander Leis de Assis	01/02	3/06 à 02/07/02
João Constantino T. da Silva	01/02	3/06 à 02/07/02
Joseli Maia da Silva	99/00	3/06 à 02/07/02
Lea Cristina B. de S. V. Serra	97/98	17/06 à 16/07/02
Maria Arlete Cunha	00/01	3/06 à 2/07/02
Maria Madalena P. de Medeiros	01/02	3/06 à 2/07/02
Regina Gláucia Bayma Pinheiro	01/02	3/06 à 2/07/02
Rosa Carneiro Rodrigues	01/02	17/06 à 16/07/02
Sandra Helena B. de Farias	01/02	3/06 à 02/07/02
Vera Lúcia da Silva Marques	01/02	10/06 a 09/07/02

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁDIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
ROD. AUGUSTO MONTEMEGRO, S/Nº - KM 04 - 2º (91) 215-6333

PORTARIA Nº345/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o condutor VALMIR DA SILVA LIMA, violou o disposto no artigo, 230, IX, por uma vez, (infração grave) do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que mesmo notificado, referido condutor não apresentou defesa, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

Considerando que a habilitação definitiva só é conferida àquele que no período da permissão (12 meses) não tenha cometido infração de natureza gravíssima, grave e/ou duas médias.

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Permissão para Dirigir do condutor VALMIR DA SILVA LIMA, RG nº 00388829773, categoria "A/B", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 25 de fevereiro de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 601/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor ELIEZER NEGREIROS DOS SANTOS, apresenta em seu prontuário 39 (trinta e nove) pontos provenientes da violação aos artigos, 208, por uma vez, (infração gravíssima); 207, por uma vez, (infração grave); 230, V, por duas vezes, (infração gravíssima); 232, por uma vez, (infração leve) e 218, I, "a", por duas vezes, (infração grave), todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que mesmo notificado, referido condutor não apresentou defesa, não podendo futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor ELIEZER NEGREIROS DOS SANTOS portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00581453819 categoria "D", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da data do recolhimento da CNH do interessado, ex vi dos artigos 256, III e 261, § 1º e 2º da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII, e 268, incisos I e II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 05 de abril de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 068/2002 - DS/DAF/CA/DIRH, torna pública que o processo licitatório modalidade Convite nº 003/02-CPL, cujo objeto é a contratação de empresa para locação e manutenção de 04 (quatro) Kits de monitoramento de imagem veicular, com a micro-câmeras em colorido, foi considerada vencedora a empresa BLITZ CASA FORTE - Segurança Eletrônica, por cotar o menor preço e atender as exigências do edital.

Belém, 15 de maio de 2002

Terezinha de Nazaré Sebastião da Cunha

Presidente da CPL

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICASECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - 2º (91) 242-4795

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Conselho Comunitário de Segurança Pública da Vila dos Cabanos - CONSEG-VC, CNPJ nº 001.879.447/0001-45, Centro das Indústrias do Pará - CIP, CNPJ nº 04.974.689/0001-06.

Objeto: colaboração mútua visando preservar a ordem pública e garantir o cumprimento da lei, nas localidades de Vila dos Cabanos, Vila de Itupanema, Vila do Conde, Vila de Laranjal e Vila de São Francisco, situadas no Município de Bercarenna, Estado do Pará.

Vigência do Contrato: 48 (quarenta e oito) meses

Data de início e final: 01.04.2002 a 31.03.2006.

Data da assinatura: 01.04.2002

Foro: Comarca da Capital de Belém-Pará

Valor Global: R\$ 932.200,00 (novecentos e trinta e dois mil e duzentos reais).

VIRGILIO CANÇADO NUNES

CONSEG-VC

GALIB ABRAHÃO CHAIM

CIP

DIVULGAÇÃO

Pelo princípio legal da publicidade, a Diretoria de Administração da Secretaria Executiva de Segurança Pública/SEGUP, com fulcro no artigo 16 da Lei Federal nº. 8.666/93, comunica que se encontra afixado no quadro de aviso de amplo acesso público, à relação de todas as aquisições efetivadas para a SEGUP, no mês de abril de 2002.

Belém, 15 de maio de 2002

Diretoria de Administração

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 038-2002/SSP

DOADOR

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MUNICÍPIO: BELÉM - PA

ENDEREÇO:

NOME DO TITULAR: PAULO PINHEIRO SETTE CÂMARA

RECEBEDOR

ÓRGÃO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO CARCERÁRIA - APAC

MUNICÍPIO: BELÉM - PA

ENDEREÇO:

NOME DO TITULAR: DOC. IOLANDA DE SOUSA CAMPOS

Qd	DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS DOADOS	Ql	VL Unit	VL Total
01	COMARCA KELIX SERIE PCHL30102, RP4413	01		
02	MONITOR MARCA TECH MEDIA SERIE TCN114DK, RP5160	01		
03	ESTABILIZADOR SERIE N, RP6648	01		
04	TECLADOS N, RP11624	01		
05	CAIXA DE SOMS N	02		
06	MOUSE	01		
07	PADLOCK	01		
08	JOGO DE CAPAS PROTETORAS PARA COMPUTADOR	01		

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 068-2002/SSP

DOADOR

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MUNICÍPIO: BELÉM - PA

ENDEREÇO:

NOME DO TITULAR: PAULO PINHEIRO SETTE CÂMARA

RECEBEDOR

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO: BELÉM - PA

ENDEREÇO:

NOME DO TITULAR: CEL. PM - MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

Qd	DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS DOADOS	Ql	VL Unit	VL Total
01	NOTEBOOK TOSHIBA, MOD-109S157, CELEBRON 1,66GHz, HD 15008, MEMÓRIA, 256MB	12	4715,00	56.580,00

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 069-2002/SSP

DOADOR

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MUNICÍPIO: BELÉM - PA

ENDEREÇO:

NOME DO TITULAR: PAULO PINHEIRO SETTE CÂMARA

RECEBEDOR

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO: BELÉM - PA

ENDEREÇO:

NOME DO TITULAR: CEL. PM - MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

Qd	DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS DOADOS	Ql	VL Unit	VL Total
01	ALGEMAS DE AQUECIMENTO	1.300	9,50	12.350,00

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 070-2002/SSP

DOADOR

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MUNICÍPIO: BELÉM - PA

ENDEREÇO:

NOME DO TITULAR: PAULO PINHEIRO SETTE CÂMARA

RECEBEDOR

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO: BELÉM - PA

ENDEREÇO:

NOME DO TITULAR: CEL. PM - MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

Qd	DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS DOADOS	Ql	VL Unit	VL Total
01	PISTOLAS TÁTILUS 94C, OXID CAL 48&W, C/3CA, 12 TIROS, nádeas e Notas Fictícias nºs 110647, 110648 e 110649.	1.207	850,00	1.022.450,00

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2002-SEGUP

ALTERAÇÃO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos licitantes que retiraram o Edital da Tomada de Preço nº 008/02-SEGUP e aos demais interessados que deliberou pela alteração da exigência de garantia mínima de 02 (dois) anos prevista na letra "b" do item VII do Edital, para garantia mínima de 01 (um) ano, conforme exigências constantes dos anexos ao Edital elaborados pela Empresa de Processamento de Dados - PRODEPA. Por extensão, fica alterada a Cláusula XII da Minuta Contratual apresentada no anexo IV do Edital, referente à garantia dos objetos, nos mesmos termos já expressos.

E por considerar que tal alteração é realizada em momento oportuno, não alterando substancialmente o Edital de modo a prejudicar a apresentação das propostas, fica mantida a data de 10.06.2002, às 14:00 horas, para a abertura da Licitação.

A Comissão

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE JUSTIÇASECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 337 - 2º (91) 241-0582

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e o Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará

OBJETO: Repassar recursos financeiros para viabilizar participação no Festival de Cultura Negra.

VALOR: R\$ - 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101 14-4220060 - 2154

NATUREZA DE DESPESA: 335041

FONTE DE RECURSO: 001.

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 30.07.2002.

ASSINANTES: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO pela SEJU e Edilamar dos Anjos Conceição pelo Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará.

PORTARIA Nº 083 DE 24 DE ABRIL DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao município de Curuçá/PA para participarem da Operação Documentos no período de 26 a 29/04/2002.

SERVIDORES	VALOR
Ana Clara M. Soares	3,5X60,00 = 210,00
Romulo G. de Souza	3,5X50,00 = 175,00
Isaac Simão Melul	3,5X50,00 = 175,00
Jane Benedita G. Brabo	3,5X50,00 = 175,00
Emiraldo Lobo Raíol	3,5X50,00 = 175,00
Francisco da Silva Couto	3,5X 50,00 = 175,00
Doriedson Cardoso da Silva	3,5X 50,00 = 175,00
Hélio Clésio B. de Miranda	3,5X50,00 = 175,00
Cleomar dos Reis Cruz	3,5X50,00 = 175,00
Albertina Zélia de F. de Chagas	3,5X50,00 = 175,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 24 DE ABRIL DE 2002.

PORTARIA Nº 101 DE 10 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado, pela viagem ao município de Santa Izabel para ministrar Curso de Formação de Conselheiros Tutelares no período de 08 a 10/05/2002.

SERVIDOR	VALOR
Paulo Jorge Paiva Pereira	2,5X50,00 = 75,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 10 DE MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 088 DE 26 DE ABRIL DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e;

QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEPA.
RESOLVE:

CONCEDER ao servidor José Maria Gonçalves, suprimento de fundos, conforme abaixo discriminado, para atender despesas referente a oficina em comemoração ao dia das Mães no período de 26/04 à 15/05/2002 no CENPREN.

339030 - R\$ 300,00

339036 - R\$ 300,00

CONCEDER o prazo de 10(dez) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de Contas ao CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 26 DE ABRIL DE 2002.

PORTARIA Nº 081 DE 23 DE ABRIL DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEPA.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Edson Rodrigues Costa, suprimento de fundos, conforme abaixo discriminado, para atender despesas de pronto pagamento com transporte, filmes, revelações no período de 24/04 à 27/04/2002 no município de Santarém.

339036 - R\$ 200,00

339039 - R\$ 100,00

CONCEDER o prazo de 10(dez) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de Contas ao CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 23 DE ABRIL DE 2002.

PORTARIA Nº 091 DE 08 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao município de Ananindeua para participar da Operação Documento no dia 26/04/2002.

SERVIDOR	VALOR
Edna Maria M. da Costa	0,5X50,00 = 25,00
Adariso Alves da Silva	0,5X50,00 = 25,00
Kelly Regina Castro C. Branco	0,5X50,00 = 25,00
Paulo Sérgio da Costa Lima	0,5X50,00 = 25,00
Reinaldo Lemos da Silva	0,5X50,00 = 25,00
Mário Ezaú R. Celestino	0,5X50,00 = 25,00
Fernando Augusto B. Goulart	0,5X50,00 = 25,00
Cláudio das Mercês C. de Castro	0,5X50,00 = 25,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 08 DE MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 098 DE 08 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao município de Traquarea para discutirem com a Comunidade Remanescente de Quilombo de Jurussaca sobre a implantação de um Projeto de apicultura no período de 19 à 20/04/2002.

SERVIDOR	VALOR
Gustavo Américo Pinto da Silva	1,5X60,00
Mauro Fernando F. de Araújo	1,5X50,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 08 DE MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 104 DE 10 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao município de Monte Alegre/PA para participar da Operação Documentos no período de 15 à 29/05/2002.

SERVIDOR	VALOR
Ana Clara Mendonça Soares	14,5X60,00 = 870,00
Isaac Simão Melul	14,5X50,00 = 725,00
Jane Benedita Gonçalves Brabo	14,5X50,00 = 725,00
Edalirton de Oliveira Castro	14,5X50,00 = 725,00
Maria Arlete de Castro Rodrigues	14,5X60,00 = 870,00
Benedito da Silva Magno	14,5X50,00 = 725,00
José de Ribamar Silva de Souza	14,5X50,00 = 725,00
Telma Maria Cordovil Modesto	14,5X50,00 = 725,00
Paulo Fabrício Nunes Tavares	14,5X50,00 = 725,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 10 DE MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 107 DE 13 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.
RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao município de Castanhal/PA, para participar da Pesquisa de Medicamentos Genéricos no período de 14 à 16/05/2002.

SERVIDOR	VALOR
Edson Rodrigues Costa	2,5X50,00 = 125,00
Miguel João Maciel de Castro Júnior	2,5X50,00 = 125,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 13 DE MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 108 DE 13 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEPA.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Wendell Santos Gomes, suprimento de fundos, conforme abaixo discriminado, para atender despesas referente Encontro com os presentes da Comissão Estadual de Remanescentes de Quilombo na sede do Programa Ralzes no período de 15 à 16/05/2002.

339036 - R\$ 1.000,00

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de Contas ao CAFIN, sendo que após este período, estará a servidora sujeita a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 13 DE MAIO DE 2002.

DESIGNAÇÕES

PORTARIA Nº 110 DE 10 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Cecilia Jares Pereira, matrícula nº 0040177 - 014, lotada nesta Secretaria Executiva de Justiça, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Assentamento de Famílias - FG-4, a contar de 01.05.2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 10 DE MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 111 DE 10 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Ana Maria Pereira Pereira, matrícula nº 0010952 - 018, lotada nesta Secretaria Executiva de Justiça, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Patrimônio - FG - 4, a contar de 01.05.2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 10 DE MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 112 DE 10 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor José Santino Ferreira Faro, matrícula nº 0086649 - 019, lotado nesta Secretaria Executiva de Justiça, para exercer a função gratificada de Secretário de Coordenadoria - FG - 4, a contar de 01.05.2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 10 DE MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 113 DE 10 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Cícero da Paixão Ribeiro Filho, matrícula nº 0086665 - 012, lotado nesta Secretaria Executiva de Justiça, para exercer a função gratificada de Secretário de Coordenadoria - FG - 4, a contar de 01.05.2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 10 DE MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 114 DE 10 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Isaac Simão Melul, matrícula nº 0732540 - 019, lotado nesta Secretaria Executiva de Justiça, para exercer a função gratificada de Secretário de Coordenadoria - FG - 4, a contar de 01.05.2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 10 DE MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 115 DE 10 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Edson Rodrigues Costa, matrícula nº 0086681 - 016, lotado nesta Secretaria Executiva de Justiça, para exercer a função gratificada de Secretário de Coordenadoria - FG - 4, A CONTAR DE 01.05.2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 10 DE MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 116 DE 10 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Sérgio Roberto Araújo Coutinho, matrícula nº 0040436 - 018, lotado nesta Secretaria Executiva de Justiça, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Comunicação FG - 4, a contar de 01.05.2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 10 DE MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 117 DE 10 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Sebastiana Ferreira Silva, matrícula nº 0042080 - 013, lotada nesta Secretaria Executiva de Justiça, para exercer a função gratificada de Secretária de Coordenadoria - FG - 4, a contar de 01.05.2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 10 MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 118 DE 10 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Lucidéa da Silva Martins, matrícula nº 3154092 - 017, lotada

nesta Secretaria Executiva de Justiça, para exercer a função gratificada de Secretária de Diretoria - FG - 4, a contar de 01.05.2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 10 DE MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 119 DE 10 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Okmarina Maria Paes Barreto Marques, matrícula nº 5163153 - 018, lotada nesta Secretaria Executiva de Justiça, para exercer a função gratificada de Secretária de Diretoria - FG - 4, a contar de 01.05.2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 10 DE MAIO DE 2002.

PORTARIA Nº 120 DE 10 DE MAIO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Maurício do Socorro Araújo de França, matrícula, nº 3208931 - 019, lotado nesta Secretaria Executiva de Justiça, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro de Campo - FG - 4, a contar de 01.05.2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 10 de maio de 2002.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - F (91) 241-1095

RESUMO DE NOTA DE EMPENHO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2002/SUSIPE.

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

2002NE01286 - R\$ - 3.073,66

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.339030

CREDOR: FIS - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

2002NE01285 - R\$ - 2.430,45

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CREDOR: AFONSO MARÇAL & CIA LTDA.

2002NE01284 - R\$ - 6.523,20

CREDOR: COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA.

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

2002NE01298 - R\$ - 11.949,53

CREDOR: POLO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2002/SUSIPE.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO

PSIQUIÁTRICO DO POLO DE AMERICANO

2002NE01248 - R\$ - 3.445.317,23

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100891377.060001561.449051.

CREDOR: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.

CONVITE Nº 013/2001/SUSIPE.

OBJETO: RAÇÃO PARA AVES E SUÍNOS.

2002NE01301 - R\$ - 3.400,80 - 2002NE01305 - R\$ - 3.400,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.339030.

CREDOR: B.R.S. COM. IMPOT. E EXPORTAÇÃO LTDA.

2002NE01303 - R\$ - 16.017,00 - 2002NE01304 - R\$ - 15.062,00

OBJETO: RAÇÃO PARA AVES E SUÍNOS.

CREDOR: Y WATANAPE.

2002NE01303 - R\$ - 1.656,00

OBJETO: RAÇÃO PARA AVES E SUÍNOS.

CREDOR: FIS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE avisa aos interessados que realizará Licitação, na Modalidade Convite nº 011/2002/SUSIPE para aquisição de 1 (um) veículo tipo utilitário, a fim de suprir as necessidades da nova casa penal do Município de TUCURUI-PA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

OBJETO: ADQUIRIR 1(UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO A FIM DE SUPRIR AS

NECESSIDADES DA NOVA CASA PENAL DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

DATA DE ABERTURA: 24.05.2002.

HORA DE ABERTURA: 10:00 h.

LOCAL DA ABERTURA: Na sala de licitação da SUSIPE, Rua 28 de setembro nº

339 - centro.

OBTENÇÃO DO EDITAL: No mesmo endereço, no horário de 08:00 às 14:00 h.

fone 242.7018.

Belém (PA), 14 de maio de 2002.

A Comissão de Licitação da SUSIPE.

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo relativo ao convite nº 003/2002/ALTAMIRA/SUSIPE, destinada a adquirir material de higiene e limpeza para atender as necessidades da população carcerária do presídio de Altamira/SUSIPE, e, diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitação de Altamira, decido homologar o presente certame que, sob o critério "menor Preço", elegeu as empresas

NAPOLEÃO S. OLIVEIRA NOS ITENS - 05, 11, 13, 17, 20, 21, 22 e 24

C. SATURNINO COMERCIO-ME venceu os itens - 03, 07, 12 e 14;

SUPERMERCADO CARDOSO venceu os itens - 01, 02, 04, 06, 08, 09, 10, 15, 16, 18, 19, 23 e 25.

Belém (PA), 14 de maio de 2002.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2002

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos licitantes interessados que a empresa AFONSO MARÇAL & CIA LTDA, inabilitada na Tomada de Preços nº 005/2002, cujo objeto é a aquisição de carne bovina resfriada em quarto dianteiro com osso, interpôs recurso administrativo visando reformar a decisão da CPL. Encontra-se, portanto, aberto para os demais licitantes impugnarem, se quiserem, o citado recurso, nos termos do parágrafo 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 15 de maio de 2002.

Comissão de Licitação da SUSIPE.

RESUMO DE NOTA DE EMPENHO.

CONVITE Nº 004/2002/MARABÁ/SUSIPE.

OBJETO: FRANGO CONGELADO.

2002NE01326 - R\$ - 5.974,08

PROGRAMA DE TRABALHO: 03-42100872526.001.339030.

CREDOR: NACIONAL FRIOS E CARNES.

CONVITE Nº 003/2002/MARABÁ/SUSIPE.

OBJETO: CARNE BOVINA QUARTO DIANTEIRO COM OSSO

2002NE01327 - R\$ - 6.498,38

CREDOR: NACIONAL FRIOS & CARNES.

CONVITE Nº 002/2002/MARABÁ/SUSIPE.

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

2002NE01328 - R\$ - 7.643,60.

CREDOR: NACIONAL FRIOS & CARNES.

RESUMO DE PORTARIA

REPREENSÃO

*PORTARIA Nº 091/2002-GAB.SUSIPE DE 02-05-2002.

Resolve repreender o servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAÚJO, matrícula funcional n.º 0043311-017, ocupante da função de Braçal, lotado no PEM, de acordo com o Art. 183, inciso I da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

SUSPENSÃO

*PORTARIA Nº 090/2002-GAB.SUSIPE DE 02-05-2002.

Resolve suspender o servidor LINDOVALDO DE MELO BANDEIRA, matrícula funcional n.º 5825395-010, ocupante da função de Ag. Prisional, lotado no C.R.R.A., com fulcro no art. 182, II e § 3º do artigo 189, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, convertido em multa na base de 50% por dia de vencimento, permanecendo o servidor em serviço, no período de 20-04- a 04-05-2002.

*PORTARIA Nº 092/2002-GAB.SUSIPE DE 02-05-2002.

Resolve suspender o servidor PAULO CORRÊA LIMA, matrícula funcional n.º 5739020-017, ocupante da função de Ag. Prisional, lotado no C.R.A.M.A. com fulcro no art. 183, II e § 3º do artigo 189, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, convertida em multa na base de 50% por dia de vencimento, permanecendo o servidor em serviço, no período de 20-04 a 04-05-2002.

*PORTARIA Nº 093/2002-GAB.SUSIPE DE 02-05-2002.

Resolve suspender os servidores MANOEL FERREIRA, matrícula funcional n.º 5766370-012 e PAULO CORRÊA LIMA, matrícula funcional n.º 5739020-017 ocupantes da função de Ag. Prisionais, lotados no C.R. Agrícola Mariano Antunes, previsto no § 3º do art. 189 do RJU, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, convertida em multa na base de 50% por dia de vencimento permanecendo o servidor em serviço, no período de 20-04 a 04-05-2002.

*República por ter saído com incorreção no DOE n.º 29.692, de 08-05-02

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 016/2002

PARTES: SUSIPE e Alex Andrey Silva Pereira

OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 25-03-2002, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 01-02-2001.

ASSINATURA: José Alynio Wanzeler Sabbá e Alex Andrey Silva Pereira

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 017/2002

PARTES: SUSIPE e Orivaldo Lopes Menezes

OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 15-03-2002, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 19-03-1999.

ASSINATURA: José Alynio Wanzeler Sabbá

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 018/2002

PARTES: SUSIPE e José Tavares Cunha

OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 04-04-2002, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 11-11-1997.

ASSINATURA: José Alynio Wanzeler Sabbá e José Tavares Cunha

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 019/2002

PARTES: SUSIPE e Charles Moraes do Livramento

OBJETIVO: Distratar unilateral a partir de 08-05-2002, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 20-03-2001.

ASSINATURA: José Alynio Wanzeler Sabbá

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 095/02-GAB.SUSIPE, DE 10.05.2002.

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da sindicância instaurada através da Portaria nº 076/02-Gab.SUSIPE, publicada no Diário Oficial nº 29.673.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATOS DE EMPENHOS

EMPENHO Nº 2002NE00629

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x DINIZ DE ALMEIDA DIAS - CNPJ Nº 15.742.927/0001-74.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO SIMPLES NO ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO ESTADUAL "EDGAR PROENÇA", NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI Nº 8666/93.

TERMO INICIAL: 10.05.02

TERMO FINAL: 15.05.02

VALOR EMPENHADO: R\$ 5.006,31 (CINCO MIL, SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.27811.0099.1246.001.449051

DATA: 10.05.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

FORO: BELÉM.

EMPENHO Nº 2002NE00634

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x OFICINA EQUIPA - J. A. PANTOJA PEREIRA - ME - CNPJ Nº 03.507.424/0001-35.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E PINTURA DO PLANETÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI Nº 8666/93.

TERMO INICIAL: 16.05.02

TERMO FINAL: 21.05.02

VALOR EMPENHADO: R\$ 5.895,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1030.001.339039

DATA: 16.05.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

FORO: BELÉM.

RESUMO DE PORTARIA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 164 DE 10 DE MAIO DE 2002

NOME(s): Raimunda Soares Coclho

CARGO: Datilógrafa

MATRICULA(s): 5517800-015

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15/05 a 15/06/02

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Arq.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

Secretário Adjunto de Obras Públicas

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO);

número do contrato originário: OES 272/2001;

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Atan Engenharia Ltda. - CNPJ 83.352.807/0001-10;

objeto do contrato originário: Execução de obras de recuperação dos Residenciais Xavante I e III, localizados no município de Belém, neste Estado;

modalidade de licitação: Convite nº 017/2001

valor do contrato originário: R\$ 119.285,51 (cento e dezoito mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos);

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo.

termo inicial e final do Termo Aditivo: 12.05.2002 a 11.06.2002

data da assinatura: 10.05.2002;

ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento;

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 856/2002;

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CGC 04.887.055/0001-16 x Getec C. B. Engenharia Ltda. - CGC 15.294.713/0001-82;

objeto do contrato: Execução de complementação de serviços de reforço de estruturas em lajes, recuperação de fissuras em vigas e paredes estruturais, serviços de acabamento após a recuperação de fissuras em lajes, vigas e paredes estruturais, em apartamentos já ocupados, do RESIDENCIAL XAVANTE III, compreendendo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, comissões e encargos sociais, equipamentos,

aparelhos, ferragens, impostos, alvarás e taxas;

modalidade de licitação: Convite 06/2002;

termo inicial e final do contrato: 16.05.2002 a 14.08.2002;

valor do contrato: R\$ 148.910,97 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e dez reais e noventa e sete centavos);

dotação orçamentária: 16.482.0129.3056 - Fonte: 001 - Recursos do Tesouro/Ordinários - Natureza da Despesa: 450051 - Classificação Contábil 4.1.01.05.001 - Habitação

data da assinatura do contrato: 14.05.2002;

ordenador da despesa: Eduardo Luiz da Silva Loureiro

foro: Belém - PA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÕES

O Diretor-Presidente da COHAB resolve REVOGAR as licitações na modalidade Concorrência Pública nºs 03, 06 e 07/2002, cujos avisos foram publicados na Imprensa Oficial do Estado, em 06.05.2002 e 14.05.2002, e no jornal "O Liberal" em 06.05.2002 e 13.05.2002, respectivamente, em razão de fato superveniente impeditivo.

Belém, 14 de maio de 2002

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Diretor-Presidente em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2002

Objeto: Implantação de infra-estrutura composta de rede de drenagem pluvial, sistema unitário de fossa e sumidouro e sistema viário no Loteamento Residencial Bem-te-vi, localizado no Município de Benevides, neste Estado;

Data da abertura: 04.06.2002, às 9:00 (nove) horas.

Local: Auditório da COHAB, sito na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro de Souza,

Belém-PA, com acesso pela Avenida Almirante Barroso.

Informações na sala nº 46, onde funciona a ALC, no endereço acima.

Belém, 14 de maio de 2002

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2002

Objeto: Implantação de infra-estrutura composta de rede de drenagem pluvial, sistema unitário de fossa e sumidouro e sistema viário no Loteamento Residencial Santa Bárbara, localizado no Município de Santa Bárbara, neste Estado;

Data da abertura: 04.06.2002, às 15:00 (quinze) horas.

Local: Auditório da COHAB, sito na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro de Souza,

Belém-PA, com acesso pela Avenida Almirante Barroso.

Informações na sala nº 46, onde funciona a ALC, no endereço acima.

Belém, 14 de maio de 2002

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2002

Objeto: Implantação de infra-estrutura composta de rede de drenagem pluvial, sistema unitário de fossa e sumidouro e sistema viário no Loteamento Residencial Jardim dos Mutuns, localizado no Município de Castanhal, neste Estado;

Data da abertura: 05.06.2002, às 9:00 (nove) horas.

Local: Auditório da COHAB, sito na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro de Souza,

Belém-PA, com acesso pela Avenida Almirante Barroso.

Informações na sala nº 46, onde funciona a ALC, no endereço acima.

Belém, 14 de maio de 2002

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2002

Objeto: Execução de obras de recuperação dos blocos 1A, 2A, 3B, 4A e 5B do RESIDENCIAL FERNANDO GUILHON, localizado na Av. Almirante Barroso, S/N - arris da SETRAN, entre a Alameda Tatuana e a Rua Otto do Conquistado Anapá da SUDAM, Município de Belém, neste Estado.

Data da abertura: 05.06.2002, às 15:00 (quinze) horas.

Local: Auditório da COHAB, sito na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro de Souza,

Belém-PA, com acesso pela Avenida Almirante Barroso.

Informações na sala nº 46, onde funciona a ALC, no endereço acima.

Belém, 14 de maio de 2002

Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI 04/2002

PROJETO UNA - COSANPA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PROGRAMA DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA COSANPA

RETIIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que o item 8.1.2 - Da qualificação técnica, sub-item III, será alterado, passando a ter a seguinte redação:

"A licitante deverá comprovar a sua experiência em fornecimento, instalação e/ou montagem de Equipamentos, através de atestados fornecidos por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que deverão ser compatíveis com as características, quantidades e prazos solicitados na presente Edital"

Belém (PA), 15 de maio de 2002.

AMADEU MACIAS FREDE

Comissão de Licitação

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

DIRETOR-PRESIDENTE: LOURIWAL REI MAGALHÃES
ROD. ARTHUR BERNARDES, 1000 - ☎ (91) 211-6611

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO (1º) T.A. AO CONTRATO Nº A-001/01

Partes: ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S/A; C.G.C. 04.932.547/001-86 x Petrobrás Distribuidora S/A, C.G.C. 34.274.233/0001-76; Objeto do Contrato originário: Contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel marítimo para os embarcações da empresa, no total de 1.312.000 litros; Modalidade de Licitação: ao Contrato Originário: Carta Convite nº 01/00, observadas as normas legais pertinentes com fundamento no artigo 24, V, da Lei 8.666/93; Valor global do Contrato originário: R\$983.081,00 (novecentos e oitenta e três mil e oitenta e um reais) correspondentes a 1.312.000 litros ao preço de R\$0,7493; Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 prorrogação do prazo de contrato por mais onze (11) meses; Termo inicial: 12.01.2002; Termo final: 11.11.2002; Dotação Orçamentária: Combustíveis e Lubrificantes na rubrica 4030-33903031; Data da assinatura: 12.01.2002; Ordenador da despesa: Louriwal Rei de Magalhães.

SEGUNDO (2º) T.A. AO CONTRATO Nº B-003/00

Partes: ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S/A; C.G.C. 04.932.547/001-86 x PAIXÃO & ALBARADO LTDA-ME; C.G.C. 03.096.783/0001-47; Objeto do Contrato originário: Contratação de pessoa jurídica para arrendamento do (s) bar (es) do Navio "SCOUTER" desta Empresa; Modalidade de Licitação ao Contrato Originário: Edital da Carta Convite nº 12/2000, observadas as normas legais pertinentes com fundamento no artigo 38, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93; Valor mensal do Contrato originário: R\$200,00 (duzentos reais) correspondente à programação normal de viagens; Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 prorrogação do prazo de contrato por mais doze (12) meses; Termo inicial: 08.05.2002; Termo final: 07.05.2003; Data da assinatura: 08.05.2002; Ordenador da despesa: Louriwal Rei de Magalhães.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 930 - ☎ (91) 259-5931

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 003/2002-SEDURB

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, CNPJ nº 03.137.985/0001-90 e Posto Invenível Ltda., CNPJ nº 04.901.294/0001-83. Objeto: Contratação do fornecimento de combustível para Sedurb. Modalidade de licitação: Convite nº 007/2002-Sedurb. Valor do Contrato: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) estimado. Vigência: 06.05.2002 até 05.05.2003. Dotação orçamentária: 07101.15.122.0125.2901 / 07101.15.121.0146.1283 e 07101.17.511.0143.1484 - Elemento de Despesa: 339030 Fonte 001 Data da assinatura: 06.05.2002. Ordenador de despesa: Paulo Elcídio Chaves Nogueira Foror: Belém/PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2001-SEDURB.

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, CNPJ nº 03.137.985/0001-90 e a Normato Rent a Cars/C Ltda., CNPJ nº 83.368.837/0001-15. Objeto do Contrato Original: Locação de 04 (quatro) veículos para atendimento do Projeto de Proteção dos Mananciais do Utinga, sendo 01 (um) Gol e 03 (três) Kombis. Modalidade de licitação: Convite nº 026/2001-Sedurb. Objeto: Prorrogação do contrato original por mais 06 (seis) meses a contar de 11.05.2002. Data da assinatura: 10.05.2002. Ordenador de despesa: Paulo Elcídio Chaves Nogueira.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 15 DE MAIO DE 2002.

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 42/2000, de 20 de dezembro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Legislativo nº 42/2000, de 20 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de reparação constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 do mesmo diploma legal, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2002.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 08 DE MAIO DE 2002.

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Hospital Santo Antônio Maria Zacarias - HSAMZ, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Hospital Santo Antônio Maria Zacarias - HSAMZ, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Bragança, em especial pelo título concedido pela UNICEF como Hospital Amigo da Criança.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE MAIO DE 2002.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 08 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar, mediante doação, o imóvel que especifica à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - PARÁ, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - PARÁ, o imóvel localizado no Município de Belém, na Estrada do Tenonê, sem número, desapropriado através do Decreto nº 4.242, de 4 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do dia 05 de setembro de 2000 e registrado em nome do Estado do Pará no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, na matrícula 34.796, Livro 2 - DK, fls. 296, sob o nº R-2-34796.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destina-se ao uso da COHAB-Pará, visando a construção de conjunto residencial.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE MAIO DE 2002.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 18.293 DE 03.05.2002

Conceder à servidora Sandra Maria de Figueiredo Soares, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100141, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 29.04 a 13.05.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 073 de 02.05.2002.

PORTARIA Nº 18.294 DE 08.05.2002

Conceder à servidora Maria Almeida Bezerra, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C, Nível 3, matrícula nº 0179701, 15 (quinze) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 24.04 a 08.05.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 074 de 02.05.2002.

PORTARIA Nº 18.295 DE 08.05.2002

Conceder ao servidor Raimundo Caldas Batista, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100464, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 22.04 a 01.05.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 075 de 02.05.2002.

PORTARIA Nº 18.296 DE 08.05.2002

Conceder ao servidor Apuinaldo de Barros Cravo, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 3, matrícula nº 0179167, 05 (cinco) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 22 a 26.04.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 076 de 02.05.2002.

PORTARIA Nº 18.297 DE 08.05.2002

Conceder à servidora Sônia Abreu da Silva Elias, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100347, 08 (oito) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 22 a 29.04.2002 considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 077 de 02.05.2002.

PORTARIA Nº 18.298 DE 08.05.2002

Conceder ao servidor Mordeio Santos, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 2, matrícula nº 0100045, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 29.04 a 03.05.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 078 de 02.05.2002.

PORTARIA Nº 18.299 DE 08.05.2002

Conceder à servidora Maria Gleides dos Santos Nascimento, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100275, 17 (dezanove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, nos períodos de 09 a 12.04 e 23.04 a 05.05.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 071 de 02.05.2002.

PORTARIA Nº 18.300 DE 08.05.2002

Conceder ao servidor Denilson Martins Nascimento, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100280, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 23.04.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 072 de 02.05.2002.

PORTARIA Nº 18.302 DE 09.05.2002

Conceder ao servidor Tabajara Henrique Frazão, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe C, Nível 1, matrícula nº 0179418, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 10 a 12.04.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 079 de 08.05.2002.

PORTARIA Nº 18.303 DE 09.05.2002

Conceder à servidora Patrícia Regina Aalcio Farias, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 3, matrícula nº 0961361, 05 (cinco) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 22 a 26.04.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 080 de 08.05.2002.

PORTARIA Nº 18.304 DE 09.05.2002

Conceder à servidora Edicete de Almeida Fernandes, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 2, matrícula nº 0616230, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 16.01.90/93, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16.05 a 14.06.2002, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob nº 2002/03025-7.

PORTARIA Nº 18.305 DE 09.05.2002

Conceder ao servidor Arão de Jesus Rocha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100387, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03.08.98/2001, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 20.05 a 18.06.2002, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob nº 2002/03030-4.

PORTARIA Nº 18.306 DE 09.05.2002

Conceder ao servidor Silvio Queiroz Mendonça, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 1, matrícula nº 0695602, 14 (quatorze) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 04 a 17.04.2002, considerando os termos do Laudo Médico do IPASEP nº 2701, de 30.04.2002.

PORTARIA Nº 18.307 DE 13.05.2002

Conceder ao servidor Denilson Martins Nascimento, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1 matrícula nº 0100280, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94 no período de 30.04 a 14.05.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 081 de 08.05.2002.

PORTARIA Nº 18.308 DE 13.05.2002

Conceder à servidora Edna de Jesus Castilho Moreira, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B, Nível 3, matrícula nº 0178175, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 19.04.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 085, de 08.05.2002.

PORTARIA Nº 18.309 DE 13.05.2002

Conceder à servidora Márcia Bastos Nait Dalbes Lima, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 2, matrícula nº 0695335, 03 (três) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 06 a 08.05.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 082, de 08.05.2002.

PORTARIA Nº 18.310 DE 13.05.2002

Conceder à servidora Maria Gleides dos Santos Nascimento, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100275, 30 (trinta) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 06.05 a 04.06.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 083, de 08.05.2002.

PORTARIA Nº 18.311 DE 13.05.2002

Conceder à servidora Láziane Alciam Aparecida Aviz de Castro, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100339, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06.04.97/2000, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJ, no período de 13.05 a 11.06.2002, considerando a solicitação da interessada através de documento s/nº.

PORTARIA Nº 18.312 DE 13.05.2002

Conceder à servidora Maria Eunília da Silva Pinto, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, matrícula nº 0100503, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.02.99/2002, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16.05 a 14.06.2002, considerando a solicitação da interessada através de documento s/nº.

PORTARIA Nº 18.313 DE 13.05.2002

ERRATA- No D.O.E de nº 29.697, de 15.05.2002 onde se lê matrícula nº 0100368, leia-se matrícula nº 0100417.

PORTARIA Nº 18.314 DE 13.05.2002

ERRATA- No D.O.E de nº 29.697, de 15.05.2002 onde se lê matrícula nº 0100368, leia-se matrícula nº 0100417.

PORTARIA Nº 18.317 DE 13.05.2002

Designar as servidoras Francimaty de Souza Almeida, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100326 e Shirley Viana Marques, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100107, para procederem inspeção "in loco" no município de Castanhal, concedendo-lhes 1/2 (meia) diária.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 155/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. MARIA HELENA DASILVA BENTES, Presidenta, de que no dia 23.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/52097-0, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUÍMICA - REGIONAL PARÁ, em face do Convênio SECTAM nº 001/2000, assinado em 15.05.2000.

Belém, 15 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 156/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. SEBASTIÃO BRUNO FERREIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 23.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51304-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em face do Convênio SEPLAN nº 283/2000, assinado em 28.06.2000.

Belém, 15 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 157/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. MILTON PEREIRA DE FRUITAS, Ex-Prefeito, de que no dia 23.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/52840-1, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 31.459 de 11.09.2001, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, em face do Convênio ASIPAG nº 026/98, assinado em 16.06.98.

Belém, 15 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 158/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, Ex-Prefeito e o Dr. JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA, Secretário Adjunto à época da Secretaria de Estado de Transportes, de que no dia 23.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50699-9, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, em face do Convênio SETRAN nº 013/97, assinado em 17.09.97.

Belém, 15 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 159/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Prefeito, de que no dia 23.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/54170-8, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em face do Convênio SEPLAN nº 203/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 15 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 160/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, Ex-Prefeito, de que no dia 23.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51290-0, que trata do Recurso de Reconsideração

impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 30.803 de 03.04.2001, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, em face do Convênio SESPA nº 131/98, assinado em 18.11.98.

Belém, 15 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 161/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, Ex-Prefeito, de que no dia 23.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/52786-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, em face do Convênio SEPLAN nº 002/2000, assinado em 09.02.2000.

Belém, 15 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 162/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. MÁRIO DA COSTA LEÃO, Prefeito, de que no dia 23.05.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/52497-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, em face do Convênio SEPLAN nº 16/99, assinado em 19.05.99 e seus Termos Aditivos.

Belém, 15 de maio de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.628, DE 21.02.2002**PROCESSO Nº 19995148-00**

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Pedro Paulo Sousa de Almeida

Origem: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Relator: Auditora convocada Nair Centeno Oliveira

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pela Auditora convocada Nair Centeno Oliveira, relatora, às fls. 162 a 169, recomendando à Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas a não aprovação das contas de responsabilidade de Pedro Paulo Sousa de Almeida, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1998, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

- a) R\$ 134.749,13 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e treze centavos), referente ao montante lançado à conta "Agente Ordenador";
b) R\$ 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais), concernente à diárias pagas sem amparo legal;
c) R\$ 48,11 (quarenta e oito reais e onze centavos), referente a juros e multas pela emissão de cheque sem provimentos de fundos;

II - Determinar, ainda, que o referido Ordenador de Despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

- 1-) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela contratação de pessoal cujos contratos tiveram o cadastramento negados por esta Corte;
2-) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela irregularidade relacionada a atos de abertura de créditos adicionais;
3-) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não cumprimento do que determina o Art. 212, da Constituição Federal;
4-) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não cumprimento da Lei nº 9.424/96, da Instrução Normativa nº 01/98;
5-) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), face a despesas indevidas e notas fiscais sem data;
6-) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processo licitatório (NE nº 13 - R\$ 4.000,00, NE 084 - R\$ 14.331,94 e NE 085 - R\$ 21.122,00, fls. 151);
7-) R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
8-) R\$ 1.000,00 (um mil reais), face a não remessa da relação de dependentes para verificar o valor devido a título de IRRF;
III - Considerando que o Sr. Pedro Paulo Sousa de Almeida foi reeleito no último pleito municipal, deve o Egrégio Tribunal, com base no Art. 85, Inciso I, e/c o Art. 84, III, da Constituição Estadual, e Art. 35, Inciso III, da Constituição Federal/88, recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a decretação de intervenção no Município de São Caetano de Odivelas;
IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.629, DE 21.02.2002

Processo nº 976788-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: José Lima da Silva

Origem: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 403 a 414, recomendando à Câmara Municipal de Novo Repartimento a aprovação das contas de responsabilidade de José Lima da Silva, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996;

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea da documentação, que deveria ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias.

***RESOLUÇÃO Nº 6.677, DE 14.03.2002**

Processo nº 964110-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: José Clodomir de Melo Begot

Origem: Prefeitura Municipal de Benevides

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovar, por maioria de votos, de conformidade com a ata da sessão, o voto com vista do Conselheiro Moisés Chaves (voto vencedor), recomendando à Câmara Municipal de Benevides a não aprovação das contas de responsabilidade de José Clodomir de Melo Begot, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995, vencido o Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, que votou "recomendando à Câmara Municipal a aprovação das referidas contas, com aplicação de multa ao Ordenador das despesas".

*Republicada por ter sido com incorreção do dia 03.05.2002.

RESOLUÇÃO Nº 6.679, DE 21.03.2002

Processo nº 9810233-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: João Martins Cardoso Filho

Origem: Prefeitura Municipal de Moju

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Aprovar, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Alcides Alcântara, que votou acompanhando o Relator, executando apenas da aplicação da multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, às fls. 525 a 538, recomendando à Câmara Municipal de Moju a não aprovação das contas de responsabilidade de João Martins Cardoso Filho, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, pelas falhas não sanadas em sua prestação de contas, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 42.209,29 (quarenta e dois mil, duzentos e nove reais e vinte e nove centavos), correspondentes à diferença do saldo constante da conta corrente do FUNDEF/97, demonstrado pelo Ordenador da despesa no valor de R\$ 390.290,29, e o levantamento contábil, realizado pelo TCM nos documentos que fazem parte da execução financeira desse fundo, no total de R\$ 432.604,33, conforme demonstram às fls. 477;

II - Deverá ainda, o referido Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela não comprovação e pela ausência do competente processo licitatório, para as NEs de nºs 002 e 008, de fls. 223 (Credor: Oceanides José Mourão Santa Brígida); 002 (fls. 223), 032 (fls. 224), 059 (fls. 225), 061 (fls. 227), 010 (fls. 228) e 118 (fls. 229 - Credor: Nosso Posto Remo); 039 (fls. 225 - Credor: Maria Eunice Rodrigues Carvalho); 007 (fls. 224 - Credor: José Maria da Silva Santos); 007 (fls. 224 - Credor: DERMIM/Terraplenagem Ltda.); 010 (fls. 226 - Credor: Comercial São Francisco); 011 (fls. 226 - Credor: Comercial Village); 012 (fls. 226 - Credor: R. Ramos); 061 (fls. 226); 081 (fls. 227) e 055 (fls. 227 - Credor: D. A. Campos); 019 (fls. 226 - Credor: ASUA Comercial Ltda.); 020 (fls. 226 - Credor: DELTER Distribuidora Ltda.); 069 (fls. 228 - Credor: COMPEL Constr. e Comércio de peças Ltda.); 052 (fls. 228 - Credor: Woodstock Comercial Ltda.); e 008 (fls. 228 - Credor: TIERMIR - Terraplenagem Ltda.), perfazendo todas o montante de R\$ 175.666,27 (violação ao Art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (v. fls. 530);
b) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo legal, previsto no Art. 30, Inciso II, Alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 25/94 (Item 1, de fls. 238);
c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não discriminação das contas do FUNDEF, inviabilizando sua análise pelo Setor Técnico; - pela ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF (Item 2, fls. 480); - pelo não cumprimento do Art. 7º, da Lei nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996 (Item 15, de fls. 238). Para o pequeno valor dessa multa, foi levado em consideração a seguinte argumentação do Ordenador, às fls. 485 e 486, de sua defesa: "No período de julho a dezembro de 1997, ano da implantação do Programa, a Prefeitura de Moju recebeu recursos do FUNDEF a quantia total de R\$ 979.999,98, conforme especificação constante do quadro abaixo. O Estado do Pará foi a Unidade Federativa precursora na implantação

do FUNDEF. Por isso, o ano de 1997 é considerado atípico, quanto a questão do FUNDEF, por tratar-se de programa novo. Dai terem surgido muitas dúvidas sobre como seriam os recursos desse fundo contabilizados, não havendo àquela altura orientação, por parte do TCM, de que as contas relativas ao FUNDEF deveriam ser encaixilhadas e discriminadas separadamente. Somente a partir de abril de 1998, foi que o próprio TCM expediu normas quanto a prestação de contas específica do "FUNDEF", matéria que foi consubstanciada com a edição da Instrução Normativa nº 01/98/TCM, de 17 de março de 1998". Por essa razão em 1977, o Prefeito Municipal de Moju apresentou a prestação de contas do FUNDEF, da maneira que ela se encontra neste processo (v. fls. 476 e 477);

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela ausência de assinaturas nas folhas de pagamento dos 3º e 4º trimestres (Item 13, fls. 239);

III - Embora o Ordenador da despesa, em sua defesa, tenha alegado que essa falha foi corrigida mais tarde, nos autos não há nenhum documento que comprove sua assunção;

IV - Caso esses recolhimentos não sejam feitos dentro do prazo estipulado, fica desde já autorizada a cobrança judicial do débito, nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

V - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis (§ 5º do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94).

RESOLUÇÃO Nº 6.689, DE 02.04.2002

Processo nº 985331-00

Assunto: Prestação de contas de 1997

Responsável: Edmilson Brito Rodrigues

Origem: Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Aprovar. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.690, DE 02.04.2002

Processo nº 200107302-00

Assunto: Tomada de Contas

Responsável: Edson Custódio da Silva

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ipixuna do Pará

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Responsabilizar o Sr. Edson Custódio da Silva, ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ipixuna do Pará, pela importância de R\$ 4.514,58 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), correspondente aos recursos financeiros recebidos, no exercício financeiro de 1996, pela cidade Anapuá Municipal, dos quais, como Ordenador da despesa, não prestou contas a esta Egrégia Corte de Contas, conforme determinam os Arts. 43 e 44, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, por esse motivo;

II - Determinar que o referido Ordenador de Despesa recolha aos cofres públicos municipais a citada importância, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora;

III - Aplicar ao Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela inobservância ao disposto no Art. 30, Inciso II, Alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 25/94, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis (§ 5º do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94).

RESOLUÇÃO Nº 6.696, DE 09.04.2002

Processo nº 200101398-00

Assunto: Decreto nº 011-A/2001/GAB/PMG, de 01 de janeiro de 2001, que fixa o valor das diárias dos servidores do Executivo Municipal.

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Cadastrar. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.697, DE 11.04.2002

Processo nº 19993260-00

Assunto: Contrato de prestação de serviços

Origem: Companhia de Transportes do Município de Belém

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Negar cadastro ao Contrato de Prestação de Serviços nº 06/99-CTBel, de 15 de março de 1999, com Selesta - Serviços Profissionais Ltda., visto o mesmo tratar-se de mão-de-obra não caracterizada pela eventualidade em virtude de seu prazo (doze meses), bem como por não enquadrar-se nas determinações da Lei nº 8.666/93, acompanhando os entendimentos da DIAUC/Assessoria Jurídica e do Ministério Público junto a esta Corte;

II - Arcostar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.698, DE 16.04.2002

Processo nº 200107585-00

Assunto: Decreto Legislativo nº 001/2001, de 31 de maio de 2001, que dispõe sobre a fixação de diárias para Prefeito e Vice-Prefeito.

Origem: Câmara Municipal de Salimópolis

Relator: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.705, DE 23.04.2002

Processo nº 986372-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Benedita Cecília Palheta Pereira

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Relator: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pela Conselheira Rosa Hage, relatora, às fls. 295 a 304, recomendando à Câmara Municipal de Gurupá a não aprovação das contas de responsabilidade de Benedita Cecília Palheta Pereira, Prefeita Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997, tendo em vista as diversas irregularidades verificadas na prestação de contas daquela Prefeitura, notadamente as seguintes:

Não cumprimento ao Art. 212, da Constituição Federal;

Não recolhimento do valor de R\$ 1.831,41, lançado na conta "Agente Ordenador";

Ausência de processo licitatório: NE's nºs 1256, 1259-a e 1445, no valor de R\$ 6.602,95;

Não retenção do I.R. na fonte das NE's nºs 929, 1074, 1323, 1324, 1927, 810, 1946, 1972 e 1854-a;

II - Deverá a ex-Ordenadora de Despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente ao pagamento indevido, de obra não concluída e paga integralmente com recursos do Convênio nº 758/97/SEPRE/MPO, conforme discriminado no Relatório de Obras e Engenharia, às fls. 52 dos autos;

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente ao pagamento indevido, de obra não concluída e paga com recursos do Convênio nº 084/97/SUDAM, conforme Relatório às fls. 53 dos autos;

c) R\$ 6.825,31 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), referente a aquisição de materiais e serviços não comprovados na construção de uma ponte, na localidade de Carrazedo;

d) R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), pagos ao Sr. Carlos Marques Bezerra, referente à elaboração de Projeto de assentamento de famílias, o qual não ocorreu;

e) R\$ 4.173,00 (quatro mil, cento e setenta e três reais), pagos de forma irregular com anúncio e divulgações sonoras à empresa "Canusa Dez", de propriedade do irmão da Prefeita, que também é Chefe de Gabinete da Prefeitura;

f) R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente à confecção de blocos para cobranças de tarifas de água e luz, pela empresa WOODSTOCK COMERCIAL LTDA.;

g) R\$ 1.908,65 (um mil, novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), referente as despesas irregulares das NE's nºs 682, 1821, 1838, 2289 e 2417;

h) R\$ 1.436,43 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), referente as despesas em duplicidade das NE's nºs 1112, 1119, 1125, 1126, 1127, 1128, 1132, 1155;

i) R\$ 300,00 (trezentos reais), relativos a despesa com aquisição de madeira para reforma do Posto de Saúde, que não foi entregue;

j) R\$ 100,00 (cem reais), relativos a aquisição de papel chamex em valor acima do praticado no comércio local;

k) R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos), referente a receita contabilizada como despesa das NE's nºs 1661 e 1881;

III - Ficará ainda, aquela ex-Ordenadora de Despesa, intimada a recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de quinze dias, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente as seguintes multas:

1-) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela contratação irregular e sem processo licitatório de fretes de voadeiras de propriedade do Sr. José Paulo Camarão;

2-) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelas despesas com passagens de barcos, realizadas sem as respectivas notas fiscais e relação e identificação dos beneficiários;

3-) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela realização de despesa sem processo licitatório, no valor de R\$ 16.772,00, cujo credor é a COMISA - Comércio Indústria e Serviços;

4-) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela ausência de documentos hábeis para comprovação e liquidação das despesas, referentes às NE's nºs 949, 1691, e NE's/nº, no valor de R\$ 6.260,00;

5-) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela ausência de processo licitatório, relativos às NE's nºs 1258, 1259-a e 1445, no valor de R\$ 6.602,95;

6-) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não retenção do I. R. do Sr. Sérgio Pampolha de Lima;

7-) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa ao TCM dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços firmados com o Sr. Darcy Ricardo de Souza Fernandes, de aluguel de caninhão e barco, para análise e cadastramento;

8-) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesa sem processo licitatório, no valor de R\$ 8.420,00, cujo credor é o Supermercado Santos;

9-) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não envio da relação de Bens Móveis e Imóveis adquiridos e/ou construídos no exercício;

10-) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo envio da documentação fora do prazo;

IV - Caberá ainda, à Secretaria do Tribunal:

- Autorizar desde logo, nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação;

- Remeter cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências legais cabíveis, na forma do disposto no Art. 52, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

RESOLUÇÃO Nº 6.707, DE 23.04.2002

Processo nº 200104594-00 (Ref. ao Proc. nº 9810302-00)

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte, através da Resolução nº 6.225, de 21 de setembro de 2000, que negou cadastro ao Convênio nº 050/98, com o Centro de Estudos Impacto S/C Ltda., aplicou ao Dr. Márcio Augusto Freitas de Meira, com fulcro no Artigo 35, Parágrafo Único, combinado com os Artigos 38, § 1º; 57, Incisos II e III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 25/94, e Artigos 122 e 123, do Regimento Interno do TCM, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e encaminhou cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, nos termos do Artigo 138, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Interessado: Márcio Augusto Freitas de Meira

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém

Relator: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I - Não conhecer do presente recurso de reconsideração pela absoluta perda de seu objeto;

II - Anexar os presentes autos aos da respectiva prestação de contas, para análise em conjunto. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.332, DE 02.04.2002

Processo nº 200010254-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 033/2000-Fumbel, apoio financeiro à Conveniada em forma de subvenção social para auxílio parcial na montagem de seu Projeto Carnavalesco, com fins à participação no "Concurso Oficial de Carnaval/2000-PMB/Fumbel".

Responsável: Lucivaldo Ipiranga Veiga Martins

Origem: Associação Polclórica e Carnavalesca Flor de Lyz

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Lucivaldo Ipiranga Veiga Martins, relativamente ao emprego da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - Aplicar ao Sr. Lucivaldo Ipiranga Veiga Martins, multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por não ter prestado contas, dentro do prazo estipulado na Cláusula III, Item 3.2, Letra "d", do Convênio, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Somente após o recolhimento da multa especificada, deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.337, DE 09.04.2002

Processo nº 200102410-00

Assunto: Prestação de contas de 2000

Responsável: Antônio Chaves de Araújo

Origem: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Antônio Chaves de Araújo, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, pelo fato de não ter retido e recolhido a contribuição dos Vereadores e de prestadores de serviços para a Previdência Social, gemado, assim, um débito da Câmara junto ao INSS, que deverá ser regularizado em administrações futuras. Por esse motivo e pela remessa da documentação da prestação de contas a esta Corte, fora do prazo legal (Art. 30, Item II, Alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 25/94), deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no Art. 57, Inciso III, do já citado diploma legal;

II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis (§ 5º do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.338, DE 02.04.2002

Processo nº 200010673-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 013/2000-Fumbel, apoio financeiro à Conveniada em forma de subvenção social para auxílio parcial na montagem de seu Projeto Carnavalesco, com fins à participação no "Concurso Oficial de Carnaval/2000-PMB/Fumbel".

Responsável: José Maria de Lima Pacheco

Origem: Grêmio Recreativo, Cultural e Escola de Samba "Aquarela Brasileira"

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Maria de Lima Pacheco, relativamente ao emprego da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Aplicar ao Sr. José Maria de Lima Pacheco, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por não ter prestado contas a este Tribunal dentro do prazo estipulado na Cláusula III, Item 3.2, Letra "d", do Convênio, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Somente após o recolhimento da multa especificada, deverá ser expedido o

competente Alvará de Quitação, vencido o Conselheiro Alcides Alcântara, que votou acompanhando o Conselheiro Relator pela aprovação das contas, com exceção da multa aplicada ao Ordenador de Despesa, que reduziu para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

ACÓRDÃO Nº 10.345, DE 02.04.2002

Processo nº 19998358-00

Assunto: Termos Aditivos a Contratos de Servidor Temporário por Tempo Determinado nº's 001, 002, 003, 005, 006 e 009/99, que alteram as Cláusulas III a V (prazo e vencimento) dos contratos originais, permanecendo inalterados os demais.
Origem: Prefeitura Municipal de Bannach
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar os Termos Aditivos a Contratos de Servidor Temporário por Tempo Determinado nº's 001, 002, 003, 005, 006 e 009, de fls. 03 a 08, por estarem revestidos das formalidades legais. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.346, DE 04.04.2002

Processo nº 19992812-00

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Gilberto Pessoa

Origem: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas, com ressalva, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Gilberto Pessoa, relativamente ao emprego da importância de R\$ 611.177,27 (seiscentos e onze mil, cento e setenta e sete reais e vinte e sete centavos);

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo encaminhamento da documentação trimestral fora do prazo regimental, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Somente após a comprovação do recolhimento da multa estipulada, deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.347, DE 04.04.2002

Processo nº 200000532-00

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Oscar Pedro de Araújo

Origem: Câmara Municipal de Curuçá

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Oscar Pedro de Araújo, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) R\$ 119.647,26 (cento e dezenove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), referentes à conta "Agente Ordenador";
b) R\$ 602,73 (seiscentos e dois reais e setenta e três centavos), referente à ausência de contratos temporários nas NE's 125, 126 e 127;

c) R\$ 90,54 (noventa reais e cinquenta e quatro centavos), referentes à NF nº 341, que não foi encaminhada junto à prestação de contas;

II - Deverá ainda, o referido Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1-) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), face ao Imposto de renda não retido na fonte das NE's 114, 101, 117 e 123 e IRRF incorretos nas NE's 079 e 123 e pela ausência de contrato de prestação de serviços com a Sra. Gláucia Hellen Albuquerque Ferreira;
2-) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, Item II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, por não ter o Ordenador de Despesas encaminhado no prazo legal a documentação do 1º, 2º e 3º trimestres, além de não ter encaminhado para análise o 4º trimestre;

3-) R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no Art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, face às rasuras constatadas nas Notas Fiscais nº's 339 e 340;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.352, DE 04.04.2002

Processo nº 200005205-00

Assunto: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, com o Dr. Lourival Leonel de Souza, para exercer a função de Médico, mediante remuneração mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Origem: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Negar registro ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, de 02 de maio de 2000, de fls. 03 a 04, celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer (Contratante) com o Dr. Lourival Leonel de Souza (Contratado), por não estar revestido das formalidades legais;

II - Acusar os presentes autos aos da competente prestação de contas para análise em conjunto. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.353, DE 04.04.2002

Processo nº 200005067-00

Assunto: Contratos de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, de fls. 02 a 07, com Tivaldo Ramos Batista, Manoel Rosalve Ferreira de Souza e Maria Odete Brilhante dos Santos, respectivamente, para os cargos que especificam.

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.354, DE 04.04.2002

Processo nº 200003131-00

Assunto: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, com Renata Maria Maciel Gomes, para exercer a função de Cirurgia-Dentista, mediante a remuneração mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Origem: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Negar registro ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, de 17 de março de 2000, de fls. 04 a 05, celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer (Contratante) com Renata Maria Maciel Gomes (Contratada), por não estar revestido das formalidades legais;

II - Acusar os presentes autos aos da competente prestação de contas para análise em conjunto. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.355, DE 04.04.2002

Processo nº 200010947-00

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte, prolatada nas contas do exercício financeiro de 1998.

Interessado: Gustavo Sampaio Sardinha Pinto

Origem: Instituto de Previdência do Município de Marituba

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: I - Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, reformando a decisão objeto do Acórdão nº 9.165, de 29 de agosto de 2000;

II - Autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Gustavo Sampaio Sardinha Pinto, relativamente ao emprego da importância de R\$ 77.332,99 (setenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.357, DE 09.04.2002

Processo nº 200004053-00

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: Fernando Pereira dos Santos

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Medicilândia

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Fernando Pereira dos Santos, relativamente ao emprego da importância de R\$ 76.550,94 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), havendo um saldo disponível, em 30.06.1999, de R\$ 862.266,94 (oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos);

II - Após as praxes de direito, os presentes autos deverão ser juntados à prestação de contas do exercício financeiro de 1999 da Prefeitura Municipal de Medicilândia, para a comprovação da transferência desse saldo, isto porque, pela cópia-xerox do Ofício nº 001/99, de 15.07.1999, de fls. 50, o Liquidante do Instituto, Sr. João Alberto de Sousa Alves, solicita ao Banco do Brasil - Agência de Medicilândia, que transfira para a conta Arrecadação Própria do Município de Medicilândia o valor de R\$ 862.266,94, apurados em 30.06.1999. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.358, DE 09.04.2002

Processo nº 984899-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 007/97-GAB.P, tendo por objeto o apoio pecuniário como forma de auxílio parcial para cobrir parte das despesas com a realização do "I Encontro de Cinema e Vídeo: rumo ao Polo Amazônico".

Responsável: Rubens de Andrade Shinkai

Origem: Coletivo de Realizadores de Áudio Visuais da Amazônia - CRAVA

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Rubens de Andrade Shinkai, relativamente ao emprego da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Somente após a comprovação do recolhimento da multa especificada, deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.359, DE 09.04.2002

Processo nº 200001480-00 (Ref. ao Proc. nº 983827-00)

Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão desta Egrégia Corte, que negou registro aos Termos Aditivos a Contratos Administrativos de Servidores Temporários nº's T026, T027, T082, T097, T100, T015, T079, T080, T103, T025, T029, T088, T101, T063 e T068, oriundos daquela Prefeitura.

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Não conhecer do presente recurso de revisão pela absoluta perda de seu objeto;

II - Anexar os presentes autos aos da respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.361, DE 11.04.2002

Processo nº 984498-00

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Carmem Otília Pinheiro Silva

Origem: Fundação Social de Assistência Educativa ao Município de Curionópolis

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Carmem Otília Pinheiro Silva, devendo a referida Ordenadora recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:

a) R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), considerando a não remessa do ato de fixação que respaldou o pagamento da remuneração da Presidente da Fundação;

b) R\$ 14.470,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais), face às despesas realizadas com doações a pessoas carentes de recursos, para tratamento de saúde, sem laudo médico;

c) R\$ 9.713,27 (nove mil, setecentos e treze reais e vinte e sete centavos), pelas despesas realizadas com doações a pessoas carentes de recursos, sem parecer da Assistente Social;

d) R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais), por não ter sido encaminhado o comprovante de despesa da NE nº 517, no mesmo valor;

e) R\$ 49,75 (quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), face às ligações indevidas para o 0900;

f) R\$ 38,83 (trinta e oito reais e oitenta e três centavos), face ao pagamento de despesas bancárias referentes a multa, taxa e juros sobre saldo devedor;

II - Deverá ainda, a referida Ordenadora de despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1-) R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do que dispõe o Art. 57, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, face à ausência de processos licitatórios nas NE's 075, 074, 194, 217, 283, no total de R\$ 25.659,32;

2-) R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme dispõe o Art. 57, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, face à ausência do contrato de locação e respectivo processo licitatório referente ao veículo FIAT UNO, placas GTB 7985, de propriedade do Sr. Antônio Florindo Neto, NE's 048, 095, 150, 215, 260 e 282, no total de R\$ 9.000,00;

3-) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, por não ter a Ordenadora de despesa encaminhado no prazo regimental a documentação trimestral e por não ter enviado para análise o Balanço Geral do exercício;

4-) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, face à ausência de contrato de locação para as NE's 119, 170 e 261, no total de R\$ 6.400,00;

5-) R\$ 500,00 (quinhentos reais), no que dispõe o Art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, face à Nota Fiscal com prazo de validade vencido, conforme NE 336, no total de R\$ 3.003,19;

6-) R\$ 300,00 (trezentos reais), no que dispõe o Art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, face à não retenção do Imposto de Renda na Fonte, NE's 048, 094, 119, 150, 215, 260, 261 e 282, no total de R\$ 1.305,00;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.362, DE 11.04.2002

Processo nº 19999558-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 13/99-AJUR/Funpapa, de 01 de setembro de 1999 e seus 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos (fls. 78, 85, 87, 89, 91), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária da Conveniente, como forma de subvenção social à Conveniada, para execução de Serviço Assistencial de Ações Continuadas no Programa de Apoio à Criança Carente.

Responsável: Safira de Lima Corrêa

Origem: Sociedade Comunitária São João Batista

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.363, DE 11.04.2002

Processo nº 200003334-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 83/99-AJUR/Funpapa, de 22 de novembro de 1999 (fls. 38 a 44) e seus 1º e 2º Termos Aditivos (fls. 45 a 48), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária da Conveniente, como forma de subvenção social à Conveniada, para execução de Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa de Apoio à Pessoa Idosa, com escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento.

Responsável: Edilson Jerônimo Ferreira de Moraes

Origem: Centro Comunitário Jesus, Maria e José

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.364, DE 11.04.2002

Processo nº 200005923-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 93/99-AJUR/Funpapa, de 26 de novembro de 1999 (fls. 16 a 22) e seus Termos Aditivos (fls. 31 e 32; 34 e 35), datados de 31.12.1999 e 27.03.2000, respectivamente, tendo por objeto o apoio à criança carente de 04 a 06 anos, visando prevenir, minorar ou reverter as situações de carência.

Responsável: José Augusto Pontes Moraes

Origem: Centro Comunitário da Bairro do Guamã

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.367, DE 11.04.2002

Processo nº 19990995-00

Assunto: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Laura Soares de Araújo

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Negar registro à Resolução nº 103/01, de 21 de maio de 2001, de fls. 87, que aposenta Laura Soares de Araújo, no cargo de Diretora, por encontrar-se referido ato irregular, face a ausência dos atos concessionários, das agora inovadoras gratificações que o integram, além da impossibilidade da Assessoria Jurídica desta Corte, verificar se o respectivo provento base encontra-se deferido de forma correta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.368, DE 11.04.2002

Processo nº 199910822-00

Assunto: Contratação de pessoal

Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Registrar os Contratos por Tempo Determinado, de fls. 45, 47, 57, 108, 117 e 123, com Maricéide Paulino Machado, Olenandra Maciel de Oliveira, Sirlene Ferreira Lima, Lúcio Virgínio de Jesus, Nírcia Barbosa Paes e Raulson Francisco Rodrigues de Oliveira, por encontrarem-se revestidos das formalidades legais; II - Negar registro aos demais, por infringência ao Princípio Constitucional da Isonomia;

III - Juntar cópia dos autos ao respectivo processo de prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.372, DE 16.04.2002

Processo nº 200009584-00 (Ref. ao Proc. nº 19991716-00)

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Egrégia Corte, prolatada nas contas do exercício financeiro de 1998, através do Acórdão nº 9.151, de 24 de agosto de 2000, que rejeitou as contas de sua responsabilidade, além de determinar o recolhimento corrigido das importâncias de R\$ 1.086,86 (hum mil, oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), lançada à conta "Agente Ordenador" e R\$ 1.026,50 (hum mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos), referente ao pagamento indevido de 13º salário aos Assessores Contábil e Jurídico.

Interessado: Ademair França Nunes

Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Conhecer o presente recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se assim a decisão recorrida. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.379, DE 18.04.2002

Processo nº 19999642-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 51/99-AJUR/Funpapa, de 04 de outubro de 1999 e seus 1º e 2º Termos Aditivos, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária da Conveniente, como forma de subvenção social à Conveniente, para execução de Serviço Assistencial de Ação Continuada no "Programa de Apoio à Pessoa Idosa", com escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento.

Responsável: Donatila Cassula dos Reis Santos

Origem: Associação dos Idosos da Pará

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.380, DE 18.04.2002

Processo nº 200010974-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Vieira da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.383, DE 23.04.2002

Processo nº 200003189-00

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: Narciso Pereira dos Santos

Origem: Câmara Municipal de Água Azul do Norte

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Negar aprovação a presente prestação de contas de responsabilidade de Narciso Pereira dos Santos, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), face ao pagamento excessivo de diárias, desrespeitando os princípios da razoabilidade e da moralidade, elencados no Art. 37, caput, da Constituição Federal/1988;

II - Aplicar ao referido Ordenador de Despesas, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), face a remessa intempestiva da documentação trimestral a esta Corte, que

deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias; III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.391, DE 25.04.2002

Processo nº 200003382-00

Origem: Prefeitura Municipal de Moju

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Manoel Raimundo Ramos Barata

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.392, DE 25.04.2002

Processo nº 200109087-00

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: José Maria do Couto Santos

Relator: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.393, DE 25.04.2002

Processo nº 19999362-00

Origem: Prefeitura Municipal de Itaituba

Assunto: Pensão

Interessada: Raimunda de Nazaré Mourão Pinto

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 10.394, DE 25.04.2002

Processo nº 200107840-00

Origem: Prefeitura Municipal de Altamira

Assunto: Pensão

Interessado: Luís da Costa Araújo

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Registrar. Unanimidade

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80 - NIRE 15.300.007.232

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária/Ordinária

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária/Ordinária, que se realizará no dia 29 de maio de 2002, às 15:30 horas, na sede social, na Avenida Governador Magalhães Barata nº 209, na Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Alteração do parágrafo único do Artigo 18 e eliminação do parágrafo único do Artigo 23 do Estatuto Social vigente, em conformidade com o Acordo celebrado entre a sociedade e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, devidamente homologado em Juízo, nos autos da Ação Civil Pública que se processou perante a 9ª Vara do Trabalho de Belém/PA;
b) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, referente ao exercício social encerrado em 31.12.2001;
c) Destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos;
d) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores.

Nos termos das Instruções CVM nº 165/91 e 282/98, informa-se que acionistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia poderão requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição de conselheiros.

Belém, 10 de maio de 2002

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR

Presidente do Conselho de Administração

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1º OFÍCIO.

Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes títulos: DP.4323 C/Alberto A. Yoshimura-Ced-Senam Export Comercio Industria-R\$200,00/DP.0517 C/Winner Moveis Lt-Ced-Daniel Lopes do Nascimento-R\$339,75/DP.87030305 C/Util Com Lt-Ced-DCL Difusao Cultural do Livro-R\$932,80/CH.00219 C/Antonio Fonseca Santos-Ced-PJ Com de Joias Relogios e Biletron-Petrecia Joias-R\$2.240,28/DP.1458 C/E.E.Haimude Drumond-Ced-Trunci & Trunci Lt-R\$573,60/DP.185049100,DP.185048737,DP.185048735,DP.185048271 C/Marcio de V.Nova T. de Souza-Ced-Cimentos do Brasil S/A-Cibrasa-R\$497,26,R\$497,26,R\$497,26,R\$497,26/DP. C/Target Marketing Direto On Line/Ana M. da Costa Ferreira(AVAL)-Ced-Banco Bradesco SA-R\$10.249,44/DP.304765,DP.304761,DP.304763,DP.304768 C/Gamab Com Rep Lt-Ced-Tecnica Brasileira de Alimentos-R\$3.795,00,R\$4.820,00,R\$3.795,00,R\$3.795,00,R\$2.952,00/Recibo de Ct Locacao-12/24 C/Maria Jose da Silva Nascimento-Ced-Expedito C.de Castro-R\$385,00/DP.034598-C C/Jair Ferreira Assuncao-Ced-Palmetto Veiculos Lt-R\$58,81/DP.IMP 12439C C/Vertical Empreendimentos-Ced-Coml Quimica-Denver Global Lt-R\$413,34/DP.36256001 C/Cirene R.da Silva-Ced-Chocolates Garoto S-R\$151,57/DP.2401A C/So-lar Com Servicos-Ced-Werk Ind Com Conexoes-R\$4.444,00/DP.1362 C/Douglas dos S.Gomes-Ced-Nutraceutics Ind Com-R\$480,00/DP.304972 C/Gamab Com Rep-Ced-Tecnica Brasileira Alimentos-R\$2.870,00/DP.304866 C/T.E.Com Rep-

Tecnica Brasileira Alimentos-R\$4.987,00/DP.18841601 C/Instit. Materno Inf.Mamaray-Ced-White Martins Gino-R\$139,12/DP.0476-A C/Distrib.Mafarma Lt-Ced-Virapan Ind Farmaceutica-R\$188,08/DP.27339103 C/Liconlar Mats de Const-Ced-Sherwin Williams Brasil-Ind Com-R\$458,16/DP.4614 C/N.S.de Carvalho-Ced-Nishimura e A-bematsu Lt-R\$800,00/DP.06939 C/Fimbel Inds Reunidas-Ced-Al-pias Ind Com Plast-R\$1.184,15/DP.758102 C/Artes e Grafits Com-Ced-Jose Cardoso Netto Sirepreto-R\$486,50/DP.115842/3,DP.11567 4/3 Ki Bazar Com-Ced-Credal Manuf Papeis endos p/Bco Est Rio Gide do Sul-R\$6.364,47,R\$9.730,50/DP.304852 C/T.E.Com Rep-Ced-Tecnica Bras de Alimentos endos p/Bco Est Rio Gde Sul-R\$4.180,00/DP.02656 C/ARC Com Reprs Lt-Ced-Mbiolog Diagnosticos-R\$161,60/DP.3746A C/Belmodulo Belcm Modulados Ind Com-Ced-Zimaq Implemeentos Maqs-R\$340,00/DP.940/2 C/Jose Ada Silva Santos-Ced-Art Presentes Lt-R\$854,40/DP.CN1740461 C/F.Silva Santos Com S-Ced-Costeira Transp e Servicos-R\$90,91/DP.222/02 C/Clean Serv. Servicos Gerais-Ced-Lider Pneus Servs-R\$400,00/DP.616013818 C/Pereira Pinto Com Rep-Ced-Rodoviario Cinco Estrelas-R\$152,16/DP.33587A C/Nortiesul Com Serv-Ced-STM Ind Lt-R\$1.991,28/DP.33044/507 C/Dunamazon Lt-Ced-Semp Toshiba Infor-R\$157,00/DP.C N2019211 C/M.J.Dist.Rep-Ced-Costeira Transp Servicos-R\$413,60/DP.4048 C/Mario Sergio Franco-Ced-Idelco Lt-R\$48,00/DP.0951-1 02 C/M.Braganca Nobre Cia-Ced-Sacotem Embalagens-R\$344,59/DP.01-A/2002 C/Salime Salim de Miranda-Ced-Selso Luiz Smaniotto-R\$200,00/DP.DU35641002 C/Miriam da Silva Santos-Ced-Condor SA R\$171,60/DP.114137 C/Francisco Sousa Lima-Ced-Ckom Eng Lt-R\$1.348,80/DP.995437QP/A C/Praca do Gas Coml-Ced-Queiroz Com e Partic-R\$600,00/DP.CN1674611 C/Raimundo Roberto Neves Modesto Ced-Costeira Transp Serv-R\$1.202,42/DP.CN1597821 C/Vera Lucia Araujo-Ced-Costeira Transp Servicos-R\$120,00/DP.51435-2 C/G.S. Braga-Ced-Elian Ind Textil-R\$329,73/DP.03674800 C/I.Souza Almeida-Estancia S.Sebastiao-Ced-Cimento Poty SA-R\$4.062,12/DP.0201171B,DP.0448778 C/C.A.S.Cardoso-Ced-Amacer Pisos-Reves-R\$315,00,R\$337,50/DP.557971 C/Hospital Sirio Libanes-Ced-Cosfar-ma Belcm Cosfarma-R\$472,66/DP.0035160001 C/Claudio A.Henrique Costa-Ced-Chocolates Garoto SA-R\$470,25/DP.35505001 C/Dione S. Farias Panificadora Lufe-Ced-Chocolates Garoto-R\$281,43/DP.35 703001 C/Glucia M.Ciqueira Lima-Ced-Chocolates Garoto-R\$656,20/DP.6347A C/M.R.C.Freitas-Ced-Metalurgica Dimiz-R\$898,45/DP.133122/02 C/Aires e Santos S/C-Ced-F.Almeida & Cia-R\$394,07/DP.149810401 C/Bernardino Matos de Souza-Ced-Ind. Caxiense de Molduras Lt-R\$298,75/DP.304.642,DP.304.431,DP.304634,DP.30443 2,DP.304637,DP.304636,DP.304423,DP.304422,DP.304426,DP.304424 C/T.E.Com Rep Lt-Ced-Tecnica Brasileira de Alimentos-R\$3.821,00,R\$3.896,00,R\$3.587,00,R\$3.896,00,R\$2.852,00,R\$2.852,00,R\$5.922,00,R\$5.922,00,R\$5.638,00,R\$5.922,00/DP.36892001 C/Paulo Ivan Borges Silva-Ced-Chocolates Garoto-R\$130,54/DP.747912009 C/Centro de Odontologia Espec-Ced-Sterngold Implamed Brasil endos p/Bankhoston Bco Multiplo-R\$441,00/DP.032046 C/Sin-rese Reprs Lt-Ced-Empresa de Trans Atlas-R\$37,00/DP.13782 C/M.dos Santos Felix Barroso-Ced-Transbrasiliana Encom. Cargas-R\$353,87/DP.0174832.01 C/T.W.M.Silva Lt-Ced-Atlas Ind de Ele-trol-domesticos-R\$463,53/DP.10315-2 C/Shopmaq Coml-Ced-Molteeni Molteeni Aparelhos-R\$764,00/CH.850502 C/Cari Com Transp Repr. Ced-Perdigao Agroidi SA-R\$2.140,49/DP.3616/2C C/Alcibreu Imp. Exp Lt-Ced-Doiselle Moveis Tapeçaria endos p/Altana Coml Ltda R\$475,99/DP.31966/2 C/Armarinho Amazonia-Ced-Riesca Imp e Com-R\$98,55/DP.DP20417001 C/A.J.M.Com Lt-Ced-Cardinali Ind Com L-R\$663,34, que foram apresentados em meu Cartorio a Rua Aristi-des Lobo, 468 por parte de:Bco Brasil,Real,PJC Joias R.EI.Pet-reca Joias,HSBC Bank,Bradesco,Bic,Dra.Roberta Medeiros,Rural, Unibanco,BCN,Iraa,Mercapaulo,CX.Reret,Sudameris,Perdigao Agro-industrial SA,respectivamente com vencimento varios que me fo-ram apresentados para serem protestado por falta pagamento:75 (Setenta Cinco)Duplicatas Mercantis,02(Dois)Cheques,01(Uma)No-ta Promissoria,01(Um)Recibo Cont.Locacao.Lu os intimo e noti-fico a pagarem ou dar razao porque nao pagam, ficando cliente, que os respectivos protestos serao lavrados e assinados den-tro do prazo legal. Belém-PA, 15 de maio de 2002.SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR, Tabelião Titular do Cartorio de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1º Ofício.

AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A

AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A.CNPJ nº 05.078.415/0001-00 Aviso de Convocação. Ficam convocados os Srs. Acionistas a comparecerem à AGO da Agropecuária Rio Arataú S/A, a ser realizada no dia 22/05/2002 às 10:00 h. na sede da empresa na localidade denominada "Fazenda Arataú", situada a margem direita da Rod. Transamazônica, Km 206, (sentido Marabá-Altamira), Novo Repartimento-PA, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço e Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2001; 2) Assuntos de Interesse Geral. Novo Repartimento-PA, 14/05/2002. Agropecuária Rio Arataú S/A. Carlos Gonçalves – Diretor Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

EXTRATO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO 003/2002

A Prefeitura Municipal de Ulianópolis torna público que no dia 31/5/02, às 07:30 h estará realizando licitação modalidade Tomada de Preço, objetivando a Ref. e Amp. da Unidade Mista de Saúde. O Edital estará à disposição de 07:30 às 11:30h, na PMU, sito na BR-010-Km 080-Centro, Ulianópolis-PA, 16 de Maio de 2002. Sueli Xavier Soares - Prefeita Municipal

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

O TED-OAB/PA, reunirá ordinariamente no dia 23.05.02 às 17:00 h para julgar os seguintes Processos Disciplinares: (1) PD N° 009/2001 – Representante: Juiz Dr. Raimundo Itamar L. F. Júnior – Representada: Adv. E. de F. C. M. (OAB/PA n° 6886) – Relator: Sábato Rossetti. (2) PD N° 152/99 – Representante: Antônio Moraes Lima – Representado: Adv. H. B. H. F. (OAB/PA n° 8468) – Relator: Sábato Rossetti. (3) PD N° 149/2001 – Representantes: Adv. R. C. L. F. (OAB/PA n° R-81) e Adv. M. A. da S. F. (OAB/PA n° 9514) – Representada: Adv. S. F. de M. (OAB/PA n° 2530) – Relator: Sábato Giovanni Megale Rossetti. (4) PD N° 200/97 – Representante: Elizcu P. da Silva – Representado: Adv. F. P. da S. (OAB/PA n° 7506) – Relator: Fernando Vaz. (5) PD N° 124/99 – Representante: Jair Baía Pires – Representada: Adv. V. A. de S. C. (OAB/PA n° 3882) – Relator: Fernando Vaz. (6) PD N° 195/98 – Representante: Pedro Almeida de Oliveira – Representado: Adv. M. S. C. (OAB n° 5406) – Relator: Fernando Vaz. (7) PD N° 262/97 – Representante: SINFA-PA, por Altevir Araújo Costa – Representado: Adv. D. B. (OAB/PA n° 0920-D21) – Relator: Fernando Vaz. (8) PD N° 192/98 – Representante: CIMAPI, por Roberto Bueno – Representado: Adv. M. B. do N. (OAB/PA n° 2175) – Relator: Fernando Vaz. (9) PD N° 061/98 – Representante: Adv. A. E. C. (OAB/PA n° 4572) – Representados: Adv. N. S. de S. (OAB/PA n° 8183) e Adv. E. C. da S. Q. (OAB/PA n° 4935) – Relator: Fernando Vaz. (10) PD N° 310/2001 – Representante: Catarino Pereira por seu advogado A. A. da C. (OAB/PA n° 9032) – Representado: Adv. C. A. M. R. (OAB/PA n° 1965) – Relator: Fernando Vaz. (11) PD N° 298/2001 – Representante: Adv. C. M. L. B. (OAB/PA n° 10127) – Representado: O. M. R. (OAB/PA n° 4021) – Relator: José Nazareno Nogueira Lima. (12) PD N° 119/98 – Representante: João Evangelista Rodrigues da Silva – Representada: Adv. R. P. P. da P. (OAB/PA n° 8423) – Relator: José Nazareno N. Lima. (13) PD N° 122/2000 – Representante: Adv. E. dos S. C. J. (OAB/PA n° 9177) – Representado: Adv. M. F. N. da S. (OAB/PA n° 9612) – Relator: Carlos Raymundo Afonso. (14) PD N° 185/96 – Representante: Adv. O. M. de A. F. (OAB/PA n° 4199) – Representada: Adv. P. S. V. de S. (OAB/PA n° 6337) – Relator: Iracides H. de Castro. (15) PD N° 076/2001 – Representante: Ignácia Oliveira Honci – Representado: Adv. R. T. S. J. (OAB/PA n° 5652) – Relator: Alfredo Santalices. (16) PD N° 489/99 – Representante: Delegado Dr. Marco Antônio A. de Almeida – Representado: R. F. L. M. (OAB/PA n° 8389) – Relator: Paulo Meira. (17) PD N° 023/99 – Representante: Gabriel da Silveira Gasparetto e Esther Fagundes da Silveira Gasparetto – Representados: Adv. R. P. S. F. (OAB/PA n° 3958) e Adv. J. S. (OAB/PA n° 7183) – Relator: Paulo Meira. (18) PD N° 169/2000 – Representante: Marias Pereira Bispo – Representado: Adv. A. M. de M. B. (OAB/PA n° 5499) – Relator: Paulo Meira. (19) PD N° 139/2000 – Representante: Eliete Freire Ricci – Representado: Adv. A. C. B. de B. (OAB/PA n° 3961) e Adv. D. de F. de A. C. (OAB/PA n° 2158) – Relator: Frederico Coelho de Souza. (20) PD N° 028/95 – Representante: Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará – Representados: Adv. F. A. F. V. (OAB/PA n° 4866), Adv. F. da S. G. (OAB/PA n° 611283), Adv. E. A. A. M. (OAB/PA n° 4028), Adv. E. G. da S. (OAB/PA n° 1506), Adv. R. C. G. S. (OAB/PA n° 2143), Adv. F. A. F. V. (OAB/PA n° 4866), e bacharel em Direito José Alípio S. de Lima (OAB/PA n° 7413) – Relator: Walmir Bandeira Souza. Belém, 13.05.2002. Anamaria C. Silianidi – Secretária Geral.

CONSELHO SECCIONAL

ACÓRDÃO: N° 007/2002. PI. N° 02/02. Recorrente: Antônio Roberto Vicente da Silva. Recorrida: Câmara Especial. EMENTA: Bacharéis em Direito que exerceram funções incompatíveis com a advocacia estão obrigados ao Exame da Ordem, salvo se já submetidos a exame de estágio com participação da OAB. Precedentes da 1ª Câmara Federal nos julgados 725 e 732. Realizado o estágio há de deferir-se a inscrição sem o Exame de Ordem. ACORDAM: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Seccional da OAB/PA, por maioria de votos, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Câmara Especial que negou a inscrição do recorrente sem a prestação do Exame de Ordem, ressalvando-se, porém, que concluído o estágio com a participação da OAB, defira-se a inscrição sem a exigência do exame. Belém, 09 de maio de 2002. José O. de Azevedo – Relator. Ophir Cavalcante Junior – Presidente.

SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA

DEFESA PRÉVIA

OAB/PA, notifica a Representada E. S. de O. (OAB/PA n° 2420), qualificada do Processo Ético Disciplinar n° 458/99, para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste.

APRESENTAÇÃO DE PROVAS

OAB/PA, através do Conselheiro, Antônio José de M. Neto, notifico o Representado A. de J. C. N. (OAB/PA n° 7561), qualificado no Processo Ético Disciplinar n° 493/99, para apresentação de provas, no prazo de 15(quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste.

REFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO DE SANTARÉM – SMT EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 001/2002-SMT. PARTES: Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito de Santarém – SMT e Mundial Veículos Ltda. OBJETO: Aquisição de veículos. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. VALOR: R\$ 93.360,00 (Noventa e Três Mil, Trezentos e Sessenta Reais). DATA DA ASSINATURA: 12/04/2002.

CRISPIM OSSUNA

Secretário Municipal de Transporte

Edição eletrônica

AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A

AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A CNPJ 46.991.311/0001-60 São convocados os Srs. Acionistas à reunião em AGO/E, a ser realizada no dia 24/05/02 às 10:00hs, na sede social à trav. Curuzú, 1913, Belém/PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovar o Balanço e demais Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2001; b) O que ocorrer. Belém, 10/05/02. A Diretoria.

CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S/A

CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S/A CNPJ (MF) N° 83.649.293/0001-60. Extrato da AGO de 24 de abril de 2002, às 08:00 horas, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão, votação e aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2001, o que foi aprovada. b) Reeleição do Conselho de Administração: para Presidente – LUTFALA DE CASTRO BITAR, para Vice-Presidente – EDUARDO CATEB BITAR e para Conselheiro – ADALBERTO RIBEIRO MENEZES e estabelecer o prazo de mandato do Conselho de Administração até o primeiro quadrimestre de 2005. c) Fixar remuneração global para os órgãos de administração da CITROPAR. Referida ata foi encerrada em 24.04.02, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado da JUCEPA sob o n° 20000041021 de 02.05.02. a) Dilermando Guedes Cabral – Sec. Geral.

CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S/A CNPJ (MF) N° 83.649.293/0001-60. Extrato da ARCA de 25 de abril de 2002, às 08:00 horas, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Reeleição da Diretoria: para Diretor-Presidente – EDUARDO CATEB BITAR, para Diretor Financeiro – ANTONIO MARCOS LOUREIRO, para Diretor Técnico Comercial – OTÁVIO BITTENCOURT PIRES e para Diretor Administrativo – ANTONIO DE PÁDUA RODRIGUES FILHO e estabelecer o prazo de mandato da Diretoria até o primeiro quadrimestre de 2005. Referida ata foi encerrada em 25.04.02, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado da JUCEPA sob o n° 20000041022 de 02.05.02. a) Dilermando Guedes Cabral – Sec. Geral.

ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO S/A

ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO S/A CNPJ (MF) N° 04.960.530/0001-32. Extrato da AGO de 23 de abril de 2002, às 08:00 horas, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão, votação e aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2001, que foi aprovada. b) Reeleição da Diretoria: para Diretor-Presidente – LUTFALA DE CASTRO BITAR, para Diretor – EDUARDO CATEB BITAR e para Diretor – ANTONIO MARCOS LOUREIRO e para Diretor – RONALDO CATEB BITAR e estabelecer o prazo de mandato da Diretoria até o primeiro quadrimestre de 2005. c) Fixar remuneração global para os órgãos de administração da ARTECON. Referida ata foi encerrada em 23.04.02, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado da JUCEPA sob o n° 20000041011 de 30.04.02. a) Dilermando Guedes Cabral – Sec. Geral.

CONSTRUAMEC – CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A

CONSTRUAMEC – CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A CNPJ/MF n° 22.983.316/0001-83. Extrato da AGO em 14/05/2002 - Data, Hora e Local: 14/05/2002, às 09:00 horas, na sede da Companhia - Presença: A totalidade do Capital Social, conforme livro de Presença - Convocação: Dispensada, conforme Art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76 - Mesa: Mauro Antonio Soares Nassar - Presidente e Cleber do Carmo Lima - Secretário - Documentos Exibidos: Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras conforme Artigo 176 da Lei 6.404/76, referentes aos exercícios encerrados em 31/12/2000 e de 2001 - Deliberações aprovadas por unanimidade: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios encerrados em 31/12/2000 e de 2001, publicadas na forma da Lei; b) Reeleição do Conselho de Administração: Presidente: Mauro Antonio Soares Nassar; Conselheiros: Paulo Sérgio Paiva Rêgo e Anete Teixeira Dias, todos com mandato até 30/04/2005 - Reunidos em separado, o Conselho de Administração reeleger a Diretoria: Diretor Presidente: Mauro Antonio Soares Nassar e Diretor Administrativo: Cleber do Carmo Lima, todos com mandato até 30/04/2005 - Parecer do Conselho Fiscal: Não existe Conselho Fiscal Permanente, nem foi instalado no presente exercício. - A presente Ata, foi lavrada em livro próprio e lida, aprovada e assinada pelos presentes e arquivada na Jucepa sob o n° 20000041681 no dia 15/05/2002.

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

CNPJ N° 05.848.367/0001-54 - NIRE N° 1530000014-9

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. REALIZADA EM 02/04/2002

1- LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rodovia PA-481, Km 12, área 73, Município de Barcarena, distrito de Marucupi, Estado do Pará, no dia 02 de abril de 2002, às 10 (dez) horas. **2 - PRESENÇA E QUORUM:** Presente a totalidade dos acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia. **3 - MESA:** Presidente: Sr. Antônio Miguel Marques; Secretária: Sra. Patrícia Maria Carvalho da Silva Zebulum. **4 - CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, face à presença da totalidade dos acionistas, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º da Lei n° 6.404, de 15/12/76. **5 - FORMA E LAVRATURA DA ATA:** De acordo com o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei n° 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes. **6 - ORDEM DO DIA: 6.1 - Assembléia Geral Ordinária:** 6.1.1-Tornar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar sobre o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, juntamente com o Parecer do Conselho de Administração e o Parecer dos Auditores Independentes; 6.1.2-Eleição dos membros do Conselho de Administração; 6.1.3-Fixação da remuneração dos administradores; **6.2 - Assembléia Geral Extraordinária:** 6.2.1-Utilização de Reservas de Incentivos Fiscais para compensação de prejuízos de anos anteriores. 6.2.2-Outros assuntos de interesse da sociedade. **7 - LEITURA DOS DOCUMENTOS:** Foi dispensada por unanimidade, a leitura do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do Parecer do Conselho de Administração e do Parecer dos Auditores Independentes, tendo em vista que já eram do conhecimento dos acionistas. Assim, após debatidos e comentados pelos acionistas os citados documentos, foram tomadas as deliberações constantes do item 8, a seguir. **8 - DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:** **8.1 - Assembléia Geral Ordinária:** 8.1.1-O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, como também o Parecer do Conselho de Administração e o Parecer dos Auditores Independentes; 8.1.2-A reeleição dos Srs. Antônio Miguel Marques, José Carlos Gomes Soares, Harald Martinsen, Carlos Augusto Parisi e Takeshi Maeda, como membros efetivos do Conselho de Administração, e dos seus respectivos membros suplentes, os Srs. Otto de Souza Marques Júnior, José Adécio Marinho, Stale Jorgensen, Carlos Ermírio de Moraes e Takashi Nakamura, pelo prazo de gestão de 3 anos. Foram designados os Srs. Antônio Miguel Marques e José Carlos Gomes Soares, respectivamente, como Presidente e Vice-Presidente do Conselho de administração, em observância ao disposto no "caput" do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. Os Conselheiros ora eleitos, presentes a Assembléia, declararam não haver nenhum impedimento legal para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos; 8.1.3-A fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 2002 nos mesmos termos e condições fixados para o exercício de 2001, conforme a seguir: a) Conselho de Administração - valor fixo e irrevogável de R\$ 2.959,62 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos); e b) Diretoria - o maior salário básico pago a empregado da ALUNORTE, acrescido de 70% para o Diretor-Presidente e de até 50% para o Diretor-Industrial, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração dentro desses parâmetros. **8.2 - Assembléia Geral Extraordinária:** 8.2.1-Aprovação da utilização da Reserva de Incentivos Fiscais para compensação de prejuízos de anos anteriores, no total de R\$ 251.747,00 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais). **9 - ENCERRAMENTO:** Às 11:30 (onze) horas, depois de lavrada, lida e assinada a presente Ata pelos presentes, Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE, representada por sua procuradora Larissa de Souza Lima, Norek Hydro Aluminium Brasil Investment BV, representada por seu procurador Harald Martinsen, Mineração Rio do Norte S.A., representada por seu procurador José Maria Rossani Garcez, Companhia Brasileira de Alumínio, representada por seu procurador Carlos Augusto Parisi, Nippon Amazon Aluminium, Co. Ltda, representada por seu procurador Takeshi Maeda e Japan Alunorte Investment Co., Ltda, representada por seu procurador Takeshi Maeda, e pelos acionistas Srs. Antônio Miguel Marques, Otto de Souza Marques Júnior, Harald Martinsen, Stale Jorgensen, José Carlos Gomes Soares, José Adécio Marinho, Carlos Augusto Parisi, Carlos Ermírio de Moraes, Takeshi Maeda e Takashi Nakamura. Certifico, na qualidade de secretária, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e assinada pelos acionistas. Barcarena, 02 de abril de 2002. Patrícia Maria Carvalho da Silva Zebulum.

Esta ata foi registrada na JUCEPA sob o n° 20000041244 em 07 de maio de 2002

HIIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A – AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
CNPJ n° 05.054.358/0001-10
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Os senhores acionistas da Hidroservice Amazônia S/A – Agropecuária e Industrial ficam convidados a comparecer na sede social, situada na Estrada Vicinal de Morajuba, Km 48 cidade de Iupiranga, Estado do Pará, para no dia 23 de maio de 2002, às 14:00 horas, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2001; b) Eleição do Conselho de Administração e remuneração dos administradores; c) Outros assuntos. Iupiranga, 08 de maio de 2002. Henry Maksoud – Presidente do Conselho de Administração

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.698

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
16 de maio de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substit.: FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret.: LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo.: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM Nº 074/02
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

2001.39.00.010497-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE HELIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA8900 - PAULO CEZAR NICOLAS ESTEVES

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

93.0002719-0 AÇÃO SUMARIA / OUTROS

AUTOR : NELIO JOSE CHAAR DA SILVA

ADVOG. : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre o eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

96.0005142-9 TRIBUTARIA

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA

AMAZONIA AEBB E OUTROS

ADVOG. : PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO

REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO

DESP. : Recebo a apelação de f. 191/196, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.

1997.39.00.006047-7 FGTS

AUTOR : ADALBERTO SILVIO GUERREIRO CARNEIRO E OUTROS

ADVOG. : PA5461 - ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre o eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

1998.39.00.002913-2 FGTS

AUTOR : JOSE AUGUSTO DA COSTA NEVES E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAI ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre o eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

1998.39.00.002927-5 FGTS

AUTOR : ANDRELINA DE ALMEIDA GONZAGA

ADVOG. : PA7275 - LUIZ PINGARILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre o eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

1998.39.00.010289-4 FGTS

AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO

ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre o eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

1999.39.00.003515-8 FGTS

AUTOR : CLAUDIONOR CAMELO DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA4081A - CELIO FERNANDES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre o eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

1999.39.00.005611-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

ADVOG. : RENANTO LOBATO DE MORAES

EXCDO : LUIZ OTAVIO NASCIMENTO MARTINS

DESP. : Em face extinção dos embargos de terceiro, n. 2001.7914-0, sem exame do mérito (f. 104/108), renovem-se as diligências para cumprimento da sentença de f. 61/62, que tornou definitiva a imissão da autora na posse do imóvel. Considerando o valor irrisório da presente execução, o que não justifica mobilizar a máquina judiciária para obtenção de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, intime-se a Caixa para dizer se insiste no prosseguimento da execução. I.

1999.39.00.006087-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA DE BRITO E

OUTROS

ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC. : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

DESP. : 1. Reclasseifique-se a ação (4.100), constando como exequentes apenas os autores indicados. 2. f. 605 e o patrono dos meios. 2. Indefiro o pedido de incorporação veiculada à f. 602, uma vez que a mesma já foi implementada na forma prevista no Decreto nº 2693, de 28.07.98. 3. Ao(s) exequente(s) para, considerando o valor da execução, recolher(em) a diferença de custas entre aquele e o valor estimado na peça inaugural, conforme art. 14, § 3º, da Lei n. 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não poder(em) prosseguir na ação, bem como, para apresentar(em) as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. 4. Cumprido o acima determinado, cite-se a executada para os fins do CPC 230. I.

2000.39.00.007080-0 SISTEMA HIPOTECARIO (SH)

AUTOR : AMERICO IANINO SOARES E OUTRO

ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP. : Dê-se vista às partes do laudo pericial de f. 131/169, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Defiro o levantamento do restante dos honorários periciais. Expeça-se o alvará, intimando-se o expert por telefone. I.

2000.39.00.005031-3 FGTS

AUTOR : EDILVA MARIA GOMES DIAS

ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP. : 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre o eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

2000.39.00.011860-2 FGTS

AUTOR : ALMIR ALVES DE CASTRO E OUTROS

ADVOG. : PA8978 - RONALDO TAVARES CARRERA

ADVOG. : PA7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESP. : Recebo a apelação de f. 90/103, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.

2000.39.00.013882-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : MARIA DE NAZARE DA SILVA E OUTRO

ADVOG. : ANDRÉA MARIA M. FERNANDES

ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : RAMIRO ARRAIS

DESP. : Recebo a apelação de f. 92/100, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista a ré para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.

2001.39.00.007736-7 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : JORGE ARTUR MARTINS MERCIAS

ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : MARGARETH CARVALHO DE MORAES

DESP. : Especificuem as partes, em 5 dias, as provas que desejam produzir, justificando-as. I.

2001.39.00.009488-9 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PAR78 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES

DE CASTRO

REQDO : ANTONIO BAETE DA SILVA

REQDO : OTAVIA MARIA PEREIRA DA SILVA

DESP. : Informe a Caixa quais as diligências que tomou na tentativa de localizar os réus. A citação por edital, além de cara, só atrasa o andamento do processo, apenas se justificando após esgotados todos os meios para citação pessoal. Citem-se os ocupantes do imóvel, conforme requerido à f. 20. I.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.007055-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO RONALDO MOREIRA DE MENEZES E OUTROS

ADVOG. : VANISE PAIXÃO SOUZA ROCHA

ADVOG. : ARISTARCO EXPEDITO DOSSANTOS FILHO

EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA

DEC.: Homologo os acordos noticiados (f. 98/106) e declaro extinto o processo, nos termos da Medida Provisória 2.169/2001, com relação aos exequentes Antônio Ronaldo Morgira de Menezes, Severino Ribeiro da Silva, José Claudimiro da Silva e Hildebrando Chaves Costa, ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios, que serão cobrados normalmente. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. Despesas processuais rateadas pelas partes. Transitada em julgado, e nada requerido, arquivem-se os autos. I.

2001.39.00.009655-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE.: UNIAO FEDERAL

PROC.: H. DE FONSECA PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOG.: PA4765 - HONORATO COSENZA NOGUEIRA

EXCDO.: GIDEON LACERDA VALENTIM

EXCDO.: NACHY HANG OLIVEIRA CHIANG

EXCDO.: SERGIO NAZARENO DA SILVA BRITO

EXCDO.: IVAN REIS CAMPOS

EXCDO.: NELTON DA COSTA MONTEIRO

EXCDO.: NORBERTO AFONSO MENDES LAVAREDA

EXCDO.: GILBERTO AMÉRICO DA SILVA LACERDA

EXCDO.: MARCOS VALDEIR PINTO CAVALCANTE

EXCDO.: MARCIO ROBERTO RODRIGUES

EXCDO.: JOAO ROBERTO MORI BUENASO

ADVOG.: ROBERTO D'OLIVEIRA

DEC.: Declaro extinta a execução, pelo pagamento, em relação aos executados Sérgio Nazareno da Silva Brito, Nelton da Costa Monteiro, Gilberto Américo da Silva Lacerda, Marcos Valdeir Pinto Cavalcante e João Roberto Mori Buenaso, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. Solicitem-se informações à CEMAN sobre o cumprimento do mandado expedido para citação de Nachy Hang Oliveira Chiang e, até então, não devolvido. Diga a União sobre as certidões de f. 171/v, 172/v, 175/v e 180/v, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.39.00.002091-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: FAZENDA NACIONAL

PROC.: SEBASTIÃO DE LUCENA SARMENTO

EXQTE.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROC.: LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA

EXCDO.: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A

ADVOG.: PA6367A - DENNIS PHILLIP BAYER

SENT.: Declaro extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido formulado pela Fazenda Nacional à f. 162. Como se verifica à f. 157, os honorários a ela devidos foram recolhidos através de DARF, no código correspondente (2864). Quanto ao valor depositado através da guia de f. 158, pertence à Fazenda Estadual, conforme já explicitado no despacho de f. 154, 1ª parte. Intime-se a Fazenda Estadual, via Procuradoria Geral do Estado, do despacho de f. 159. Nada requerido, arquivem-se provisoriamente. P.R.I.

BOLETIM Nº 073/02

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

93.0002442-6 ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR.: HEITOR PARA FERREIRA VIANA E OUTROS

ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES

DESP.: Complementem os autores o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno (R\$ 9,80) da apelação de f. 255/261, nos termos do art. 511 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. I.

94.0004341-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: THEREZINHA DE JESUS FERREIRA SOARES

ADVOG.: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA

REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.: JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

DESP.: A sentença de fls. retro incide em contradição quanto à verba honorária, uma vez que não se sabe se a condenação é de 100 (cem) ou de 300 (trezentos reais). E, por se tratar de erro material, e, por outro lado, em face da pacificação jurisprudencial da matéria discutida, corrijo, de ofício, para declarar que a referida verba de sucumbência importa em 100 (cem reais). (...) I.

95.0006509-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ADVOG.: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROC.: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA

DESP.: 1. Prejudicado o pedido de incorporação veiculado à f. 697, uma vez que a mesma já foi implementada na forma prevista no Decreto nº 2693, de 28.07.98. 2. A

diligência postulada pelo autor é de manifesto interesse pessoal e, por isso, está adstrito ao direito de petição aos órgãos públicos (CF, 5º, XXXIV, "a" e "b"). Logo, a intervenção judicial somente se faz necessária ante a comprovada recusa no fornecimento dos dados. Suspenda-se o presente processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, lapso razoável para que o autor promova a juntada das fichas financeiras, acompanhadas dos elementos do CPC 604, bem assim, formulem pleito executório com os requisitos do CPC 282. I.

95.0007578-4 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR.: ARIOSVALDO MONTEIRO DE MORAES E OUTROS

ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES

REU.: UNIAO FEDERAL

PROC.: NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DESP.: Complementem os autores o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno da apelação de f. 246/257, nos termos do art. 511 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. I.

1998.39.00.008001-7 FGTS

AUTOR.: JOSE MARIA BARATA LOPES E OUTROS

ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PAL178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre o eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

1999.39.00.005137-3 FGTS

AUTOR.: MARIA ELIZABETH D'OLIVEIRA LAUANDE E OUTRO

ADVOG.: PA6110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PAL178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre o eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

2000.39.00.002595-0 PREVIDENCIARIA

AUTOR.: ALCENDINO DOS SANTOS

ADVOG.: PA9722 - WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

DESP.: Recebo a apelação de f. 50/58, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para as contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

2000.39.00.008059-9 SISTEMA HIPOTECARIO (SI)

AUTOR.: JOAO HENRIQUE DE CASTRO FEAO E OUTRO

ADVOG.: PA1143 - JOSÉ SANT'ANA DE SOUSA PEREIRA

ADVOG.: PA5132 - RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

DESP.: Vista às partes sobre o laudo apresentado à f. 320/358, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelos autores.

2000.39.00.010835-0 FGTS

AUTOR.: JOZUE PEREIRA RIBEIRO E OUTROS

ADVOG.: PA8316 - SILAS SANTOS ANTONIO

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESP.: 1. Recebo a apelação de f. 138/151, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao(s) autor(es) para as contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

2000.39.00.012733-4 FGTS

AUTOR.: ALUIZIO MONTEIRO DINIZ E OUTROS

ADVOG.: PA7083 - MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESP.: 1. Recebo a apelação de f. 115/128, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao(s) autor(es) para as contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

2001.39.00.004077-0 FGTS

AUTOR.: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO

ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESP.: 1. Recebo a apelação de f. 52/65, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao(s) autor(es) para as contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

2001.39.00.004219-7 FGTS

AUTOR.: ANTONIO ROSA REIS

ADVOG.: PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESP.: 1. Recebo a apelação de f. 61/74, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao(s) autor(es) para as contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

2001.39.00.007029-7 FGTS

AUTOR.: WALDEMAR BITTENCOURT MARTINS FILHO E OUTROS

ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESP.: 1. Recebo a apelação de f. 50/58, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao(s) autor(es) para as contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

2002.39.00.001320-4 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

REQTE.: LUCIA DE FATIMA HENRIQUES LOURENCO

ADVOG.: PA6459 - ALEX-ANDREY LOURENCO SOARES

ADVOG.: PA4749 - CADMO BASTOS MELO JUNIOR

REQDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ADVOG.: LUCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA

DESP.: 1. Apelem-se os presentes autos aos do processo principal. 2. Vista à requerida pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2002.39.00.001483-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: ANTONIO TRARACHUK

ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU.: UNIAO FEDERAL

DESP.: 1. O documento de fls. 10 demonstra que o autor percebe vencimentos suficientes para o pagamento das despesas processuais, sendo inadmissível hipossuficiência a demandar assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. 3. Cumprida a determinação acima, cite-se a União. Caso contrário, conclusos. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.39.00.005272-8 ACAO DE IMISSAO DE POSSE

REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

REQDO.: RAIMUNDA MARIA COSTA DE LIMA

SENT.: A Caixa ingressou com a presente ação de imissão de posse contra a ré e o então ocupante do imóvel, que, citados, não contestaram. A autora formulou pedido de desistência à f. 90. Homologo o pedido de desistência manifestado à f. 90, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Sem honorários, em face da ausência de contestação. Sem custas. Solicite-se a devolução da deprecata expedida (f. 89), independente de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.39.00.000462-5 ACAO DE IMISSAO DE POSSE

REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

REQDO.: VERA LUCIA DE SOUZA KLINLEIN

ADVOG.: PA5957 - MARCOS VINICIUS EIRÓ DO NASCIMENTO E OUTRO

SENT.: A Caixa formulou pedido de desistência à f. 72. Intimada a ré, não se manifestou. Homologo o pedido de desistência manifestado à f. 72, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários em favor da ré, estes fixados em 20% sobre o valor da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.39.00.002362-4 ACAO DE IMISSAO DE POSSE

REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR

REQDO.: RAIMUNDA DE NAZARE COSTA ASSUNCAO

SENT.: Homologo o pedido de desistência manifestado às f. 53, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Condeno-a, entretanto, ao pagamento das custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.39.00.010558-3 MANDO DO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE.: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA LTDA

ADVOG.: PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES

ADVOG.: PA2943 - AURELINO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR

IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA

IMPDO.: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

SENT. : Não cumprida a determinação de emenda à inicial, indefiro-a, de plano, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Pagará a impetrante as despesas processuais. P.R.L.

BOLETIM Nº 072/02
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0006969-5 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDILA MORAES SABA E OUTROS
ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : ANTONIO DE LIMA FREITAS
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : 1. Manifestem-se os autores vencedores na demanda sobre o eventual interesse na execução do julgado, nos termos do CPC 604, apresentando o cálculo de liquidação, no prazo de 30 dias. 2. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
96.0005149-6 TRIBUTARIA
AUTOR : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA - ABEA
ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS
ADVOG. : PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
REU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP. : 1. Recebo a apelação de fls. 169/174, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
96.0005301-4 OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE : MANUEL MALVAR BARROS
ADVOG. : MARIA LUCIA N DE BARROS
DESP. : : Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
1997.39.00.008171-7 FGTS
AUTOR : HENIO DA ROCHA LIMA
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : Defiro o pedido de fls. 196, concedendo 30 (trinta) dias para que o(a)(s) autor(a)(es) manifeste(m) interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 654 do CPC, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação. I.
1997.39.00.012279-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANA CRISTINA SANTOS DE MORAES E OUTROS
ADVOG. : PA6513 - MARIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : A diligência postulada pelos autores a f. 115/116 é de manifesto interesse pessoal e, por isso, está adstrito ao direito de petição aos órgãos públicos (CF, 5ª, XXXIV, "a" e "b"). Logo, a intervenção judicial somente se faz necessária ante a comprovada recusa no fornecimento dos dados. Suspenda-se o presente processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, lapso razoável para que os autores promovam a juntada das fichas financeiras, acompanhadas dos elementos do CPC 604, bem assim, formulem pleito executório com os requisitos do CPC 382. I.
1999.39.00.002411-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : DELTA PUBLICIDADE S/A
ADVOG. : RICARDO L. DE BARROS BARRETO
ADVOG. : SP77977 - CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PA
DESP. : Mantenho a decisão agravada (f. 128), por seus próprios fundamentos, ressaltando que os autos foram reenumerados a partir de f. 102. Aguarde-se decisão do agravo interposto. I.
1999.39.00.004421-8 TRIBUTARIA
AUTOR : BERNADETH BAIA BRITO
ADVOG. : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO
REU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP. : Recebo a apelação de f. 46/51, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
1999.39.00.005267-8 IMOVEIS
AUTOR : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
ADVOG. : PA4740 - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
REU : THELMA REGINA DE CASTRO RIBEIRO
DESP. : : Vista à autora para requerer o que entender de direito quanto à ré (certidão de f. 29v), no prazo de 5 dias. I.

1999.39.00.008195-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JARI CELULOSE S A
ADVOG. : PA7257A - CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA
IMPDO : COORDENADOR DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM BELEM/PA
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
DESP. : 1. Recebo as apelações de f. 268/302 e 306/324, no efeito devolutivo. 2. Vista aos apelados para contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2000.39.00.001601-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : RAIMUNDO DO CARMO MELO
EXCDO : ROBERTO DALL'AGNOL
EXCDO : ROSANA DE FATIMA PADILHA DE SOUSA
EXCDO : SONIA REGINA DOS SANTOS TEIXEIRA
EXCDO : IACI DE NAZARE SILVA ABDON
EXCDO : JOSE MARIA PINHO DE ASSIS
EXCDO : CLAUDIA BERNADETE BELEM PANTOJA
EXCDO : ALBA SANT'ANA DE SOUZA
EXCDO : JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA
EXCDO : ANTONIA BENEDITA RODRIGUES VIEIRA
EXCDO : ANTONIO SERGIO DA COSTA NUNES
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DESP. : Rectifique-se o termo de autuação, conforme determinado na sentença de f. 140, constando como executados apenas José Maria Pinho de Assis, José Maria dos Santos Vieira e Antônia Benedita Rodrigues Vieira. Diga a UFPA sobre a certidão de f. 143/v, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. I.
2001.39.00.001159-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOG. : PA7038A - MARCIA NORAT GUILHON
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO MODALIDADE TOMADA PRECOS Nº 021/CNBE/2000 INFRAERO
ADVOG. : HUMBERTO SALES BATISTA
IMPDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOG. : ISRAEL BARBOSA
DESP. : Recebo a apelação de f. 180/187, no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.
2001.39.00.001659-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE RIBEIRO NUNES E OUTROS
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : Manifestem-se os executantes sobre os documentos e os termos de transação de fls. 319/351, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos os termos ali inscritos. Após, conclusos. I.
2001.39.00.003338-9 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : VALDECI PIRES
REQDO : WILSON XAVIER GONCALVES
DESP. : 1. Intime-se a Caixa, por meio de seus advogados, para pagar o valor das custas finais, conforme cálculo de f. 31, em 15 (quinze) dias. 2. Sem pagamento de custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. 3. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
2001.39.00.007053-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : NEITON ANDRADE SOUSA E OUTROS
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROC. : CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER
DESP. : Defiro a assistência judiciária gratuita. Defiro, igualmente, o pedido constante no item III da petição de f. 497/498, concedendo mais 30 (trinta) dias para que o patrono dos autores manifeste interesse na execução dos honorários advocatícios referentes aos acordos celebrados por Francisca Dias Rocha e Antônio Simões de Miranda. Decorrido o prazo, cite-se, conforme determinado no despacho de f. 496. I.
2001.39.00.007593-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : AMELIA MARIA LOBO DE MATOS MANSUR E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
DESP. : 1. Não conheço da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido aduzida pela Caixa. Ela diz respeito ao próprio mérito da causa e será examinada posteriormente. 2. Improcede a preliminar de inépcia da inicial, uma vez que a parte autora, em relação a causa de pedir, descreveu os fatos sobre os quais pretende uma solução, indicou o fundamento jurídico que entende a eles aplicável, bem como especificou o pedido, satisfazendo, assim, os requisitos legais. 3. Especifiquem as

partes as provas que desejam produzir em cinco dias, indicando a finalidade. I.
2001.39.00.007985-5 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : BA10527 - CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO
REQDO : CARLOS CARDOSO PAES
REQDO : LIENE MARIA NEGRÃO CARVALHO
DESP. : Recebo a apelação de f. 64/71, no efeito devolutivo. Subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2001.39.00.009316-0 ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO E OUTRO
PROC. : FELÍCIO PONTES JR.
REQTE : MUNICÍPIO DE BAGRE
ADVOG. : EMANOEL O'DE ALMEIDA FILHO
REQDO : LEOCI DA CUNHA MACEDO
DESP. : Sobre a certidão de f. 75/v, digam os autores. I.
2001.39.00.009492-4 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : ELIZABETH DE ABREU LIMA
REQDO : OSVALDO LOBATO
DESP. : 1. Intime-se a Caixa, por meio de seus advogados, para pagar o valor das custas finais, conforme cálculo de f. 22, em 15 (quinze) dias. 2. Sem pagamento de custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. 3. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
2001.39.00.009684-0 ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS
REQTE : MUNICIPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOG. : ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
ADVOG. : PA6995 - TALEM MIRANDA CORREA
REQDO : ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR
DESP. : 1. Revejo o item 2 do despacho de f. 11, determinando a intimação da União Federal a dizer se tem interesse no feito, no prazo de 15 dias. 2. Por meio da procuração, a parte outorga ao advogado poderes para representá-la em juízo. Cada demanda exige procuração distinta, pelo que determino ao autor que regularize sua representação nos autos, apresentando a procuração original ou outra nova, no prazo de 15 dias. I.
2002.39.00.000965-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTRO
EXCDO : MARIA DE NAZARE RIOL DAS NEVES
DESP. : Defiro o pedido formulado pelo(a)(s) autor(a)(es), concedendo mais 30 (trinta) dias para que o(a)(s) mesmo(a)(s) cumpra(m) a 2ª parte do despacho de f. 45. I.
2002.39.00.001519-8 ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : CE10758 - ALOISIO LINHARES CRUZ
REU : JORGE HERALDO SALES DO NASCIMENTO
DESP. : Regularize a autora sua representação judicial, comprovando que o subscritor da procuração de f. 05 possui poderes para representá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.
2001.39.00.004055-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA
EMBDTO : JOSÉ RIBEIRO NUNES E OUTROS
ADVOG. : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS
DESP. : 1. Trasladem-se os documentos e termos de transação de fls. 19/46 e 53/57, para os autos da ação principal, para fins de homologação. 2. Emendada a inicial, recebo para discussão os presentes embargos, que foram tempestivamente ajuizados. 3. Vista aos embargados para, querendo, impugná-los no prazo de 10 (dez) dias. I.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2002.39.00.001179-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SALOMAO LOPES AZULAY
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
DEC. : 1. O documento de fls. 23 demonstra que o autor percebe vencimentos suficientes para o pagamento das despesas processuais, sendo inadmissível hipossuficiência a demandar assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se o autor para proceder ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. 3. Cumprida a determinação acima, cite-se a União. Caso contrário, conclusos. I.

BOLETIM Nº 071/02
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0004661-0 FGTS
AUTOR : JORGE DO SOCORRO ALMEIDA NERY E OUTROS

ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 LITISC.: UNIÃO FEDERAL
 PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
 DESP.: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
 95.0007233-5 FGTS
 AUTOR.: MOACIR DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG.: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
 REU.: UNIAO FEDERAL
 PROC.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
 DESP.: Indefero o pedido retro. Os credores devem diligenciar no sentido de obter os extratos junto aos bancos para a elaboração dos cálculos, que, por sua vez, é incumbência da parte credora, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os bancos só serão oficiados na hipótese de se recusarem a fornecer administrativamente os documentos e após comprovação desta recusa. Quanto às despesas para o fornecimento dos extratos, estas devem ser custeadas pelos credores, porque não se tratam de despesas processuais que estariam acobertadas pela justiça gratuita. Nestes termos, renove-se a vista aos autores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para apresentarem os extratos e a referida conta. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
 96.0002497-9 FGTS
 AUTOR.: EVILASIO CALDAS MACHADO
 ADVOG.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
 DESP.: Renove-se a vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 15 dias, para apresentar(em) os extratos e o cálculo de execução. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.
 1997.39.00.008295-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
 AUTOR.: JANDIRA MIRASOLVA OLIVEIRA SABAA SRUR E OUTROS
 ADVOG.: PA3847- ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU.: HERNAN ENGENHARIA LTDA
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
 DESP.: 1. Em face dos termos da 1ª parte da certidão supra, intime-se a patrona dos autores para que informe o endereço atualizado dos mesmos (ver certidões de f. 172/v, 174/v, 175/v e 176/v), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem as partes de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. I.
 1998.39.00.006973-3 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR.: ILMA PASTANA FERREIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA7575- EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROC.: MAURO COSTA DOS SANTOS
 DESP.: 1. Recebo a apelação de f. 250/257, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos autores para contra-razões. 3. Complementem os autores o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno da apelação de f. 235/249, nos termos do art. 511 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. I.
 1998.39.00.011049-5 FGTS
 AUTOR.: CARLOS PIEDADE E SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA7135- MARSAL ANTONIO CREMA
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
 DESP.: Em face da ausência de manifestação dos autores, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
 1998.39.00.011899-1 FGTS
 AUTOR.: RAIMUNDO MARINGA DE CAMPOS E OUTROS
 ADVOG.: PA7135- MARSAL ANTONIO CREMA
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
 DESP.: Em face da ausência de manifestação dos autores, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
 1999.39.00.001697-9 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR.: ANTONIO CARLOS ROSARIO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA3172- ANTONIO SOUSA TREVIA
 REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP.: 1. Recebo a apelação de f. 301/303, tempestivamente interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a União da sentença de f. 294/299, bem como para contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 2000.39.00.000657-9 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PA
 ADVOG.: PA7575- EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP.: Em vista da certidão supra, decreto a deserção do recurso interposto pelo autor (f. 81/89), determinando o seu desentranhamento e entrega a seu subscritor, mediante recibo nos autos. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.
 2000.39.00.001135-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
 AUTOR.: GILBERTO DE NAZARE MAIA MOREIRA E OUTRO
 ADVOG.: PA3847- ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS
 REU.: SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A
 ADVOG.: PA3560- NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA
 REU.: GLAIRSON FIGUEIREDO S/C ADVOGADOS
 ADV.: GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO E OUTRO
 DESP.: 1. Defiro o pedido veiculado à f. 257. Substitua-se a petição de f. 241/246 por aquela juntada à f. 258/263, entregando a primeira à patrona dos autores, mediante recibo nos autos. Sobre a proposta de honorários periciais de f. 264, digam as partes, devendo os autores efetuar o respectivo depósito, em caso de anuência, no prazo de 5 (cinco) dias.
 2000.39.00.003219-3 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR.: ADRIANO TELES DE MENEZES E OUTROS
 ADVOG.: PA3347- MONCLAR DA ROCHA BASTOS
 REU.: UNIAO FEDERAL - PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP.: 1. Recebo a apelação de f. 180/198, tempestivamente interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a União da sentença de f. 173/178, bem como para contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 2002.39.00.004761-5 TRIBUTARIA
 AUTOR.: SADIEMLA TRANSPORTE LTDA
 ADVOG.: PA9474- JOAO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 REU.: UNIAO FEDERAL
 PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 DESP.: 1. Recebo a apelação de f. 55/61, tempestivamente interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a Fazenda Nacional da sentença de f. 49/55, bem como para contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 2000.39.00.007503-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE.: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
 ADVOG.: PA7854- ARMILO VENDRAMIN
 ADVOG.: PA7971- LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
 IMPDO.: DELFGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
 DESP.: Complementem o(s) impetrante(s) o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno da apelação de f. 202/224, nos termos do art. 511 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. I.
 2000.39.00.008983-6 FGTS
 AUTOR.: SILVANE FEITOSA SANTANA E OUTROS
 ADVOG.: PA3476- MARCIO OLIVAR BRANDAO
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
 DESP.: 1. Recebo a apelação de f. 163/176, tempestivamente interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 2000.39.00.015031-2 FGTS
 AUTOR.: DULCIMAR PAULINO VALE DA SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA6106- ANTONIO CARLOS TRINDADE
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
 DESP.: 1. Recebo a apelação de f. 122/135, tempestivamente interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 2001.39.00.004881-3 FGTS
 AUTOR.: LUIZ FERNANDO PINA DE MEDEIROS
 ADVOG.: PA9381- ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOA
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
 DESP.: 1. Recebo a apelação de f. 75/88, tempestivamente interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 2001.39.00.005469-8 ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR.: MARIA CRISTINA MOREIRA RIBEIRO
 ADVOG.: PA5546- ANTONIO CARVALHO LOBO
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
 DESP.: Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas

que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias.
 2001.39.00.008878-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA2449- MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 EXCDO.: KLEBER DE SOUZA DIETANI
 ADVOG.: PA4472- LUIZ CARLOS CORREIA
 DESP.: 1. Indefero o pedido veiculado pelo advogado Jonny Maykel dos Santos à f. 120. Como se pode verificar, o causídico mencionado não praticou qualquer ato no presente feito, iniciando sua atuação através do referido advogado. Os honorários são devidos aos advogados da CEF que atuaram no presente feito, os quais não se inclui o advogado-requerente. 2. Cumpra-se a petição de f. 121 e 122.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo transacionado(s):
 2001.39.00.009369-7 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA1395- HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
 REQDO.: NAGUARANI PUREZA DA COSTA
 DEC.: A ação de imissão de posse, tal como prevista no Decreto-lei 70/66, consubstancia instrumento processual de natureza real, pelo qual o titular do direito de propriedade deseja perseguir a consolidação do domínio através da posse. Logo, a ação de natureza eminentemente petutória real, avultando, como corolário lógico, o direito de seqüência contra todos (sucção passiva "erga omnes"). No caso vertente, a autora foi devidamente citada e não purgou a mora nem contestou. Ante a exposição não tendo a requerida contestado a presente ação, impõe-se a aplicação dos efeitos ora revelada, nos termos do CPC 319.b) concedo a liminar para determinar a desocupação do imóvel e imissão na posse da requerente, medida que deverá ser executada contra quem quer que esteja ocupando o imóvel. Retifique-se o nome da autora corrigindo o nome da autora conforme certidão de f. 176. Por fim, venham-me os autos conclusos para sentença.
 2001.39.00.009371-7 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA1395- HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
 REQDO.: NAGUARANI PUREZA DA COSTA
 DEC.: A ação de imissão de posse, tal como prevista no Decreto-lei 70/66, consubstancia instrumento processual de natureza real, pelo qual o titular do direito de propriedade deseja perseguir a consolidação do domínio através da posse. Logo, a ação de natureza eminentemente petutória real, avultando, como corolário lógico, o direito de seqüência contra todos (sucção passiva "erga omnes"). No caso vertente, a autora foi devidamente citada e não purgou a mora nem contestou. Ante a exposição não tendo a requerida contestado a presente ação, impõe-se a aplicação dos efeitos ora revelada, nos termos do CPC 319.b) concedo a liminar para determinar a desocupação do imóvel e imissão na posse da requerente, medida que deverá ser executada contra quem quer que esteja ocupando o imóvel. Retifique-se a atuação corrigindo o nome da autora conforme certidão de f. 176. Por fim, venham-me os autos conclusos para sentença.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
 Ref. Proc. Nº 99.8146-2

DE: FERNANDO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário latérico, CI nº 1899839-SEGUP/PA, filho de Jaime Fernandes da Silva e de Cecília Gomes da Silva, natural de Belém/PA, nascido em 20.09.62, anteriormente residente na Rua Jerônimo Pimentel, 536, ap. 702, Umarizal, Belém/PA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 99.8146-2 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "(...) declaro extinta a punibilidade dos Réus ELY BENEVIDES SOUSA FILHO, EMANUEL DAMASCENO SOUZA, EVALDO FIALHO FERREIRA, FERNANDO BRANDÃO DE MORAES e FERNANDO GOMES DA SILVA, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 16 de janeiro de 2002. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA. Juiz Federal da 3ª Vara."
 SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, 3ª Vara, 4º andar, telefones: 242-0055, ramal 121.

Belém, 08 de maio de 2002.
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 15 dias

Ref. Proc. nº 95.4944-9

DE: (1) MARIA CRISTINA FERREIRA DE VILHENA, (2) NILZA MARIA

DE ALMEIDA FERREIRA, (3) ANA LÍGIA BIRK ESCHER, (4) SANDRA ELIZABETH POZZEBON, (5) DANIELE VIEIRA DO REGO LIMA, (6) ESMERALDA ANTONIO FRANCO DO VALE, (7) JOSÉ BENEDITO ALVES, (8) GILSON SILVA DA CONCEIÇÃO, (9) MARLUCE PACHA CARVALHO DOS REIS, (10) JESSE JEMES MOTLEY BARROSO, (11) SUELI BAENA PACHECO, (12) ELIANA ALCANTARINO MENESCAL, (13) MARCIO JULIO ALVES DO NASCIMENTO, (14) JEANE SILVA SANTOS, (15) DORCELIO RENATO BRITO DE MORAES, (16) ORLANDO DE ARAUJO PEREIRA, (17) JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO NETO, (18) JOÃO LUIZ SAPUCAIA, (19) JOSÉ RICARDO DA SILVA ALENCAR, (20) FABIANA RODER TORRECILIA e (21) ELIAS DAS CHAGAS CORREA. FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecerem perante o auditório sito no térreo da sede deste Juízo, no dia 05 de junho de 2002, às 09:00, a fim de participarem, como jurados suplementares sorteados, de audiência de julgamento do Tribunal do Júri, ocasião em que serão sorteados 07 jurados para compor o Júri.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-3055. Belém, 09 de maio de 2002.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA – Juiz Federal da 3ª Vara Criminal
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
- Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 26/2002
EXPEDIENTE DE 22.03.06/ 05/2002
DESPACHOS

Classe 13107 – Processo de Crime Funcional
PROC. Nº : 2000.8302-3
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : José Gilson Ribeiro e Outro
Advogado(s) : João Aparecido Michelim, Paulo Augusto de Azevedo Meira.
Despacho : Tendo em vista a certidão de fl. 460 destes autos, redesigno o dia 26/11/2002, às 15:30 hs (quinze horas e trinta minutos) para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. EMIRA FERREIRA NEVES, PAULO JOSÉ CONTENTE PEREIRA e ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO.
PROC. Nº : 2000.14942-5
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Myrle Nelma da Costa e Outros
Advogado(s) : Erich Corrêa de Farias, Rafael Oliveira Lauria
Despacho : Nos termos do art. 405/CPP, vista às defesas dos acusados, LILIA MAROJA DE CARVALHO e UMBELINO JOSÉ FILHO, das certidões de fls. 326 e 330, versos, e 325 e 327, versos, respectivamente, que se referem às testemunhas de defesa pelos mesmos arroladas.
PROC. Nº : 2001.1348-0
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Druela Guedes Louzada
Advogado(s) : Antônio Villar Pantoja
Despacho : 1- Diante da intempestividade da defesa prévia de fl. 183 (certidão de fl. 184/v), inadmissível o rol de testemunhas de fl. 183; 2- Decorrido o prazo recursal, vista às partes para os fins do art. 499/CPP, primeiro o MPF.
PROC. Nº : 2000.6754-1
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Maria da Glória Oliveira Santos e Outros
Advogado(s) : Gilberto Alves de Araújo, Adjair Campos Martins, Jorge Luiz Tangerino, Hamilton R. Gualberto e Outra.
Despacho : Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 05/06/2002 às 16:00 horas.
Classe 16700 – Execução de Sentença Penal
PROC. Nº : 1995-4891-4
Requerente(s) : Ministério Público Federal
Requerido(s) : Eduardo José de Freitas Moreira
Despacho : Arquive-se os autos.

SENTENÇAS

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 1998.0996-5
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Paulo Rúbio de Souza Meira.
Réu(s) : Raimunda Juditt de Farias, José Bandeira de Queiroz
Advogado(s) : Cristovina Pinheiro de Macedo
Sentença : Julga procedente, em parte, a ação penal, para absolver RAIMUNDA JUDIT DE FARIAS da imputação constante na denúncia, nos termos do art. 386, VI, do CPP, por insuficiência de provas para a condenação e para condenar JOSÉ BANDEIRA DE QUEIROZ à pena de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime aberto, e multa de 50 (cinquenta) dias-multa, calculado

o dia-multa, conforme fundamentação, por ter praticado a conduta tipificada no art. 171, § 3º, do Código Penal c/c os arts. 29 e 71 do mesmo diploma legal. Custas pelo condenado, em proporção.

REPUBLICAÇÃO EXPEDIENTE DE 05 / 12 / 2001

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 1998.11022-2
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : José Haroldo Sena de Oliveira
Advogado(s) : Antônio Henrique Lopes Maia
Despacho : 1- Nos termos do art. 156, primeira parte, do Código de Processo Penal, "A prova da alegação incumbirá a quem a fizer...". In casu, não havendo o acusado promovido a efetivação da perícia contábil pelo mesmo requerida, e não atendendo a intimação do Juízo para promovê-la, tem-se como prova desistida. Ao Juízo não interessa promover referida perícia de ofício porque o réu não quer negar o ilícito e sim discutir o valor, assunto que interessa à esfera civil. 2- Decorrido o prazo recursal, prossiga-se o feito, com vista às partes para os fins do art. 500 do CPP.

EM TEMPO EXPEDIENTES DE 22/02, 11/03, 19, 23, 30 / 04 / 2002 DESPACHO e SENTENÇA

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 2000.2066-2
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : João Ferreira de Santana Neto
Advogado(s) : Mário Rogério Cunha Vinagre
Despacho : Vista às partes a fim de que se manifestem em alegações finais nos termos do art. 500 do CPP.
PROC. Nº : 2000.2308-0
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Marco Túlio Lustosa Caminha
Réu(s) : Carlos Alberto Porto de Oliveira e Silva e Outro
Advogado(s) : Elane do Socorro dos Santos Borges,
Sentença : Julga procedente a ação penal para condenar CARLOS ALBERTO PORTO DE OLIVEIRA E SILVA, pelo uso de documento, falso, conforme fundamentação, por violação aos arts. 304 e 299 do Código Penal. Presentes os requisitos do art. 43 e seguintes do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade, perante entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, pelo mesmo prazo de duração da pena privativa de liberdade ora substituída (art. 55/CP). Custas pelo Réu.
PROC. Nº : 1995.580-8
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Eduardo José de Freitas Moreira
Advogado(s) : Eduardo José de Freitas Moreira
Despacho : Arquive-se os autos.
PROC. Nº : 1993.3306-9
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Alfredo Pamplona Araújo e Outro
Advogado(s) : Ferdinando Domingues
Despacho : Arquive-se os autos, com as cautelas de praxe, após feitas as comunicações de estilo.

Classe 13107 – Processo de Crime Funcional
PROC. Nº : 2000.9998-1
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar.
Réu(s) : Walter Ferreira Ribeiro, Myrle Nelma Lima da Costa, Estelita Cardoso Quaresma.
Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins, Rafiza Damous, Raimundo Rabêlo Fôro Barbosa.
Sentença : Julga procedente, em parte, a ação penal, para absolver MYRLE NELMA LIMA DA COSTA da imputação na denúncia, nos termos do art. 386, VI, do CPP, por insuficiência de provas para a condenação; para condenar WALTER FERREIRA RIBEIRO à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semi-aberto, e multa de 50 (cinquenta) dias-multa, calculado o dia-multa, conforme fundamentação, por ter praticado a conduta tipificada no art. 312, § 1º, do Código Penal c/c o art. 71 do mesmo diploma legal; e para condenar ESTELITA CARDOSO QUARESMA à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime, e multa de 50 (cinquenta) dias-multa, calculado o dia-multa, conforme fundamentação, por ter praticado a conduta tipificada no art. 312, § 1º, do Código Penal c/c os arts. 29 e 71 do mesmo diploma legal. Presentes os requisitos do art. 43 e seguintes do CP, substituo a pena privativa de liberdade da Ré ESTELITA CARDOSO QUARESMA pela pena de prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos, durante o prazo da pena privativa de liberdade ora substituída. Custas pelos condenados, em proporção.

Classe 15305 – Sursis do Processo
PROC. Nº : 1999.8548-1

Autor : Ministério Público Federal
Procuradora : Solange Maria Braga
Réu : Jacques Rosas de Oliveira, Jumar Moreira do Carmo, João Evangelista Repilla da Silva Neto, João Fonseca da Costa
Advogado(s) : Nelson Francisco Marzullo Maia, Jerônimo Castro Filho, Luiz Orlando Guedes Sampaio, Fabiano Antônio Siqueira Bastos.
Sentença : Declara extinta a punibilidade do acusado JOÃO FONSECA DA COSTA, com base no art. 107, I, do Código Penal, em razão do seu falecimento.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI, Juíza Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2002.39.00.053289-3, que o Ministério Público Federal move contra RONALDO XAVIER DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, vigilante, acusado pela prática das infrações penais capituladas nos art. 157, § 2º, I e II e 288 do Código Penal. E, contando dos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, situado na rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 03 de junho de 2002, às 14:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dois. Eu (José Ronaldo Pereira Sales), Técnico Judiciário, confeccionei e conferi. E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconferei.

ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI
Juíza Federal da 4ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

FABIOLA BERNARDI

Juiz Federal substituto da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 072/2002
EXPEDIENTES DOS DIAS 07, 08, 09 e 13 MAI 2002
ATOS ORDINATÓRIOS

No(s) 13 (treze) processo(s) avante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".
94.0005808-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA10527 - Cláudia Santianni Barreiro
EXCDO : CONSTRUMAR CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA e outros
1997.39.00.004042-3 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gobistich
EXCDO : TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A e outros
2000.39.00.002078-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
Adv. : PA8948 - Francisco Ferreira Alencar Júnior
EXCDO : RGB - PRODUTOS REGIONAIS LTDA e outra
2001.39.00.003790-1 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL SABER DA CRIANCA S/C LTDA e outros
2001.39.00.005184-5 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PAL178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : A PROVINCIA DO PARA LIMITADA e outro(a)
2001.39.00.005288-7 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : CIPA COMERCIO E INDUSTRIA PARA LTDA e outros
2001.39.00.005292-2 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PAL178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : SUL AMERICA ENGENHARIA LTDA
2001.39.00.005350-0 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv^a. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : MADEIRAS ACARA S/A e outros
ADVOG.: PA530-ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO
2001.39.00.009274-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA
ADVOG.: PA5000- JOSE RONALDO VIEIRA
EXCDO : ADIRCELI CANDIDA ABREU DE OLIVEIRA
2001.39.00.009861-0 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : PARA CLUBE e outros
Adv. : PA5441 - Antônio Carlos Silva Pantoja
2001.39.00.010875-1 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : POLO ENGENHARIA LTDA e outros
2001.39.00.010887-9 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e outros
2002.39.00.001947-6 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : PREVESBE PRE BISTIBULARES BELEM S/C LTDA
No processo acima, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "De ordem do(a) MM. (f) Juiz(a) desta Vara, contida na Portaria n° 01/99, nesta data abro vista destes autos à(ao) Exequirente, para que se manifeste sobre a garantia do juízo em face da penhora realizada, bem como para indicar depositário dos bens penhorados".
1997.39.00.007490-9 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv^a. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : J N SERIGRAFIA LTDA e outros
No(s) 05 (cinco) processo(s) acima, foi/foram lavrado(a)(s) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "De ordem do(a) MM. (f) Juiz(a) desta Vara, contida na Portaria n° 01/99, nesta data abro vista destes autos à(ao) Exequirente, para que se manifeste sobre a garantia do juízo em face da penhora realizada".
2001.39.00.003664-6 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : ACAO SOCIAL CASINHA FELIZ e outra
2001.39.00.004114-2 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv^a. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : R WARRIS EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
2001.39.00.004516-1 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. ODORICO KOS SC LTDA e outros
2001.39.00.005340-9 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : CLINICA SANTA CECILIA LTDA e outros
2001.39.00.006238-8 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : GELPAC COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA e outros
No(s) processo(s) acima, foi/foram lavrado(a)(s) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria n° 01/99, deste juízo, abro vista (a)ao Exequirente para se manifestar sobre a petição de fl. 21".
2001.39.00.007813-6 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : CONDOMINIO DO ED DOCTOR PALACE e outro
Adv. : PA5460 - Alberto Pereira dos Santos

AUTOS COM DESPACHOS

94.0004096-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv^a. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS SELMA LTDA e outros
DESPACHO : Considerando que os responsáveis tributários da empresa executada,

conforme se verifica nas peças de fls. 71/72 são funcionários do(a) Exequirente e que os mesmos requereram que fossem efetuados descontos sucessivos em seus vencimentos para fins de liquidação do débito, junto o(a) Exequirente comprovante das parcelas pagas, explicitando a razão da suspensão dos mencionados descontos. Junta também o demonstrativo de débito aludido na petição de fls. 83.
2000.39.00.004932-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : COPEVI - PISCADOS SAO CAETANO DE ODIVELAS LTDA
ADVOG.: PA8441B - ROBSON CORTES e outro
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
DESPACHO : Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada, as provas que ainda pretendem produzir, esclarecendo qual a utilidade para o deslinde dos pontos controvertidos da lide.
2002.39.00.003554-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : DURVAL COSTA FERREIRA
ADVOG.: PA9057 - JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ e outro
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e PRIMAR S/A - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho, pelo INSS
DESPACHO : Suspendo o leilão designado nos autos do processo n° 95.636-7, até ulterior deliberação deste juízo. Cite-se o Embargado para resposta. Providencie, o próprio autor, os documentos que julgar pertinentes à causa, junto à 7ª Vara do Trabalho, visto não demandar, esse procedimento, requisição judicial. Publique-se. Intime-se.

BOLETIM N° 071/2002
EXPEDIENTES DOS DIAS 22, 26, 30 ABR e 30 MAI 2002
ATO ORDINATÓRIO

No(s) 10(dez) processo(s) acima, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria n° 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequirente, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".
2001.39.00.004312-9 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv^a. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : N. V. DE O. DE SOUZA e outra
2001.39.00.009094-6 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv^a. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : POTYPARA COM E SERV LTDA e outro
2001.39.00.009132-0 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : NOGUEIRA MAQUINA DE ESCRITORIO LTDA e outro
2001.39.00.009823-8 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : A MONTEIRO DA SILVA TECIDOS LTDA e outros
2001.39.00.009846-0 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : PAULO FRANCISCO GOUVEIA DA COSTA
2001.39.00.009850-5 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : D M B N COSTA - ME e outro
2001.39.00.009854-6 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : ADONAI DO SOCORRO PUBLICIDADE LTDA e outros
2001.39.00.009870-9 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : RN3665 - Jonny Maikel dos Santos
EXCDO : SEMPER SAUDE ASSSISTENCIA MEDICA S/C LTDA e outros
2001.39.00.009902-2 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : TROPICO ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA e outros
2001.39.00.009908-9 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : CONTANORTE LTDA e outro

AUTOS COM DESPACHOS

00.0034684-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv^a. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : MODAS PITER LTDA e outros
DESPACHO : Defiro o requerido pelo(a) Exequirente. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal em Santarém solicitando a remessa a este Juízo da última declaração

de imposto de renda em nome do(a) executado(a) e dos responsáveis tributários. Após, colha-se manifestação do(a) Exequirente.
1997.39.00.002665-0 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
Adv. : PA6467 - Afonso Arinos de A. Lins Filho
DESPACHO : Preliminarmente, para o deferimento do requerido à fl. 45, deve o(a) Executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, juntar a estes autos certidão legível e atualizada, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente, referente ao imóvel oferecido à penhora à fl. 45. Intime-se.
1997.39.00.005606-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : PORTUENSE FERRAGENS S.A.
ADVOG.: PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido no Laudo Pericial de fls. 121/128.
1997.39.00.007717-8 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv^a. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : AMAZONEX INDL. EXPORTADORA S.A. e outro
DESPACHO : Intime-se o(a) Exequirente para que requeira o que entender de direito. Publique-se. Intime-se.
1997.39.00.010323-4 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : ESTANCIA INDEPENDENCIA LTDA
DESPACHO : Indefiro o requerido pelo Executado à fl. 45, por falta de amparo legal. Providencie o(a) Executado(a) o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se.
1998.39.00.008885-0 EXECUCOES/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG.: PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : MADEIREIRA CARTIER LTDA e outros
ADVOG.: PA2701 - WALMICK DUARTE DE MELO
DESPACHO : Defiro. Intime-se o(a) executado(a) para juntar aos autos os comprovantes de pagamento do parcelamento e o número da conta do REFIN constante no Termo da Opção, fornecido pelo Comitê Gestor, sob pena de prosseguimento do feito.
1998.39.00.011865-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
ADVOG.: PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO : IVAN JESUS DE LIMA FILHO
DESPACHO : 1. O processo está paralisado há mais de 30 (trinta) dias, dependendo sua movimentação de providência a cargo do(a) Exequirente. 2. À vista disso, intime-se a Exequirente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, III, do CPC.
2001.39.00.000617-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : ROSEMARY MAIORANA
ADVOG.: PA3757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv^a. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO : Recebo os Embargos, suspendendo a Execução. Apensados aos autos principal, vista à Embargada para resposta.
2001.39.00.007718-9 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : VITOR MARQUES DA FONSECA JUNIOR
DESPACHO : Intime-se o responsável tributário, por mandado, para informar a exata localização dos bens nomeados à penhora, devendo as diligências serem realizadas no endereço indicado na inicial. Sendo apresentados os bens, proceda-se à penhora.
2001.39.00.007742-8 e 2001.39.00.007743-0 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv^a. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : RADIO CLUBE DO PARA PRC5 LIMITADA
DESPACHO : Suspendo o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei n° 6.830/80 e do pedido de fl. 26. Após, diga o(a) Exequirente. Sem manifestação, ao arquivo provisório.
2001.39.00.007808-8 EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv^a. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : GESSOTEC LIMITADA e outros
DESPACHO : Citem-se os responsáveis tributários, por mandado, devendo as diligências serem realizadas no endereço indicado na inicial.

AUTOS COM DECISÃO

1999.39.00.007089-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Boliadina Filho
EXCDO : JOAO IRINEU DA LUZ
DECISÃO: Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 21/22 e determino o prosseguimento do feito. Considerando que o devedor, citado, não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora, especia-se mandado de avaliação e penhora. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

94.0001282-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : MARIA IZOMAR BRITO DA SILVA
DESPACHO: "Vistos, etc. Tomo a manifestação do(a) Exequente de fl. 86 como renúncia ao crédito, tornando extinto o processo (CPC 794/I). Sem verba de sucumbência. Custas processuais devidamente recolhidas (fls. 90). Solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida, sem cumprimento. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P. R. I."
1999.39.00.004822-0 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Portado Costa
EXCDO : FÉLICE OLIVEIRA
SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os registros de prazo, levante-se a penhora, e arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I."
1999.39.00.004918-0 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Portado Costa
EXCDO : MAGNOLIA COMPENSADOS SA
SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de prazo, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos. P. R. I."

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 045
EXPEDIENTES DO DIA 09/05/2002
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Nos 03 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se eventual penhora. Custas pela Executada. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P. R. I."
PROC. : 95.0015509-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Exedo. : ADONIAS GOMES PARENTE
PROC. : 1997.39.02.000023-7
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Exedo. : CLEONICE WALFREDO DE AGUIAR
PROC. : 1998.39.02.000307-0
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Exedo. : SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA
CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
Nos 02 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se eventual penhora. Custas pela Executada. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P. R. I."
PROC. : 96.0015528-3
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Exedo. : C E MENDONÇA & CIA LTDA
PROC. : 1997.39.02.000414-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exedo. : M MESCHDE E CIA LTDA
CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
PROC. : 94.0003167-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exedo. : JOÃO BATISTA FEITOSA e MARIA ETELVINA DE MATOS FEITOSA
SENTENÇA: "(...) Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se eventual penhora. Custas pela Executada. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P. R. I."

BOLETIM Nº 044

EXPEDIENTES DO DIA 09/05/2002
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
PROC. : 00.0012867-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Luiz Carlos Lugues
Exedo. : HELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, ARMANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA e ORLANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA.
ATO ORDINATÓRIO: "Nos termos da autorização contida no § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil bem como no item 2.13 da Orientação Normativa nº 11 de 05/06/2001 do egrégio TRF/1ª Região, abro vista destes autos à Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito tendo em vista a 4ª certidão de fl. 91-verso."

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROC. : 1998.39.02.000200-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Luiz Carlos Lugues
Exedo. : COMGEL CONSTRUÇÕES LTDA e NEIDE MEDEIROS DA COSTA
DESPACHO: "Vistos, etc. Manifeste-se a Exequente sobre a certidão de fl. 39v. Intime-se."
CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
PROC. : 00.0012772-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exedo. : EDIANOR PEREIRA LIMA SOARES, JOÃO BATISTA SOARES e RAIMUNDO FEITÃO DE MELO.
DESPACHO: "Vistos, etc. Em face da certidão de fl. 78-verso, intime-se a Exequente a apresentar a dívida atualizada. Após, especia-se nova carta precatória ao Juízo da Comarca de Itaituba."
PROC. : 00.0012782-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Marcella da Silva Peixoto
Exedo. : JOSÉ LOPES BENTES, JOSÉ CABRAL LIRA e JOSÉ VALENTIM DA SILVA
DESPACHO: "Vistos, etc. Junte a Exequente demonstrativo de débito atualizado. Intime-se."
PROC. : 90.0002022-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exedo. : JOÃO FERREIRA DA SILVA e DORALICE TERRA DA SILVA
DESPACHO: "Vistos, etc. Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se."
PROC. : 93.0004664-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exedo. : ODAILSON LIMA BEZERRA e MARIA DO SOCORRO CHAVES BEZERRA
DESPACHO: "Vistos, etc. Manifeste-se a Exequente sobre a certidão de fl. 67v. Intime-se."
PROC. : 95.0008213-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exedo. : JAQUEX DOUGLAS CHAGAS DA SILVA
DESPACHO: "Vistos, etc. Diligencie a Exequente junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Altamira sobre o cumprimento da carta precatória SEEXE nº 309, de 03/08/99. Intime-se."
PROC. : 95.0008214-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Beatriz Engelmann Soares
Exedo. : DEMETRIO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: "Vistos, etc. Diligencie a Exequente junto ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Altamira sobre o cumprimento da carta precatória SEEXE nº 030, de 03/02/99. Intime-se."
PROC. : 95.0008215-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exedo. : MARCELO LAIRE VIEIRA COSTA e RITA DE CÁSSIA BERGAMI COTA
DESPACHO: "Vistos, etc. Diligencie a Exequente junto ao Juiz de Direito da Comarca de Altamira sobre o cumprimento da carta precatória SEEXE nº 446, de 20/10/99. Intime-se."
PROC. : 95.0008218-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exedo. : PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA e ANA MARIA DUARTE OLIVEIRA
DESPACHO: "Vistos, etc. À vista da certidão retro, torno sem efeito o despacho de fl. 67. Considerando que a relação processual encontra-se incompleta, diga a CEF o atual endereço da Executada para fins de citação, tendo em vista que o endereço indicado na inicial refere-se ao imóvel hipotecado nos presentes autos, e a quando de sua desocupação residia uma terceira pessoa (fl. 65). Intime-se."
PROC. : 95.0008219-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exedo. : MARIA AUXILIADORA CARVALHO
DESPACHO: "Vistos, etc. Diligencie a Exequente junto ao Juízo de Direito da Comarca de Altamira sobre o cumprimento da carta precatória SEEXE nº 450, de 20/10/99. Intime-se."
PROC. : 95.0008223-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exedo. : CLODOALDO DE ABREU ARRUDA
DESPACHO: "Vistos, etc. Diligencie a Exequente junto ao Juízo de Direito da Comarca de Altamira sobre o cumprimento da carta precatória SEEXE nº 310, de 23/08/99. Intime-se."
PROC. : 1998.39.02.000837-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exedo. : J V VIAGENS E TURISMO LTDA, VERA LÚCIA GUIMARÃES SANTOS e JOSÉ SILVA SANTOS.
DESPACHO: "A teor do art. 791, III, do CPC, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias. Intime-se."
CLASSE: 05.118 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO P/ FINS DE REFORMA AGRÁRIA
PROC. : 72.2734492-7
Reque. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Koka
Reqdo. : TIBIRIÇA DE SANTA BRIGIDA CUNHA
Advog. : Benedito Fernandes da Silva
DESPACHO: "Vistos, etc. Antes de dar cumprimento a última parte do despacho de fl. 423, dê-se vista às partes e ao MPF sobre o petítório e documentos apresentados pelo Expropriado às fls. 428-464."
CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PROC. : 1999.39.02.001117-4
Embre. : MASSAFRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advog. : Eduardo Correa Pinto Klautau
Embro. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
DESPACHO: "Vistos, etc. Manifeste-se a Embargante sobre o processo administrativo juntado às fls. 35/341."

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROC. : 1997.39.02.001320-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Exedo. : CLÍNICA SÃO RAIMUNDO NONATO LTDA, RAIMUNDO NONATO F. DE OLIVEIRA e ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Francisco de Lima Moura
DECISÃO: "Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a penhora determinada pelo Juízo às fls. 31/32 ainda não se concretizou em razão da ausência de efetiva apreensão de numerário para satisfação do crédito exequendo. De outro lado, lembrando assentado posicionamento jurisprudencial, segundo o qual a penhora do faturamento de pessoa jurídica somente é admissível em situações extremas (por todos, STJ-AGRESP 301977/SP, Rel. Min. Eliana Calmon), ao menos pela análise dos elementos constantes dos autos no atual momento processual."

verifico que a providência determinada de ofício às fls. 31/32 não se coaduna com a necessária excepcionalidade, pelo que torno sem efeito a penhora de fls. 39. Indique a exequente bens livres e desembaraçados de propriedade da executada, para fins de regular penhora. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 13/05/2002

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. : 2002.39.02.00001-0

Impie. : JOAQUIM DE LIRA MAIA

Advog. : Alexandre Scherer

Impdo. : DELEGADO REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM

Procur. : Roberto Rodrigues Pinho

SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), decido julgar IMPROCEDENTE o pedido de fundo indicado na inicial para DENEGAR a segurança pretendida. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do egrégio STJ). Custas pelo Impetrante. P. R. L. O."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. Titular: DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Dir. Secret.: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA

CEP: 68.503-120/Tel: (091) 324-2486/324-2496

E-mail: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br

Home page: www.trf1.gov.br.

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MAIO DE 2002
EXECUÇÃO FISCAL

No processo abaixo relacionado:

1996.0023351-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS

EXCDO : MADEIREIRA BURITI LTDA E OUTROS

ADVOG. : TO357-A - IZONEL PARREIRA E OUTRO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Defiro o pedido do INSS de fl. 128. Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 111, expeça-se carta precatória para a Comarca de Augustinópolis, com a finalidade de penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 30/31.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

1994.0003028-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA

JUDICIAL : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO

COELHO : REGINALDO PEREIRA GONÇALVES

EXQDO : REGINALDO PEREIRA GONÇALVES

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a avaliação de fl. 83.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0182-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOSÉ ANTONIO LOBO NUNES E OUTROS

ADVOG. : PA-4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E

OUTRO : FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

EXQDO : FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCUR. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Sobre os cálculos de fls. 387/390, digam os exequentes, em 5 (cinco) dias. Em havendo concordância, cite-se a UNIÃO/FUNASA, com os cálculos de fls. 335/352. Em caso contrário, apresentem os exequentes as planilhas dos valores que entendem devidos, em 10 (dez) dias. Intimem-se, por publicação.

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.1149-4 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA

AGRÁRIA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

INTERNET: www.ioepa.com.br

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

REQDO : JOSÉ GUILHERME GOMES DOS REIS

ADVOG. : PA/P-3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO E

OUTRO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

Esclareça a perita do Juízo as divergências ao laudo pericial apontadas às fls. 291/299 e 301/321, no prazo de 5 (cinco) dias. Vinda a resposta, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias a cada qual, iniciando-se pelo autor. (...).

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO/2002

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	EMBARGOS		TOTAL
			DECLAR.	INFRIN.	
1.100	-	001	-	-	001
1.200	-	001	-	-	001
1.300	-	004	-	-	004
1.600	-	003	-	-	003
1.900	-	002	-	-	002
2.100	001	001	-	-	002
3.100	004	-	-	-	004
3.300	-	005	-	-	005
4.100	001	-	-	-	001
4.200	001	001	-	-	002
5.110	-	001	-	-	001
5.118	-	001	-	-	001
5.204	001	-	-	-	001
9.106	001	-	-	-	001
9.200	002	-	-	-	002
11.100	-	002	-	-	002
11.500	-	001	-	-	001
13.103	004	-	-	-	004
TOTAL	015	023	-	-	038

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

Diretora de Secretaria

DENISE DIAS DUTRA DRUMOND

Juíza Federal

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL/2002

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	EMBARGOS		TOTAL
			DECLAR.	INFRIN.	
1.100	-	002	-	-	002
1.200	-	001	-	-	001
1.400	-	001	-	-	001
1.600	-	002	-	-	002
1.900	001	002	001	-	004
2.100	-	001	-	-	001
3.100	-	005	-	-	005
4.100	001	001	-	-	002
4.200	001	-	-	-	001
5.102	-	001	-	-	001
5.104	-	002	-	-	002
5.118	-	001	-	-	001
5.199	007	-	-	-	007
5.204	007	-	-	-	007
5.209	002	-	-	-	002
9.200	-	001	-	-	001
11.100	001	005	001	-	007
13.101	-	002	-	-	002
13.103	002	-	-	-	002
TOTAL	022	027	002	-	051

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

Diretora de Secretaria

DENISE DIAS DUTRA DRUMOND

Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

DE: CIRA DE JESUS MIRANDA, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 578.432.872-

72, cujo endereço constante da petição inicial é Rodovia PA 150, Km 91, no Município de Jacundá/PA, mas que atualmente reside em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO para responder, em 15 (quinze) dias, aos termos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Processo nº 2000.39.01.525-4, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra MUNICÍPIO DE JACUNDÁ E OUTROS, com a advertência de que não contestada a ação no prazo legal presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, nos termos do art. 285 do CPC. INTIMAÇÃO para que se abstenha de fazer funcionar as atividades das carrovoarias próximas à Fazenda "Dois Irmãos", em Jacundá-PA, cominando-lhe a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Agrópolis Amapá, 6665.

Marabá-PA, 14 de agosto de 2001.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Juiz Federal SubstitutoPODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁATA DE AUDIÊNCIA DE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 14/05/2002

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELA MMA, JUÍZA FEDERAL, DRA. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.39.00.003592-6 PROT: 08/05/2002

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

REQDO : DORLI BERGONCI: OUTROS

J. DEPR. : JUÍZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO

GROSSO

VARA : 3

PROCESSO : 2002.39.00.003593-0 PROT: 08/05/2002

CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVIL)

REQTE : MARIA LIZ SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

J. DEPR. : JUÍZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA

VARA : 1

PROCESSO : 2002.39.00.003594-3 PROT: 08/05/2002

CLASSE : 06102 - CARTA PRECATORIA (PREVIDENCI

REQTE : LEONOR LEITE DE SOUZA MAIA E OUTROS

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

J. DEPR. : JUÍZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA

VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.003595-7 PROT: 08/05/2002

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : ALVARO NEVES CAMARA

ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.003598-8 PROT: 09/05/2002

CLASSE : 05204 - JUSTIFICACOES

JFTE : MARIA DO CARMO COSTA

JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2002.39.00.003603-7 PROT: 14/05/2002

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

REQDO : AZIZ NADER E/OU OUTROS

J. DEPR. : JUÍZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO

PAULO

VARA : 3

PROCESSO : 2002.39.00.003604-0 PROT: 14/05/2002

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BALESTRERI LTDA

ADVOGADO : PA6942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES

REQDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS NATURAIS RE

VARA : 5

PROCESSO : 2002.39.00.700214-0 PROT: 14/05/2002

CLASSE : 01900 - ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : GILVA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO

REU : UNIÃO FEDERAL

VARA : 1ª JEF CIVIL

PROCESSO : 2002.39.00.700215-4 PROT: 14/05/2002

CLASSE : 01900 - ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ELIAS LEVY CARVALHO PINHEIRO

QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700216-8 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : VALDEMIR GATO COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700217-1 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
 AUTOR : RAIMUNDO NONATO BEZERRA FLORENCIO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700218-5 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
 AUTOR : LAURO RODRIGUES DE CAMARGO NETO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700219-9 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : EDEN DE JESUS DAS CHAGAS
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 2002.39.00.003596-0 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 PRINCIPAL: 1998.39.00.006550-8 CLASSE: 15600
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTRO
 VARA : 3
 PROCESSO : 2002.39.00.003597-4 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 PRINCIPAL: 2000.39.00.013217-7 CLASSE: 15600
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : MARIO CAMPOS LEAL E OUTRO
 VARA : 3
 PROCESSO : 2002.39.00.003599-1 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
 PRINCIPAL: 2001.39.00.001986-8 CLASSE: 15600
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS KURIMAT OUTRO
 VARA : 3
 PROCESSO : 2002.39.00.003600-6 PROT: 14/05/2002
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 PRINCIPAL: 2002.39.00.003600-6 CLASSE: 15600
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : LIONE DE MOURA NASCIMENTO E OUTRO
 VARA : 3
 PROCESSO : 2002.39.00.003601-0 PROT: 09/05/2002
 CLASSE : 09105 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
 PRINCIPAL: 1997.39.00.004257-0 CLASSE: 1600
 REQTE : JOSE WILLIAM COELHO DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 VARA : 1
 PROCESSO : 2002.39.00.003602-3 PROT: 09/05/2002
 CLASSE : 09105 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
 PRINCIPAL: 2000.39.00.013879-9 CLASSE: 1600
 REQTE : JAIR MOREIRA SEMEAO E OUTROS
 ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 5
 IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS 00013
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00006
 REDISTRIBUIDOS 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00019
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00007
 BELEM, 14/05/2002
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 HIND GHASSAN KAYATH
 JUÍZA DISTRIBUIDORA
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M.P.F.

DATA: 13/05/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MMA, JUIZA FEDERAL, DRA. HIND
 GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
 I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:
 PROCESSO : 2002.39.00.003563-1 PROT: 06/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JULIO RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PA8624 - JOELIO ALBERTO DANTAS
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : 5
 PROCESSO : 2002.39.00.003564-5 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01100 - TRIBUTARIA
 AUTOR : SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E
 EXPORTACAO LTDA
 ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
 REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
 RECURSOS NATURAIS RE
 VARA : 1
 PROCESSO : 2002.39.00.003565-9 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)
 REQTE : FRANCISCO ROCHA MARTINS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA
 VARA : 5
 PROCESSO : 2002.39.00.003566-2 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)
 REQTE : LUZIA MARIA BANDEIRA DA SILVA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA
 VARA : 2
 PROCESSO : 2002.39.00.003567-6 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)
 REQTE : ANTONIO DA SILVA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA
 VARA : 1
 PROCESSO : 2002.39.00.003568-0 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)
 REQTE : VALDELINO RABELO ALVES
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA
 VARA : 2
 PROCESSO : 2002.39.00.003569-3 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)
 REQTE : ANA ORLEIDE LOPES LEMOS E OUTROS
 REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA
 VARA : 5
 PROCESSO : 2002.39.00.003570-3 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 06101 - CARTA PRECATORIA (AGRARIA)
 REQTE : CURUA AGRICULTURA E PARTICIPACAO LTDA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
 AGRARIA - INCRA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA
 VARA : 5
 PROCESSO : 2002.39.00.003571-7 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA
 AUTOR : ELISIO DA CONCEICAO MONTEIRO PERALTA E OUTRO
 ADVOGADO : PA1283 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2
 PROCESSO : 2002.39.00.003573-4 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01100 - TRIBUTARIA
 AUTOR : CLINICA DO BEBES/C LTDA
 ADVOGADO : PA10234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
 REU : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 2
 PROCESSO : 2002.39.00.003574-8 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01100 - TRIBUTARIA
 AUTOR : CLINICA DO BEBES/C LTDA
 ADVOGADO : PA10234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
 REU : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 1
 PROCESSO : 2002.39.00.003577-9 PROT: 10/05/2002
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : EVANDRO LUIZ DA LUZ RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : PA9722 - WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 IMPDO : DIRETOR PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE
 EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET
 VARA : 5
 PROCESSO : 2002.39.00.003580-4 PROT: 13/05/2002
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : WILSON JOSE CABRAL FURTADO
 ADVOGADO : PA7810 - GILSON ANGELO MOTA FIGUEIRA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

VARA : 2
 PROCESSO : 2002.39.00.003581-0 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE : BENEDITA DO SOCORRO AMORIM LEAL
 ADVOGADO : PA6141 - FABIO MONTEIRO GOMES
 VARA : 5
 PROCESSO : 2002.39.00.003582-3 PROT: 06/05/2002
 CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA
 ADVOGADO : PA1609 - CLEIA SANTOS DE ABREU
 REU : FUNDACENTRO PARA - FUNDACAO JORGE DUPRAT
 FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO
 VARA : 2
 PROCESSO : 2002.39.00.003583-7 PROT: 06/05/2002
 CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA
 ADVOGADO : PA1609 - CLEIA SANTOS DE ABREU
 REU : BASE AEREA DE BELEM
 VARA : 2
 PROCESSO : 2002.39.00.003584-0 PROT: 06/05/2002
 CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA
 ADVOGADO : PA1609 - CLEIA SANTOS DE ABREU
 REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
 VARA : 1
 PROCESSO : 2002.39.00.003585-4 PROT: 06/05/2002
 CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA
 ADVOGADO : PA1609 - CLEIA SANTOS DE ABREU
 REU : 1ª COMISSAO BRASILEIRA DEMARCATORIA DE LIMITES -
 MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
 VARA : 1
 PROCESSO : 2002.39.00.003586-8 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : INDUSTRIAL MADEIREIRA TAPAJOS LTDA
 VARA : 4
 PROCESSO : 2002.39.00.003587-1 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : MARCELO CABRAL HENRIQUE
 VARA : 3
 PROCESSO : 2002.39.00.003588-5 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PECAS ANEXAS AO
 PROCED.ADM.400/2001-PR/PA
 VARA : 4
 PROCESSO : 2002.39.00.003589-9 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA
 ADVOGADO : PA8544 - ARTHUR V.S. DE ANDRADE
 REU : PAULO ROBERTO ALEXANDRE SILVA
 VARA : 5
 PROCESSO : 2002.39.00.003591-2 PROT: 13/05/2002
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : JAIME GUEDES DE MOURA E OUTRO
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DO
 PARA
 VARA : 1
 PROCESSO : 2002.39.00.700199-9 PROT: 13/05/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
 AUTOR : EDIR GONCALVES DOS SANTOS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700200-3 PROT: 13/05/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
 AUTOR : ARMANDO PEREIRA DE SOUZA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700201-7 PROT: 13/05/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
 AUTOR : JOAQUIM TIAGO ROSA DE MELO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700202-0 PROT: 13/05/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
 AUTOR : ABEL DE MELO ALVES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700203-4 PROT: 13/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : HERIBERTO RODRIGUES BITENCOURT
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL

INTERNET: www.ioepa.com.br

DATA: 09/05/2002

PROCESSO : 2002.39.00.700204-8 PROT: 13/05/2002
CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CARMEM SILVA CUNHA DE SOUZA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700205-1 PROT: 13/05/2002
CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS SAMPAIO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700206-5 PROT: 13/05/2002
CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DE NAZARE CRUZ ARAGAO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700207-9 PROT: 13/05/2002
CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BERTULINA SIQUEIRA MARTINS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700208-2 PROT: 13/05/2002
CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SEVERINO RIBEIRO DA CRUZ
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700209-6 PROT: 13/05/2002
CLASSE : 01200-PREVIDENCIARIA
AUTOR : RAIMUNDO LEONARDO ALMEIDA REGO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700210-6 PROT: 13/05/2002
CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ADEMIR COUTINHO RAMOS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700211-0 PROT: 13/05/2002
CLASSE : 01200-PREVIDENCIARIA
AUTOR : OSMAR NUNES OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700212-3 PROT: 13/05/2002
CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO ALUIZIO DA SILVA DUARTE
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700213-7 PROT: 13/05/2002
CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EVANDILSON DE OLIVEIRA E SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2002.39.00.003556-0 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.003516-6 CLASSE: 3100
EMBTE : EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA SA ENASA
ADVOGADO : PA6829 - ARIEL FROES DE COUTO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.003557-3 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 01100-TRIBUTARIA
PRINCIPAL: 2002.39.00.003174-0 CLASSE: 2100
AUTOR : ATACADO DE ESTIVAS PINTO LTDA
ADVOGADO : PA9137 - CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM
REU : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.003558-7 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.001052-4 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EMBDO : HAILTON CORREA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.003559-0 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS
PRINCIPAL: 1999.39.01.000675-7 CLASSE: 1300
AUTOR : VICTOR HUGO DA PAIXAO MELO E OUTRO
ADVOGADO : PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.003560-0 PROT: 06/05/2002
CLASSE : 06103-CARTA PRECATORIA (FISCAL)
PRINCIPAL: 96.0008980-9 CLASSE: 3100
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇOES CIVIS E RODOVIARIAS
S/A

J. DEPR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUCAO FISCAL DA SECAO
JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.003561-4 PROT: 06/05/2002
CLASSE : 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.009883-9 CLASSE: 3300
EMBTE : RADIO CIDADE MORENA FM LIMITADA
ADVOGADO : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.003562-8 PROT: 07/05/2002
CLASSE : 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.000303-5 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCURAD.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO : IVO GONCALVES E OUTRO
ADVOGADO : PA3626 - RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.003572-0 PROT: 07/05/2002
CLASSE : 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0003089-6 CLASSE: 3100
EMBTE : DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEICAO
ADVOGADO : PA5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: DENIO SILVA THE CARDOSO
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.003575-1 PROT: 07/05/2002
CLASSE : 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.000682-2 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : ANTONIO LINDOMAR GONCALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PA5170 - SELMA CLARA RODRIGUES E OUTRO
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.003576-5 PROT: 07/05/2002
CLASSE : 15402-COMPETENCIA-CONFLITOS
PRINCIPAL: 2001.39.00.0008952-1 CLASSE: 15600
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : REMESSA DO IPL-454/2001 AO TJ/PA
VARA : 4
PROCESSO : 2002.39.00.003578-2 PROT: 08/05/2002
CLASSE : 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.007578-8 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
ADVOGADO : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.003579-6 PROT: 08/05/2002
CLASSE : 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.001649-7 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : VALDOMIRO GAJA TORRES E OUTROS
ADVOGADO : PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO TUDICE
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.003590-9 PROT: 08/05/2002
CLASSE : 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.004566-0 CLASSE: 3100
EMBTE : COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM-CINBESA
ADVOGADO : PA6829 - ARIEL FROES DE COUTO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7
II-REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1988.39.01.000412-2 PROT: 27/04/1998
CLASSE : 02100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : PA6775A - WASHINGTON DE AVILA FILHO
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DO INSS/PA
VARA : 2
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V-DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00038
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00013
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00052
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00035
BELEM, 13/05/2002
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
HIND GHASSAN KAYATH
JUIZA DISTRIBUIDORA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MMA, JUIZA FEDERAL, DRA. HIND
GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
I- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 2002.39.00.003550-8 PROT: 08/05/2002
CLASSE : 17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : IVO SOUZA SILVA
J. DEPR. SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA
VARA : 4
PROCESSO : 2002.39.00.003551-1 PROT: 09/05/2002
CLASSE : 02100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : AGRICOLA PASTORIL LTDA
ADVOGADO : PA8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
PARA
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.003552-5 PROT: 09/05/2002
CLASSE : 02100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : EMPRESA EDUCACIONAL DE CASTANHAL
ADVOGADO : PA8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
PARA
VARA : 1
PROCESSO : 2002.39.00.003553-9 PROT: 09/05/2002
CLASSE : 17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE :
PACIENTE : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL
J. DEPR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DA SECAO
JUDICIARIA DO MARANHÃO
VARA : 4
PROCESSO : 2002.39.00.700195-4 PROT: 09/05/2002
CLASSE : 01200-PREVIDENCIARIA
AUTOR : FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700196-8 PROT: 09/05/2002
CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANA MARIA MOTA NORONHA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700197-1 PROT: 09/05/2002
CLASSE : 01300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LAIS DE FATIMA NORONHA DA COSTA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1ª JEF CIVEL
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V-DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00007
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00000
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00007
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00001

BELEM, 09/05/2002
ORLANDO GALVÃO RODRIGUES
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
HIND GHASSAN KAYATH
JUIZA DISTRIBUIDORA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

DATA: 08/05/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MMA, JUIZA FEDERAL, DRA. HIND
GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
I- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 2002.39.00.003547-0 PROT: 08/05/2002
CLASSE : 02100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JOAO ANTONIO FLORES NETO
ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
IMPDO : REITOR DA UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZONIA
VARA : 1
PROCESSO : 2002.39.00.003548-4 PROT: 08/05/2002
CLASSE : 02100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ADRIANA DINIZ DE SOUZA
ADVOGADO : PA2837 - ISOMAR FERREIRA DE SOUZA
IMPDO : EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.003549-8 PROT: 08/05/2002
CLASSE : 17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANTONIO DE PADUA ANGELIM
J. DEPR. VARA UNICA DE SANTAREM

VARA : 3
 PROCESSO : 2002.39.00.700178-0 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
 REQTE : MARIA ETELVINA LIMA MARTINS E OUTROS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700179-3 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : RAIMUNDA LIMA ROCHA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700180-3 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : RAIMUNDO SOUZA DA COSTA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700181-7 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : MARCIANO ROCHA FILHO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700182-0 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700183-4 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARINA DO SOCORRO BITENCOURT DE ALMEIDA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700184-8 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : EDSON MARCOS LOUREIRO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700185-1 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : EDIELIA NEGREIROS MAIA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700186-5 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : DANIEL OLIVEIRA DA MOTA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700187-9 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : JOSE RIBAMAR VIANNA DA COSTA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700188-2 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LUIZ CARLOS DA COSTA SILVA
 REU : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700189-6 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : RAIMUNDO NONATO PACHECO DE ALMEIDA
 REU : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700190-6 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : FATIMA DAS GRAÇAS AGUIAR REIS FERREIRA
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700191-0 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARIA ESPERANÇA SANTiago
 REU : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700192-3 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : VERA LUCIA DOS SANTOS CARVALHO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700193-7 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOSE MARIA SALES CORDEIRO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700194-0 PROT: 08/05/2002
 CLASSE : 01900 - ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : LUCIVALDO DIAS DOS SANTOS
 REU : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO
 FEDERAL-SINDJUF-PA/AP

VARA : 1ª JEF CIVEL
 IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS 00020
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00000
 REDISTRIBUIDOS 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00020
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00000
 BELÉM, 08/05/2002
 ORLANDO GALVÃO RODRIGUES
 SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
 HIND GHASSAN KAYATH
 JUÍZA DISTRIBUIDORA
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M.P.F.

DATA: 07/05/2002

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELA MMA, JUÍZA FEDERAL, DRA. HIND
 GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:
 PROCESSO : 2002.39.00.003543-6 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
 IMPTE : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARA LTDA
 ADVOGADO : PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN E OUTRO
 IMPDO : DELAGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM PA
 VARA : 5
 PROCESSO : 2002.39.00.003544-0 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
 REQTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIAUATA
 LTDA
 ADVOGADO : PA10758 - FRANCINALDO OLIVEIRA
 REQDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 DOS RECURSOS NATURAIS RE
 VARA : 5
 PROCESSO : 2002.39.00.003545-3 PROT: 06/05/2002
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
 IMPTE : ISMAELINO GONÇALVES F JUNIOR
 ADVOGADO : PA10407 - RODRIGO MAGALHAES PESSOA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DO PARA E AMAPA
 VARA : 1
 PROCESSO : 2002.39.00.003546-7 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
 IMPTE : MARCIA ROSANA PINTO MARTINS TUMA
 ADVOGADO : PA7854 - ARMILDO VENDRAMIN
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 5
 PROCESSO : 2002.39.00.700157-0 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : MANOEL NOGUEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700158-4 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
 REQTE : MARIA DA COSTA COUTINHO
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700159-8 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SILVANA MODESTO DA SILVA
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700160-8 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : TEREZINHA DE JESUS DA SILVA FERREIRA
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700162-5 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ROSANGELA DOS SANTOS BORGES
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700163-9 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOSE MARIA SALGADO VIEIRA FILHO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700164-2 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : DENISE MACHADO CARDOSO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700165-6 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LAURA ARLENE SARE XIMENES PONTE
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700166-0 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700167-3 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : PAULO ROBERTO DE ARAUJO PINTO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700168-7 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : WALDEMAR OLIVEIRA FIGUEIREDO
 REU : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700169-0 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01900 - ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : OTAVIO BLANCO RODRIGUES E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700170-0 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ISAIAS DE CARVALHO COSTA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700171-4 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : FRANCISCO DE PAULA FERREIRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700172-8 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : ANTONIO PANTOJA DOS SANTOS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700173-1 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01900 - ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : JAYME NASCIMENTO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700174-5 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01200 - PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : JAYME FARACHE
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700175-9 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : EDINALDO SANTOS DE CARVALHO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700176-2 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
 REQTE : RAIMUNDO ALBERTO FEITOSA SAAVEDRA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 PROCESSO : 2002.39.00.700177-6 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
 REQTE : JOSE PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS 00024
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00000
 REDISTRIBUIDOS 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00024
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00001
 BELÉM, 07/05/2002
 ORLANDO GALVÃO RODRIGUES
 SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
 HIND GHASSAN KAYATH
 JUÍZA DISTRIBUIDORA
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M.P.F.

DATA: 06/05/2002

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELA MMA, JUÍZA FEDERAL, DRA. HIND
 GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:
 PROCESSO : 2002.39.00.003538-1 PROT: 03/05/2002
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ALDEIR NARDINO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA EM CASCAVEL/PR
VARA : 4
PROCESSO : 2002.39.00.003539-5 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : BOWLING HOUSE COMERCIAL LTDA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.003540-5 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MARCELO ARAUJO FERREIRA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA : 3
PROCESSO : 2002.39.00.700153-6 PROT: 06/05/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : MANOEL ARAUJO NAHUM
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700154-0 PROT: 06/05/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : OSWALDINO MACHADO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700155-3 PROT: 06/05/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : WILSON MIRANDA ANTUNES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700156-7 PROT: 06/05/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : JOAO SEVERIANO DANTAS FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2002.39.00.003542-2 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 05103 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PRINCIPAL: 2001.39.00.011504-3 CLASSE: 1900
REQTE : MUNICIPIO DE URUARA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REQDO : ANTONIO GERALDO LAZZARINI
VARA : 5
II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2001.39.01.000815-9 PROT: 10/08/2001
CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSORIA
REQTE : AFONSO POZZATTO
ADVOGADO : PA9587 - PAULO SERGIO FONTES CRUZ
REQDO : MARCIANO TRINDADE SIQUEIRA E OUTROS
VARA : 1
IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V- DEMONSTRATIVO

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MARCELO ARAUJO FERREIRA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA : 3
PROCESSO : 2002.39.00.700153-6 PROT: 06/05/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : MANOEL ARAUJO NAHUM
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700154-0 PROT: 06/05/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : OSWALDINO MACHADO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700155-3 PROT: 06/05/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : WILSON MIRANDA ANTUNES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700156-7 PROT: 06/05/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : JOAO SEVERIANO DANTAS FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2002.39.00.003542-2 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 05103 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PRINCIPAL: 2001.39.00.011504-3 CLASSE: 1900
REQTE : MUNICIPIO DE URUARA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REQDO : ANTONIO GERALDO LAZZARINI
VARA : 5
II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2001.39.01.000815-9 PROT: 10/08/2001
CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSORIA
REQTE : AFONSO POZZATTO
ADVOGADO : PA9587 - PAULO SERGIO FONTES CRUZ
REQDO : MARCIANO TRINDADE SIQUEIRA E OUTROS
VARA : 1
IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V- DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00008
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00001
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00010
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00006
BELÉM, 06/05/2002
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
HIND GHASSAN KAYATH
JUIZA DISTRIBUIDORA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

DATA: 03/05/2002

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELA MMA, JUIZA FEDERAL, DRA. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I- DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.39.00.003521-3 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACOES
JFTE : ELIZETE NAZARE GARCIA CORREA
ADVOGADO : PA7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.003522-7 PROT: 02/05/2002

CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD.: UBIRATAN CAZETA
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS REF AO PROC ADM 275/2001
VARA : 3
PROCESSO : 2002.39.00.003523-0 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD.: SOLANGE MARIA BRAGA
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O PROC ADM 139/2002
VARA : 4
PROCESSO : 2002.39.00.003524-4 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD.: UBIRATAN CAZETA
REQDO : PEDIDO DE AQUIVAMENTO REF AS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O PROC ADM 250/2001
VARA : 3
PROCESSO : 2002.39.00.003525-8 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD.: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO : DARIO ARAUJO DA SILVA
VARA : 3
PROCESSO : 2002.39.00.003526-1 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD.: UBIRATAN CAZETA
REQDO : BELEM PESCA S/A E OUTROS
VARA : 4
PROCESSO : 2002.39.00.003528-9 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE MARIA AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 1
PROCESSO : 2002.39.00.003529-2 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.003531-6 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 01600 - FGTS
AUTOR : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.003532-0 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 05203 - INTERPELAÇÕES
INTPTE : IZETE GOMES DA COSTA
ADVOGADO : PA1928 - IZETE GOMES DA COSTA
INTPDO : MINISTERIO DA FAZENDA
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.003533-3 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : DAVID GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO : PA4793 - GILBERTO ALVES DE ARAUJO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.003534-7 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 01100 - TRIBUTARIA
AUTOR : ESQUEMA - ESQUADRAS DE MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO : PA10778 - MANOEL F PASCOAL JUNIOR E OUTRO
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.003535-0 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 08600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 2
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
REQDO : SGS DO BRASIL LTDA
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.003537-8 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVÍDUO
IMPTE : PALMEIRA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO : GO17147 - CARLOS HENRIQUE SOUZA TEIXEIRA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.700146-4 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 01600 - FGTS

AUTOR : ANDRE NEVES DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700147-8 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : ZORAIDA MARIA PEREIRA SOARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700148-1 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : MARIA DE FATIMA DA SILVA BORGES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700149-5 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : DURVAL CASTRO DE BASTOS
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700152-5 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LAURO CORREA DOS SANTOS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700151-9 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : MARIA DE FATIMA DA SILVA FARIA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.700152-2 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : RAIMUNDO NAZARINO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2002.39.00.003527-5 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002691-5 CLASSE: 3100
EMBT : CONSTRUTORA ENGENHARQ LIMITADA
ADVOGADO : PA10024 - FABIO COMECANHIA DE LIMA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.003530-2 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
PRINCIPAL: 2002.39.00.003154-5 CLASSE: 1300
AUTOR : ADEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.003536-4 PROT: 03/05/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
PRINCIPAL: 2002.39.00.002363-7 CLASSE: 9200
AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : PA7694-B - MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
REU : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA
VARA : 5
II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 93.0004620-9 PROT: 13/12/1993
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOAO NEPOMUCENO VIDAL DE MORAES
VARA : 3
PROCESSO : 2002.39.00.003525-2 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : NUTRIMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO MARANHÃO
VARA : 6
PROCESSO : 2000.39.00.013995-2 PROT: 12/12/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLINICA DALMAZIA POZZI LTDA E OUTRO
VARA : 6
PROCESSO : 2000.39.00.014132-6 PROT: 12/12/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLINICA DALMAZIA POZZI LTDA E OUTRO
VARA : 6
IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V- DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00021
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00003
REDISTRIBUIDOS 00004
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00028
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00010
BELÉM, 03/05/2002
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
HIND GHASSAN KAYATH
JUIZA DISTRIBUIDORA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

DATA: 02/05/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. HIND GLASSAN KAYATH OS SEGUINTE FETOS FORAM:

1. DISTRIBUIDOS

2. ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.39.00.003493-8 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COELHO E OUTROS
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.39.00.003494-1 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MARIA ANTONINA BALA FURTADO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE MARABA
VARA : 4

PROCESSO : 2002.39.00.003495-5 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : BANCO DO BRASIL S/A
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE MARABA
VARA : 4

PROCESSO : 2002.39.00.003496-9 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOSE GOMES DE OLIVEIRA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE MARABA
VARA : 4

PROCESSO : 2002.39.00.003497-2 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : WELNEY LOPES DE CARVALHO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE MARABA
VARA : 4

PROCESSO : 2002.39.00.003498-6 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE MARABA
VARA : 4

PROCESSO : 2002.39.00.003499-0 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : WILSON MOREIRA TORRES
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE MARABA
VARA : 3

PROCESSO : 2002.39.00.003501-8 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : VEMAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO MARANHÃO
VARA : 7

PROCESSO : 2002.39.00.003502-1 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : TREVO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE UBERLÂNDIA/MG
VARA : 7

PROCESSO : 2002.39.00.003503-5 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : VEMAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO MARANHÃO
VARA : 6

PROCESSO : 2002.39.00.003504-9 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : NUTRIMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO MARANHÃO
VARA : 7

PROCESSO : 2002.39.00.003506-6 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 17300 - CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : LUIZ OTAVIO OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 REGIAO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.39.00.003507-0 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 06102 - CARTA PRECATORIA (PREVIDENCI)
REQTE : EVALDO EDUARDO DE LIMA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES/RO

VARA : 1

PROCESSO : 2002.39.00.003508-3 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 17300 - CARTA ROGATORIA PENAL
REQTE : MARIA DE NAZARE SOUZA
J. DEPR. : MINISTRO PRESIDENTE DO STF
VARA : 4

PROCESSO : 2002.39.00.003509-7 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : BENEDITO FERNANDES DA SILVA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 2002.39.00.003511-0 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : PA7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
IMPDO : CAPITAO CLEBERSON PUCCIFERNANDES - OFICIAL DA MARINHAL DO BRASIL
VARA : 1

PROCESSO : 2002.39.00.003512-4 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JAMEL MONTEIRO MASCARENHAS E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA : 4

PROCESSO : 2002.39.00.003516-9 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AEREAS E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2002.39.00.003517-2 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MUSTAF SAID E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA : 3

PROCESSO : 2002.39.00.003518-6 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 05103 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQTE : MUNICIPIO DE URUARA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MALTON MARCELO SILVA FERREIRA
REQDO : ANTONIO GERALDO LAZZARINI
VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.003520-0 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : EMPRESA PUBLICA OFIR LOIOLA E OUTRO
ADVOGADO : PA6779 - ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
VARA : 1

PROCESSO : 2002.39.00.700139-2 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : DEOLINDA DE JESUS E SILVA BASTOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL

PROCESSO : 2002.39.00.700140-2 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : VIRGINIA DE NAZARETH TOURINHO DRUMMOND MARTINS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1ª JEF CIVEL

PROCESSO : 2002.39.00.700141-6 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 01100 - TRIBUTARIA
AUTOR : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA : 1ª JEF CIVEL

PROCESSO : 2002.39.00.700142-0 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ROSANGELA ANDRADE HINO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1ª JEF CIVEL

PROCESSO : 2002.39.00.700143-3 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SIDNEY DOS SANTOS SALES
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1ª JEF CIVEL

PROCESSO : 2002.39.00.700144-7 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : MARCOS VENICIUS SANTOS PEREIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1ª JEF CIVEL

PROCESSO : 2002.39.00.700145-0 PROT: 02/05/2002
CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : PAULO EMILIO DE CARVALHO FILHO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1ª JEF CIVEL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2002.39.00.003482-1 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2002.39.00.000544-7 CLASSE: 1100
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : MARCOS MARCELINO & CIA LTDA
ADVOGADO : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.003483-5 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2002.39.00.000680-5 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : WALTER ROSARIO LIMA
ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.003484-9 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2002.39.00.000684-0 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : ROSIVALDO MATA LOBATO
ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.003485-2 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.0008996-0 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : AURELIO MORIKAWA CALDEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.003486-6 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.0009003-7 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : ANTONIA SOUZA SALES E OUTROS
PROCURAD.: ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.003487-0 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2002.39.00.000564-2 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : MARLI DA SILVA MELO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.003488-3 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.010015-3 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : ENIVALDO DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO : PA5507 - NILMA QUITES REIS
VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.003489-7 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2002.39.00.000569-0 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : ANTONIO BERNARDO FONSECA PEREIRA
ADVOGADO : PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.003490-7 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.010016-6 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : ANICIA MENDES FRANCES
ADVOGADO : PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES
VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.003491-0 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.008522-2 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : SERGIO COSTA TOCANTINS MALTEZ E OUTROS
PROCURAD.: JAILTON VASCONCELOS MANITO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.39.00.003500-4 PROT: 30/04/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.009440-0 CLASSE: 3100
EMBTE : SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA
ADVOGADO : PA4843 - MANOEL MARQUES DA SILVA NETO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

VARA :6
 PROCESSO : 2002.39.00.003505-2 PROT: 30/04/2002
 CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : NUTRIMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO MARANHÃO
 VARA :6
 PROCESSO : 2002.39.00.003510-7 PROT: 30/04/2002
 CLASSE : 01100 - TRIBUTARIA
 PRINCIPAL: 2002.39.00.001845-7 CLASSE: 2100
 AUTOR : MARIA DE SOUZA GOMES
 ADVOGADO : PA1286 - HAROLDO FERNANDES
 REU : MINISTERIO DA MARINHA - DIRETOR DO PESSOAL MILITAR
 VARA :5
 PROCESSO : 2002.39.00.003513-8 PROT: 02/05/2002
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2001.39.00.005148-9 CLASSE: 3100
 EMBTE : ELIVALDO BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : PA3379 - FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA :6
 PROCESSO : 2002.39.00.003514-1 PROT: 02/05/2002
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 PRINCIPAL: 2001.39.00.001531-1 CLASSE: 13101
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : JUAN JOSE FERRER GUTIERREZ DE LA CUEVA
 VARA :4
 PROCESSO : 2002.39.00.003515-5 PROT: 02/05/2002
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2001.39.00.010033-1 CLASSE: 4100
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 EMBDO : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL
 NO ESTADO DO PARA
 PROCURAD.: ELIZETE R MICUANSKI
 VARA :2
 PROCESSO : 2002.39.00.003519-0 PROT: 02/05/2002
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2002.39.00.000314-5 CLASSE: 4100
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : PA3030 - ANA LAURENTINA RICO
 EMBDO : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL
 NO ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
 VARA :1
 II-REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 2002.39.00.003425-6 PROT: 26/04/2002
 CLASSE : 01400 - IMOVEIS
 AUTOR : TANIA MARIA ARAUJO RELVAS
 ADVOGADO : PA1795 - SIDNEI RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA :5
 IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS 00028
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00017
 REDISTRIBUIDOS 00001
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00046
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00029
 BELÉM, 02/05/2002
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 HIND GHASSAN KAYATH
 JUIZA DISTRIBUIDORA
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP.M.P.F.

DATA: 10/05/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MMA, JUIZA FEDERAL, DRA. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
 I- DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:
 PROCESSO : 2002.39.00.003555-6 PROT: 10/05/2002
 CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETTIV
 IMPTE : JUNTA DOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS AEREAS INTERNACIONAIS NO BRASIL
 ADVOGADO : PA3843 - GUSTAVO VAZ SALGADO E OUTROS
 IMPDO : INSPETOR DA INSPETORIA DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELEM
 VARA :5
 2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 2002.39.00.003554-2 PROT: 07/05/2002
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 PRINCIPAL: 95.0000636-7 CLASSE: 3200

INTERNET: www.ioepa.com.br

EMBT : DURVAL COSTA FERREIRA
 ADVOGADO : PA9057 - JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ E OUTRO
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 VARA :7
 PROCESSO : 2002.39.00.700198-5 PROT: 10/05/2002
 CLASSE : 70101 - RECURSO CONTRA DECISAO QUE D
 PRINCIPAL: 2002.39.00.700088-0 CLASSE: 1900
 REC'TE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 RECDO : ANGELO BRAZIL DA SILVA
 VARA :1ª JEF CIVEL
 IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS 00001
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00002
 REDISTRIBUIDOS 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00003
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00001
 BELÉM, 10/05/2002
 LIGIA DE JESUS HENSCHER PINTO
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 HIND GHASSAN KAYATH
 JUIZA DISTRIBUIDORA
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP.M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - ASMIP

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Considerando o disposto no artigo 12 do Estatuto, ficam CONVOCADOS todos os sócios da ASMIP para Assembleia Geral que será realizada no auditório do Edifício Sede do Ministério Público do Estado, no dia 22/05/02, às 13:00 horas, em primeira convocação, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Reclassificação, 2) Pecúlio, 3) Prestação de contas 98/99, 4) Mensalidade e 5) Empréstimo.

Belém-Pa, 15 de maio de 2002

Maurício Santos Matos
Presidente da ASMIP

EXTRATO DE CONVÊNIO

Número do Convênio: 001/2002-MP/PA.

Partes Convenientes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Pará- CGC/MF nº 01.357.702/0001-90.

Objeto do Convênio: Contratação da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Pará, para execução do curso de adequação aos futuros Promotores de Justiça, objetivando a adaptação funcional dos Promotores de Justiça aprovados no X Concurso de Promotor de Justiça de 1ª Entrância.

Modalidade de Licitação: Convênio

Termo inicial e final do Convênio: 10.05. a 17.07.2002.

Valor do convênio: R\$-12.520,00 (Doze mil, quinhentos e vinte reais) total

Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.128.0122.2438

Elemento de despesa: 3390-39

Data da Assinatura do Convênio: 10.05.2002

Ordenador de Despesa: Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas

Foro: Belém-Pará.

Retificação da publicação do Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº: 002/2002-MP/PA, publicado no D.O.E do dia 13.05.2002, pág.15 do Caderno do Judiciário-1

Onde se lê: Objeto do Contrato: Contratação de técnico de nível superior, com formação em Ciência da Computação ou áreas afins, com habilidades em análise e desenvolvimento de sistemas para internet, PHP, Java/Javascript, Flash, MySQL e HTML, para criação de sistema a ser desenvolvido via Web e internet do Contratante para desenvolvimento e suporte aplicativo em Web.
 Leia-se: Objeto do Contrato: Contratação de técnico de nível médio ou superior, com formação experiência em PHP, Java/Javascript, ferramentas de edição de imagens (Adobe Photoshop, Corel e/ou outros), MySQL e HTML, para desenvolvimento e suporte de sistema informatizado em ambiente Web e intranet.

PORTARIA Nº 576/2002-SGMIP

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas

atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/1999-PGJ, de 06 de abril de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, Técnico Especializado MP-ATE-02-A-III para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado:

Contrato nº 013/2002-MP/PA - (Thyssen Sur S/A Elevadores e Tecnologia)

Art. 2º - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo encaminhar a Atividade de Licitações e Contratos, Relatório de Acompanhamento de Contrato, modelo anexo, caso haja sugestões ou ocorrências a fazer.

Art. 3º - Três meses antes do término do contrato, o (a) servidor (a) designado (a) enviará a Atividade de Licitações e Contratos uma declaração ou comunicado, modelo anexo, atestando que o contrato foi cumprido regularmente ou não.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 08 de maio de 2002.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Procuradora de Justiça, Secretária-Geral

PROVIMENTO Nº 01/2002-CGMIP

Dispõe sobre a orientação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará em face da Lei 10.259/2001 que regulamenta os Juizados Especiais Cíveis e Criminais na esfera Federal.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e/ou art. 33 inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 01/82, considerando os termos da Lei 10.259/2001, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais na esfera Federal;

Considerando que o Parágrafo Único do art. 98 da CF, acrescentado pela EC nº 22/99, autoriza a normatização dos Juizados Criminais Federais;

Considerando que o parágrafo único do art. 2º, da Lei 10.259/01, considera infrações de menor potencial ofensivo os crimes de pena máxima não superior a dois anos; Considerando que a disposição legal supracitada, em face do princípio isonômico e de hermenêutica penal (interpretação sistêmica, teleológica, extensiva e restritiva), derogou tacitamente o disposto no art. 61 da Lei 9.099/95, estendendo-se aos Juizados Estaduais;

Considerando que a Lei nº 10.259/2001, ao contrário da Lei 9.099/95, não excepcionou os delitos para os quais a persecução penal depende de procedimento especial;

Considerando o princípio da retroatividade da lei penal mais benigna, nos moldes do art. 5º XXXIX, XL, § 1º, da Constituição Federal, bem como o art. 2º, parágrafo único, CP.

RECOMENDA a todos os membros do Ministério do Estado do Pará as seguintes observações:

Art. 1º - A Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, entrou em vigor no dia 13 de janeiro de 2002, derogou tacitamente o art. 61 da Lei 9.099/95, ampliando o conceito de infração de menor potencial ofensivo aplicável nos âmbitos estadual e federal.

Art. 2º - O conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, após a vigência da Lei nº 10.259, compreende todas as contravenções e os crimes cujas penas máximas cominadas não sejam superiores a 2 (dois) anos, tenham ou não, isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena de multa, independentemente de estarem ou não sujeitos a procedimentos especiais.

Art. 3º - Todos os delitos cuja a norma penal comina pena máxima não superior a 2 (dois) anos devem se submeter ao procedimento sumário previsto para as infrações de menor potencial ofensivo.

Art. 4º - O instituto da suspensão condicional do processo não sofreu qualquer alteração, sendo permitido apenas para os crimes que tenham pena mínima não superior a um ano.

Art. 5º - O Juizado Especial Criminal é o competente para conhecer das causas relativas aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 6º - A Lei nº 10.259/01 aplica-se aos delitos para os quais a persecução penal depende de procedimento especial.

Art. 7º - A Lei nº 10.259/01, por ser mais benigna, retroage para ser aplicada no período de vacatio legis.

Art. 8º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém (Pa), 10 de abril de 2002

Francisco Barbosa de Oliveira

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROVIMENTO Nº 02/2002-CGMIP

Dispõe sobre a comunicação à Corregedoria Geral do gozo de férias e de reassunção

das atividades funcionais dos Promotores de Justiça.

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, lei 8.625/93 e do art. 33, art IV da Lei Complementar Estadual nº 01/82.

Considerando a necessidade desta Corregedoria Geral do Ministério Público manter os dados funcionais dos membros do Ministério Público atualizados.

Recomenda:

Art. 1º- Aos Promotores de Justiça, observarem o que dispõe o artigo 112 e § 1 da Lei Complementar Estadual nº 01/82 no que concerne à comunicação do gozo de férias e de reassunção das atividades funcionais, informando o início e o término do período de férias a esta Corregedoria Geral.

Art. 2º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o ofício circular nº 155/97.CGMP

Publique-se, Registre-se. Dê-se Ciência.

Belém (Pa), 21 de março de 2002.

Francisco Barbosa de Oliveira

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROVIMENTO Nº 03/2002-CGMP

Dispõe sobre a remessa dos pedidos de arquivamento de Inquéritos Policiais, a Corregedoria Geral.

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art 17, caput e IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8625/93 e artigos 33 IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 01/82.

Considerando que a Corregedoria tem atribuição legal para orientar e fiscalizar a atuação dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções institucionais;

Considerando que os membros do Ministério Público tem o dever de prestar informações solicitadas pelos Órgãos da Instituição conforme dispõe o art 43, XI, da Lei Orgânica Nacional,

Resolve:

Art 1º- O Promotor de Justiça deve encaminhar a esta Corregedoria Geral, através de ofício, cópia legível dos pedidos de arquivamento dos Inquéritos Policiais e/ ou outras peças de informação, de sua autoria.

Art. 2º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o ofício circular nº 155/95. CGMP.

Publique-se, Registre-se. Dê-se Ciência.

Belém (Pa), 21 de março de 2002.

Francisco Barbosa de Oliveira

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROVIMENTO Nº 04/2002-CGMP

Dispõe sobre a instauração de inquérito policial para apuração de responsabilidades quanto à ocorrência de fugas de presos nas comarcas.

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art 17, caput e IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8625/93 e artigos 33 IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 01/82.

Considerando que a Corregedoria - Geral tem atribuição legal para orientar e fiscalizar a atuação dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções institucionais,

Resolve:

Art 1º- O Promotor de Justiça deve requisitar a instauração de inquérito policial para apuração de responsabilidades, se tal não foi sido providenciado, de ofício, pela autoridade policial da comarca.

Art. 2º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o ofício circular nº 215/95.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 21 de março de 2002.

Francisco Barbosa de Oliveira

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROVIMENTO Nº 05/2002-CGMP

Dispõe sobre a remessa da Pauta de Audiência, referente as Promotorias de Justiça. O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art 17, caput e IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8625/93 e artigos 33 IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 01/82.

Considerando que a Corregedoria - Geral tem atribuição legal para orientar e fiscalizar a atuação dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções institucionais;

Considerando que os membros do Ministério Público tem o dever de prestar informações solicitadas pelos Órgãos da Instituição conforme dispõe o art 43, XI, da Lei Orgânica Nacional,

Resolve:

Art 1º- O Promotor de Justiça deve encaminhar a esta Corregedoria- Geral, as Pautas de Audiências mensais referentes às Promotorias de Justiça em que atuam, com a maior brevidade possível, para manter atualizados os dados relativos a cada Promotoria de Justiça.

Art. 2º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o ofício circular nº 153/97.CGMP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 21 de março de 2002.

Francisco Barbosa de Oliveira

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROVIMENTO Nº 06/2002-CGMP

Dispõe sobre a remessa do Quadro Demonstrativo de Processos de Presos Provisórios, referente às Promotorias de Justiça.

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17, caput e IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8625/93 e artigos 33 IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 01/82.

Considerando que a Corregedoria - Geral tem atribuição legal para orientar e fiscalizar a atuação dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções institucionais,

Considerando que a Corregedoria - Geral mantém controle da movimentação processual dos presos provisórios das comarcas do interior do Estado,

Resolve:

Art. 1º- O Promotor de Justiça deverá remeter a esta Corregedoria- Geral, o Quadro Demonstrativo de Processos de Presos Provisórios, no qual constará: o nome do acusado, nº do Processo, a classificação penal, tipo e data da prisão, estabelecimento prisional, data da denúncia, o cartório de origem e a última movimentação processual com a respectiva data.

Art. 2º- O quadro deverá ser encaminhado, até o dia 10 do mês seguinte à realização da Visita Carcerária, nas comarcas em que o Promotor de Justiça estiver oficiando.

Art. 3º- O modelo seguirá em anexo a este provimento.

Art. 4º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o ofício circular nº 285/95 CGMP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 21 de março de 2002

Francisco Barbosa de Oliveira

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROVIMENTO Nº 07/2002-CGMP

Dispõe sobre o Sistema de Informações de Atividades Anuais - SIATIVA - programa implementado para elaboração dos relatórios semestrais.

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17, caput e IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/93 e artigos 33, IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 01/82.

Considerando que a Corregedoria - Geral tem atribuição legal para orientar e fiscalizar a atuação dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções institucionais;

Considerando que os membros do Ministério Público têm o dever de prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição, conforme dispõe o art. 43, XI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de aprimorar a captação das informações prestadas pelo Promotor de Justiça,

Resolve:

Art. 1º- O relatório semestral elaborado pelo Promotor de Justiça deve ser encaminhado através do Sistema de Informações de Atividades Anuais, cuja instalação e desenvolvimento encontram-se estabelecidos no Guia de Orientação - SIATIVA 2001.

Art. 2º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ratificando o ofício circular nº 02/2001, expedido em 26/06/2001.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 21 de março de 2002.

Francisco Barbosa de Oliveira

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROVIMENTO Nº 08/2002-CGMP

Dispõe sobre a orientação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará com atribuições junto à Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, quanto à fiscalização da aplicação de recursos à saúde no âmbito municipal.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, c/c o art. 33 inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 01/82,

Considerando a recomendação do Egrégio Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União em reunião ordinária realizada na cidade de Vitória - ES, nos dias 20 a 22 de março de 2002, visando à orientação para os membros do Ministério Público na fiscalização da aplicação de recursos destinados à saúde no âmbito municipal;

Considerando que os recursos destinados à saúde, a partir da Emenda Constitucional nº 29/00, são vinculados, constituindo um Fundo Especial com vistas a assegurar o funcionamento das ações e serviços públicos dessa área;

Considerando que o Município só terá transferência de recursos intergovernamentais (da União e do Estado) se for atendido o artigo 4º, I (Fundo Municipal de Saúde); II (Conselho Municipal de Saúde); III (Plano de Saúde); IV (relatório de gestão - referente ao disposto no art. 33 § 4º da Lei nº 8.080/90); V (contrapartida); VI (Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS, previsto o prazo

de dois anos para sua implantação), da Lei Federal nº 8.142, de 28.12.90;

Considerando que o art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 13.09.00, determina que os municípios invistam, ao menos, 15 % do seu orçamento anual em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando que o art. 77 do ADCT da CF/88 determina, também, que "os recursos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal" (grifei);

Considerando que o art. 12 da Lei nº 8.689, de 27.07.93 afirma que "o gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao Conselho de Saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção dos serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada" (grifei);

Considerando, finalmente, que as ações e os serviços públicos de saúde atingem a todos os segmentos da sociedade menos favorecida, especialmente as crianças, adolescente e adultos, competindo ao Ministério Público, como fiscal da lei, atuar preventivamente no sentido de sua observação,

RECOMENDA as seguintes orientações aos órgãos de execução com atribuição:

Art. 1º - No primeiro semestre de cada ano, contatar com o órgão do Poder Executivo Municipal, responsável pela elaboração da proposta de lei orçamentária anual municipal - LOA, para verificação do cumprimento do art. 77, III, do ADCT, da CF/88, isto é, a previsão de 15% do orçamento municipal para a saúde.

Art. 2º - No segundo semestre de cada ano, acompanhar na Câmara Municipal a votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual municipal - LOA, verificando o cumprimento da norma constitucional antes referida.

Art. 3º - Contatar o Conselho Municipal de Saúde e as autoridades administrativas do Município (Finanças e Saúde), verificando o cumprimento do art. 77, § 3º, do ADCT, da CF/88, isto é, a aplicação dos recursos destinados à saúde (previstos no orçamento municipal e os transferidos pela União) por meio do FUNDO DE SAÚDE, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 4º - Verificar o cumprimento do art. 4º da Lei 8.142/90 observando se o Município conta com o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde constituídos de acordo com a lei supracitada, bem como o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) para o pessoal da saúde.

Art. 5º - Verificar junto ao titular da Secretaria Municipal de Saúde o cumprimento do art. 12 da Lei nº 8.689/93 que prescreve a realização trimestral de audiência pública na Câmara Municipal para a análise e divulgação da execução do orçamento em relação à saúde.

Art. 6º - Em caso de descumprimento do art. 77, III, do ADCT, da CF/88, encaminhar cópia da LOA municipal - Lei Orçamentária Anual - para o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para ajuizamento de ADIN e para o fim previsto no art. 35, III, da CF/88.

Art. 7º - Nos demais casos, adotar as providências do seu mister, inclusive a instauração de inquérito civil e ação civil pública.

Art. 8º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém (Pa), 10 de abril de 2002.

Francisco Barbosa de Oliveira

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROVIMENTO Nº 09/2002-CGMP

Dispõe sobre a necessidade de comunicação, a esta Corregedoria Geral, da assunção ao cargo, nos casos de promoção ou remoção.

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17, caput e IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8625/93 e artigos 33 IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 01/82.

Considerando que a Corregedoria - Geral tem atribuição legal para orientar e fiscalizar a atuação dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções institucionais,

Recomenda:

Art. 1º- Ao Promotor de Justiça, no caso de promoção ou remoção, que observe a determinação estabelecida pelo art. 69, § 5º da Lei Complementar Estadual nº 01/82, no sentido de comunicar, imediatamente, a esta Corregedoria Geral, a assunção ao novo cargo.

Art. 2º- Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o ofício circular nº 05/2001 - CGMP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 21 de março de 2002.

Francisco Barbosa de Oliveira

Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA Nº 736/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o Princípio da legalidade prevista na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o Memorando s/nº, datado de 19.04 do corrente, encaminhado pelo Chefe do Serviço do Almoarifado, comunicando a substituição total dos cartuchos defeituosos, bem como o parecer jurídico nº 029/2002-04-12 da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a empresa apenada, ressarcir à Administração dos prejuízos causados;

CONSIDERANDO que os motivos determinantes da punição aplicada, através da Portaria nº 139/2002-PGJ de 28.01.2002, foram sanados;

RESOLVE:

REABILITAR a Empresa WALFESA COMERCIAL LTDA, com fundamento no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, consoante as razões de fato e de direito supramencionadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de maio de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 783/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, através do Ofício nº 160/02/SAC, de 05.03.2002, protocolizado sob o nº 3755/2002, de 11.03.2002.

RESOLVE:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a partir de 15.05.2002, com ônus para o Ministério Público do Estado do Pará, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme permissivo do art. 365 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o servidor JUNIVALDO DA SILVA NONATO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais MP-AOG-103-A-III, matrícula nº 999.560.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de maio de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 3.734

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 26ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 09.05.2002, em conformidade com o Art. 33, do Código Eleitoral, e Art. 4º, caput e § 1º, da Resolução nº 2.614/2000 - TRE/PA, publicada no D.O.E. em 13.04.2000, RESOLVE:

I - DISPENSAR os Escrivães abaixo relacionados, que completaram o biênio na função eleitoral, frente às Escrivâncias Eleitorais, com efeitos a partir de 13.04.2002:

1 - Sr. JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO, 1ª Zona Eleitoral - Belém;

2 - Sra. MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, 30ª Zona Eleitoral - Belém;

3 - Sra. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, 73ª Zona Eleitoral - Belém;

4 - Sra. CÍRIA NAZARÉ DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS, 76ª Zona Eleitoral - Belém;

5 - Sr. JOSÉ MARIA DE FREITAS TORRES, 77ª Zona Eleitoral - Belém.

II - DESIGNAR os Escrivães abaixo relacionados, para exercerem a função de Escrivão Eleitoral das Zonas indicadas, a partir de 13.04.2002, convalidando os atos praticados:

1 - Sr. CRISTINA DO SOCORRO SOUSA ALVES DA SILVA, 1ª Zona Eleitoral - Belém;

2 - Sra. SANDRA HELENA MELO DE SOUSA, 30ª Zona Eleitoral - Belém;

3 - Sra. LANA MIRTES FERNANDES DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 73ª Zona Eleitoral - Belém;

4 - Sr. SWAMI ASSIS SANTIAGO ALVES, 76ª Zona Eleitoral - Belém;

5 - Sra. MARIA ANTONETE MACHADO TARRIO, 77ª Zona Eleitoral - Belém.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de maio de 2002.

@Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Presidente

PORTARIA Nº 3.738

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão esarada no Processo Administrativo nº 9.703, de 09/05/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de,

INTERNET: www.ioepa.com.br

R\$ 2.015,50 (dois mil e quinze reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 1.140,20 (um mil, cento e quarenta reais e vinte centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 875,30 (oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) com PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELÉM/SÃO PAULO/BELÉM, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 20.251/98, para o servidor deste Regional SANDRO MARCELO ATÍ TADAIESKY, Assistente da Seção de Produção e Suporte/SI, tendo em vista seu deslocamento para participar do treinamento ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA REDE HP-UX1 - H3064S - TURMA 3, no período de 13 a 17/05/2002, na cidade de São Paulo/SP, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (811696) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagens, conforme dispõe o Art. 11 da resolução do TSE nº 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 10 de maio de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora Geral

ANEXO À PORTARIA Nº 3.738/2002

Servidor: Sandro Marcelo Atí Tadaiesky	
Cargo: Técnico Judiciário	Quantidade de Diárias: 65
Lotação: SI/CPSP/SPS	Bruto: 1.072,50
Função: Assistente da Seção de Produção e Suporte	
Diária Unit: R\$ 165,00 (1)	Adicional de Desloc.(2): 132,00
Origem: Belém	Desc. Aux. Aliment.(3): 64,30
Destino: São Paulo	Desc. Aux. Transp.(4): 0,00
Partida: 12/05/2002	Líquido: 1.140,20
Retorno: 18/05/2002	
(4) Não descontado	(3) 5 x 12,86
Total	R\$ 1.140,20
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98	
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98	
(3) Portaria TSE 179/2001	
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EDITAL TRT/8ª-2ª T- Nº 013/2002. Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram - no prazo de oito dias - a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário Oficial da Justiça em 03.09.1999, com a redação dada pela Resolução TST nº 102/2000 (DJ 10.11.2000). AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS: TRT-8ª-2ª T-AI/RO 0408/2002. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros. AGRAVADO: FRANCISCO NAZARENO SARMENTO PINTO. Drª Mary Lúcia do Carmo Chavir Cohen e outros. TRT-8ª-2ª T-AI/AP 0575/2002. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Bernardino Lobato Greco e outros. AGRAVADO: LUIZ GONZAGA MEDEIROS. Dr. Raimundo Luis Monsinho. Moda. TRT-8ª-2ª T-AI/RO 0636/2002. AGRAVANTES: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO COSTA. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Dircy Cristina Furtado Nascimento e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. TRT-8ª-2ª T-AI/RO 01094/2002. AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Tingarilho e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO FERREIRA NETO. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. TRT-8ª-2ª T-AI/AP 06090/2001. AGRAVANTE: BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Dr. José Francisco Pacheco e outros. AGRAVADA: LETÍCIA DA ROCHA REGIS. Dr. Jader Kahwage David e outros. TRT-8ª-2ª T-AI/RO 06259/2001. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. AGRAVADO: LUIZ FERNANDO NEVES DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. TRT-8ª-2ª T-AI/AP 06569/2001. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Drª Norma Sílvia Queiroz de Paula. AGRAVADA: ROSALIE NUNES ARAÚJO. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. TRT-8ª-2ª T-AI/RO 6629/2001. AGRAVANTE: E. PÍCI &

CIA. LTDA. Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ DO AMARAL VIEIRA. Dr. Rubem Carlos de Souza e outro. AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS APARTADOS: TRT-8ª-2ª T-AI 2414/2002 (AP 6871/2001). AGRAVANTE: UNIÃO. Dr. João José Aguiar Carvalho (Procurador). AGRAVADA: SILVIA NAZARÉ MODESTO GIRARDI. Dr. Pedro Raimundo Maia Milleo e outros.

Belém, 15 de maio de 2002
SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA
Secretária da 2ª Turma, em substituição

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 029/2002 - 2ª TURMA JULGADOS EM 15.05.2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rito Sumaríssimo

1. PROCESSO TRT/8ª-2ª T/ED/RO 01536/2002. EMBARGANTE: CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A. Dr. José Ricardo Geller e outros. EMBARGADOS: VALDEMAR DE SOUSA ALVES. Drª. Ana Clara Muller Hoff. JONATAS BEMBE - PRESERVE RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A EGRÉCIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUALQUER VÍCIO A SER SANADO, CONSIDERANDO QUE A EMBARGANTE PRETENDE, ESSENCIALMENTE, O REEXAME DA PROVA, INVIÁVEL POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE NÃO HÁ ERRO MATERIAL A SER CORRIGIDO, E QUE OS FUNDAMENTOS BÁSICOS PARA A REFORMA DA R. SENTENÇA DE 1º GRAU CONSTAM EXPRESSAMENTE EXPOSTOS NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO À FL. 112 (ART. 895, § 1º, IV, DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.957, DE 12.01.2000).

2. PROCESSO TRT/8ª-2ª T/ED/RO 01814/2002. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª. Shirley da Costa Pinheiro e outros. EMBARGADOS: JOSIAS BAIA DE CARVALHO. Drª. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outro. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A EGRÉCIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE POR NÃO HAVER QUALQUER VÍCIO A SANAR, UMA VEZ QUE A DECISÃO DESTA 2ª TURMA CONFIRMOU A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, QUANTO AOS ASPECTOS ABORDADOS NESTES EMBARGOS, E O PRÉ-QUESTIONAMENTO, COMO SE TEM ENTENDIDO, HAVERÁ DE ESTAR VINCULADO A ALGUM PONTO OMISSO DO JULGADO, O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO, ONDE A DECISÃO EMBARGADA DEIXOU CLARO O POSICIONAMENTO ADOPTADO PELO ÓRGÃO JUDICANTE, SENDO EVIDENTE, PORTANTO, QUE FOI COMPLETA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, NÃO COMPORTANDO MAIORES ESCLARECIMENTOS.

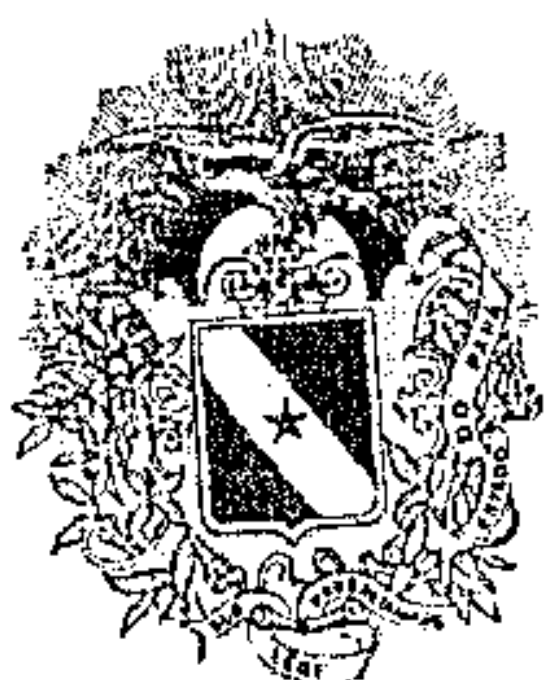
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rito Ordinário

3. ACÓRDÃO TRT/8ª-2ª T/ED/AP 00411/2002. EMBARGANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outro. EMBARGADA: MARIA DE NAZARÉ DIAS. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SE HÁ OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, OS EMBARGOS DEVEM SER ACOLHIDOS PARA SANAR ESSA OMISSÃO. Acolhem-se os embargos de declaração para sanar a omissão alegada e admitida como existente no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS ACOLHER, EM PARTE, PARA, SANANDO A OMISSÃO ALEGADA E ADMITIDA, DECIDIR QUE OPEROU-SE A PRECLUSÃO TEMPORAL QUANTO A PRETENSÃO À SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO DA PENHORA. FICAM OS EMBARGOS REJEITADOS QUANTO A CONTRADIÇÃO E O PRÉ-QUESTIONAMENTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

4. ACÓRDÃO TRT/8ª-2ª T/ED/RO 01108/2002. EMBARGANTE: VERA CRUZ EXPORTADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Bruno Garcia de Castro e outros. EMBARGADO: HAILTON JARDIM RODRIGUES. Dr. João José Soares Geraldo e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdiccional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 933, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR OU CONTRADIÇÕES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.698

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
16 de maio de 2002

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

5. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 01222/2002. EMBARGANTE: ADALBERTO ARAÚJO VAZ. Drª. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, por inexistir no v. Acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
6. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 01275/2002. EMBARGANTE: FAZENDA IPANEMA LTDA. Dr. Márcio Marques Guilhon e outros. EMBARGADO: BERNARDO VITOR DOS SANTOS. Dr. Cássio Augusto Alves da Silva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, por inexistir no v. Acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
7. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 01402/2002. EMBARGANTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Drª. Christianne Ribeiro Eliasquevic e outros. EMBARGADO: DENIS PINHEIRO SOARES. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. Os embargos de declaração devem ser rejeitados se constatado que inexistiu a alegada contradição, nos termos do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
8. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 01470/2002. EMBARGANTE: EDITORA GLOBO S/A. Drª. Érika Moreira Bochara e outros. EMBARGADOS: IVO LOPES FERREIRA. Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Constatado que o julgado apresenta omissão, os embargos de declaração devem ser acolhidos para sanar o vício apontado, sob pena de ofensa ao disposto no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA, SANANDO A OMISSÃO QUANTO À PARCELA DE MULTA DO ART. 477 da CLT, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA MANTER A R. SENTENÇA DO 1º GRAU TAMBÉM NESTE PARTICULAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
9. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/AP 06706/2001. EMBARGANTES: COLÉGIO UNIFICADO S/C LTDA e ILDEMAR FERREIRA DA SILVA. Dr. Luis Galeno Araújo Brasil. EMBARGADA: ELIANA ELENA SEG TOWICK DA SILVA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO. SE HÁ OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, OS EMBARGOS DEVEM SER ACOLHIDOS PARA SANAR ESSA OMISSÃO. Acolhem-se os embargos de declaração para sanar as omissões alegadas e admitidas como existentes no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, PORQUE FORAM OBSERVADOS TODOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; DESCONSIDERAR A MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA, PORQUE SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NESTES AUTOS; NO MÉRITO, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SANANDO AS OMISSÕES ALEGADAS E ADMITIDAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

RITO ORDINÁRIO

10. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 01324/2002. RECORRENTE: ORLANDO BARROS DA SILVA. Dr. Fábio Cristino da Silva Pereira e outros. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. José Arnaldo Costa Silva e outro. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: RADIALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não fica configurada nos autos a hipótese da Lei n.º 6.615/78, que regulamenta a profissão de radialista e em seu artigo 13 estabelece que o adicional de função, variável de 10% a 40%, será devido quando o empregado acumular funções dentro de um mesmo setor. As tarefas do reclamante, no serviço de locução, eram únicas, ou seja, não havia acúmulo entre duas funções dentro do serviço de locução, por consequência dentro do setor de produção, o que afastaria o direito ao adicional já comentado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO DE 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO À ISENÇÃO JÁ CONCEDIDA.
11. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/REXOFF 01482/2002. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA. Dr. Klinger da Silva Santos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Francisco Helder Ferreira de Sousa. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: ATO DE CONTRATAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. O SALÁRIO DOS DIAS TRABALHADOS É DEVIDO. Por muito tempo resisti a este entendimento, mas agora revejo minha posição e passo a entender que, mesmo com a declaração de nulidade do ato de contratação, o salário é devido, porque os contraentes não podem voltar ao estado que se encontravam ao estipularem o contrato declarado nulo, uma vez que a força de trabalho não pode ser devolvida ao empregado. Ademais, o art. 19-A, da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, acrescentado pela Medida Provisória n.º 24 de agosto de 2001, determina que "é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário". Ora, se o empregado tem direito aos depósitos do FGTS que são devidos em função das parcelas salariais, com muito mais razão lhe são devidos os salários que constituem a parcela principal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA; REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.
12. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 01544/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA PEREIRA. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RECORRIDO: REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - REICON. Drª. Kelly Cristina Braga de Lima. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ANOTAÇÕES DA CTPS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. ÔNUS DA PROVA. Como o reclamante postula a anotação da CTPS pela

reclamada durante um longo período, inclusive enquanto prestou serviços para outra empresa que, anotou sua CTPS, pagou-lhe os salários e as verbas rescisórias, cumprindo todas as obrigações trabalhistas, incumbia a ele comprovar que essas anotações foram falsas, feitas a mando da reclamada e com o intuito de burlar as normas celetistas, haja vista que as anotações apostas na CTPS possuem a presunção de validade relativa, ou juris tantum, nos termos dos arts. 29 e 40, da CLT, que, admite prova em contrário, mas produzida pelo reclamante, que alegou a falsidade, por se tratar de fato por ele alegado (art. 818, CLT) e constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

13. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 01619/2002. RECORRENTE: REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: LUIZ GUIMARÃES DE AVIZ. Drª. Luiza de Marillac Campelo e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. O trabalho executado em caráter intermitente, em condições perigosas, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional (30%), de modo integral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

14. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 01633/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO SOUSA RODRIGUES. Drª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO DOS SANTOS COMERCIAL - CASA DO CAMARÃO. Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - REGIME DE 12 X 36 HORAS. Apenas admite-se compensar o excesso de jornada se houver expressa previsão na norma coletiva, à faculdade prevista no § 2º, do art. 59, da CLT, combinado ao inciso XIII, do art. 7º, da CF/88. Caso contrário, não se deve cancelá-la, porque em desrespeito aos dispositivos supracitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEIRAMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

15. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 01653/2002. RECORRENTE: FRANCISCO DA SILVA LIMA. Drª. Eliene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: HORAS IN ITINERE. PROVA. Se a prova testemunhal é conflitante com o depoimento do próprio reclamante, não há que se falar em horas in itinere, uma vez que o autor não se desincumbiu do onus probandi que lhe competia (art. 818, da CLT, c/c art. 333, I, do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DA FACULDADE LEGAL, CONFERIDA PELO ART. 789, § 9º, DA CLT, EM CONCEDER A ISENÇÃO DAS CUSTAS EM FAVOR DO RECLAMANTE E EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

16. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 01659/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. AGRAVADO: MANOEL MARTINS DA SILVA. Drª. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CÁLCULOS. Não merece conhecimento o agravo que não indica o valor das parcelas discutidas, pois a Lei 8.432, de 11.06.92,

acrescentou o § 1º ao art. 897, da CLT, dispositivo que condicionou o recebimento desse apelo a mais um pressuposto, a delimitação justificada das matérias e valores objeto do inconformismo. No caso, falhou a delimitação dos valores, não se podendo adentrar ao exame do mérito das razões recursais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 897, DA CLT, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

17. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 01663/2002. RECORRENTE: DIUVERNE ARAGÃO LIMA. Dr.ª Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outra. RECORRIDOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr.ª Graciane da Mota Costa e outros. PROBANK LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO; CARACTERIZAÇÃO. DIGITADOR DE PRESTADORA DE SERVIÇO QUE PASSA A DESEMPENHAR FUNÇÃO SIMILAR À DO CAIXA BANCÁRIO. Ao empregador é vedado atribuir ao empregado função distinta daquela para a qual foi contratado, sem deferir-lhe a correspondente contraprestação salarial, porque trata-se de alteração contratual danosa que, fere o princípio da isonomia de tratamento e o senso comum de Justiça. Se o digitador passa a executar tarefas distintas daquelas para as quais foi contratado, similares à do caixa, atuando no Caixa Rápido, conferindo depósitos, valores em cheque e em espécie, lidando com dinheiro, transferindo esse numerário à Tesouraria da instituição bancária, através de documento (TV), atribuições para as quais não foi contratado, pois antes não as desempenhava e que não são inerentes à função de digitador, deve ser remunerado pelo desvio de função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE FGTS 8% E 40%, E DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO DESVIO DE FUNÇÃO, DE JUNHO/2000 A 17.07.2001, NO IMPORTE DE R\$-155,03 MENSAIS, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS 8% E 40%, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00, QUANTO SE ARBITRA À CONDENAÇÃO PARA ESSE EFEITO, PELAS RECLAMADAS.

18. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/REXOFF/RO 01697/2002. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Franck José Saraiva de Almeida e outro. RECORRIDOS: MANUEL JOSÉ LIMA DE MORAIS. S.R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Verificada a culpa in eligendo do tomador de serviços, responde ele pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o operário, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto nos arts. 159 e 1.518 do Código Civil, bem como item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OBRIGATÓRIO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E AUSÊNCIA DE QUALIDADE DE AGIR NO PÓLO PASSIVO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

19. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 01717/2002. RECORRENTE: AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE LORETO DE BELÉM. Dr. Carlos Roberto Pontuschka. RECORRIDA: ROBERTA LINS VIANA. Dr.ª Cynthia Serruya e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS PEDIDOS. CONSEQUÊNCIAS. O art. 302 do Estatuto Buzaid, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, pela via do art. 769 consolidado, é bem claro a respeito do ônus de impugnação específica sobre os fatos narrados na petição inicial, impondo ao réu manifestar-se precisa e especificadamente sobre cada um dos fatos e pedidos alegados pelo autor, pois são admitidos como verdadeiros os fatos não impugnados e, como a respeito deles não existe controvérsia, a prova fica desnecessária, como reza o art. 334, III, do referido diploma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR INTEIRAMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

20. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 01768/2002. RECORRENTE: SABISA SANTARÉM BISCOITOS E MASSASS S/A. Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira e outros. RECORRIDOS: GERLY FERREIRA PEDROSO E OUTROS. Dr. Sérgio Ronaldo Saptanna. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: LITISCONSÓRCIO PASSIVO. FORMAÇÃO. Para ter direito à formação do litisconsórcio passivo, basta o reclamado alegar em contestação que não é o verdadeiro empregador, indicando outra pessoa em seu lugar, com nome e endereço, ou pedir a responsabilidade solidária ou subsidiária da mesma, demonstrando um mínimo de interesse jurídico da pessoa chamada à lide, hipótese em que o juiz não pode decretar a inexistência do litisconsórcio, impedindo a pluralidade de réus, sob pena de incorrer em cerceamento do direito de defesa e afronta ao contraditório, garantidos constitucionalmente, pela via do art. 5º, LV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, ACOPIER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, EM VIRTUDE DA FALTA DE CHAMAMENTO À LIDE NA CONDIÇÃO DE LITISCONORTE PASSIVA DE F.B.C. IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. (METALÚRGICA NAZARÉ); EM CONSEQUÊNCIA, AINDA À UNANIMIDADE, DECLARAR NULOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS APÓS A CONTESTAÇÃO DA RECLAMADA SABISA SANTARÉM BISCOITOS E MASSASS S/A E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA, NOTIFICANDO-SE AS PARTES, INCLUSIVE A EMPRESA F.B.C. IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. (METALÚRGICA NAZARÉ) PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, DEVENDO CONSTAR, AS ADVERTÊNCIAS A RESPEITO DAS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO E, TAMBÉM, A RESPEITO DA PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL, COMO DE PRAXE, PROSEGUINDO O FEITO NOS ULTERIORES DE DIREITO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

21. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 01784/2002. RECORRENTE: EDSON VIEIRA DA SILVA. Dr. José Delson Oliveira e Sousa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. PRESSUPOSTOS. I - A base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário básico, sobre o qual incidirá o percentual de 30% (Enunciado 191, do TST, artigos 193, § 1º, da CLT e 1º da Lei nº 7.369/85). II - "O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 3.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença" (Orientação Jurisprudencial nº 230, da SDI 1, do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (CEIPA) A PAGAR AO RECLAMANTE EDSON VIEIRA DA SILVA OS VALORES A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, A SEREM CALCULADAS SOBRE A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DESCRITOS NA INICIAL, ASSEGURADOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, E AUTORIZADOS OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI, MANTIDO O R. DECISÓRIO RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDO, EM PARTE, O EXMº. JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, QUANTO À BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$-100,00 (CEM REAIS), PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

22. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 01866/2002. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: VALDILSON PIMENTA DE ARAÚJO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PRAZO DE VIGÊNCIA ESGOTADO. PRINCÍPIO DA NORMA MAIS BENÉFICA. I - Rejeita-se a tese do pagamento do adicional de periculosidade, de forma proporcional, como previsto em norma coletiva celebrada em 1990, sem prazo de vigência, e assegura-se a verba de modo integral, conforme previsto na legislação obreira, porque o preceito de lei, impregnado de ordem pública, veda a celebração de convenção ou acordo superior a dois anos (art. 614, § 3º, da CLT), além do que somente aderem ao contrato individual de trabalho as condições mais benéficas ao trabalhador, um dos princípios do direito laboral. II - O trabalho executado em caráter intermitente, em condições perigosas, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional (30%), de modo integral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA

EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

23. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 01894/2002. RECORRENTE: ZORAIA MARIA PEREIRA TRINDADE. Dr. Michel Corrêa Wan - Meyl e outros. RECORRIDA: DANDISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Hilton da Silva Pontes. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS VENDEDOIRA EXTERNA. Se a reclamante executava serviço externo de vendas, não estando sujeita ao cumprimento de horário de trabalho, embora sendo zoneada, cabia-lhe comprovar de forma definitiva que extrapolava a jornada normal, não bastando para isso simples alegações, tendo em vista que o normal se presume, e o extraordinário deve ser provado, tendo dela partido a alegação (art. 333, I, CPC). Não se desvinculando do ônus, não vingou o pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO OS SALÁRIOS PELA ESTABILIDADE DA GESTANTE, DE FORMA SIMPLES, CORRESPONDENTE A 12 MESES, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS 8% E 40%, ESTIMANDO AS CUSTAS EM R\$-300,00, CALCULADAS SOBRE R\$-15.000,00, PELA RECLAMADA, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Belém, 15 de maio de 2002
SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA
Secretária da 2ª Turma, em substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
e-mail: turma3@trt8.gov.br - Telefone: 210-1023

TERCEIRA TURMA

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999:

PROCESSADOS EM AUTOS APARTADOS
PROCESSO TRT AI 2481/2002 (RO 1003/2002). AGRAVANTES: MADEIREIRA JUARY LTDA E TRANS CVK LTDA. Dr. Rosival R. da Cunha Filho e outros. AGRAVADO: COSMO PEREIRA REGE. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior.

PROCESSADOS EM AUTOS PRINCIPAIS
PROCESSO TRT AI/RO 1566/2002. AGRAVANTE: JOSÉ GOMES DOS SANTOS Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. AGRAVADO: ROCK ENGENHARIA LTDA Dr. Gilson Pereira da Silva.
Ana Carolina Vieira de Zúñiga
Secretária da Egrégia Terceira Turma, em Substituição

TERCEIRA TURMA - SESSÃO: 15-5-2002

RITO SUMARÍSSIMO: PROCESSO TRT/3ª T./RO 2257/2002. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa e outros. RECORRIDO: ROSELITO DA SILVA SANTOS. Dra. Oscarina de Miranda Bruno e outro. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR AS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO (1) QUE A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NÃO CUMPRIU COM AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E (2) O CONTIDO NO ENUNCIADO 331, IV DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM MANTER A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS, E CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS

SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2.175/2002. RECORRENTE: LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS. Dra. Oscarina de Miranda Bruno e outros. RECORRIDA: H. L. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Dr. Ronaldo Tavares Carrera. RELATOR: WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da Meritíssima Nona Vara do Trabalho de Belém, convocado. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, SEGUINDO O VOTO DO EXMº JUIZ RELATOR A SEGUIR RESUMIDO, DAR-LHE parcial provimento para, reformando, em parte, a r. Sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de 27 horas extras semanais, com acréscimo de 60%, ao longo de todo o contrato, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$60,00, CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00; SEM DIVERGÊNCIA, manter a r. decisão em seus demais termos; RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: O recorrente pretende que se reforme a sentença para incluir na condenação a parcela de horas extras, ao argumento de que há provas nos autos que legitimam essa pretensão; O recorrente tem razão; Diferentemente de como entenderam o 1º Grau, não se considera que o depoimento da 1ª testemunha ouvida, Ronaldo Santana Laurindo, possui caráter tendencioso, apenas porque esta não se lembrou de quando fora admitido um outro empregado, de nome Manoel, que trabalhou como ajudante do reclamante; Ora, a testemunha não está obrigado a conhecer de tudo, razão pela qual não se vislumbra a tendenciosidade vista pelo 1º Grau; Assim, devem ser consideradas as declarações feitas por essa testemunha, já que não se encontra motivos para desqualificá-la; O reclamante, na exordial, alegou que trabalhava observando a seguinte jornada: das 7:00 às 13:30 hs. e das 14:30 às 20:00 hs., de segunda-feira a sexta-feira; aos sábados a jornada era das 7:00 às 13:30 hs. e das 14:30 às 19:00 hs.; A reclamada defendeu-se alegando que o reclamante não trabalhava em regime de sobrejornada, já que cumpria o seguinte horário: das 8:00 às 12:00 hs. e das 14:00 às 18:00 hs., de segunda-feira a sexta-feira; aos sábados a jornada era das 8:00 às 12:00 hs.; Colhidos os depoimentos das testemunhas, declarou o senhor Ronaldo Santana Laurindo, colega de trabalho do reclamante, que de fato o reclamante cumpria a jornada de trabalho observando os horários declinados na inicial. A segunda testemunha nada soube dizer a respeito da jornada do reclamante; A reclamada não trouxe o controle de frequência e de horário do reclamante e nem provou que não estava a isso obrigada (CLT, art. 74, §2º); Também não apresentou nenhuma contraprova capaz de invalidar a prova feita pelo reclamante; Diante desse quadro, há o convencimento de que o horário de trabalho cumprido pelo reclamante, ao longo do contrato, foi o declinado na inicial, o que acarreta um excesso semanal de 27 horas extras; Excesso esse não pago pela reclamada e que deve ser pago com o adicional de 60%, em face da cláusula XLIX da norma coletiva juntada às fls. 15-27 dos autos; Por estes fundamentos, dá-se provimento ao apelo, em parte, para incluir na condenação a parcela de 27 horas extras semanais, com acréscimo de 60%, ao longo de todo o contrato, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2293/2002. RECORRENTE: JOSÉ MARCELO DA SILVA. Dra. Maria Augusta Cohen de Sousa e outros. RECORRIDO: PAVAL - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA. Dr. José Carlos Goersch Andrade. RELATOR: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ORDINÁRIO, EXCETUADA A PARTE QUE TRATA DA QUESTÃO PREJUDICIAL DA PRESCRIÇÃO (FOLHAS 76-77), PORQUE NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA NESTE PONTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DETERMINA-SE A RETIFICAÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA PARA FAZER CONSTAR A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS ELENCADOS NA PETIÇÃO INICIAL. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2304/2002. RECORRENTE: ALPHA - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. RECORRIDOS: MARIA OSANA DOS SANTOS PANTOJA. Dra. Corina de Maria Carvalho Frade e outra. TÁTICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Sílvia Sérgio Silva Barroso. MINASGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA. Dr. Fernando Alves Soares.

RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE SUCESSÃO TRABALHISTA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2287/2002. RECORRENTE: OSMAR CÂNDIDO DA COSTA. Dr. Carlos Alfredo Barreto Silva. RECORRIDO: EDIMAR PIMENTEL DOS SANTOS. Dr. José Maria Alcântara Fernandes. RELATOR: WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da Meritíssima Nona Vara do Trabalho de Belém, convocado. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER das contra-razões, porque firmadas por advogado sem habilitação nos autos, NÃO SENDO A HIPÓTESE DE MANDATO TÁCITO; QUANTO À PREJUDICIAL DE MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTOS ÀS CUSTAS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2290/2002. RECORRENTES: JOÃO NIL OLIVEIRA DA SILVA. Doutor Seno Petri. TORC - TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Edson Marcelo Lino e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2251/2002. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: FRANCISCO ARAÚJO DE OLIVEIRA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RELATOR: José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL (FOLHA 95), PORQUE ISENTO DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE (FOLHAS 68-72); NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, CONSIDERANDO QUE (1) EMBORA O LAUDO PERICIAL AFIRME A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A ATIVIDADE E A DOENÇA (SIC, FOLHA 72), QUAL SEJA A PERDA AUDITIVA SUGESTIVA DE DISACUSIA PROVOCADA POR EXPOSIÇÃO À RUÍDO (PAIR), DE INTENSIDADE MODERADA (SIC, FOLHA 70), ESCLARECE NÃO SER COMPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO PORQUE NÃO HOUVE PERDA DA FUNÇÃO AUDITIVA, PORÉM COM COMPROMETIMENTO DA ZONA DE ENTENDIMENTO DA FALA (SIC, FOLHA 70); (2) ESSE MESMO LAUDO TAMBÉM ESCLARECE QUE ESSA PERDA AUDITIVA NÃO DEIXARIA INAPTO O RECLAMANTE PARA SUAS ATIVIDADES POR NÃO HAVER DISFUNÇÃO AUDITIVA (SIC, FOLHA 71); (3) O § 1º, ALÍNEA C, DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.213/98 NÃO CONSIDERA COMO DOENÇA DO TRABALHO (...) A QUE NÃO PRODUZA INCAPACIDADE LABORATIVA, IMPEDINDO SEJA TIDA COMO TAL A QUE ACOMETEU O RECLAMANTE-RECORRIDO; (4) NÃO SENDO CONSIDERADA DOENÇA PROFISSIONAL NÃO TEM ELE DIREITO À GARANTIA DE EMPREGO ESTIPULADA NO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/98; (5) DISSO TUDO RESULTANDO O ACOPLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS E O DESACOLHIMENTO DAS CONTRA-RAZÕES (FOLHAS 108-111), QUE FICAM EXPRESSAMENTE RECUSADAS E PREQUESTIONADAS, ASSIM COMO OS ARTIGOS DA LEI Nº 8.213/91, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, INVERTER O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E ISENTAR O RECLAMANTE-RECORRIDO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POR EQUIDADE, TUDO CONFORME

OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2283/2002. RECORRENTE: JAIME BARBOSA DA CRUZ. Doutor Marlon Douglas Castro Martins e outros. RECORRIDA: PAVAL - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA. Doutor José Carlos Goersch Andrade. RELATOR: José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ORDINÁRIO, EXCETUADA A PARTE QUE TRATA DA QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO (FOLHAS 66-67), PORQUE NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA NESTE PONTO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, RECUSANDO, DEIXANDO EXPRESSAMENTE PREQUESTIONADOS SEUS ARGUMENTOS (FOLHAS 65-68) E O ARTIGO 818 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; À UNANIMIDADE, DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA RECORRIDA PARA FAZER CONSTAR, NA SUA CONCLUSÃO, A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2300/2002. RECORRENTE: MÁRIA BETÂNIA ALVES MIRANDA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros. RECORRIDO: VANIR REIS DE MOURA - POSTO SANTA HELENA LTDA. Doutor João Batista Ferreira Gaspar. RELATOR: José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2291/2002. RECORRENTE: HÉLIO DE SOUSA MONTEIRO. Doutora Érika Assis de Albuquerque e outros. RECORRIDOS: EBD-EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Doutora Ana Paula da Silva Souza. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Doutor Sílvia Sérgio Silva Barroso. ALPHA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Doutor Suenon Ferreira de Souza. JOSÉ CLOVIS FERREIRA BASTOS. RELATOR: José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE (1) EMBORA ASSEMBELHADA, A INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (TERCEIRIZAÇÃO) NÃO É O MESMO QUE EMPREITADA, O QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DIRETA DO ART. 455 DA Consolidação das Leis do Trabalho; (2) A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE E SUMULADA (ENUNCIADO Nº 331 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO) ADMITE A RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS NESTA MODALIDADE (TERCEIRIZAÇÃO); (3) DESSA POSSIBILIDADE RESULTA O INTERESSE E A LEGITIMIDADE PROCESSUAL DO TOMADOR PARA RESIDIR EM JUÍZO, NO PÓLO PASSIVO, E NELE RECEBER CONDENÇÃO (SUBSIDIÁRIA) OU ABSOLVIÇÃO, ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE DE PARTE E, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, REINCLUIR NO PROCESSO A SEGUNDA RECLAMADA, EBD-EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., TAMBÉM POR UNANIMIDADE, CONSIDERANDO QUE (1) ESSA SEGUNDA RECLAMADA-RECORRIDA CONFESSOU (FOLHA 62) E PROVOU DOCUMENTALMENTE (FOLHAS 19-22) TER MANTIDO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (TERCEIRIZAÇÃO) COM A PRIMEIRA RECLAMADA-RECORRIDA, TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., DESDE 1º DE SETEMBRO DE 1998 (FOLHA 22); (2) ALEGOU TER SUSPENSO ESSE CONTRATO EM 30 DE MAIO DE 2001, CONFORME CÓPIA DA CORRESPONDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À EMPRESA TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. (SIC, FOLHA 63), PELO QUE DELA ERA O ÔNUS DE PROVÁ-LO (ART. 818 DA Consolidação das Leis do Trabalho); (3) NÃO

PROVOU O ASSIM ALEGADO PORQUE NÃO TROUXE PARA OS AUTOS ESSA CÓPIA E DISSO NÃO PRODUZIU QUALQUER OUTRA PROVA DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL OU CONFESSIONAL (FOLHAS 101-102); (4) O RECLAMANTE CONFESSOU TER TRABALHADO PARA A SEGUNDA RECLAMADA-RECORRIDA EBD - EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. UM ANO E QUATRO MESES (FOLHA 101), PRESUMINDO-SE SEJAM OS ÚLTIMOS DO CONTRATO DE EMPREGO, ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DESSA SEGUNDA RECLAMADA-RECORRIDA, EM RELAÇÃO A ESSE ÚLTIMO PERÍODO DO CONTRATO DE EMPREGO (UM ANO E QUATRO MESES); AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, RECUSANDO E PREQUESTIONANDO A CONTRAMINUTA DA SEGUNDA RECLAMADA, EBD - EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. (FOLHAS 134-137) E OS ARTIGOS 267 DO Código de Processo Civil, 455, 769, 818 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1029/2002. RECORRENTE: HELIODORO CRISPIM DE AZEVEDO SCALECIO. Dra. Mary Machado Sealercio e outros. RECORRIDO: OSEAS DA ROCHA GHROUX. Dr. Valdi Gomes Camorim. RELATOR: Juiz Walter Para. EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - HOMOLOGAÇÃO. "A obrigatoriedade da homologação da rescisão do empregado com mais de um ano perante sindicato de classe ou Ministério do Trabalho, advém de dispositivo legal (§ 1º do art. 477 da CLT), e a ausência de tal formalidade ainda é mais grave quando se trata de pedido de demissão, pois se reconhecida perante a entidade sindical, preservar-se-ia a veracidade da manifestação de vontade do empregado, afastando qualquer possibilidade de pressão ou abuso patronal". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA EXCLUIR DA D. DECISÃO RECORRIDA O PAGAMENTO EM DOBRO DAS FÉRIAS DE 1996/97 E 1997/98, E DE FORMA SIMPLES DE 1998/99; MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1862/2002. AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. AGRAVADO: CÂNDIDA DO SOCORRO CONTE DE ALMEIDA. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. Não se conhece do agravo de petição, porque os valores impugnados não foram delimitados justificadamente, em flagrante violação ao disposto no artigo 897, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, FACE A INOBSERVÂNCIA DO § 1º DO ARTIGO 897 CONSOLIDADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 1261/2002. EMBARGANTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno e outros. EMBARGADO: SILVIO MARCOS SILVA DA SILVA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T. RO 1261/2002. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Acolhem-se os embargos de declaração para reduzir a condenação aos parâmetros da petição inicial, sob pena de incorrer em julgamento ultra petita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHÊ-LOS EM PARTE PARA, DANDO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, ADEQUAR A CONDENAÇÃO AOS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL, REDUZINDO DE 141 (CENTO E QUARENTA E UMA) PARA 104 (CENTO E QUATRO) HORAS POR MÊS A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000 A 7 DE MAIO DE 2001, A FIM DE EVITAR JULGAMENTO ULTRA PETITA; À UNANIMIDADE, CONSIDERANDO A REDUÇÃO NA CONDENAÇÃO, EM REDUZIR AS CUSTAS PROCESSUAIS A SEREM PAGAS PELA EMBARGANTE PARA R\$240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESSE FIM SE ARBITRA EM R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 1030/2002. EMBARGANTE: CLÍNICA VETERINÁRIA DA AMAZÔNIA LTDA. Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevic e outros. EMBARGADO: NEUDER WESLEY FRANÇA DA SILVA. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/RO 1030/2002 - Terceira Turma. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição que dá ensejo a embargos de declaração deve ser a interna ao julgado, isto é, oposição inconciliável entre seus próprios termos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SANAR, OMISSÃO A SUPRIR E NEM PREQUESTIONAMENTO A SER FEITO NO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ANA CAROLINA VIEIRA DE ZÚNGA
Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA
turma3@trt8.gov.br - (91) 210-1023

DESPACHO
PROCESSO TRT/3ª T./RO 1214/2002. RECORRENTES: JOSÉ ROBERTO TAKEO ICHIHARA. Doutor Elias Salviano Farias. DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. DABEL. Doutora Ocência Cristina de Sousa Pereira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. **DESPACHO:** Ante todo o exposto e em conclusão, (1) nega-se homologação ao acordo celebrado pelas partes, determina-se (2) a certificação do trânsito em julgado do acórdão regional, (3) a baixa dos autos ao juízo de origem (para execução), (4) a intimação das partes pelo Diário Oficial do Estado e (5) a remessa da íntegra deste despacho às partes, seus advogados e ao juízo de origem, por correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Em 14 de maio de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Presidente

TERCEIRA TURMA
GABINETE DA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA
empregado3.gab@trt8.gov.br - (91) 241-4264

DESPACHO
PROCESSO TRT/3ª T./ED/AL 6295/2001. EMBARGANTE: RAIMUNDO MIRANDA DO ROSÁRIO. Dr. Daniel Konstantinidis e outros. EMBARGADO: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. **DESPACHO:** À parte contrária para, querendo, na condição de embargado, oferecer, no prazo legal, contra-razões aos embargos de declaração opostos por RAIMUNDO MIRANDA DO ROSÁRIO, nos autos do processo supramencionado. Em 14 de maio de 2002.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza Relatora

TERCEIRA TURMA - Telefone: 210-1023
e-mail: turma3@trt8.gov.br/

PROCESSO TRT AI/AP 1101/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO: ELIAS DO COUTO LEITE. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lelis. **DESPACHO:** I. Defiro o pedido de extração de carta de sentença. II. Intime-se o agravante, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento (Instrução Normativa TST nº 16/99, II, parágrafo único, c), remetendo-se-lhe o inteiro teor deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço. III. Caso não atenda o agravante esta determinação, lavrar circunstanciada informação do ocorrido, para apreciação pelo Ministro Relator a quem for distribuído o agravo de instrumento. Belém, 14 de maio de 2002. José Maria Quadros de Alencar. Juiz Presidente da Egrégia Terceira Turma. **PROCESSO TRT AI/RO 795/2002. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ.** Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros. AGRAVADOS: PAULO SÉRGIO DA SILVA. Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros. E TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. **DESPACHO:** I. Defiro o pedido de extração de carta de sentença. II. Intime-se o agravante, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento (Instrução Normativa TST nº 16/99, II, parágrafo único, c), remetendo-se-lhe o inteiro teor deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço. III. Caso não atenda o agravante esta determinação, lavrar circunstanciada informação do ocorrido, para apreciação pelo Ministro Relator a quem for distribuído o agravo de instrumento. Belém, 14 de maio de 2002. José Maria Quadros de Alencar. Juiz Presidente da Egrégia Terceira Turma. **PROCESSO TRT AI/AP 1312/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A.** Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO: DELIVAR MATOS BARATA. Dr. Edilson Silva Moreira. **DESPACHO:** I. Defiro o pedido de extração de carta de sentença. II. Intime-se o agravante, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento (Instrução Normativa TST nº 16/99, II, parágrafo único, c), remetendo-se-lhe o inteiro teor deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço. III. Caso não atenda o agravante esta determinação, lavrar circunstanciada informação do ocorrido, para apreciação pelo

Ministro Relator a quem for distribuído o agravo de instrumento. Belém, 14 de maio de 2002. José Maria Quadros de Alencar. Juiz Presidente da Egrégia Terceira Turma.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 0361/2002
RECORRENTE: VIDRAÇARIA FERRITO LTDA
Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros.
RECORRIDO: GABRIEL DO NASCIMENTO CORRÊA
Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho e outros.
DESPACHO

I- GABRIEL DO NASCIMENTO CORRÊA, em nome pela reconsideração do r. despacho de fls. 329/330, que deu seguimento ao recurso de revista de fls. 323/326. II- Sustenta que a recorrente induziu este Juízo a erro ao alegar ofensa ao § 2º do art. 195 da CLT, bem como ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República. Aduz que há nos autos provas robustas que demonstram que os empregados que exercem a função de vidraceiro percebem adicional de insalubridade. Argumenta que a impugnação deixou de ser ofertada pela reclamante porque esta reconheceu como sendo devido referido adicional aos empregados que exercem a função de vidraceiro, como no caso do requerente. Entende que houve confissão por parte da reclamada, o que, por si só, afastaria a necessidade de prova pericial, além de outras provas trazidas aos autos às fls. 90/91. Refere-se, também, à perícia grafotécnica, alegando que, em depoimento, a própria reclamada confirmou a veracidade da anotação e conteúdo da CTPS, o que, diante da confissão, dispensaria a prova pericial. III- Tem razão o requerente. Reconsidero o r. despacho de fls. 329/330 nos termos a seguir.

IV- É certo que a impugnação feita na contestação em relação ao adicional de insalubridade foi no sentido de que o reclamante, porque não exercia a função de vidraceiro, não teria direito ao benefício. Ocorre, porém, que a reclamada, na mesma peça, admitiu que o exercente da função de vidraceiro fazia jus ao direito e recebia o adicional. No caso, o reclamante discutiu no processo o exercício da função de vidraceiro desde sua admissão na empresa e a prova foi favorável a essa tese, tanto que a sentença e o Acórdão reconheceram esse fato. Em vista disso, entendendo que a prova pericial mostrou-se desnecessária.

V- Ressalto, por oportuno, que não se está aqui revolvendo fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST. Atenho-me apenas a um fato ocorrido nos autos, qual seja, o reconhecimento pelo Juízo de que o reclamante efetivamente exercia a função de vidraceiro.

VI- Portanto, considerando-se que a própria empresa reconheceu expressamente que os empregados que desempenham a função de vidraceiro recebem adicional de insalubridade, torna-se aplicável o art. 131 do CPC à questão, já que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial quando há nos autos provas que demonstram que o empregado faz jus ao adicional pleiteado.

VII- Quanto à perícia grafotécnica, também não admito o apelo. Se o preposto confirmou o conteúdo da CTPS, como ressaltado pela r. decisão impugnada à fl. 316, não há por que a realização de perícia técnica.

VIII- Os autos transcritos não ensejam a admissibilidade da revista, por serem inservíveis e inespecíficos. Inservíveis os oriundos de Turma do C. TST, a teor do art. 896, a, da CLT. Inespecífico o oriundo do TST da 12ª Região, porque não abrange o fundamento da r. decisão, a teor do Enunciado n. 23/TST.

IX- Isto posto, reconsiderando o r. despacho de fls. 329/330, nego seguimento ao recurso de revista de fls. 323/326. Intimar.

Belém, 25 de abril de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA-DESPACHO

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 00566/2002
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Dr. Bernardino Lobato Greco e outros
RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL
Dr. Antônio José de Mattos Neto e outros
DESPACHO

I- O recurso, interposto com fulcro no art. 896, alínea "c", da CLT, preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Insurge-se o Banco recorrente contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar integralmente a r. sentença agravada de petição, manteve a execução dos créditos decorrentes da cobrança das custas processuais cominadas em embargos de terceiros.

III- Assevera que a cobrança de custas na fase de execução é inconstitucional, mesmo em se tratando de embargos de terceiro, processo incidente nos feitos trabalhistas. Entende que a Justiça do Trabalho não é mais competente para instituir custas processuais, ante o que dispõe o art. 24, inciso IV, da Carta Magna, que revogou a alínea "g" do inciso I do art. 702 da CLT. Com fulcro no art. 618, inciso I, do CPC, considera que a execução levada a efeito nestes autos é nula, eis que fundada em título inexistente, posto que inconstitucional, ex vi do art. 741 do CPC, que, por força

da Medida Provisória nº 1984-17, e suas reedições, dispõe, em seu parágrafo único, que é inexigível o título judicial fundado em lei, ato normativo, ou em sua interpretação ou aplicação declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Ressalta que a inexistência ou inexigibilidade do título executivo é matéria de ordem pública, que pode ser arguida e deve ser conhecida, de ofício, a qualquer momento, e em qualquer grau de jurisdição, na medida em que estão incluídas entre os pressupostos processuais objetivos, que, se ausentes, acarretam a extinção do processo sem o julgamento do mérito, conforme disposto no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC. Considera violados os princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal. Transcreve textos doutrinários e jurisprudenciais.

IV- O MM. Juiz de 1º grau, ao apreciar os embargos à execução opostos pela recorrente, afastou a tese de inconstitucionalidade da cobrança das custas e impossibilidade jurídica do pedido, ante o fato de que a execução decorre de uma sentença já transitada em julgado, pelo que a matéria está preclusa. A D. Turma, por sua vez, ao apreciar a r. decisão ora recorrida, ratificou a decisão agravada de petição, ressaltando, ainda, que o recorrente, após o seu pedido de exclusão da condenação, ou isenção do pagamento das referidas custas, ter sido negado através do despacho de fl. 69, prolatado em 14.03.2000, manteve-se inerte, só vindo a manifestar-se novamente sobre a matéria através dos embargos à execução opostos em 10.06.2000. Salienta, ainda, que "não houve cominação de custas em processo de execução, mas sim aplicação da legal tabela de custas em processo autônomo, como é, indiscutivelmente, os embargos de terceiro." (fl. 188).

V- O apelo não merece prosperar. A revista interposta na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal da Constituição da República, o que não se pode vislumbrar no presente caso, pois a r. decisão recorrida em nada afronta os dispositivos constitucionais apontados. Apenas respeita a coisa julgada decorrente do trânsito em julgado da decisão que cominou as custas processuais, ex vi dos artigos 467, 473 e 474, do CPC, como se vê do r. julgado originário à fl. 58 e da segunda certidão à fl. 64. Ademais, este não é o remédio processual adequado para desconstituir uma decisão já transitada em julgado. Quanto à nulidade da execução ante a inexigibilidade do título executivo, entendendo que o recurso também não pode prosperar, não só porque a r. decisão originária (fl. 58) transitou em julgado (fl. 64), como porque inexistente o prequestionamento da matéria, o que é necessário à admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST, bem como porque o recorrente está apresentando tese nova, o que não é permitido em nosso ordenamento jurídico.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 567/2002

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Drª Maria Rosineide Alves Rosa

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Drª Maria Clara Sarubby Nassar

DESPACHO

I- O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e § 2º do art. 896 da CLT.

II- Volta-se o Banco recorrente contra a r. decisão de fls. 102/105, que manteve a constrição sobre o bem dado em garantia de resgate de cédula de crédito industrial.

III- Alega que a r. decisão afrontou o art. 5º, XXXVI, LIV, XXII e XLV, da Constituição da República, o art. 57 do Decreto-Lei n. 413/69, bem como os arts. 648 e 1.054 do CPC. Aduz que não pode haver penhora sobre bem vinculado à cédula de crédito industrial, especialmente em se tratando de alienação fiduciária, porque não há qualquer vício no contrato celebrado entre o credor recorrente e o devedor, tendo o mesmo sido assinado de acordo com os preceitos do Decreto-Lei n. 413/69. Entende que a Orientação Jurisprudencial n. 226 da E. SDI/TST resguardou da penhora os bens gravados com alienação fiduciária.

IV- No caso sob exame, entendendo que o apelo deve ser admitido. Restou incontroverso nos autos que o bem construído foi dado em garantia de cédula de crédito industrial com alienação fiduciária. Assim sendo, torna-se impenhorável o bem, considerando-se o ato jurídico perfeito preconizado pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.

V- Não obstante o entendimento pacífico das Turmas deste E. Tribunal quanto à inexistência de óbice à penhorabilidade de bens alienados fiduciariamente, ao qual me filio, o entendimento predominante na Corte Superior Trabalhista é em sentido contrário à v. decisão recorrida, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 226, verbis: "Crédito Trabalhista. Cédula de Crédito Rural ou Industrial. Garantida por Penhor ou Hipoteca. Penhora. Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária, o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (DL 167/67, art. 69; CLT arts 10 e 30 e Lei nº 6.830/80)"

VI- Vale destacar aqui decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido de que: "Constata a existência de cédula industrial garantida pela alienação fiduciária, descabe potencializar a preferência do crédito trabalhista a ponto de alcançar o bem envolvido, que integra não o patrimônio do alienante, mas o do adquirente fiduciário, não podendo, assim, ser alcançado por execução na qual não se revele como devedor" (Proc. STF-RE n. 144.984/5/SC, Rel. Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma, DJ01/07/1996).

VII- Dessarte, decido pela admissibilidade da revista, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT, para melhor exame da matéria por parte da Corte Superior Trabalhista. Despicienda a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, a teor do

Enunciado nº 285/TST.

VIII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 08 de maio de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 00655/2002

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros

RECORRIDO: AYKTON BRAZÃO E SILVA

Drª. Marília Siqueira Rebelo e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" e § 2º, da CLT e/c o art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69.

II- Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau, que negou seguimento aos embargos à execução por ele interposto, ao argumento de que a ordem de cumprimento de obrigação de fazer é uma decisão interlocutória, portanto, é irrecurável de imediato, a teor do art. 893 da CLT.

III- Alega afronta aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, ao argumento de que a r. decisão recorrida o impossibilitou de manifestar seu inconformismo contra decisão que determinou o cumprimento de uma ordem judicial ilegítima. Assevera que a CLT não contém regra específica quanto ao procedimento da execução de obrigação de fazer, pelo que entende, ex vi do disposto no art. 769 da CLT, ser cabível a aplicação subsidiária das regras previstas nos artigos 632 e seguintes do CPC, bem como nos artigos 741, inciso V, e 743, inciso I, do CPC, que prevêem a oposição de embargos à execução a fim de discutir todo o conteúdo da constrição judicial que o devedor venha a sofrer em decorrência da execução, em especial o excesso de execução ocorrido com o deferimento do pedido do exequente, que corresponde à execução de parcelas posteriores ao advento do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Estaduais, que, portanto, ultrapassa a competência material desta Justiça Especializada. Aduzando que a questão em análise é matéria de ordem pública, pelo que pode ser declarada de ofício pelo C. TST, reitera suas alegações acerca da necessidade de limitar a condenação à instituição do RJU Estadual (Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94), que fez cessar a condição de empregador do Estado, e a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer, julgar e executar as decisões que envolvam litígios entre os servidores e o ente público estadual, mesmo aquelas que tenham sido decididos em data anterior à edição do RJU, mas cujo efeitos ultrapassem a referida data, afastando, por conseguinte, a aplicação do art. 114 da CR/88. Invocando o princípio do interesse público, assevera que mesmo as decisões já transitadas em julgado, que vinham sendo cumpridas pelo Estado, estão passíveis de revisão, bem como que seja susgado ou cessado o seu cumprimento, ex vi dos artigos nºs. 87 e 471, inciso I, do CPC. Transcreve textos doutrinários e jurisprudenciais.

IV- O apelo não merece prosperar. Na presente fase recursal, a admissibilidade da revista está adstrita à ofensa direta e literal da Constituição da República, o que não se pode vislumbrar no presente caso. Observe que o MM. Juízo de 1º grau deferiu ao reclamante o direito de ver atualizado o seu salário em razão da majoração do salário mínimo ocorrido em abril/2001, com o pagamento das diferenças decorrentes, determinando a expedição de mandado de cumprimento de obrigação de fazer para que o réu efetue o pagamento salarial da forma como deferido, determinando, ainda, a citação deste com relação às diferenças devidas referentes ao período de abril/2001 até a data em que o pagamento fosse regularizado. Inconformado, o recorrente opôs embargos à execução se insurgindo somente contra a expedição de mandado de cumprimento de obrigação de fazer, que, como bem ressaltou a D. Turma, é uma decisão interlocutória, na medida em que apenas visa estabelecer o limite da execução, determinando o número de meses nos quais são devidas as parcelas, não sendo, portanto terminativa do feito, dependendo, ainda, de manifestação de caráter sentencial, onde o próprio Juiz da Execução decidirá todos os aspectos envolvendo o deferimento do pedido, inclusive a obrigação de fazer, e, em assim sendo, a r. decisão recorrida em nada afronta o devido processo, nem cerceia o direito de defesa da parte.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 0711/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. José Ubiraci Rocha Silva

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª Maria da Graça Meira Abnader

RECORRIDOS: OS MESMOS

RAIMUNDO ALIRIO SILVA SANTOS

Drª Jacirene de Souza Maciel

DESPACHO

I- O recurso do Banco da Amazônia S/A - BASA (fls. 185/194), com fulcro no § 6º do art. 896, da CLT, preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Apesar do valor, a título de depósito recursal, ter sido de R\$ 3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), quando a condenação importou em R\$ 3.500,00

(três mil e quinhentos reais), não considero o apelo deserto tendo em vista o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 190 da E. SDI/TST. No presente caso, a CAPAF efetuou o depósito total da condenação, e não pediu sua exclusão da lide. Logo, o seu depósito aproveita o recurso do BASA.

II- O recurso da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF (fls. 197/202), fundamenta-se no § 6º do art. 896 da CLT, e preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III- Insurgem-se contra a r. decisão proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, de coisa julgada e de citação da União, por falta de amparo jurídico-legal; no mérito, condenou os reclamados a pagarem os abonos de R\$ 2.000,00 e R\$ 1.500,00 e deferiu a tutela antecipada, determinando seja expedido mandado de cumprimento de obrigação de pagar, com prazo de cinco dias, sob pena de multa de 1/30 do valor dos abonos, por dia de atraso, a favor do reclamante.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Recurso do BASA (fls. 185/194):

a) Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por entender tratar-se de matéria de natureza previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Estadual comum. Entende, que o objeto da presente ação já foi renunciado pelo reclamante por acordo no Processo nº 005-00480/1994-2, na 5ª Vara de Belém, ocorrendo a coisa julgada. Alega que o v. Acórdão nº RO711/02 (fls. 166/167), da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que deferiu o pagamento imediato do abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), contrariou o voto no Dissídio Coletivo TST-DC-628.093/99. Por derradeiro, pede que, por ter sido violado o art. 5º, XXXVI, 114 e 202, § 2º, da Constituição da República, seja acolhida a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho ou a de coisa julgada.

b) Não admito o apelo. No que pertine à preliminar suscitada, observo que a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria foi afastada pelo reconhecimento de que os planos de complementação de aposentadoria têm por origem a relação de emprego. Em assim sendo, a Portaria nº 375/69, antigo Estatuto da CAPAF, representa uma obrigação decorrente do contrato de trabalho firmado entre ex-empregado e ex-empregador, pelo que os autores, a teor do art. 114 da CR/88, têm direito adquirido a discutir nesta Especializada os direitos fundamentados naquela norma, que é anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20/98, que promoveu alterações no art. 202, § 2º, da Carta Magna, tido como violado.

c) Quanto à violação da coisa julgada, art. 5º, XXXVI, entendo correta a decisão do Juízo de 1º grau que diz não haver coisa julgada, por existir apenas dois elementos caracterizadores da mesma, igualdade de partes e mesmo pedido, não havendo mesma causa de pedir, tendo em vista que seu pleito está embasado no Estatuto de 1981 e não na Portaria 375/69.

VI- Recurso da CAPAF (fls. 197/202):

a) Preliminarmente, alega incompetência da Justiça de Trabalho em razão da matéria dizendo que o art. 202, § 2º da Constituição da República dispõe que os benefícios, assim como os estatutos das entidades de previdência privada, não integram o contrato de trabalho, não havendo como se aplicar o art. 114 do mesmo diploma legal. Aduz que o abono segundo o acórdão de dissídio coletivo, não foi estendido aos aposentados, e que entender assim, é violar o art. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, ambos da Constituição da República de 1988. Alega que a decisão fere a eficácia legal da decisão e a coisa julgada e o art. 5º, II, da Constituição da República, quando concede uma vantagem sem previsão legal.

b) Não admito o recurso. Quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, a rejeito, pelas mesmas razões lançadas no recurso do BASA.

c) Com relação ao mérito, não vislumbro ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, nem à coisa julgada e nem ao princípio da legalidade, como alega a recorrente. A meu ver, o art. 457 da CLT dispõe sobre a natureza salarial do abono. Assim, entendo correta a decisão do Juízo de 2º grau que considerou a natureza salarial do abono, e a aplicação do art. 67 do novo Estatuto da CAPAF, que manda reajustar os proventos da aposentadoria nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes concedidos ao pessoal da ativa.

VII- Portanto, não admito os apelos porque nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, eis que a matéria não está sumulada, e nem há a violação constitucional alegada pelos recorrentes.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1043/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Drª Dircé Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: OCIR DA SILVA GOMES

Drª Maria Lúcia Serafíco de Assis Carvalho

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 383/387, que, por maioria, deferiu

o pagamento de diferença salarial e repercussões, decorrentes do reconhecimento da vantagem concedida ao reclamante como sendo salário-utilidade; deferiu também o pagamento de horas extraordinárias.

III- Entende que a vantagem concedida ao recorrido não tem natureza de salário-utilidade, porque a recorrente arcava com a metade da despesa, não tendo caráter de gratuidade. Aduz, por outro lado, que, mesmo que não seja acolhida a tese da recorrente quanto à natureza salarial da vantagem concedida, ficou caracterizada como ajuda de custo, porque não ultrapassava 50% do salário-base do recorrido, não integrando a remuneração, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT. Quanto às horas extraordinárias, alega que as eventualmente realizadas foram devidamente quitadas, tanto por meio de compensação, quanto de folga ou efetivo pagamento. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Admito o apelo por divergência jurisprudencial. O aresto transcrito à fl. 396 (Acórdão n. 02990312301, do TRT da 2ª Região), adota tese contrária à do v. Acórdão relativamente à caracterização do salário-utilidade.

V- Com efeito, o v. Acórdão à fl. 385 entende que a cobrança de parte do valor do benefício não afasta o seu caráter salarial. Por sua vez, o aresto paradigma adota tese no sentido de que, para caracterização do salário-utilidade, faz-se necessário que o fornecimento seja gratuito.

VI- Assim sendo, desnecessária a análise das demais questões, ex vi do Enunciado n. 285/TST.

VII- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 08 de maio de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01276/2002

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Dr. Adriano Ferreira de Carvalho e outros

RECORRIDO: JOSÉ LUIS ANDRADE MILÉO

Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que rejeitou a arguição de afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

III- Requer a declaração de nulidade do r. julgado recorrido por violação ao art. 5º, LIV, da Carta Magna, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa. Afirma que a MM. Juíza que presidiu a instrução do feito indeferiu a oitiva de testemunha e criou obstáculos à defesa da recorrente com o fito de beneficiar o obreiro. Arrimada em arestos que transcreve, alega que o indeferimento de depoimento de testemunha enseja a nulidade do processo.

IV- O apelo não merece prosperar. O v. acórdão hostilizado esclareceu que não houve indeferimento de oitiva de testemunha, como alega a recorrente. Somente a pergunta do advogado do obreiro é que foi indeferida, cujo teor está consignado na v. decisão no seguintes termos: "houve outros acidentes e o funcionário foi demitido por justa causa?" Logo, o indeferimento de pergunta da parte ex adversa não caracteriza cerceamento de defesa da recorrente. De outro lado, empresa dispensou as testemunhas que arrolou, abrindo mão de seus depoimentos. Dessarte, não houve afronta ao dispositivo constitucional apontado. Despicienda a análise dos arestos colacionados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01386/2002

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.

Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros

RECORRIDO: WANDER GUERBSON ALMEIDA DA SILVA

Dr. Klinger da Silva Santos e outros

CENTRO NORTE RECUPERADORA LTDA.

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 335, que manteve a r. decisão de 1º grau quanto a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas resiliatórias deferidas.

III- Suscita a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, eis que a relação jurídica existente entre a recorrente e a 1ª reclamada não decorre de locação de serviço, mas sim de um contrato de prestação de serviços técnicos especializados, nos moldes do art. 1216 do CPC, portanto de natureza civil, que foge às competências estabelecidas pelo art. 114 da CR/88. Aduz que a incompetência material é absoluta e como tal pode ser arguida em qualquer tempo e grau de jurisdição, ex vi do art. 113 do CPC. No mérito, alega afronta ao conteúdo do item III do Enunciado n° 331 do C. TST, ao argumento de que não há previsão legal que obrigue a recorrente a fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada para com o reclamante, salientando que o Enunciado acima mencionado estabelece que a contratação de serviços especializados não forma vínculo com o tomador dos serviços. Colaciona 1 (um) aresto para comprovação de divergência jurisprudencial.

IV- Cuidam os presentes autos de litúgio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n° 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual,

cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo não merece prosperar. Nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade da revista está adstrita à contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. Ao apreciar o feito, o MM. Juízo de 1º grau afastou a alegada incompetência da Justiça do Trabalho ao argumento de que a responsabilidade da litisconsorte "decorre de relação de emprego entre autor e reclamada, sendo a litisconsorte tomadora dos serviços, atraindo a competência prevista no art. 114 da Constituição Federal." (fl. 256). Entretanto, a recorrente, não renovou suas alegações sobre a matéria, deixando transcorrer in albis aquela decisão, neste particular. Logo, preclusa está a matéria. No que pertine à responsabilidade subsidiária, a r. decisão recorrida está em perfeita consonância com o que determina o Enunciado n° 331 do C. TST, na medida em que ela não decorre da existência de vínculo empregatício entre a recorrente e o reclamante, mas sim da responsabilidade que o tomador dos serviços assume ao contratar terceiros sem verificar se a contratada tinha capacidade financeira para arcar com suas obrigações contratuais, e sem fiscalizar se durante a vigência do contrato aquela cumpriu com os encargos trabalhistas referentes aos empregados que lhe prestaram serviço, incorrendo, portanto, nas culpas in eligendo e in vigilando, conforme disposto no item IV da supramencionada Súmula.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 06926/2001

RECORRENTE: PARÁ PIGMENTOS S/A

Dr. Marcelo Miranda Caetano

RECORRIDO: JOSÉ TADEU MORAES BARROSO

Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alínea a, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 293/298, proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que não conheceu de seu recurso ordinário, porque intempestivo.

III- Alega que o recurso ordinário não foi apresentado no prazo porque o veículo que trazia o recurso sofreu pane, impossibilitando a chegada no tempo oportuno, conforme certidão anexa. Alega que o preposto não comunicou o fato imediatamente porque não havia linha telefônica, nem a área era coberta pela telefonia celular. Diz que o justo motivo tem força para prorrogar prazos e desconstituir atos praticados, nos termos dos arts. 775 da CLT, e 183 da CPC. Não se conforma com o reconhecimento da estabilidade, aduzindo que houve justo motivo para o despendimento do recorrido. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. A alegação de que não apresentou a tempo o apelo, porque o veículo em virtude de defeito no veículo não pode prevalecer, porque não há tese nos autos nesse sentido. Em momento algum, o recorrente faz tal alegação em seu recurso ordinário, nada provando. Somente agora alega o justo motivo para a intempestividade, juntando, a destempero, a declaração de fl. 355. Invoco, por essa razão, o disposto no Enunciado n. 297/TST. Se nada provou, como poderia pretender que o v. acórdão conhecesse de seu apelo, se o mesmo estava efetivamente intempestivo.

V- Prejudicada a análise das demais questões porque também a decisão não as apreciou, a teor do Enunciado n° 297/TST.

VI- Os arestos não beneficiam a recorrente, porque não há tese nos autos para confrontá-los.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 07172/2001

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (sucessora de INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A)

Dr. José Rubens Barreiros de Leão

RECORRIDOS: JANGLES JACKSON DA SILVA BIZERRIL

Dr.ª Oscarina de Miranda Bruno e outros

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA

Dr.ª Luiza de Marillac Campelo e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se nos arts. 893, III, e 896, alíneas a e c, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 274/283, proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que reconheceu a remuneração de R\$306,00 para efeito de liquidação das verbas rescisórias, convertendo a estabilidade em indenização, e deferindo indenização dos salários, de forma simples, da dispensa até o fim da estabilidade.

III- Alega que inexistente estabilidade sindical, tendo em vista o encerramento das atividades da empresa. Diz que o art. 165 da CLT protege a despedida de empregado detentor de estabilidade provisória de modo arbitrário, o que não ocorreu in casu, porque a despedida foi por justo motivo, tendo em vista a extinção da empresa. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O entendimento da r. decisão foi no sentido de que, porque detentor de

estabilidade provisória, mesmo com a extinção do estabelecimento, deveria ser dado oportunidade ao recorrido de transferência para outra filial da recorrente fora do Estado do Pará.

V- Admito o apelo por ofensa ao art. 165 da CLT. É que restou incontroverso nos autos que a recorrente teve suas atividades encerradas no Estado do Pará. Por essa razão, a dispensa, a meu ver, não foi arbitrária.

VI- Com efeito, verifico a possibilidade de ofensa ao art. 165/CLT, que autoriza a dispensa de empregado detentor de estabilidade provisória por justo motivo, como no caso sob exame.

VII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 00277/2002

RECORRENTE: PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA.

Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO: LUZIA DE FÁTIMA DA COSTA MONTEIRO

Dr.ª Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outra

DESPACHO

I- O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão prolatado pela 2ª Turma desta E. Corte que, ao confirmar integralmente a r. decisão a quo, a condenou ao pagamento das parcelas ali deferidas.

III- A recorrente, através de recurso bastante confuso, apresenta alegações impertinentes ao caso sub examen, como a existência de vícios formais em um suposto auto de infração, declarações de testemunhas que sequer existem no universo jurídico destes autos, e manutenção de um contrato de empreitada com pessoas que não participam, de forma alguma, desta relação jurídica. Sendo assim, não há que ser levada a cabo a análise destes pontos que não convergem com a matéria discutida nestes autos. O único ponto que mantém relação com o discutido nestes autos, e a argumentação de que o vendedor autônomo não preenche os requisitos essenciais do artigo 3º da CLT, pelo que inexistente vínculo empregatício entre as partes.

IV- O apelo não merece ser admitido. A E. Turma, em suas razões de decidir, esclareceu que discussão acerca do reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes encontra-se superada no primeiro e segundo grau de jurisdição, pelo que não poderia ser revolidada naquela instância, sob pena de afronta aos artigos 468 e 471, caput, do CPC. Em assim, sendo, entendo que este é o momento oportuno para a apreciação desta matéria. Entretanto, não possui razão a recorrente, haja vista que para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, ex vi do Enunciado n° 126 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 00412/2002

RECORRENTE: JOSÉ SÉRVULO CABRAL GALVÃO

Dr.ª Renata Geórgia Guimarães Costa

RECORRIDO: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA ALMEIDA

Dr.ª Rosane Baglioli Dammski e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que mantendo a r. sentença de embargos de terceiro, manteve a penhora sobre os bens encontrados na sede da executada.

III- Alega violação aos arts. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, e 1º, parágrafo único, da Lei n° 8.009/90 ao argumento de que os bens móveis penhorados são de sua propriedade e não pertencem ao patrimônio da reclamada. Diz que a sede da executada fica no número 439-B da Av. Roberto Camelier e a diligência ocorreu no interior de sua residência que fica na mesma rua, mas no número 398. Sustenta que tem o domínio e a posse dos bens, os quais guardam o lar conjugal e estão protegidos pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei n° 8.009/90, por se tratar de bens de família. Por fim, aduz que o d. Colegiado não entregou a completa prestação jurisdicional porque não teria se manifestado sobre a ofensa aos dispositivos legais apontados.

IV- Inadmissível o apelo. O v. acórdão guerreado esclareceu que os bens penhorados estavam na sede da empresa executada, afastando-se a aplicabilidade da Lei n° 8.009/90, e, como fundamento de decidir, valeu-se do princípio de que os bens móveis se presumem de propriedade de quem detém o domínio do imóvel. De outro lado, parte dos bens constituidos são de propriedade da executada e não do agravante. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o r. decisum explicita as razões e fundamentos da v. decisão atacada. Dessarte, não vislumbro qualquer violação direta a texto constitucional, única hipótese que enseja a revista na fase de execução, conforme disposição do § 2º do art. 896 da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 00433/2002

RECORRENTE: LUIZ ROBERTO MONTEIRO PINHEIRO

Dr. Alexandre Mesquita de Medeiros Branco

RECORRIDA: MOARA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença a quo, rejeitou a arguição de que deve ser decretada a revelia da reclamada por falta de representação.

III- Alega violação aos arts. 37 do CPC e 1.291 do Código Civil, requerendo a declaração de nulidade de todos os atos praticados pelo preposto e pelo advogado, da reclamada, por falta de habilitação nos autos. Por conseguinte, pleiteia a decretação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, para que seja reconhecida a existência de relação de emprego com a demandada. Citando diversos julgados desta E. Corte, diz que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo, a teor do art. 37 do CPC.

IV- O apelo não merece prosperar. O v. acórdão hostilizado esclareceu que tanto o advogado quanto o preposto compareceram a todas as audiências de instrução e julgamento do feito e praticaram todos os atos processuais em defesa da demandada, configurando-se a hipótese de mandato tácito contemplada no Enunciado nº 164 do C. TST. Ademais, o reclamante, em depoimento, identificou o preposto como sendo, na verdade, o proprietário da reclamada. Nesse passo, a v. decisão inquinada está em consonância com o entendimento jurisprudencial predominante na Corte Superior Trabalhista, o que torna improcedente a alegação de ofensa aos dispositivos legais apontados. Despicienda a análise dos arestos colacionados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 00811/2002

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Drª Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDOS: EDGAR CACIO PEREIRA, EDNOLIA MARIA DA SILVA CORRÊA, ELIAS RAMOS DE BRITO, EMÍLIA LAVARAEDA DE BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA, FRANCISCO DE ASSIS MAIA DE SOUZA, FRANCISCO DE MORAES COSTA, FRANCISCO RODRIGUES DE MELO, GUILHERME DA GRAÇA FEIO BOULHOSA e HENRIQUE CASTRO GOMES FILHO

Drª Isis Vieira Soares e outros

DESPACHO

I- O recurso atende aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma desta Corte, que não conheceu agravo de petição por falta de delimitação justificada da matéria impugnada, a teor do § 1º do art. 897 da CLT.

III- Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, à Lei nº 8.177/91, além de divergência com o Enunciado nº 322 do C. TST e com a Súmula nº 121 do Exccelso STF, ao argumento de que a inclusão de verbas indevidas na base de cálculo do quantum debatur ocasionou excesso de execução decorrente de erro material, que não está sujeito à preclusão temporal. De outro lado, diz que o MM. Juízo da execução não observou a orientação contida no Enunciado nº 322 do C. TST, aduzindo que as diferenças salariais decorrentes de planos econômicos são devidos somente até a data-base da categoria profissional.

IV- O recorrente não logra êxito com a presente revista. Da análise do disposto no art. 896 da CLT, verifica-se que o cabimento da revista está condicionado ao fato de que a decisão atacada tenha sido proferida pelos Tribunais Regionais. É também pressuposto de cabimento, a adequação das razões de recorrer com o pronunciamento judicial que se deseja impugnar. In casu, o recorrente não se insurgiu contra a r. decisão turmária que não conheceu do agravo de petição, por ausência de um dos requisitos de admissibilidade. A matéria agitada no presente apelo não foi examinada pela E. Turma, face o não conhecimento do agravo. Ademais, somente a ofensa direta à texto constitucional enseja a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro ocorrer nestes autos.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF/RO Nº 0909/2002

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Drª Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDOS: ANTERO SOUSA CARNEIRO e MÁRIO SOARES DOS SANTOS

Dr. Elias de Sousa Marinho e outros

TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 177/189, proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que o condenou subsidiariamente ao pagamento de verbas

trabalhistas concedidas aos recorridos.

III- Alega que, embora o item IV do Enunciado 331/TST, responsabilize o tomador do serviço subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa contratada, o item III, do mesmo enunciado o exclui da responsabilidade quando a atividade é de vigilância. Reitera o pedido de exclusão da lide, porque parte ilegítima, uma vez que não manteve nenhum vínculo laboral com os recorridos. Aduz que não se trata de empregado concursado, nos termos do art. 37, II, da Constituição da República. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com os recorridos, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, a teor do art. 896, alínea a, da CLT, porque não oriundos dos órgãos ali especificados.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 01169/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

JOSÉ SAMPAIO GAIA, MARIA HENRIQUETA CARREIRA MORAIS, NELSON CLAIREFONT DE SOUZA MELO, RAIMUNDO FERNANDES BRITO, RUY OCTÁVIO GONDIM VALENTE, ROSILDA DE OLIVEIRA GIMENES e ZENALDO RODRIGUES COUTINHO

Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896 da CLT, sendo que o primeiro, do BASA (fls. 178/193), apenas nas alíneas "a" e "c", e o segundo, da CAPAF (fls. 211/231), nas alíneas "a", "b" e "c".

II- Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que, ao rejeitar as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de coisa julgada, reformou a r. sentença a quo para deferir aos reclamantes o pagamento dos abonos salariais pleiteados na exordial.

III- Ambos os recorrentes suscitam, dentre outras coisas, a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, ao argumento de que a relação entre os reclamantes e a CAPAF é de natureza previdenciária e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do art. 202, § 2º, da Carta Magna, os benefícios e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que afasta a aplicação do art. 114 do texto legal acima mencionado. Colacionam arestos para confronto de teses.

IV- Os recursos merecem prosperar. O fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam suplementação de aposentadoria quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. E, nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar a existência do dissenso pretoriano alegado, eis que transcrevem e juntam aos autos acórdão prolatado no processo nº TRT-RO nº 2282/00, pela 1ª Turma do E. Regional da 6ª Região, que sustenta tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, interposto com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V- Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 13 de maio de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1343/2002

RECORRENTE: IVO MENEGASSO

Drª Rosane Baglioli Daninski e outra

RECORRIDO: ROSIVALDO LOBATO ALVES

Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alínea "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a v. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que confirmou a r. sentença agravada que rejeitou os embargos de terceiro por ele opostos, ao argumento de que ele não conseguiu comprovar a propriedade e a posse do bem penhorado.

III- Em sua defesa, o recorrente alega ser proprietário do bem constrito, pelo que considera que o v. acórdão, ao não reconhecer como provada a propriedade do bem, afronta o disposto nos artigos 5º, inciso XXII, da Carta Magna. Aduz, ainda, que mesmo que o recorrente não tenha conseguido provar a propriedade do bem, ele demonstrou ser seu possuidor, pelo que tem direito de manejar embargos à execução para garantir a sua posse, nos termos do art. 1.046, § 1º, do CPC.

IV- O recurso não merece ser acolhido. Como bem elidiu a D. Turma, a propriedade de um bem só é adquirida com a transcrição do título de transferência no Registro de Imóvel, a teor do § 1º do art. 530, e do art. 533, do CCB, o que não foi provado nestes autos. Quando a possibilidade de manejo dos embargos pelo possuidor, ressaltado, por oportuno, que a v. decisão em nenhum momento manifestou-se no sentido de que o possuidor não tem o direito de se opor à penhora do bem, como quer fazer parecer a recorrente, os embargos foram rejeitados ante o fato de que o próprio recorrente alegou ter arrendado o bem, o que afasta a alegada posse. Como se vê, para o deslinde questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é vedado nesta fase recursal. Ademais, a admissibilidade da revista interposta na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal à Norma Constitucional, o que não se pode vislumbrar no presente caso, eis que a matéria é eminentemente processual, permanecendo, portanto, em níveis infraconstitucionais.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01384/2002

RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S/A

Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

Drª Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com base no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 164, que reformou a r. sentença de primeiro grau, anulando a dispensa do reclamante, deferindo sua reintegração do recorrido ao emprego, com direito aos salários e vantagens inerentes, mantendo-a em seus demais termos.

III- Alega que a questão é de relevante importância, estando presentes os pressupostos da transcendência. Argumenta que a despedida não foi arbitrária, conforme se pode constatar no laudo pericial que demonstra que o recorrido não apresentava perda auditiva equiparada a acidente de trabalho. Ressalta que na instrução do feito ficou provado de maneira incontestada que o recorrido não faz jus à reintegração. Alega que foram violados os arts. 19 e 20 da Lei n. 8.213/91, e 7º, I, da Constituição da República, porque a despedida foi legal. Transcreve arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- Ressalto que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei n. 9.957/00.

V- Transcendência: não admito o apelo por essa razão. É que a questão referente à transcendência do recurso de revista ainda não foi regulamentada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI- Laudo pericial: o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, nos termos do art. 131 do CPC, desde que, nos autos, existam provas cabais, capazes de afastar a necessidade de prova pericial.

VII- Causa da despedida: será necessário o revolvimento de fatos e provas para desdizer o entendimento da r. decisão, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VIII- Arestos: o feito está sujeito ao rito sumaríssimo, razão pela qual não se pode admitir recurso de revista por divergência jurisprudencial.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 04603/2001

RECORRENTE: MADEIREIRA BANNACH LTDA

Drª Maria Dulce Amaral Mousinho

RECORRIDOS: JOÃO BATISTA PERES, JOSÉ RIBAMAR SEVERINO, LUIZ DA CONEÇÃO DE JESUS, MARIA DA PENHA GONÇALVES, CARLITO RODRIGUES PEREIRA, ADEMAR BARBOSA DA SILVA, JOÃO FERREIRA DE CARVALHO, RAIMUNDA SANTOS NUNES DE CARVALHO, VALDO MOREIRA DE SOUZA FILHO, CARLOS RODRIGUES PEREIRA, ANTÔNIO FERREIRA NETO, ENEDINA LAURINDA DE SOUZA, CÂNDIDA MIRANDA DE SOUZA, LORISVALDO PEREIRA DE MAGALHÃES, JOAQUINA TAVARES DA SILVA, JACI BRITO DA ROCHA, MARIA DE DEUS DA LUZ PEREIRA, FRANCISCA DA CHAGAS SANTOS, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, MARILENE PEREIRA DE BRITO, EUGÊNIO BARBOSA DE ARAÚJO, WALDAH MARIA LIMA DA SILVA, MANOEL PACHECO RODRIGUES LIMA, JOSÉ MARIA DE SOUZA SILVA, EDINALDO DO ROSÁRIO NASCIMENTO, MARIA VIEIRA DE ARAÚJO, FRANCISCO DE SOUZA, ANA MARIA GOMES DA SILVA, MARILENE BARROS DE CASTRO, JOAQUIM BEZERRA, BRITO, MARCELO ROSA DOS SANTOS, FRANCISCO MARLI FERREIRA DA SILVA, ANTONIA ARRUDA DE SOUZA, DIVONEIS MARIA DE SOUZA, MARIA DE LURDES PEREIRA SILVA, LAURINDA MORAIS DE ALMEIDA.

JOSÉ RAIMUNDO ALMEIDA SANTOS, BERNARDO JOSÉ DA SILVA, ALBERTINA PEREIRA DA SILVA, ELIAS DE SOUZA MACHADO, MARIA SOELI DO AMARAL NUNES, DIRCEU MARQUES DE MORAIS, LUIZ CARLOS SILVA, JOSÉ SILVA AGUIAR, JOÃO GOMES DA SILVA, ELIZEU SILVA MACHADO, ANTÔNIA APARECIDA JACKSTET, ANANIAS SOUZA MEDRADO, WALTER GOMES DA SILVA, DOMINGOS LACERDA DE BRITO, JOSÉ LOPES DE SOUZA, WALDECI PEREIRA, ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, JOÃO JACKSTET, WILMA PEREIRA DA ROCHA, ANTÔNIA MARIA CIPRIANO CONCEIÇÃO, WILMAN BARBOSA LUZ, ZULMIRA SOUZA E SOUZA, FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS SOUZA, FLÁVIO DA CONCEIÇÃO, ENILDA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, FRANCISCA GOMES VIEIRA DE ARAÚJO, RAIMUNDO LOPES DE SOUZA, MARIA EUNICE FERREIRA, MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO SANTOS, VANILDE CATARINA DEL VECCHIO NUNES, JOSÉ LOPES DE SOUZA, ANTÔNIA LOPES DE SOUZA, MANOEL LOPES DE SOUZA, MARLENE FAUSTINA DA SILVA, JOSÉ VÁLTER PIRES DE SOUZA, ANTÔNIO CÉLIO GALDINO MACIEL, ANTÔNIO EUZÉBIO DOS SANTOS, RAIMUNDA NUNES DE ARAÚJO e FRANCISCO PINTO DA SILVA

Dr. José Ferreira Lúcio e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 1538/1555, que decidiu que a adjudicação deve ficar limitada aos bens penhorados; que, por força da adjudicação, fica quitado o valor a 50% do crédito de cada exequente; determinou a expedição do auto e da carta de adjudicação; que, após a entrega dos bens adjudicados, o Juízo deverá examinar e decidir sobre o prosseguimento da execução, inclusive com a realização da penhora do bem imóvel já indicado pelos exequentes, se for o caso.

III- Entende que foram violados os arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da Constituição da República. Alega que a r. sentença de embargos à execução é passível de nulidade porque não fundamentada, devendo os autos retornar ao MM. Juízo da execução para nova decisão com clareza e objetividade. Aduz que, por não ter entendido que a r. sentença de embargos desacolheu sua tese, já que julgou os embargos procedentes, não interpôs o recurso cabível no momento oportuno, só podendo discutir o fato nesta oportunidade, porque a primeira vez que se manifesta em vista do julgamento feito pelo Tribunal. Alega que todas as decisões levam a entender que houve quitação da dívida.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. Da r. decisão de fls. 1270/1271 não houve recurso. A recorrente alega que nada opôs porque entendeu que a r. decisão lhe havia sido favorável e que dera quitação total da execução. Ocorre que, efetivamente, não foi essa a decisão de fls. 1270/1271, como bem ressaltado à fl. 1553 do v. acórdão impugnado. Ora, se a recorrente não atinou para esse aspecto, não há como ser socorrida agora, porque dormientibus non succurrit jus.

V- Por outro lado, não cabe a alegação de nulidade da r. decisão de embargos à execução, porque, ao contrário do que alega a recorrente, houve fundamentação. Agora, se houve omissão, contradição ou obscuridade, o remédio cabível naquele momento seria embargos de declaração, o que não ocorreu.

VI- Por essas razões, não vislumbro ofensa direta e literal à norma constitucional, única hipótese de cabimento de recurso de revista, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6493/2001
RECORRENTE: CASELLA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Dr. Laércio Salustiano Bezerra
RECORRIDO: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Drª Olga Bayma da Costa e outros
DESPACHO

I- Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, porém deserto.
II- Requer a recorrente o benefício da Justiça gratuita, por não poder disponibilizar dos valores referentes ao depósito recursal e custas processuais. Alega passar por situação difícil, o que prejudicará o pagamento, principalmente, de seus empregados.
III- O benefício da Justiça gratuita não poderá ser deferido. Não se trata de recolhimento de custas, porque a r. decisão não as arbitrou. Não se trata, também, de recolhimento de depósito recursal, porque a recorrente já efetuou o depósito no valor da condenação, no importe de R\$2.000,00 (fl. 83), por ocasião do recurso ordinário. No presente caso, a recorrente não efetuou o depósito da multa de 10% a que fora condenada à fl. 117.

IV- Com efeito, referida multa não tem natureza de taxa judiciária, já que não se destina à cobrança de serviços judiciais, mas facilitar a futura execução.

V- Por outro lado, a meu ver, a alegação feita pela recorrente, no sentido de que não tem condições de pagar a multa, não é suficiente para eximi-la do seu pagamento.

VI- Dessarte, não conheço do apelo, porque deserto.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 06524/2001
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

Drª Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros
RECORRIDO: CORACI VIDAL DE BRITO
Dr. Luiz Carlos Gomes da Silva e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra as rr. decisões de fls. 397/406 e 418/421, prolatadas pela 2ª Turma desta E. Corte, aquela porque manteve integralmente a r. decisão de 1º grau que a condenou ao pagamento das custas processuais no importe de R\$20.000,00, e esta porque cominou multa de 1% (um por cento) em favor do reclamante, por considerar protelatórios os embargos de declaração por ela opostos.

III- O recorrente inicia o seu apelo pleiteando a nulidade da r. decisão prolatada em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, em afronta ao art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, ao argumento de que a matéria referente à afronta ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, do Texto Constitucional), não foi devidamente fundamentada. No mérito, alega que a r. decisão de 1º grau, ao fixar custas processuais para as partes sucumbentes, tomando como base valores diferentes, fere o princípio da igualdade. Inconforma-se, ainda, com a cominação de multa por embargos protelatórios, aduzindo que mançou embargos de declaração visando prequestionar a violação ao princípio da igualdade, com vistas a atender o disposto no Enunciado nº 297 do C. TST. Por isso, requer seja a mesma desconstituída. Aduz, por fim, que o valor da multa cominada corresponde, em verdade, a 2% do valor da causa, e não 1% como determina o art. 538, parágrafo único, do CPC.

IV- O recurso não merece prosperar. Entendo que a tutela jurisdicional requerida foi totalmente entregue ao recorrente, quer pelo v. acórdão prolatado em recurso ordinário, quer em embargos declaratórios. O que aconteceu, no presente caso é que o recorrente, em seus embargos, inovou em suas alegações, as quais não poderiam ter sido analisadas pelo órgão julgador, como de fato ocorreu. Dessa forma, a E. Turma não vislumbrou a negativa de prestação jurisdicional argüida, acabando por cominar a multa de 1% (um por cento) por considerar protelatórios os embargos de declaração. Como se vê, a matéria tem cunho interpretativo, pelo que o recurso encontra óbice no Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo interposto com fulcro em violação legal. Quanto à importância cobrada a maior pela multa, entendo que o recorrente deveria ter embargado de declaração para ver sanada esta contradição, o que não aconteceu. Logo, preclusa está a matéria. Por fim, considero correto o valor cominado às custas processuais para o recorrente, eis que fundamentado no valor do pedido feito na reconvenção, conforme determinado no art. 789, § 3º, alínea "b", da CLT, aplicado ao caso por analogia. Ressalto, por oportuno, que muito embora as custas cominadas ao reclamante também tenham sido calculadas sobre o valor do seu pedido, este é diverso daquele, pelo que é impossível equipará-las. Salientando, por fim, que embora considere que as custas cominadas ao reclamante foram calculas com base em valor incorreto, posto que não levou em conta a importância requerida a título de indenização por dano moral, entendo que a reforma da r. decisão recorrida neste particular, em nada favorecerá o recorrente, nem mesmo à Fazenda Nacional, eis que o reclamante foi isento de seu pagamento.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REXOFF/RO Nº 06526/2001
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (litisconsorte)
Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
RECORRIDOS: USINA ABRAHAM LINCOLN - SOB SEQUESTRO DO INCRA (reclamada)
Dr. Edson Marcelo Lino e outros
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Drª Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja
DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão de fls. 328/332, que manteve a condenação ao adicional de insalubridade, sobre o piso salarial, apenas reduzindo a condenação, além do pagamento de custas.

III- Alega que o cálculo do adicional de insalubridade deve ser sobre o salário-mínimo, ex vi do Enunciado n. 228/TST. Entende violados os arts. 192 da CLT, e 5º, II, da Constituição da República. Volta-se, também, contra a condenação às custas processuais, alegando afronta ao art. 24-A, da Lei Federal n. 9.028/95, que concede isenção às autarquias públicas federais juntamente com a União em quaisquer foros ou instâncias judiciais. Entende que foi violado o art. 5º, XXXV e LV, da Constituição da República.

IV- Admito o apelo. A tese adotada pelo v. acórdão, quanto ao cálculo do adicional de insalubridade, no sentido de que a parcela deve ser calculada sobre o salário contratual, é contrária ao Enunciado n. 228, que dispõe: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (Res. 14/85, 12.9.85, DJ 19.9.85)". Por essa razão, admito apelo. Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

V- Por todo o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 06630/2001

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outro

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª Maria de Fátima Penna e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

ISAACLIMA DA SILVA, GUILHERME TAKASHI SATÓ, GRACEMI NOBRE REIS, JOAQUIM MANOEL RODRIGUES e RAUL FRANCISCO CAVALEIRO DE MACÊDO LIMA

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros

DESPACHO

I- Recurso do BASA

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

2. O recorrente inicia seu apelo, renovando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum. A seu ver, existe maltrato à coisa julgada porque o Acórdão TST-DC-608.093/99 definiu que os abonos não têm vinculação com o salário dos empregados do BASA. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento dos abonos de R\$1.500,00 e de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos aposentados, ao fundamento de que essa vantagem tem natureza salarial e deve ser estendida aos inativos. Afirma que foram violados os arts. 5º, XXXVI, 114 e 202, § 2º, da Constituição da República. Colaciona arestos.

II- Recurso da CAPAF

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

2. Suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ao argumento de que se trata de questão previdenciária, cuja competência seria da Justiça Comum, e, ainda, por envolver demanda entre aposentado e a entidade de previdência privada, não entre empregado e empregador. Entende que houve maltrato à coisa julgada porque os Acórdãos TST-DC-908093/99 e TST-DC-713007/2000 concederam abonos sem vinculação com o salário dos empregados do BASA. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento aos aposentados da CAPAF dos abonos de R\$1.500,00 e R\$2.000,00 concedido aos empregados do BASA, por força de sentença normativa e acordo coletivo de trabalho. Entende que a r. decisão viola os arts. 5º, XXXV, LV, 7º, XXVI, 93, IX, 114 e 202, § 2º, da Constituição de 1988, e 832 da CLT. Sustenta, com base nos arestos transcritos e colacionados, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos, e, ainda, quanto à competência desta Justiça Especializada.

III- Os apelos merecem ser admitidos. Não há dúvida de que o fundamento básico da decisão recorrida é no sentido de que esta Justiça Especializada é competente para apreciar a matéria e que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao transcreverem e carreararem para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição diversa daquela expendida no r. decisum inquinado, às fls. 331/334 e 344, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, com fulcro na alínea "a" do art. 896 consolidado, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.

IV- Ante o exposto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 10 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 06656/2001
RECORRENTE: MAJONAVE TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZÔNICA LTDA
Dr. Jorge Wilson Souza da Silva e outros
RECORRIDO: DANIEL DOS SANTOS MEIRELES
Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
DESPACHO

I- Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 36), porém deserto.

II- A recorrente não recolheu o depósito recursal, nem as custas processuais, nem a multa a que fora condenada.

III- Com efeito, o depósito ad recursum, pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto, é requisito essencial de conhecimento do recurso de revista. A esse respeito, o Precedente Jurisprudencial n. 139 da SDI/TST dispõe que: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

IV- Portanto, não há como ser conhecido o presente apelo, razão pela qual nega-lhe seguimento.

V- Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 06739/2001
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros
EDIVALDO BRANDÃO COELHO, ELIAS BECHARA DA COSTA,
EURÍPEDES LISBÔA DA SILVA, EURÍPEDES DE SOUSA FRANCO,
FERNANDO WILSON SOUSA CONCEIÇÃO e HULDACI CARVALHO
MOREIRA DA SILVA

Dr.^a Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- O inconformismo dos recorrentes recai contra a v. decisão de fls. 864/875, que, ao reformar parcialmente a r. decisão a quo, afastou a nulidade do subitem 5.1.2.8 do PCCS, limitando o percentual da progressão horizontal por antigüidade concedida nos anos de 1997 e 1999 a 6% sobre o valor do salário-base.

III- Recurso da Reclamada (fls. 884/914):

1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2. Preliminarmente, pugna pela extinção do processo sem o julgamento de mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, ao argumento de que a propositura de ação plúrima é irregular, na medida em que os pedidos formulados na exordial não são similares.

3. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao negar acolhida à impugnação apresentada pela recorrente quanto à forma e ao conteúdo dos documentos colacionados pelos reclamantes, afronta o art. 830 da CLT, na medida em que foram apresentados em fotocópias simples, e não reproduzem a realidade dos fatos, principalmente no que se refere ao PCCS, que teve seu conteúdo alterado por orientação do Comitê de Controle das Empresas Estatais - CCE. Aduz que o PCCS, que fundamentou o pedido feito na exordial, não pode ser aplicado ao presente caso, eis que está em fase de adequação às determinações contidas no C.C.E., bem como porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Política Salarial, como exigido no art. 461, § 2º, da CLT, formalidades essenciais à sua validade que não foram observadas pelo v. acórdão recorrido, em violação aos arts. 145, inciso III, do CCB, e 37 da Carta Magna, e aos Enunciados nºs 6 e 231 do C. TST. Assevera, ainda, que a hipótese dos autos se enquadra no conteúdo dos Enunciados nºs 127 e 355 do C. TST. Colaciona 4 (quatro) arestos às fls. 891/893. Por fim, aduz que o PCCS em nada fere o princípio da isonomia, pois a diferença de critérios goza de amparo na regra do art. 461 da CLT, que excepciona da equiparação salarial os casos de pessoal organizado em quadro de carreira, quando prevalecerem os critérios de antigüidade e merecimento. Transcreve 3 (três) textos jurisprudenciais (fls. 903/910).

4. Ressalte-se, desde logo, que não procede a afirmação da recorrente de que a matéria tratada no presente recurso de revista é exclusivamente de direito, pois, a análise de algumas alegações implica, necessariamente, o reexame de fatos e provas.

5. O apelo não merece prosperar. Refuto as argumentações esposadas em preliminar, pois a reclamação plúrima é perfeitamente regular, na medida em que, de acordo com o pedido formulado na petição inicial, todos os reclamantes requereram a decretação de nulidade parcial da cláusula 5.1.2.8, e a conseqüente concessão de duas progressões por antigüidade, com percentual igual ao concedido à progressão por merecimento, bem como sua incorporação aos salários, parcelas vincendas e juros e correção monetária. As diferenças apontadas pela recorrente decorrem tão somente das peculiaridades das verbas salariais de cada reclamante.

6. No mérito, o recurso também não merece acolhida. Entendo que a alegação de que os documentos juntados pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque eles são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Ademais, para o deslinde da questão referente à autenticidade de seu conteúdo é necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126/TST, é vedado na presente fase recursal.

7. Quanto à aplicabilidade do plano de cargos e salários, a D. Turma entendeu que muito embora ele não tenha sido homologado pelo órgão competente para isso, o CCE, ele é válido posto que já vinha sendo utilizado pela empresa, devendo, por conseguinte, ser considerado como um regulamento interno da empresa, que integra o contrato de trabalho dos reclamantes. Desse entendimento restou claro que não houve afronta aos dispositivos legais e constitucionais indicados pela reclamante, na medida em que a exigência legal de homologação do plano não foi desrespeitada, mas superada pelo princípio da primazia da realidade que teve sua aplicação invocada ante o conteúdo probatório inserto nos autos.

8. No que pertine às alegações acerca do princípio da isonomia, considero-as insubsistente, eis que o v. acórdão recorrido não considerou violado o mencionado princípio constitucional.

9. Ademais, todas as questões aqui abordadas, os pedidos encontram óbice no Enunciado nº 221 do C. TST, que veda a admissibilidade do recurso por violação legal, bem como porque dos arestos colacionados, 3 (três), os de fls. 893 e 904/907, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundo de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT; e outros, de fls. 891/893, 903/904 e 909/910, não abrangem todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão impugnado, atraindo a incidência do Enunciado nº 23 do C. TST.

IV- Recurso dos Reclamantes (fls. 921/933):

1. Interposto com fulcro no art. 896, alínea "c", da CLT.

2. Preliminarmente, suscita a nulidade dos vv. acórdãos recorridos, ao argumento de que os mesmos, em ofensa aos art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna, não demonstraram os motivos pelos quais consideram inexistentes as

alegadas ofensas aos artigos 5º, caput, da CR/88, e 461, § 3º, da CLT, e da Portaria nº 08/87 do Ministério do Trabalho. Colaciona arestos para confronto de teses.

3. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao considerar válido o item 5.1.2.8 do PCCS, afronta o princípio constitucional da isonomia, previsto no caput do art. 5º da Carta Magna, e nos artigos 461, § 3º, e 626 da CLT, ao argumento de que não pode haver diferença de percentual de remuneração nas promoções por merecimento (12% do salário-base) e antigüidade (6% do salário-base), como fez a recorrida.

4. Inadmissível o apelo. No que se refere a preliminar, entendo que a prestação jurisprudencial requerida foi devidamente concedida pela D. Turma dentro dos limites propostos pela lide, porém com fundamentos diversos daqueles que os reclamantes queriam ver expressamente mencionados. No mérito, o v. acórdão recorrido entendeu que o plano de cargos e salários pode ser aplicado aos reclamantes mesmo sem a devida homologação, pois, tendo em vista que ele era utilizado pela reclamada na administração de seu pessoal, conforme ficou demonstrado nos autos, e ante o princípio da primazia da realidade, ele deve ser considerado como um regulamento interno da empresa, portanto, integrante do contrato de trabalho dos reclamantes. Aduz, também, que, o § 2º do art. 461 da CLT determina que, havendo pessoal organizado em quadro de carreira, as promoções devem observar os critérios de antigüidade e merecimento, mas não impõe que o percentual de remuneração seja o mesmo para as duas modalidades de progressão salarial. Ainda segundo a v. decisão inquinada, o desnível salarial previsto em quadro de carreira não fere o princípio da isonomia, porque não se confunde com o trabalho feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica. Como se vê, a questão em debate enseja interpretação da lei, sendo que a exegese adotada ao caso sub examen atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade da revista por violação legal. Por fim, quando ao dissenso pretoriano alegado, observo que 3 (três) dos arestos colacionados, não se prestam ao confronto de teses eis que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, e os demais não abrangem todos os fundamentos adotados no v. acórdão recorrido, atraindo, dessa forma, a incidência do Enunciado nº 23 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 13 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6785/2001

RECORRENTES: ANTÔNIO CARLOS JAIME GODINHO, DANIEL AUGUSTO MARTINS, DENIS FARIAS DE SOUZA, JACIREMA SERRA DE ALMEIDA, JOAQUIM AMÉRICO PINTO MOUTINHO, KARLENE MOTA VASCONCELOS, LENA CAROLINA DE SOUZA, MARIA FRANCINETE DA COSTA ALMEIDA, MARIA IVONE MIRANDA FONSECA e ROBERTO SÉRGIO DOS SANTOS ALVES

Dr.^a Meire Costa Vasconcelos e outros

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr.^a Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros (fl. 786).

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Inconformam-se com a v. decisão da E. 2ª Turma que, ao reformar parcialmente a r. sentença a quo, considerou válido o item 5.1.2.8 do PCCS, limitando o percentual da progressão horizontal por antigüidade concedida nos anos de 1997 e 1999 a 6% sobre o valor do salário-base.

III- Recurso dos Reclamantes (fls. 810/822)

1- Preliminarmente, suscitam a nulidade dos vv. acórdãos recorridos, ao argumento de que os mesmos, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e XL, e 93, IX, da Carta Magna, não apreciaram as questões apresentadas acerca da violação do caput do art. 5º da Constituição da República de 1988, 461, § 3º, da CLT, e da Portaria nº 08/87 do Ministério do Trabalho. No mérito, alegam que o v. acórdão recorrido, ao considerar válido o item 5.1.2.8 do PCCS, afronta o princípio constitucional da isonomia e os artigos 461, § 3º, e 626 da CLT, ao argumento de que não pode haver diferença de percentual de remuneração nas promoções por merecimento (12% do salário-base) e antigüidade (6% do salário-base), como faz a recorrida. Requer que seja declarado nulo o item 5.1.2.8 do PCCS, para obrigar a empresa a conceder aos autores os mesmos percentuais de 12% a título de progressão salarial por antigüidade.

2- Inadmissível o apelo. Improcede a preliminar argüida, eis que a prestação jurisprudencial requerida foi devidamente entregue pela E. Turma dentro dos limites propostos pela lide, porém com fundamentos diversos daqueles que os reclamantes queriam ver expressamente mencionados. No mérito, o v. acórdão esclareceu que o § 2º do art. 461 da CLT determina que, havendo pessoal organizado em quadro de carreira, as promoções devem observar os critérios de antigüidade e merecimento, mas não impõe que o percentual de remuneração seja o mesmo para as duas modalidades de progressão salarial. Ainda segundo a v. decisão inquinada, o desnível salarial previsto em quadro de carreira não fere o princípio da isonomia, porque não se confunde com trabalho feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica. Como se vê, a questão em debate enseja interpretação da lei, sendo que a exegese adotada ao caso sub examen atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade da revista por violação legal.

IV- Recurso da Reclamada (fls. 823/835)

1- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença a quo, declarou válida a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e

salários instituído pela empresa, a fim de que as promoções por antigüidade representem acréscimo de um nível salarial ou 6% do salário-base do empregado.

2- Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos Enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST, e do limite entre o salário base e o teto da remuneração dos diversos cargos existentes na empresa para fins de viabilizar-se as promoções por antigüidade. Sustenta que os pedidos dos autores estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antigüidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que os autores teriam até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em fevereiro 2001. Aduz que a reclamatória deve ser julgada totalmente improcedente, ao argumento de que, ao aderir ao "Programa de Incentivo ao Desligamento - PID", procedeu transação extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil, e deu quitação de todas as parcelas relativas ao contrato de trabalho, consumando-se um negócio jurídico perfeito, gerando efeitos de coisa julgada material. Afirma que os documentos juntados aos autos pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Transcreve arestos.

3- Inadmissível o recurso. Improcede a argüição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão inquinado abordou todos os pontos indicados nos embargos de declaração. Não merece prosperar a argüição de prescrição, eis que a r. sentença reconheceu direitos a partir de 1997. A alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais não deve ser acolhida, porque a empresa o adota na administração e remuneração dos seus empregados, valendo como regulamento interno que adere ao contrato de trabalho. A alegação de que os documentos juntados pelas reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada violação legal apontada pela recorrente. Quanto à alegação de que houve transação extrajudicial, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que os arestos transcritos não abrangem todos os fundamentos do r. decum hostilizado, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 7143/2001

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Dr. Dennis Verbicaro Soares e outros

RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA

Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e outros.

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença de embargos à execução, manteve os cálculos de liquidação elaborados pelo contador do Juízo.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Lei Fundamental. Inicialmente, pugna pela nulidade do r. julgado recorrido por negativa de prestação jurisdicional e falta de fundamentação. Diz que a condenação ao pagamento de fração de mês configura julgamento ultra petita porque o autor teria pleiteado meses completos de diferença de salário. Quanto ao mérito, afirma que a conta de liquidação da r. sentença exequianda considerou o período de 18.04.95 a 09.02.2000, perfazendo um total de 57,73 meses. É contra essa fração de 0,73 meses que se insurge, ao argumento de que esse lapso temporal vai além do pedido. Outro ponto de seu inconformismo diz respeito aos valores dos juros de mora e da contribuição para o INSS, aduzindo que são menores, face a correção do número de meses devidos ao reclamante.

IV- O apelo não merece prosperar. Improcedem as argüições de negativa de prestação jurisdicional e de falta de fundamentação. A v. decisão inquinada abordou todas as questões suscitadas no agravo de petição e explicitou todos os fundamentos de decidir. Improcedente, também, é alegação de que o autor pleiteou o pagamento de meses completos de diferença salarial, eis que requereu equiparação salarial com o paradigma por todo o período laboral. Quanto aos juros de mora e à contribuição previdenciária, o r. decum esclareceu que os valores calculados vinculam-se às verbas apuradas referentes ao período não prescrito, não havendo qualquer irregularidade nos valores encontrados pelo setor de cálculo da MM. Vara. Além do mais, o recurso de revista só será admitido, na fase de execução, por ofensa direta e literal a texto da Carta Magna, a teor do § 2º do art. 896 consolidado, o que não é o caso destes autos.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRNCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 219/2002

RECORRENTES: LÍLIAM LÚCIA CABRAL CAMPOS, VÂNIA LÍGIA MORAES CABRAL, KÁTIA MARIA MORAES CABRAL REIS e ROZELEA

MORAES CABRAL MELO

Dr.^a Maria do Socorro Miralhia de Paiva Neves e outros

RECORRIDO: PATRÍCIO DE ASSUNÇÃO LEAL

Dr. Odival Quaresma

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurgem-se contra o v. acórdão da E. 3.^a Turma deste Regional que, manteve a penhora sobre o bem objeto dos embargos de terceiros rejeitados pelo MM. Juízo da execução.III- Alegam violação aos arts. 5.^o, caput, XXII, XXXVI, da Constituição da República e 524 do Código Civil, aduzindo que o imóvel penhorado foi-lhes doado, mediante escritura pública, em janeiro de 1990, antes da contratação do reclamante, fato esse que, segundo entendem, afrontou o direito de propriedade e torna nula a constrição judicial. Afirmam que escritura pública de doação revestida das formalidades legais e, a teor do art. 134, § 1.^o, do Código Civil, tem fé pública e faz prova contra terceiros, sem necessidade de registro em cartório de imóveis. Dizem que não são parte na reclamação, nem sócias da empresa executada, que não é o caso de grupo econômico formado pelas empresas Rodomar Ltda, Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda e empresa Rodofluvia São Jorge Ltda, como entendeu o d. Colegiado. Por fim, sustentam que não houve fraude à execução porque a alienação do bem ocorreu antes da propositura da ação e não reduziu a reclamada à insolvência, conforme disposição do art. 593 do CPC.IV- O apelo não merece prosperar. A v. decisão inquinada rejeitou o argumento de que a penhora deve ser desconstituída porque a alegada doação do bem não foi registrada em Cartório de Imóveis, nos termos dos artigos 531 do Código Civil e 167 da Lei n.^o 6.015/73. De outro lado, considerou que a suposta doação teve o escopo de fraudar a execução, tendo em vista que as beneficiárias são filhas dos sócios-proprietários da executada, devendo-se aplicar ao caso destes autos a teoria da despersonalização da pessoa jurídica. Além do mais, o recurso de revista só será admitido, na fase de execução, por ofensa direta e literal a texto da Carta Magna, conforme dispõe o § 2.^o do art. 896 consolidado, o que não se vislumbra no caso sub examen.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3.^a T. RO N.^o 00484/2002

RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A

Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO BARBOSA DE LIMA

Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 3.^a Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1.^o grau, reconheceu que o reclamante laborava em turnos de revezamento e deferiu horas extras além da sexta laborada.III- Alega violação ao art. 7.^o, XIV e XXVI, da Constituição da República, aduzindo que a v. decisão recorrida desprestigiou a negociação coletiva havida entre a recorrente e o sindicato profissional para elevar a jornada de trabalho dos turnos de revezamento. Aduz que, no caso de turnos ininterruptos de revezamento, a Carta Magna permite, mediante acordo coletivo, o elasticimento da jornada de seis para oito horas, sem a obrigação de pagar horas extras. Sustenta que o v. acórdão diverge da Orientação Jurisprudencial n.^o 169 da SDI-1 do C. TST e transcreve arestos.IV- O recurso não merece prosperar. A recorrente informa que o autor laborava em turnos ininterruptos de revezamento. Entretanto, ao contrário do que alega, não há nos autos comprovação de que houve a negociação coletiva prevendo jornada de oito horas para turnos de revezamento. O v. acórdão, à fl. 217, transcreveu a Cláusula IV - Parágrafo Terceiro da norma coletiva: verbis: "Os empregados da FACEPA lotados no setor de máquinas, mecânica e de conversão continuarão trabalhando em jornada normal diária de oito horas seguidas, quarenta e quatro semanais ou duzentas e vinte horas mensais, em turnos fixos diários, em horários permanentes durante a semana, os quais dela perceberão uma hora a mais, nos dias efetivamente trabalhados, caso seja impossível o afastamento do local de trabalho, ficando assim satisfeita a obrigação do parágrafo 4.^o do artigo 71 da CLT, com redação introduzida pela Lei n.^o 8.923/94. (grifei). Verifica-se, portanto, que a cláusula acima transcrita não faz qualquer referência a turnos de revezamento. Nesse passo, o r. decisum hostilizado está em consonância com a previsão do art. 7.^o, XIV, da Constituição da República de 1988. Não havendo qualquer violação legal a ser proclamada, nem divergência jurisprudencial, despicienda à análise dos textos jurisprudenciais transcritos.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3.^a T. AP N.^o 00702/2002

RECORRENTE: WILTON SANTOS BRITO

Dr. Célio Simões de Souza

RECORRIDOS: NELSON CLAYTON DOS SANTOS SILVA

Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

IBÉRICA PRÉ-MOLDADOS NORMALIZADOS S/A

Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a, e e § 2.^o, da CLT.II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 3.^a Turma deste Regional, que mantendo a r. sentença de embargos à execução, manteve a constrição judicial sobre o dinheiro bloqueado em sua conta bancária.III- Alega violação ao art. 5.^o, XXII, LIV e LV, da Carta Magna, ao argumento de que o MM. Juízo a quo determinou o bloqueio da quantia executada em sua conta bancária, sem que houvesse participado da relação processual e sem constar do título executivo judicial, simplesmente porque foi acionista minoritário da reclamada. Sustenta que a extensão da execução ao patrimônio de sócios de pessoa jurídica, em se tratando de sociedade de capital, não se baseia no art. 592, II, do CPC, que se refere, unicamente, a sócio em sua acepção própria, inconfundível com o acionista de uma S/A ou o administrador da companhia, cuja responsabilidade só se concretizar nos termos da Lei das Sociedades Anônimas. Entende que, não acionista controlador, mas simples proprietário de pequena quantia de ações, não poderia sofrer o ônus da execução forçada.IV- O apelo não merece prosperar. O r. julgado, embora reconheça que o recorrente era acionista minoritário da executada, manteve a constrição judicial sobre o numerário bloqueado na conta bancária do recorrente, ao fundamento de que ele integrava o Conselho de Administração da empresa e participava de todas as deliberações relevantes, como, por exemplo, a abertura de filiais em outras cidades. Em vista disso, o d. Colegiado adotou no caso sob exame a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, mesmo em se tratando de acionista minoritário. Improcedem as arguições de afronta aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, eis que não houve qualquer óbice ao exercício desses direitos, tanto é que está recorrendo à instância extraordinária. Dessarte, não vislumbro qualquer violação direta a texto constitucional, única hipótese que enseja a revista na fase de execução, conforme disposição do § 2.^o do art. 896 da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3.^a T. AP N.^o 00738/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Dr. Aloísio Linhares Cruz e outros

RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA

Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2.^o, da CLT.II- Volta-se contra o v. acórdão da E. 3.^a Turma deste Regional, que mantendo a r. sentença a quo, declarou que a recorrente não goza das prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública.III- Entende que a r. decisão impugnada, ao desconsiderar o disposto no art. 12 do Decreto-Lei n.^o 509/69, que estende à recorrente os mesmos privilégios da Fazenda Pública no que concerne ao foro, prazo, custas processuais e impenhorabilidade de bens, afronta os arts. 5.^o, incisos II e LV, e 103, da Constituição da República, e os arts. 82, combinado com os arts. 130 e 145, incisos II, III, IV e V, do Código Civil, 730 e 731 do CPC, e Lei n.^o 8.197/91. Transcreve arestos.IV- Merece prosseguir o apelo. Vislumbro a possibilidade de ofensa ao art. 100 da Lei Maior. Com efeito, o Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que foi recepcionado pela atual Constituição da República o Decreto-Lei n.^o 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública, inclusive quanto à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, razão pela qual a execução contra ela far-se-á mediante precatório, conforme determina o art. 100 da Lei Fundamental. (RE 225011-0 - Relator: Ministro Maurício Corrêa; RE 229696-PE; RE 230051-SP; RE 230072-RS; RE 220906-DF; RE 229444-8-CE - Relator: Ministro Carlos Velloso).V- Ante os entendimentos firmados pela Corte Suprema acerca da matéria sub examen, entendo que o presente apelo deva ser admitido, nos termos do § 2.^o do art. 896 da CLT. Debalde o exame das demais questões, ex vi do Enunciado n.^o 285/TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3.^a T. TRT RO N.^o 0810/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA)

Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDOS: FREDI JORGE MENDONÇA

Dr.^a Maura Célia Pereira Aguiar e outra

CONSTRUTORA R. H. E. LTDA

Dr.^a Ocilda Maria Pereira Nunes e outra

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3.^a Turma desta Corte, que não conheceu das contra-razões de fls. 349/363, porque intempestivas, reincluindo na

lide a segunda reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA).

III- Preliminarmente, alega infringência ao art. 5.^o, LV, da Constituição da República. Requer que seja considerada a nulidade da decisão de 2.^a instância, por ter havido julgamento extra-petita, a teor dos arts. 128 e 460 do CPC, uma vez que esta decisão concluiu pela responsabilidade subsidiária e no petítório inicial o reclamante pleiteava a responsabilidade solidária. Colaciona arestos tentando demonstrar dissenso pretoriano às fls. 391/393. Suscita a carência do direito de ação visto que o reclamante nunca foi empregado da recorrente, e que a empresa contratada goza de idoneidade econômica e financeira, assumindo o risco de sua atividade empresarial. Alega que a litisconsorte não pode ser responsabilizada por obrigação que não deu causa, porque quem contratou a mão-de-obra e assumiu as obrigações trabalhistas foi a empresa contratada, não havendo, portanto, qualquer espécie de vínculo com a recorrente. Aduz que não tem legitimidade passiva para continuar no pólo passivo desta ação. Argumenta que é impossível uma condenação subsidiária, até porque a primeira reclamada assinou um contrato escrito com a recorrente extingindo esta de qualquer responsabilidade quer seja legal ou contratual.IV- O apelo não merece acolhida. A tese adotada pelo v. acórdão, no sentido de que existe responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, está em perfeita consonância com o Enunciado n.^o 331, IV do C. TST.V- Com relação à alegada infringência ao art. 5.^o, LV, da Constituição da República, a ampla defesa e o contraditório são direitos concedidos desde que se observem os requisitos legais, e a tempestividade é um desses requisitos, portanto, não havendo tempestividade não há que se falar em violação constitucional. Quanto aos arestos, apesar do patrono da recorrente alegar que existem jurisprudências reiteradas sobre a matéria ora mencionada, não as incluiu no recurso, neste ponto.

VI- Quanto aos arestos colacionados às fls. 391/393, estes são inespecíficos, por não abrangerem todos os fundamentos do acórdão, a teor do Enunciado 23 do C. TST, além de estarem superados pelo Enunciado 331, IV, do C. TST.

VII- No que pertine à nulidade da decisão de 2.^a grau, por julgamento extra-petita, violação aos arts. 128 e 460 do CPC, não deve prosperar, uma vez que a condenação subsidiária é menos abrangente que a condenação solidária, ou seja, refere-se a um pedido de mesma natureza mas de intensidade diferente, então, não se pode falar em condenação fora do pedido.

VIII- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3.^a T. REX OFF RO N.^o 01046/2002

RECORRENTE: IRMÃOS TEIXEIRA LTDA. (MERCADÃO DAS PEÇAS)

Dr. Henrique Corrêa Baker e outros

RECORRIDOS: PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA

Dr.^a Tereza Vânia Bastos Monteiro e outro

TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

Dr. Alexandre José da Silva Ferreira e outra

CONDOMÍNIO CYPRESS GARDEN

Dr.^a Laura Maranhão Pontes

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se, a recorrente, com a v. decisão prolatada pela 3.^a Turma desta E. Corte, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1.^o grau, a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor.III- Alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação, ao argumento de que nunca manteve nenhuma espécie de vínculo empregatício com o reclamante, que, em verdade, era empregado da 1.^a reclamada, TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., empresa contratada para lhe prestar serviços de vigilância, que, por força de cláusula contratual, é a única responsável pelas obrigações trabalhistas para com o reclamante, pelo que considera impróprio a condenação subsidiária que lhe foi imposta. Ressalta que cumpriu com todas as suas obrigações contratuais. Por fim, pugna para que seja declarada a inaplicabilidade do Enunciado n.^o 331 do C. TST, bem como para que o processo seja extinto sem o julgamento do mérito, nos exatos termos do art. 269 do CPC.IV- O recurso não merece ser admitido. A legitimidade ad causam e a responsabilidade subsidiária da recorrente não decorrem da existência de vínculo empregatício entre ela e o reclamante, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado com a 1.^a reclamada, que não cumpriu com as obrigações trabalhistas para com os empregados que prestaram serviço, denotando as suas culpas in eligendo e in vigilando, posto que não fiscalizou se, no decorrer do contrato, os direitos dos empregados estavam sendo observados pela contratada. Como se vê, a decisão está em perfeita consonância com o inciso IV do Enunciado n.^o 331/TST.V- Por fim, observo que dos arestos colacionados, 1 (um), o de fl. 189, não abrange todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido, o que atrai a incidência do Enunciado n.^o 23 do C. TST, e o outro, à fl. 190, não se presta ao confronto de teses, eis que oriundo de Turma deste E. Regional, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3.^a T. RO N.^o 01048/2002

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS

Dr. Marcelo Araújo Santos e outros

RECORRIDO: JOSÉ CARVALHO SOBRINHO

Dr.ª Simone do Socorro Pessoa Vilas Boas e outros

DESPACHO

I- Com fundamento no art. 896, a e c, da CLT, a empresa reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da E. Turma, que manteve a condenação ao pagamento de diversas verbas trabalhistas.

II- Alega que é pública e notória a difícil situação financeira porque está passando, com suas operações suspensas, estando, no momento, sem dispor de numerário para preparo do recurso. Por conseguinte, requer os benefícios da Justiça gratuita, previstos no art. 2º da Lei nº 1060/50.

III- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não pode ser admitido, porque deserto. A assistência judiciária pretendida pela reclamada só beneficia o trabalhador que preencher os requisitos previstos na legislação pertinente à matéria. Não há lei prevendo tal benefício para empresas em dificuldades financeiras. De outro lado, não se tem notícia de que tenha sido decretada a falência da recorrente, situação em que teria os benefícios previstos no Enunciado nº 86 do C. TST. Nesse passo, não se pode deixar de reconhecer a deserção do apelo, face o que dispõem o art. 899 consolidado e a Orientação Jurisprudência nº 139 da E. SDI do Colendo TST.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01191/2002

RECORRENTE: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA

Dr.ª Isis Vieira Soares e outros

RECORRIDO: AGOSTINHO GONÇALVES

Dr. Raimundo Oliveira Pacheco e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 176/183, que manteve o pagamento de horas extraordinárias, afastando a aplicação do art. 62, I, da CLT.

III- Alega que o recorrido enquadra-se na hipótese do art. 62, I, da CLT, não fazendo jus a horas extras. Ressalta que a atividade do recorrido era externa e incompatível com a fixação de horário de trabalho, uma vez que não havia fiscalização. Aduz que ficou provado durante a instrução processual que o recorrido comparecia à empresa por volta das 7:00 h da manhã, saindo no caminhão para efetuar as vendas, somente retornando à reclamada se houvesse necessidade de recarga, sendo que, ao final da tarde, voltava à empresa para recolher os empregados se dirigiam a um bairro pré-determinado, e que os empregados faziam apenas uma recarga. Entende que tais declarações não poderiam servir de base para o deferimento das horas extraordinárias. Aduz que a empresa tinha conhecimento apenas da entrada e saída do recorrido da reclamada. Ressalta que o controle de horário a que se refere o art. 62, I, da CLT, não é simplesmente a anotação de horário de entrada e saída, mas a efetiva fiscalização dos serviços. Não se conforma com a jornada de trabalho reconhecida. Aduz que a jornada, pelo que ficou demonstrado nos autos, deveria ser reduzida em meia hora, já que a própria testemunha do reclamante afirma que o mesmo poderia deixar a empresa depois de carregar e descarregar o caminhão e que a tarefa durava até às 20:00 ou 20:30 horas. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. O deferimento das horas extraordinárias decorreu do exame do conjunto fático probatório. É o que se observa às fls. 180/182. Portanto, a pretensão da recorrente não logra êxito, face o disposto no Enunciado n. 126/ TST, já que para contrariar o asseverado pela r. decisão será necessário o reexame das provas dos autos.

V- Os arestos trazidos não beneficiam a recorrente, porque inespecíficos, a teor do Enunciado n. 23/ TST, porque restou provado nos autos que o recorrido sofria controle de horário, independentemente de rota.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 1317/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDOS: OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO e MAURO TAVARES DA SILVA

Dr.ª Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, que julgou improcedente o inquérito para apuração de falta grave imputada aos réus, e procedentes os pedidos constantes da reconvenção, determinando a reintegração dos reclamantes e o pagamento dos salários nos períodos de afastamento.

III- Alega ofensa ao art. 482, b e h da CLT, pelo fato de a passeata de 17.08.01 ter terminado em ato de vandalismo e arbitrariedade dos manifestantes para com o patrimônio da recorrente. Aduz que a relatora baseou-se somente nas testemunhas

que depuseram nos autos, deixando de analisar o Inquérito Policial, que autoriza a ruptura da relação de emprego. Acrescenta que, embora haja a independência das esferas criminal e trabalhistas, deveria ter sido realizada em conjunto a análise das provas da instrução processual e as do inquérito policial, uma vez que se relacionam com o mesmo fato. Argumenta que não há questionamento sobre a soberania do Magistrado na apreciação das provas, mas que o conteúdo das provas trazidas aos autos deve ser analisado, e que a prova testemunhal não pode ser apreciada isoladamente. Destaca que seu descontentamento é com relação à incorreta apreciação e valoração da prova, infringindo o art. 131 do CPC e o art. 769 da CLT. Aduz que a conduta dos recorridos caracterizou abuso de direito para com a CELPA, atos estes de indisciplina, insubordinação e mau procedimento, a teor das alíneas b e h, do art. 482 da CLT. Alega que a conduta dos recorridos além de instigar os manifestantes, não zelaram pela ordem do estabelecimento, não tentando evitar a invasão e a depredação do patrimônio da empresa.

IV- O recurso não merece ser admitido. Para se apurar se os fatos narrados ensejaram ou não a justa causa, se afrontaram as alíneas b e h do art. 482 da CLT, ou mesmo o art. 131 do CPC, será necessário o reexame do conjunto fático-probatório, já que foi com base nas provas que o v. acórdão deferiu os pleitos (fls. 452/453), o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

V- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 01356/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA

Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 374/378, que manteve a r. decisão de fls. 269/270, que rejeitou a impugnação aos cálculos de liquidação.

III- Entende violados os arts. 5º, XXVI, da Constituição República, e 879, § 1º, da CLT, combinado com o art. 468 do CPC. Entende que há equívoco numérico quanto aos valores do adicional de periculosidade, do salário-base, do reflexo do décimo terceiro salário, do reflexo em um terço de férias e do FGTS.

IV- O apelo não pode ser admitido. É que não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. A questão referente aos cálculos dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, considerando-se que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01708/2002

RECORRENTE: F. PIO E CIA LTDA

Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO: LUIS CLÁUDIO COSTA DE SOUZA

Dr. Ivan Caldas Moura Filho e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que afastou a aplicação do Enunciado n.º 330 do C. TST, em face do art. 5º da CR/88, e, manteve a r. sentença de 1º grau que a condenou ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias decorrentes de comissões pagas "por fora".

III- Alega que o v. acórdão impugnado, ao afastar a aplicação do Enunciado n.º 330 do C. TST, ofende o ato jurídico perfeito formado pela rescisão contratual do autor, realizada de acordo com os ditames legais previstos no § 1º do art. 477 da CLT, e homologada pelo sindicato sem qualquer ressalva específica sobre as parcelas ora pleiteadas, o que, no seu entender confere efeito liberatório a todas as parcelas constantes no termo de rescisão. Argumenta que não se trata de aplicação do artigo 5º, inciso XXXV, da CR/88, pois não há qualquer lesão ao direito do autor, já que o Enunciado é uma ratificação do que já está legalmente garantido por lei e porque o direito que se pretende proteger é o do empregador ver quitadas as verbas que pagou, especialmente se a quitação se deu com assistência sindical. Colaciona 1 (um) aresto para confronto de teses.

IV- No mérito, alega ofensa ao art. 818 da CLT, ao argumento de que não existem nos autos provas contundentes, reais e verdadeiras que comprovem o pagamento "por fora" ao reclamante, devendo prevalecer o que foi demonstrado pelos comprovantes de pagamento colacionados pela recorrente, que possuem presunção de veracidade. Ressalta que os recibos apresentados pelo reclamante se referem a apenas um período do ano, não podendo servir como prova para todo o período trabalhado pelo reclamante.

V- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data

da propositura da ação.

VI- O apelo não merece prosperar. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. Ao contrário do alegado pela recorrente, a r. decisão recorrida está em perfeita consonância com o disposto no Enunciado n.º 330 do C. TST. Vejamos. Da leitura da petição inicial, depreende-se, claramente, que o reclamante requer única e exclusivamente o reflexo das comissões pagas "por fora" sobre as verbas rescisórias por ele recebidas. A D. Turma, com base no conjunto fático probatório inserto nos autos, entendeu que o reclamante conseguiu se desincumbir do ônus de comprovar o pagamento de tais verbas, pelo que deferiu os consectários legais. Analisando o TRCT de fl. 09, verifico que as verbas rescisórias ali inscritas, foram calculadas apenas sobre o salário oficial do reclamante (R\$220,00), não levando em consideração o valor das comissões pagas "por fora" (R\$650,00). Logo, não há como conferir efeito liberatório ao referido termo de rescisão contratual, posto que não incluem as parcelas em comento.

VII- Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de maio de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01724/2002

RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA LTDA

Dr.ª Érika Moreira Bechara e outros

RECORRIDO: JOSÉ ARMANDO DO NASCIMENTO BELÉM

Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com base no § 6º do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 140/141, que rejeitou a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e de inépcia da inicial, mantendo o pagamento de verbas rescisórias e anotação da CTPS.

III- Renova a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, porque determinada a retirada do preposto da sala de audiência quando do depoimento do recorrido. Entende violado o art. 5º, LV, da Constituição da República. Argui a preliminar de inépcia da inicial, porque o recorrido não teria dito de forma simples e objetiva o que pretendia. Aduz que a decisão incorreu em julgamento extra petita, além de não ter valorizado as provas dos autos. Alega que houve contrato por obra certa e que a decisão firmou seu convencimento em testemunha cujo depoimento foi contraditório. Acentua que não se trata de reexame de provas, entendendo, porém, que o recorrido não provou as alegações feitas na peça de ingresso. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Ressalto que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei n. 9.957/00.

V- Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa: não admito o apelo. O fato de ter sido determinada a saída do preposto da sala de audiência, não enseja cerceamento de defesa. O Juiz pode, sim, solicitar que o preposto saia da sala de audiência a fim de que ele não tenha conhecimento do que foi dito pela parte ex adversa. Este procedimento encontra guarida no parágrafo único do art. 344 do CPC, que dispõe: "É defeso, a quem ainda não depôs, assistir o interrogatório da outra parte".

Neste sentido, Sérgio Pinto Martins, no artigo Depoimento Pessoal e Confissão (in Trabalho e Doutrina, São Paulo, (45):26-7), ressalta que essa regra é aplicável ao Processo do Trabalho, pois não há incompatibilidade com os princípios deste, existindo omissão na Consolidação das Leis do Trabalho.

Verifico, de outro lado, que o advogado da recorrente estava presente na audiência, tendo oportunidade de formular as perguntas que entendeu necessárias (fl. 46). Por tudo isso, entendo não ter ocorrido o alegado cerceio.

VI- Preliminar de inépcia da inicial: não há. Tanto é verdade que a recorrente contestou todas as parcelas pleiteadas na inicial.

VII- Julgamento extra petita: neste ponto não há tese na r. sentença de fls. 50/54; não foi suscitada no recurso ordinário de fl. 56/65; não há tese na r. decisão impugnada; e, não houve apresentação de embargos declaratórios tratando da questão.

VIII- Valoração das provas: não admito o apelo. A tese da recorrente não prospera porque não há como dizer da valoração de dispositivos constitucionais sem que sejam reexaminadas as provas dos autos, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/ TST.

IX- Arestos: não pode ser admitido recurso de revista por dissenso pretoriano.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01728/2002

RECORRENTE: MARIA DE JESUS TRINDADE ALHO

Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho e outros

RECORRIDA: CLARISSE DE JESUS REGO GAMA

Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com base na alínea a e § 1º do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão consubstanciada na certidão de

INTERNET: www.ioepa.com.br

julgamento de fl. 53, que manteve a r. sentença que não reconheceu o vínculo de emprego pretendido.

III- Aduz que a r. decisão não está de acordo com as provas dos autos. Transcreve aresto para demonstrar dissenso pretoriano.

IV- Ressalto que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei n. 9.957/00.

V- Não admito o apelo. Além de envolver matéria fática, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST, o apelo não pode ser admitido por divergência jurisprudencial, porque sujeito ao rito sumaríssimo.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01730/2002

RECORRENTE: ZENEIDE DE L. DE ARAÚJO TRANSPORTES

Dr. Daniel Fernandes da Silva

RECORRIDO: FÁBIO LOPES SALDANHA

Dr. Antônio da Conceição do Nascimento

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, que manteve íntegra a r. sentença de 1º grau que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes.

III- Aduz violação ao princípio do ônus da prova, por não terem sido produzidas provas suficientes, ao teor da lei, que viabilizem o reconhecimento de vínculo empregatício. Assevera violação aos artigos 818 da CLT, e 333, inciso I, do CPC, além de divergência jurisprudencial.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo não merece ser admitido. De acordo com o artigo 896, § 6º, da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, pressupostos específicos não alegados pela recorrente.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de maio de 2002.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0855/2002

RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA

Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis

RECORRIDO: TEODORO CARDOSO DE ARAÚJO

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea e do art. 896 da CLT.

II- Volta-se o recorrido contra a r. decisão de fls. 188/191, que manteve a r. sentença que deferiu o pagamento de reflexos das comissões pagas "por fora".

III- Entende violados os arts. 818 da CLT, 131 e 331, I, do CPC. Alega que o recorrido não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia. Ressalta que não pretende discutir provas, mas que é necessário verificá-las para se concluir pela violação ou não dos dispositivos legais apontados. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. Como o próprio recorrente reconhece, para dizer se os dispositivos legais foram violados ou não será imperioso o revolvimento de fatos e provas. Ocorre que tal procedimento não pode ocorrer em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

V- Os arestos não beneficiam o recorrente, eis que um é inservível, porque oriundo deste Regional, a teor do art. 896, a, da CLT; o outro é inespecífico, pois não retrata a hipótese dos autos, nos termos dos Enunciados ns. 23 e 296 do C. TST, já que, de acordo com a r. decisão, o recorrido se desincumbiu do ônus.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 00868/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª. Maria das Graças Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

MILCIÁDES MARCIANO DE ABREU BRAGA, JOÃO BOSCO DE ARAÚJO PINTO e ISMAEL DE LIMA E SILVA

Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Insurge-se os recorrentes contra a v. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que confirmou a r. sentença de 1º grau que os condenou, de forma solidária, a pagar para cada um dos reclamantes a importância de R\$2.000,00, a título de abono, além de juros e correção monetária.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- RECURSO DO BASA (fls. 208/242):

1. O recurso fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2. De acordo com a certidão de publicação de fl. 202, a r. decisão ora recorrida foi publicada no dia 15.03.2002. A 1ª reclamada, CAPAF, em 22.03.2002, opôs embargos de declaração para sanar omissão existente naquele v. acórdão. Em 25.03.2002, o recorrente, insatisfeito, através da petição de fls. 208/242, interpôs revista contra aquele r. decisum. De acordo com a certidão de publicação de fls. 249, em 10.04.2002, foram publicados a ementa e a conclusão do v. acórdão prolatado nos embargos de declaração acima mencionado, os quais foram rejeitados ante a inexistência da omissão alegada. No dia 18.04.2002, através da petição de fls. 263/293, o recorrente aditou o recurso anteriormente interposto. Ressalto, por oportuno, que a única hipótese de admissão de aditamento a recurso anteriormente interposto é a modificação da decisão recorrida através de embargos de declaração com efeito modificativo, o que não ocorreu no presente caso, conforme dito acima. E, em assim sendo, deixo de considerar o aditamento de fls. 263/293, passando a analisar apenas o recurso de fls. 208/242.

3. Suscita as preliminares de nulidade da decisão por desrespeito ao devido processo legal, ante a ausência de fundamentação quanto à declaração de competência desta Justiça Especializada, em afronta aos artigos 93, inciso IX, da Carta Magna, e 832 da CLT. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que a controvérsia gira em torno de questão previdenciária, na medida em que os estatutos da entidade de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, conforme determina o artigo 202, § 2º, da CR/88, com redação dada pela EC nº 20/98, o que elide a aplicação dos artigos 114 da Lei Mater e 468 da CLT, bem como porque no presente processo inexistente qualquer controvérsia trabalhista, na medida em que o contrato de trabalho firmado entre o recorrente e os reclamantes se extinguiram com a aposentadoria destes, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do C. TST. Transcreve diversos textos doutrinários e jurisprudenciais.

4. Como prejudicial de mérito, alega prescrição total dos direitos dos autores, nos termos do art. 11, inciso I, da CLT, porque intentou ação trabalhista após dois anos da alteração do Estatuto da CAPAF que provocou lesão ao direito dos reclamantes. Requer a aplicação dos Enunciados nºs. 294 e 326 do C. TST, e extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Colaciona 7 (sete) arestos (fls. 234/235).

5. No mérito, o recorrente aduz que o "prêmio" pago aos empregados do BASA que ainda estão na ativa, corresponde à parcela de participação nos lucros e resultados, cujo pagamento foi estabelecido em acordo coletivo de trabalho, através de pagamento único, somente aos funcionários da ativa, sem incorporar nos salários, e sem natureza salarial, nos exatos termos do art. 7º, inciso XI, da CR/88 e da Lei nº 10.101/00. Aduz ofensa aos artigos 5º, inciso II, da Lei Maior, 818 da CLT, e 333, inciso I, do CPC, ao argumento de que os reclamantes não conseguiram comprovar que contribuíram para a obtenção de lucros e resultados que o Banco obteve no passado quando ainda estavam na ativa. Argui ofensa ao devido processo legal, por desrespeito à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito decorrente do acordo judicial firmado entre as partes, devidamente homologado, malferindo, desta forma, os preceitos contidos nos artigos 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Magna, 831 da CLT, e 467 do CPC. Entende que os reclamantes não têm direito adquirido à participação nos lucros e resultados da empresa, ante as alterações provocadas pelo novo Estatuto da CAPAF, que desvincularam a complementação dos proventos ao salário do pessoal da ativa, frustrando o direito dos reclamantes, na medida em que ocorreram antes da aposentadoria dos mesmos. Aduz que como a parcela em questão foi paga como prêmio, sem natureza salarial, não existe fonte de custeio, o que viola o disposto no art. 195, § 5º, da CR/88. Por fim, inconforma-se com o deferimento da tutela antecipada, aduzindo que não restaram configurados os requisitos necessários à sua concessão. Colaciona diversos arestos para confronto de teses.

6. O recurso não merece ser acolhido. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade da revista está adstrita à contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. A uma, porque o Banco recorrente quedou-se inerte ante o fato de que a r. decisão recorrida não adotou tese expressa acerca do entendimento esposado nos Enunciados nº 294 e 326, sobre a prescrição total, e na Orientação Jurisprudencial nº 177 do C. TST, de que a aposentaria extingue o contrato de trabalho. Logo, precluso está o seu direito de fazê-lo neste momento processual. A duas, porque não restaram configuradas as violações constitucionais apontadas pelo recorrente. Vejamos. Não houve ofensa ao inciso IX do art. 93, eis que o reconhecimento da competência desta Especializada está fundamentado no fato de que a associação dos reclamantes à CAPAF decorreu da relação de emprego que tinham com o BASA, sendo que aquela entidade foi criada exclusivamente para dar assistência aos funcionários daquele Banco, o que enquadra a matéria em análise em "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho", hipótese prevista na parte final do art. 114 do Texto Constitucional. Pelas mesmas razões afastou a alegada ofensa ao § 2º do art. 202. A parcela em comento não se confunde com a participação nos lucros e resultados, pelo que entendo que o inciso II do art. 5º, e o inciso XI do art. 7º continuam íntegros. Por fim, não ocorreu afronta aos incisos II e XXXVI do art. 5º, pois a decisão impugnada não pretende desconstituir a coisa julgada formada

pelo acordo celebrado entre as partes, onde ocorreu a renúncia quanto à aplicação da norma que garantia aos aposentados receber proventos como se na ativa estivessem, ao contrário, a mantém íntegra, pois, reconhecendo que os reclamantes passaram a ser regidos pelo novo Estatuto de 1981, deferiram os abonos com base em cláusula ali incluída que estabelece que ao aderir ao novo plano de cargos e salários do BASA seriam enquadrados nas tabelas salariais praticadas para o pessoal da ativa.

V- RECURSO DA CAPAF (fls. 250/262):

1. Interposto com fulcro no artigo 896, § 6º, da CLT.

2. Pugna pela nulidade do v. acórdão prolatado em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, argumentando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CF/88, e 515 do CPC, e conflito com os Enunciados nºs 184 e 297 e com a Orientação Jurisprudencial nº 151, todos do C. TST, eis que a D. Turma não se manifestou acerca da violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da Carta Magna, incorrendo, desta forma, em cerceamento de defesa, eis que impede o acesso da parte ao grau superior, devido à falta de prequestionamento da matéria por parte do v. acórdão prolatado em sede de recurso ordinário. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 253.

3. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ao argumento de que a relação entre os reclamantes e a CAPAF é de natureza previdenciária e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do art. 202, § 2º, da Carta Magna, os benefícios e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que afasta a aplicação do art. 114 do texto legal acima mencionado. Ressalta que o contrato de trabalho foi extinto com a aposentadoria. Assevera que não existe legislação expressa que enquadre a situação dos autos na competência desta Especializada prevista na parte final do art. 114 da Carta Magna. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 257.

4. Suscita, ainda, a preliminar de coisa julgada, alegando afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, e conflito com o Enunciado nº 259 do C. TST, ao argumento de que o autor teria firmado acordo judicial com a recorrente, pelo qual renunciaria à aplicação da Portaria nº 375/69, aceitando que sua aposentadoria fosse regulada pelo Estatuto de 1981. Neste particular, entende que a v. decisão recorrida afronta o princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da CF/88), pois afastou a coisa julgada argüida pela recorrente, fundamentado em causa de pedir não alegada pelos reclamantes.

5. No mérito, alega que o abono foi concedido aos funcionários do BASA, através do Acórdão TST-SDC-DC-608093/1999, que, expressamente, afastou o caráter salarial da parcela, o que não foi reconhecido pela D. Turma, incorrendo, portanto, em afronta à coisa julgada e ao princípio da autonomia das vontades, inscritos, respectivamente, nos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

6. O recurso também não merece ser acolhido. No presente caso não se pode vislumbrar a presença dos pressupostos específicos exigidos pelo art. 896, § 6º, da CLT. Vejamos:

6.1. Entendo que a tutela jurisdicional requerida foi devidamente entregue à recorrente, posto que, como anteriormente ressaltado, o v. acórdão indica claramente todas as razões de decidir no que se refere às matérias tidas como não fundamentadas. Inexiste as ofensas constitucionais apontadas quanto à esta preliminar. O entendimento jurisprudencial do C. TST esposado nos Enunciados nº 184 e 297 do C. TST está direcionado às partes, que, através dos embargos declaratórios, devem buscar o prequestionamento da matéria por parte do órgão julgador. Entretanto, o fato de o Juízo julgar de forma contrária aos interesses da parte recorrente não significa que o julgado por ele proferido diverge do conteúdo daquelas súmulas, na medida em que a tutela jurisdicional foi entregue, porém não da forma desejada. No presente caso, as razões de decidir do D. Colegiado foram devida e completamente expostas, em nada prejudicando o prequestionamento requerido pela CAPAF. No que pertine à ofensa à Orientação Jurisprudencial nº 151, esclareço que muito embora o v. acórdão tenha confirmado a r. sentença de 1º grau, o fez com seus próprios fundamentos, que, como dito acima, foram expressos de forma clara e completa.

6.2. Pelas mesmas razões apontadas no recurso do BASA, rejeito as alegações de afronta aos dispositivos constitucionais indicados na preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, e de coisa julgada decorrente do acordo judicial celebrado entre as partes, bem como refuto as arguições acerca da divergência com o Enunciado nº 259 do C. TST, com relação a esta última.

6.3. No que se refere ao mérito, entendo que não ocorreu afronta aos incisos II e XXXVI do art. 5º, pois como bem ressaltou a D. Turma, "não se está negando valor à Convenção Coletiva, mas tão-somente estendendo os seus efeitos aos aposentados e pensionistas uma vez que o Estatuto que rege suas relações com os reclamados prevêem que a remuneração seja mantida como se na ativa estivessem." (fl. 201).

7. Por conseguinte, a recorrente não consegue demonstrar a existência dos pressupostos específicos de admissibilidade da revista, estipulados no art. 896, § 6º, da CLT.

VI- Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 13 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01145/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO

Dr. Francisco Ferreira Alencar Júnior e outros.

RECORRIDO: NILSON JOSÉ MIRANDA DA SILVA

Drª. Maria Dolores Cajado Brasil e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, b e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 4ª Turma que, reformando a r. sentença a quo, determinou que a verba denominada "incentivo financeiro ao desligamento" seja calculada com base na remuneração básica do autor, acrescida do anuênio e do adicional de insalubridade.

III- Alega violação art. 5º, caput, inciso XXIX, da Lex Mater, e ao regulamento do Programa de Desligamento Incentivado - PDIN. Afirma que todos os funcionários que aderiram ao programa receberam a parcela denominada "incentivo financeiro ao desligamento" calculada sobre o salário-base de cada qual, excluídos o anuênio e o adicional de insalubridade. Ressalta que as normas internas da empresa definem o salário-base dos trabalhadores que exercem cargo de confiança como "remuneração global" ou "função gratificada", sem incluir qualquer parcela de benefício acessório. Que essa nomenclatura é utilizada só internamente na empresa, sem agregar qualquer vantagem outra que não o vencimento-base. Entende que houve um equívoco da E. Turma em relação à expressão "remuneração global" que consta da cartilha explicativa do PDIN distribuída a seus empregados e insiste na tese de que nenhum outro funcionário teve incluídos na base de cálculo do incentivo ao desligamento o anuênio e o adicional de insalubridade. Sustenta que o d. Colegiado, ao apreciar seus embargos de declaração, negou-se a entregar a adequada prestação jurisdicional, aduzindo que não esclareceu onde existe, nos autos, a informação de que outros empregados teriam sido agraciados com as verbas pretendidas pelo reclamante. Por fim, diz que o apelo deve ser admitido, face a transcendência econômica e jurídica da matéria, tendo em vista que mais de dois mil funcionários aderiram ao PDIN, alegando que, se todos recorrerem ao Judiciário pleiteando as mesmas vantagens, teria que "arcar com um passivo astronômico" (sic).

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957/2000.

V- Inadmissível o apelo. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que a v. decisão inquinada esclareceu que o plano de demissão voluntária instituído pela recorrente fere o princípio da isonomia inscrito na caput do art. 5º da Carta Política da República. Quanto ao mérito, o d. Colegiado entendeu que a expressão "remuneração global" significa exatamente o que está escrito, isto é, compreende a remuneração do reclamante incluídos o anuênio e o adicional de insalubridade. Entretanto, a demandada sustenta tese contrária, aduzindo a referida expressão significa salário-base. Esse argumento, porém, é insustentável, face o significado intrínseco do termo global. Portanto, não vislumbro qualquer violação legal no entendimento esposado o r. decisum recorrido. Nesse passo, não se configura, também, a alegada transcendência econômica e jurídica capaz de ensejar a admissibilidade do apelo. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que não é o caso destes autos. Despicienda a análise dos autos trazidos à colação.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de maio de 2002.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 05563/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr. Henrique Corrêa Baker e outros

RECORRIDO: TEODÓSIO DE ANDRADE FIGUEIRA NETO

Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a quitação das parcelas contratuais em razão da transação efetuada no PID, deferindo ao reclamante duas promoções por antiguidade decorrentes da aplicação do PCC'S, no percentual de 12% sobre os salários, bem como sua incorporação aos salários e reflexos.

III- A recorrente iniciou seu apelo aduzindo que a r. decisão recorrida, ao afastar a transação, não poderia ter deferido ao reclamante as progressões pleiteadas na exordial, sob pena de incorrer em negativa de prestação jurisdicional e supressão de instância, posto que o MM. Juízo de 1º grau não apreciou todas as matérias postas em discussão, ferindo, desta forma, o princípio do duplo grau de jurisdição, do direito de defesa e do devido processo legal, eis que ficou impossibilitada de renovar as matérias fáticas alegadas em defesa.

IV- O recurso merece prosperar. De fato, ao afastar os efeitos resolutivos da transação, deferindo de imediato as progressões, o E. Regional incorreu em supressão de instância, eis que as matérias alegadas em defesa direta de mérito não foram apreciadas pelo MM. Juízo originário, cercando o direito de defesa da parte, que, por conseguinte, não teve garantido o direito ao duplo grau de jurisdição e ao devido processo legal (art. 5º, inciso LV, da CR/88). E, em assim sendo, admito a revista, eis que preenchido o pressuposto específico disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de maio de 2002.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 06715/2001

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª. Maria das Graças Meira Abnader e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

ALTAIR LINHARES SANTANA, ANTONIO JOSÉ ABBAS, CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA, FRANCISCO MESQUITA DE AZEVEDO, JURACINERI CASTRO, MARIA HENRIQUETA CARREIRA MORAIS, RUY OCTÁVIO GONDIM VALENTE e WILMA DE LEMOS BASTOS DE SOUZA

Dr. Hermínio Luís da Silva e outros

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896 da CLT, sendo que o primeiro, da CAPAF (fls. 254/272), nas alíneas "a", "b" e "c", e o segundo, do BASA (fls. 303/318), apenas nas alíneas "a" e "c".

II- Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que, ao rejeitar as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de coisa julgada, confirmou a r. sentença a quo quanto à condenação ao pagamento dos abonos salariais pleiteados na exordial.

III- Ambos os recorrentes suscitam, dentre outras coisas, a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, ao argumento de que a relação entre os reclamantes e a CAPAF é de natureza previdenciária e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do art. 202, § 2º, da Carta Magna, os benefícios e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que afasta a aplicação do art. 114 do texto legal acima mencionado. Colacionam arestos para confronto de teses.

IV- Os recursos merecem prosperar. O fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam suplementação de aposentadoria quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. E, nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar a existência do dissenso pretoriano alegado, eis que os arestos transcritos e carreados aos autos às fls. 260/294-297 e 309-310/327-330, aqueles pela CAPAF, e estes pelo BASA, apresentam acórdão prolatado no processo nº TRT-RO nº 2282/00, pela 1ª Turma do E. Regional da 6ª Região, que sustenta tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, interposto com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V- Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 09 de maio de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 005_169/2002 PROCESSO No: 005_564/2002_5

Reclamante: AGUINALDO PANTOJA NOGUEIRA

Reclamado: J B COM SERV AUTOMOTIVOS LTDA

Data da Proxima Audiencia: 17/05/2002 as 08:30 Horas

O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(as) J B COM SERV AUTOMOTIVOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. deves oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 14 de maio de 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 21/5/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

Quórum:

Juiz presidente: Drª Odete de Almeida Alves

Juizes convocados: Dr. Gabriel Napoleão Velloso Filho

Drª Graziela Leite Colares

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 2229/2002. RECORRENTE: CONSÓRCIO AG/ESTACON. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDO: LAURO RODRIGUES FILHO. Doutor Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abetetuba.

2. PROCESSO TRT RO 1815/2002. RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Doutor Heitor Barbosa Hatherly Filho. RECORRIDA: IETE VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 2305/2002. RECORRENTE: JORGE DE SOUZA PALHETA. Doutor André Ramy Pereira Bassalo. RECORRIDO: ARMANDO TAVARES DA SILVA. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 2176/2002. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS FILHAS DE SANTANA (COLÉGIO SANTA ROSA). Doutor Jaime Começanha Balestero Filho. RECORRIDA: GILMARA PEREIRA DOS SANTOS. Doutor Orlando Sérgio Pereira Moraes. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

5. PROCESSO TRT AP 1413/2002. AGRAVANTE: PEDRO IVANILDO GOMES DA SILVA. Doutor Pedro Raimundo Maia Milco. AGRAVADA: UNIÃO (LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA). Doutor João José Aguiar Carvalho. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

6. PROCESSO TRT AP 1611/2002. AGRAVANTE: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADO: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA DIAS. Doutor Jäder Kahlwage David. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

7. PROCESSO TRT AI 2154/2002. AGRAVANTE: ELEONORA DE JESUS COSTA. Doutor José Figueira Ferreira. AGRAVADA: RIOMAR HOTELARIA LTDA. Doutor Francisco Sávio Fernandez Milco. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

8. PROCESSO TRT REXOFF E RO 541/2002. RECORRENTE: MARINALDA LUZ DO NASCIMENTO. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Doutor Cleveland dos Santos Gama. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

9. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1765/2002. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE OXIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Filomena Maria Mileo Guerreiro. RECORRIDA: ÁUREA DA LUZ SILVA. Doutor Marlon Douglas Castro Martins. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

10. PROCESSO TRT RO 1570/2002. RECORRENTE: JURALINDO MONTEIRO BENTES. Doutor José Figueira Ferreira. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA PAULISTA DE MIUDEZAS LTDA. Doutor Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

11. PROCESSO TRT RO 1799/2002. RECORRENTE: JUATHAN BRITO LAGO. Doutora Erlente Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

12. PROCESSO TRT RO 7119/2001. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: RONDILON DIAS PERNA. Doutor José Jurandir Bentes da Silva. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

13. PROCESSO TRT RO 1465/2002. RECORRENTES: EDUARDO DE MORAES CHAVES E DOMINGOS BRABO DOS SANTOS. Doutor César Augusto Puty Paiva Rodrigues. ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: OS MESMOS E DEL REY EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 1734/2002. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CABRAL. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 593/2002. RECORRENTE: PEDRO PAULO SIQUEIRA FERREIRA. Doutor João Paulo Oliveira dos Santos. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutor Marcella da Silva Peixoto. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

16. PROCESSO TRT RO 1818/2002. RECORRENTE: GENALDO DE ALMEIDA PAZ. Doutor Jaster Roberto Braga Marques. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA. Doutora Jocineide Maria de Sousa. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

17. PROCESSO TRT AP 1493/2002. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira. AGRAVADO: GLAUDSON BAIA DIAS. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

18. PROCESSO TRT AP 1518/2002. AGRAVANTE: INDÚSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTA IZABEL DO PARÁ LTDA. Doutor Augusto Otaviano da Costa Miranda. AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Sousa Chavaglia. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

19. PROCESSO TRT RO 1437/2002. RECORRENTES: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: OS MESMOS. EDVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

20. PROCESSO TRT RO 1694/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDO: WALTER NASCIMENTO DE LIMA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 1613/2002. RECORRENTE: ESPÓLIO DE SILVIA CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES. Doutor Glairson Dias Figueiredo. RECORRIDA: B & G COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Doutor Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 1700/2002. RECORRENTE: SEBASTIÃO SOUZA DA COSTA. Doutor Ricardo Gonçalves Santos. RECORRIDA: IMMA - INDÚSTRIA DE MADEIRAS E MANUFATURADOS DO AMAPÁ LTDA. Doutora Márcia Norat Guilhon. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

EDITAL Nº 010/2002

Pelo presente edital, intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, Contraminuta ao Agravo de Instrumento e Contra-Razões ao Recurso de Revista; e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de Carta de Sentença, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999.

AUTOS PRINCIPAIS:

PROCESSO TRT AI/RO 7171/2001. Aggravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: ANA LÚCIA BAIA DE ARAÚJO. Doutor Edilson Araújo dos Santos.

PROCESSO TRT AI/RO 14/2002. Agravantes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Alice do Amaral de Lima. AGRAVADOS: OS MESMOS E JOSÉ ROBERTO DUARTE. Doutor Miguel Oliveira.

PROCESSO TRT AI/RO 5801/2001. Aggravante: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Doutor Adriano Diniz Ferreira de Carvalho. AGRAVADOS: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA. Doutor Klinger da Silva Santos. CENTRO NORTE RECUPERADORA LTDA. Doutor Antônio de Jesus Valente dos Santos.

PROCESSO TRT AI/RO 445/2002. Aggravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. AGRAVADOS: JOSÉ DILSON CARDOSO SILVA. Doutor José Heiná do Carmo Maués. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L.L.S LTDA - ME. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto.

PROCESSO TRT AI/RO 443/2002. Aggravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. AGRAVADOS: DOMINGOS CARDOSO. Doutor José Heiná do Carmo Maués. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L.L.S LTDA - ME. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto.

PROCESSO TRT AI/RO 610/2002. Aggravante: VALDEMAR DA CRUZ PINTO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Maria Luíza Lopes.

AUTOS APARTADOS:

PROCESSO TRT AI 2446/2002 (REXOFF E RO 6163/2001). Aggravante: UNIÃO. Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: AURO AUGUSTO PEREIRA PASTANA, ELIANA SANTIAGO DA SILVA, VALNEIDE BALGA SANTOS, VITÓRIA DA ROCHA SOUZA, VALDOMIRO TOMÁS ROBERTO E OUTROS. Doutor Marcos Valério Gomes de Almeida. ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL. Doutora Mônica Maria Neves César. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO TRT AI 2447/2002 (AP 580/2002). Aggravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Salim Brito Zahluth Júnior. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo.

PROCESSO TRT AI 2462/2002 (AP 7274/2001). Aggravante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutora Maria de Fátima Oliveira. AGRAVADOS: EDVALDO DA SILVA MONTEIRO. Doutora Maris Ângela Kunz Frank. USINA ABRAHAM LINCOLN - SOB SEQUESTRO DO INCRA. Doutor Márcio Vanderlei Lino.

Belém, 15 de maio de 2002.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL SP Nº 026/02 - Pelo presente edital, fica o agravante notificado do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos do Processo abaixo relacionado, para custear a despesa da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do não conhecimento dos Agravos de Instrumento que foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16/99, II, parágrafo único, alínea c, do C. TST: TRT RO/AI 0102/2002 Aggravante (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dra. Lindalva Marques Brasil) e Agravado(s): ORLANDO ARGEIRO PINHEIRO AZEVEDO (Dra. Jacirene de Souza Maciel); Belém, 15 de maio de 2002. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

GABINETE JUIZ WALTER PARO - CONVOCADO

PROCESSO TRT 3ª T. AP 2014/2002. AGRAVANTE: ARAPARI AVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. AGRAVADO: SEBASTIÃO BARBOSA MARTINS. Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa. DESPACHO: ANTE TODO EXPOSTO, com base no art. 557 do CPC, alterado pela Lei 9.756/98, nego seguimento ao agravo de petição interposto, porque desatendido o pressuposto recursal relativo à delimitação justificada dos valores impugnados, conforme imperativo do art. 897, 1º, da CLT. Intime-se. Belém, 14 de maio de 2002. WALTER ROBERTO PARO - Juiz Convocado - Relator.

PROCESSO TRT 3ª T. ED/RO 627/2002. EMBARGANTE: TRANSPORTE AERO CLUB LTDA. Dr. Henrique Correa Baker e outros. EMBARGADO: Natalino Carvalho de Oliveira. Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: Notifique-se a parte contrária (contraminutar embargos de declaração). Belém, 14 de maio de 2002. WALTER ROBERTO PARO - Juiz Convocado - Relator.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 007 _ 176/2002
PROCESSO No: 007 _ 292/2001_2
Exequente: RAIMUNDA FERREIRA MACHADO
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
Executado: REGINA COLEI PEREIRA DA COSTA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, BENS PASSIVEIS A PENHORA, SOB PENA DOS AUTOS SEREM ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE.

RESENHA No 007 _ 177/2002
PROCESSO No: 007 _ 170/2001_X
Exequente: JENIVALDO DOS SANTOS MORAES
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DOS REIS
Executado: BELCONAV S A
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A PRETENSÃO DO EXECUTADO DE SUSPENDER O LEILÃO.

RESENHA No 007 _ 178/2002
PROCESSO No: 007 _ 292/1999_3
Exequente: PEDRO AFONSO MACHADO XAVIER

Advogado(a): CARLOS GONCALVES GOMES
Executado: CARLOS ALBERTO SIGUEIRA AMORIM
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DO BANCO SUDAMERIS INFORMANDO A INEXISTENCIA DE CONTA.

RESENHA No 007 _ 179/2002
PROCESSO No: 007 _ 1661/2000_5
Exequente: SINELIO FERREIRA DE MENEZES FILHO
Advogado(a): SINELIO FERREIRA DE MENEZES
Executado: BRISTOL MYERS SQUIBB DO BRASIL S A
Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM
Assunto:
PARA CIENCIA DE QUE O JUÍZO ESTA GARANTIDO.

RESENHA No 007 _ 180/2002
PROCESSO No: 007 _ 56/2001_1
Exequente: PAULO SERGIO DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO SAMPAIO PORTELA
Executado: BELCONAVE S A
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PRETENSÃO DO EXECUTADO EM SUSPENDER O LEILÃO.

RESENHA No 007 _ 181/2002
PROCESSO No: 007 _ 1441/1990_2
Exequente: MARIO TADEU ALVES BOUTH
Advogado(a): PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
Executado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE PROLATADA A SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS A MESMA FOI CONHECIDA E ACOLHIDA EM PARTE, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. OBS: COPIA COMPLETA DA DECISÃO PODE SER OBTIDA NA SECRETARIA DA VARA.

RESENHA No 007 _ 182/2002
PROCESSO No: 007 _ 268/1998_X
Exequente: JANILSON JOSE MIRANDA GALDINO
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S A
Advogado(a): KAREN PONTES RICHARDSON
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE PROLATADA A SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, A MESMA FOI CONHECIDA E ACOLHIDA NA INTEGRALIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. BEM COMO DETERMINADO SEJAM AS PARTES CIENTIFICADAS DO CÁLCULO RETIFICADO DE FLs. 289/290. OBS: COPIA COMPLETA DA DECISÃO PODE SER OBTIDA NA SECRETARIA DA VARA.

RESENHA No 007 _ 183/2002
PROCESSO No: 007 _ 436/1992_7
Exequente: MARCO ANTONIO BRAZAO E SILVA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS
Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): AURIVAL JORGE PARDAUIL
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE, PROLATADA A SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, A MESMA FOI CONHECIDA E ACOLHIDA EM PARTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. OBS: COPIA COMPLETA DA DECISÃO PODE SER OBTIDA NA SECRETARIA DA VARA.

RESENHA No 007 _ 184/2002
PROCESSO No: 007 _ 1259/2001_9
Exequente: EDILSON CABRAL DE SOUZA
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Executado: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S A
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Assunto:
A executada para tomar ciência de que foi convolado em penhora o valor de R\$- 509,21 as fls. 79.

RESENHA No 007 _ 185/2002
PROCESSO No: 007 _ 363/1997_8
Exequente: ADILSON MALBER MACHADO SANTIAGO
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado: CILPA COMPANHIA INDUSTRIAL LATIGINOS DO PARA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 138, NA QUAL INFORMA QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A REMOÇÃO, TENDO EM VISTA A PRIORIDADE DOS MANDADOS DE REMOÇÕES PARA 5ª e 11ª VARAS DO TRABALH DE BELEM, QUE REALIZARAO LEILÃO ÚNICO NO DIA 23.05.2002.

RESENHA No 007 _ 186/2002
 PROCESSO No: 007 _ 1166/2000_6
 Exequente: OTAVIO VENTURA DOS SANTOS FILHO
 Advogado(a): ANTONIO MARIA GUEDES LEAL
 Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO & COM S A
 Assunto:
 Ao exequente para indicar novos bens a penhora.
 RESENHA No 007 _ 187/2002
 PROCESSO No: 007 _ 1337/1991_3
 Exequente: ALICE ALCOLUMBRE DA SILVA
 Advogado(a): RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
 Executado: SUPER DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
 Assunto:
 A exequente para contestar os Embargos a Execução as fls. 480/482.
 RESENHA No 007 _ 188/2002
 PROCESSO No: 007 _ 1354/2001_3
 Reclamante: VALDIRENE DIAS PENICHE
 Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
 Reclamado: LOJAS ARAPUA S A
 Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA
 Assunto:
 A reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
 RESENHA No 007 _ 189/2002
 PROCESSO No: 007 _ 261/2000_6
 Exequente: JOSE HERALDO SILVA SOUZA
 Advogado(a): AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES
 Executado: RACA TRANSPORTES
 Advogado(a): ANDRE RAMY PERREIRA BASSALO
 Assunto:
 As partes para ciência de que foram homologados os cálculos de fls. 341/343. Ao reclamante para tomar ciência de que foi, por ora, indeferido o pedido de levantamento do depósito recursal.
 RESENHA No 007 _ 190/2002
 PROCESSO No: 007 _ 1036/1991_0
 Exequente: ANTONIO CARLOS GUIMARAES OLIVEIRA
 Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 Executado: INAMPS
 Assunto:
 TOMAR CIENCIA DOS CALCULOS DE FLS. 293 E HOMOLOGADOS PELO JUÍZO.
 RESENHA No 007 _ 191/2002
 PROCESSO No: 007 _ 1168/1997_4
 Exequente: LOURENCO DA SILVA
 Advogado(a): ALBERTINI ULTIMO DA ROCHA ATHAYDE
 Executado: COTIPI
 Assunto:
 AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE MANDA DOS PARA RECEBIMENTO DOS BENS ADJUDICADOS PELO RECLAMANTE.
 RESENHA No 007 _ 192/2002
 PROCESSO No: 007 _ 447/2002_1
 Reclamante: JOVITO TRINDADE LOPES
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A - BASA
 Advogado(a): CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR
 Assunto:
 AO ADVOGADO DO BASA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA CAPAF E PELOS RECLAMANTES.
 RESENHA No 007 _ 193/2002
 PROCESSO No: 007 _ 447/2002_1
 Reclamante: JOVITO TRINDADE LOPES
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Reclamado: CAPAF
 Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
 Assunto:
 AO ADVOGADO DA CAPAF PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA BASA E PELOS RECLAMANTES.
 RESENHA No 007 _ 194/2002
 PROCESSO No: 007 _ 447/2002_1
 Reclamante: JOVITO TRINDADE LOPES
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A - BASA
 Advogado(a): CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR
 Assunto:
 AO ADVOGADO DOS RECLAMANTES PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS BASA E CAPAF.
 RESENHA No 007 _ 195/2002

PROCESSO No: 007 _ 1137/1998_0
 Exequente: LOURDES FONSECA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): CRISTINA SOCORRO S. ALVES DA SILVA
 Executado: FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO NTAPANA S A
 Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
 Assunto:
 A RECLAMADA P/CIENCIA DE QUE O VALOR R\$737,56, DE FLS. 136, FOI CONVOLADO EM PENHORA.

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 007 _ 135/2002 PROCESSO No: 007 _ 340/2002_5
 Reclamante: PAULO CESAR NOVELINE
 Reclamado: PLANTHER'S RECURSOS HUMANOS LTDA
 O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) PLANTHER'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
 "TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PROLATADA A R.SENTENÇA, SENDO A MESA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE E COMINADO CUSTAS DE R\$1,96, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALCADA, PELA RECLAMADA, CUJA AUDIENCIA FOI REALIZADA NO DIA 07/5/2002, AS 9:10 H. OBS: COPIA COMPLETA DA DECISAO PODE SER OBTIDA NA SECRETARIA DA VARA.
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 13 de maio de 2002. Eu, ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
 O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
 PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
 No 007 _ 136/2002 PROCESSO No: 007 _ 524/2002_4
 Reclamante: ALEX MARQUES DA COSTA
 Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA
 Data da Proxima Audiência: 29/05/2002 as 09:10 Horas
 O(a) doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
 fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 14 de maio de 2002. Eu, ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
 O(a) Juiz(a): RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR.
 JUIZ SUBSTITUTO: MAURO VOLPINI FERREIRA.
 DIRETOR DE SECRETARIA: MARTINHO LUTERO PINHEIRO.
 E-MAIL: sec.abaetetuba@trt8.gov.br

PORTARIA Nº 02, DE 14 DE MAIO DE 2002. ATOS DO JUIZ TITULAR. O JUIZ CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 653, ALÍNEA "I", DA CLT. CONSIDERANDO, QUE OS SERVIDORES LOTADOS NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIRAM NA DATA DE 14 DE MAIO DE 2002 ADERIREM À GREVE DO PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL.

CONSIDERANDO, QUE OS SERVIDORES FECHARAM O PORTÃO DE ACESSO A ESTE ÓRGÃO, IMPEDINDO QUE OS ADVOGADOS, AS PARTES E OS DEMAIS INTERESSADOS INGRESSASSEM NAS DEPENDÊNCIAS DO JUÍZO.
 CONSIDERANDO, QUE TODOS OS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS RESTARAM PREJUDICADOS, ESPECIALMENTE O COMPARECIMENTO DOS LITIGANTES E DE SEUS PATRONOS ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO PERÍODO DE 14 A 17 DE MAIO DE 2002 E OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS.
 CONSIDERANDO, QUE AS PARTES NÃO PODEM SER SACRIFICADAS POR ATOS DE TECEIROS.
 CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO ART. 184, § 1º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 RESOLVE:
 DETERMINAR, visando não causar nenhum prejuízo as partes e a seus advogados a suspensão dos prazos dos processos em trâmite nesta Vara, a partir do dia 14 de maio de 2002 até o dia 17 de maio de 2002.
 DETERMINAR, que o Diretor de Secretaria E os agentes continuem exercendo suas funções, juntamente com este Juiz e o Juiz Auxiliar.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 01, DE 14 DE MAIO DE 2002. ATOS DO JUIZ TITULAR. CONSIDERANDO, QUE OS SERVIDORES LOTADOS NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIRAM NA DATA DE 14 DE MAIO DE 2002 ADERIREM À GREVE DO PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL.
 CONSIDERANDO, QUE OS SERVIDORES FECHARAM O PORTÃO DE ACESSO A ESTE ÓRGÃO, IMPEDINDO QUE OS ADVOGADOS, AS PARTES E OS DEMAIS INTERESSADOS INGRESSASSEM NAS DEPENDÊNCIAS DO JUÍZO.
 CONSIDERANDO, QUE TODOS OS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS RESTARAM PREJUDICADOS, ESPECIALMENTE O COMPARECIMENTO DOS LITIGANTES E DE SEUS PATRONOS ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO PERÍODO DE 14 A 16 DE MAIO DE 2002. CONSIDERANDO, QUE AS PARTES NÃO PODEM SER SACRIFICADAS POR ATOS DE TECEIROS.
 RESOLVE:
 01. RETIRAR DE PAUTA OS PROCESSOS COM AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA NO PERÍODO DE 14 A 16 DE MAIO DE 2002, A FIM DE SE EVITAR O ARQUIVAMENTO DAS RECLAMAÇÕES, A DECRETAÇÃO DE REVELIA OU A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.
 02. COMUNICAR QUE TÃO LOGO OS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS VOLTAREM A SUA NORMALIDADE, OS PROCESSOS NO REFERIDO PERÍODO SERÃO REINCLuíDOS EM PAUTA, NOTIFICANDO-SE OS INTERESSADOS NA FORMA DA LEI, PARA COMPARECIMENTO A NOVA AUDIÊNCIA, COM AS DEVIDAS COMINAÇÕES DE DIREITO.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SEÇÃO ESPECIALIZADA RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 023/2002 (JULGADOS EM 09.05.2002)

01. ACÓRDÃO TRT-8ª SE RMA 1342/2002, RECORRENTE: FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA. RECORRIDA: PRESIDÊNCIA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: REPOSIÇÕES E INDENIZAÇÕES PREVISTAS NO ART. 46, § 1º DA LEI 8.112/90 ALCANCE E APLICAÇÃO. A forma de reposição e de indenização prevista no art. 46, § 1º da Lei nº 8.112/90 tem aplicação para os casos em que o servidor é compelido a repor ou indenizar o erário por atos dolosos ou culposos. O valor mínimo previsto nessa norma, é para aqueles casos em que o servidor causa dano ao erário por culpa ou por dolo, situação completamente diferente dos casos em que o servidor, de boa-fé e com respaldo em decisão administrativa, recebe determinado valor e depois, em razão de uma decisão judicial, tem que fazer o ressarcimento. As situações são diferentes e, portanto, o tratamento tem que ser igualmente diferente, sob pena de se estar fazendo uma discriminação, o que ofende a regra contida no art. 5º, caput, da Constituição da República. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES GEORGIOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR O PEDIDO DA RECORRENTE, DETERMINANDO QUE O RESSARCIMENTO DETERMINADO PELO OFÍCIO TRT/GP/Nº 826/2001, DATADO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001 (FL. 63), SEJA EFETUADO EM PARCELAS MENSÁIS CORRESPONDENTES A CINCO POR CENTO (5%) DA SUA REMUNERAÇÃO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

REPUBLICAÇÃO
 01. ACÓRDÃO TRT-8ª/SE/ED/AR 5897/2000. EMBARGANTES: ORLANDINA NILANDER BRITO OHASHI, PAULO AFONSO MARTINS DE LIMA, CARMEM DE ALMEIDA OLIVEIRA e LUCIETA MARTORANO FERNANDES (Dr. Antonino Maia da Silva). EMBARGADO: ESTADO DO

PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). RELATOR: Juíza Francisca Fornigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Acolhem-se os embargos para prestar esclarecimentos complementares ao julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

RELAÇÃO 015/2002 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 14.05.2002

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2252/2002. RECORRENTE: MANOEL COSTA SANTOS. Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, conheceU do recurso e DEU-lhe provimento parcial para, modificando em parte a sentença, determinar a inclusão na lide, da empresa JARCEL CELULOSE S/A., como responsável subsidiária pela condenação, invocando-se para tal o previsto no inciso IV do Enunciado nº 331/TST; deferir ao reclamante, horas extras (diferenças), por ter-se como verdadeira a afirmação recursal de que, mesmo levando-se em conta a documentação dos autos, há diferenças a pagar, devendo, portanto, a parcela ser calculada em liquidação de sentença, com os elementos dos autos e os que se fizerem necessários para tal, aplicada a correção monetária e os juros de mora, na forma da lei. Custas pelas reclamadas, pro rata, sobre o valor da condenação ora imposta, que se arbitra em R\$-1.000,00, na quantia de R\$ 20,00.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1971/2002. RECORRENTE: OZEVALDO SILVA FARIAS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: M. N. SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS. Dra. Rita dos Santos Barbosa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do recurso interposto pelo reclamante; desconsiderou as contra-razões da reclamada posto que intempestivas; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2030/2002. RECORRENTE: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Dr. Reinaldo Torres Miranda. RECORRIDOS: JOÃO PAULO RIBEIRO. Dr. José Eduardo Andrade Diniz e COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do recurso interposto pela reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2023/2002. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. José Célio Santos Lima e outros. AGRAVADO: NILTON JOSÉ DE BARROS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CUSTAS. FALTA DE PAGAMENTO. DESERÇÃO - O pagamento de custas é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso no processo trabalhista, nos termos do art. 789, parágrafo quarto, da CLT, mesmo de recurso interposto contra sentença proferida em embargos de terceiro, visto que a estes também se aplica o contido no art. 511, do CPC, implicando em deserção a falta desse pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O RESPEITÁVEL DESPACHO RECORRIDO, QUE NEGOU SUBIDA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE TERCEIRO, POR DESERÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1907/2002. AGRAVANTE: FRANCISCO CORDEIRO DE ARAÚJO. Dr. Jorge Luiz da Silva Gama. AGRAVADA: TEXMASA - TÊXTIL MARANHENSE S/A. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. IMPRENSA OFICIAL. O disposto no artigo 242, § 2º, do Código de Processo Civil, é inaplicável ao Processo do Trabalho, porque incompatível com os princípios da celeridade e informalidade que o caracterizam, bem como porque existe regramento próprio na lei celetária sobre publicação de sentença, disposto no artigo 852 c/c o artigo 474 da CLT para determinar possa ser realizada a notificação da decisão pela Imprensa Oficial, valendo como notificação ao patrono da parte para a prática de ato processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento, porque em ordem; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, negar provimento ao agravo para manter a r. decisão agravada. Prolatou o Acórdão o Exmª Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1684/2002. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ). Dr. Aloísio Linhares Cruz e outros. AGRAVADO: ALAN GIOVANI SALES DA SILVEIRA. Dr. Edir de Sousa Briglia. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: NULIDADE. DESCABIMENTO. No Processo do Trabalho, só haverá nulidade quando resultar de ato que provoque manifesto prejuízo às partes litigantes e ainda quando não for possível supri-lo a falta ou repetir o ato. No caso presente, a executada foi citada e teve a oportunidade

de se manifestar acerca da execução, como de fato o fez, tendo suas razões devidamente apreciadas, embora rejeitadas, daí porque não sofreu qualquer prejuízo. Ademais, a executada, na primeira oportunidade de manifestação, não fez qualquer alegação quanto à nulidade da citação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMª JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1576/2002. RECORRENTES: VICENTE MIRANDA DA SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e AMAZÔNIA CELULAR S/A - PARÁ. Dra. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO. Não se verificando o preenchimento dos requisitos da equiparação salarial e não possuindo a empresa um quadro de carreira, de forma que se possa discriminar quais as atividades inerentes a cada função, tem-se por incabíveis as diferenças salariais decorrentes do desvio de função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DO DESVIO DE FUNÇÃO E SEUS REFLEXOS. POR CONSEQUENTE, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA EXORDIAL, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE MODO QUE AS CUSTAS FIXADAS EM SENTENÇA PASSEM A CORRER POR CONTA DO RECLAMANTE, DAS QUAIS FICA ISENTO, POR EQUIDADE, TODO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1400/2002. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho e outros. RECORRIDOS: JOSÉ ALVES MOREIRA. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e TEAR SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - Se na escolha da contratada, a recorrente optou por uma empresa que não cumpre as obrigações mais elementares do contrato, e depois quando é acionada judicialmente não se defende adequadamente, aí já não se está mais no campo das presunções, mas sim em uma clara evidência que revela a inidoneidade financeira da contratada. Compulsando os autos, constata-se que a contratante/recorrente se beneficiou dos serviços do reclamante, os quais foram fornecidos por pessoa inidônea. Estando evidenciada a inidoneidade financeira da contratada, é de se reconhecer a responsabilidade subsidiária da contratante, porque participe e real beneficiária das violações dos direitos trabalhistas. Assim sendo, no presente caso, em face do conjunto probatório existente nos autos, a reclamada/recorrente responderá subsidiariamente, nos moldes do Enunciado nº 331 IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUE EXCLUÍA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1872/2002. RECORRENTE: DEUZANIR DE OLIVEIRA MELO. Dr. Sebastião de Sousa Maia e outros. RECORRIDO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS (SAAE). Dr. José Otávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO. PAGAMENTO DÚPLICE IMPOSSIBILIDADE. O trabalhador que já tem a gratificação pelo exercício de cargo de confiança incorporada a seu salário não faz jus a uma nova incorporação de gratificação da mesma natureza, pois imporia em duplicidade no pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1767/2002. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA BELÉM). Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas e outros. RECORRIDO: HELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E DESERÇÃO. Não se conhece do Recurso Ordinário quando subscrito por advogado sem regular habilitação nos autos e quando não comprovado o recolhimento das custas e do depósito recursal na forma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE DESERTO E TAMBÉM PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM REGULAR HABILITAÇÃO NOS AUTOS, TODO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1826/2002. RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO MORAES. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros. RECORRIDO: ATLANTA RENT A CAR LTDA. Dr. Milton Ferreira das Chagas. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: VÍNCULO

EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo nos autos os pressupostos estabelecidos no artigo 3º da CLT, em especial a subordinação jurídica e a não eventualidade, não há que se falar em reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes litigantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE E, AINDA, POR FORÇA DO V. ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0771/2002; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TODO CONFORME FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DAS QUAIS O RECORRENTE ESTÁ ISENTO, CONFORME FLS. 68/71 DOS AUTOS. ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1651/2002. AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. AGRAVADOS: ANDRIVALDO SOUZA MACHADO e OUTRO. Dr. Luis Daniel Lavareda Reis Junior e outros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - RES JUDICATA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO - I - NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA TORNA-SE IMPOSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA, VIA EMBARGOS DE EXECUÇÃO OU AGRAVO DE PETIÇÃO. II - A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO SOMENTE PODE SER MODIFICADA VIA AÇÃO RESCISÓRIA E NAS ESTRITAS HIPÓTESES DO ART. 485 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA (ART. 769 DA CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, E, AINDA, V. ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 4746/2000; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TODO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1995/2002. AGRAVANTE: HÉLIO PAULO PINTO DE FREITAS. Dr. Lair da Paixão Rocha. AGRAVADA: M. R. SCURTILDTA. Dra. Rosane Baglioli Dammski. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. Concedida a isenção do pagamento das custas ao reclamante, deve ser provido o Instrumento, no sentido de reformar a r. decisão de primeiro grau e dar seguimento ao recurso interposto para apreciação e julgamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONCEDER A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS AO RECLAMANTE, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO PARA APRECIÇÃO DESTE REGIONAL, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA FINS DE AUTUAÇÃO, E POSTERIOR REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 15 de maio de 2002

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da E. Primeira Turma

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADO ALDO MAGNO PEREIRA MAFRA, litisconsorte passivo nos autos do Processo nº 4ª VT-110/2002-X, em que figura como reclamante RAIMUNDO ANDRADE, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 23.05.2002, ÀS 10:15 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA: AVISO PRÉVIO = R\$-1.200,00; GRATIFICAÇÃO NATALINA = R\$-300,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS = R\$-300,00; 1/3 DE FÉRIAS = R\$-100,00; DEPÓSITO DO FGTS = R\$-399,17; 40% DO FGTS = R\$-159,66; HORAS EXTRAS = R\$-2.289,63; SALÁRIO RETIDO (EM DOBRO) = R\$-3.900,00; MULTA POR ATRASO = R\$-1.200,00; ANOTAÇÃO NA CTPS; COMUNICAÇÃO AO DRT/INSS; JCM.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ O RECLAMADO. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.

O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMADO IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ O RECLAMADO ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 09º dia de maio do ano 2002. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza de Trabalho